





HISTORIA DA FUNDAÇÃO
DO
IMPERIO BRAZILEIRO

TOMO QUINTO

PARIZ — TIP. PORT. DE SIMÃO RAÇON E COMP., RUA D'ERFURTH, 1.

HISTORIA DA FUNDAÇÃO
DO
IMPERIO BRAZILEIRO

POR
J. M. PEREIRA DA SILVA

MEMBRO DO INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO DO BRAZIL
DA ACADEMIA REAL DE SCIENCIAS DE LISBOA
DO INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO DE FRANÇA
DAS SOCIEDADES DE GEOGRAPHIA E DOS ECONOMISTAS DE PARIZ

—
TOMO QUINTO
—

RIO DE JANEIRO
B. L. GARNIER, EDITOR

69, RUA DO OUVIDOR, 69

PARIZ. — AUGUSTO DURAND, LIVREIRO, RUA DES GRÈS, 7

—
1865

Ficção reservados os direitos de propriedade.

✓
981.033
5586
hd
1864-1868

BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL

Este volume está registrado

sob número

8518

do ano de

1946

LIVRO NONO



SECÇÃO PRIMEIRA

Revolução de Hespanha em 1820. — Sua impressão na Europa. — Napoles. — Agitação em Portugal. — Procura a regencia o auxilio de Inglaterra. — Parte lord Beresford para o Rio de Janeiro, a pedir providencias. — Preparativos de revolução no Porto. — Sociedades secretas. — Providencias da regencia. — Rebenta a revolução em 24 de Agosto. — Traça a regencia suffoca-la ao nascer, convocando côrtes, proclamando aos povos, concedendo amnistia, e expedindo forças militares contra o Porto. — Repercuta a revolução em Lisboa. — Acclama-se um novo governo, que luta ao principio com a junta do Porto, e ao depois se concilia com ella. — Regresso de Beresford, e seu acolhimento em Lisboa. — Segue para Inglaterra. — Divergencias no seio do novo governo. — Publicação das instrucções para as eleições de côrtes. — Desordens e anarchia em Lisboa. — Sublevação das tropas. — Proclama-se a constituição hespanhola. — Reacção. — Novas instrucções para as eleições.

Observámos já o quanto se magoára Fernando VII^o de Hespanha com o andamento das negociações promovidas em Pariz pelos plenipotenciarios das cinco primeiras potencias da Europa, nas questões por elle proprio suscitadas contra D. João VI^o pelo facto da invasão e occupação dos territorios da Banda Oriental do Rio da Prata. Não esperando mais resultados favoraveis da mediação que

provocára, traçou incutir sustos com o rompimento das hostilidades. Não ousando acommetter o reino europeu vizinho, que o governo britannico declarára proteger e amparar contra qualquer aggressão estranha, annunciou intenções de ferir o soberano portuguez nas suas possessões americanas da ilha de Santa-Catharina, passar d'ahi para a Banda Oriental do Rio da Prata, expellir de Montevidéo o exercito de Portugal, e restaurar o seu dominio n'esta parte das suas colonias revolucionadas. Amontoou tropas na ilha de Leão, proxima de Cadix, mandou aprestar navios em que se embarcassem, e nomeou-lhes chefes que as dirigissem na guerra transatlantica que planejava, annunciando procurar justiça por suas proprias mãos, já que lh'a negavão os monarchas cuja influencia e auxilio havia amigavelmente requerido.

Sobravão aos governos europeus razões poderosas para se atemorisarem. Travada a guerra na America entre Portugal e Hespanha não passaria ella para a Europa, e não produziria uma perturbação geral pela divisão das sympathias e interesses dos demais paizes? Representarão, reclamarão, protestarão em vão contra designios tão loucos quanto perniciosos. Declararão por fim positivamente a Fernando VII^o que o consideravão responsavel por todos os resultados que proviessem dos seus actos imprudentes ¹.

¹ Nota conjunta dos plenipotenciarios de Inglaterra, França, Russia, Prussia e Austria reunidos em Pariz, de Novembro de 1819.

As demoras, porém, dos aprestos e partida da expedição hespanhola, quer causadas pelas communições energicas dos diplomatas estrangeiros, quer pelas proprias difficuldades interiores com que lutava o gabinete de Madrid, que vivia em continuas mudanças de pessoal, crises repetidas, e insanos e incessantes trabalhos para abafar movimentos revolucionarios que a cada momento rebentavão do solo, e chamavão-lhe os cuidados, derão tempo a que muitos dos generaes e commandantes das forças militares ajuntadas na ilha de Leão concebessem o projecto de insubordinar os soldados, e rehabilitar o systema constitucional das côrtes de Cadix, que com mão de ferro suffocára Fernando VII° logo que reentrára em Hespanha, escapo do seu captiveiro em França. Não lhes sorria mais vantajosamente libertar seu paiz que guerrear em climas estrangeiros e longinquos?

Os castigos rigorosos, as galés, os patibulos, os fusilamentos e as proscricções que empregára Fernando VII° contra todos os implicados em seis ou sete tentativas revolucionarias que se tinham manifestado desde 1814, não havião logrado comprimir em Hespanha as aspirações liberaes e as ideias de regeneração e reformas civis e politicas. Incitavão-nas mais ainda, e davão-lhes incremento e força, torturando os espiritos pela desesperação e ancias de vingança, e irritando as susceptibilidades, os brios e o pundonor altivo dos Hespanhóes com a permanencia do regimen arbitrario, obsoleto e sanguinario,

que condemnavaõ as luzes modernas e as noticias do que se passava em outros paizes.

Colligãrão-se na ilha de Leão tres officiaes generaes, Antonio Quiroga, Riego e Miranda, para o fim de derri-bar o governo absoluto. Relacionãrão-se com varios chefes militares que estavão á testa de tropas em outros pontos da monarchia. No dia 1º de Janeiro de 1820 collocãrão-se os primeiros á frente de alguns regimentos, apoderãrão-se dos quarteis e estabelecimentos da ilha, apossãrão-se do arsenal real de Caracca, e dos navios da esquadra encostados ao porto, proclamãrão a constituição de 1812, e nomeãrão Quiroga para chefe da revolução iniciada.

A' frente das tropas levantadas marchou Quiroga contra Cadix, que lhe oppôz resistencia pertinaz e fechou-lhe as portas. Fortaleceo-se porém na ilha, e mandou que Riego seguisse para Algeciras e Malaga, escorado em diversos corpos do exercito, afim de chamar ao seu partido as provincias e cidades do Mediterraneo, em cujos habitantes confiava para os seus projectos. Espalhadas pela Hespanha as noticias do acontecimento, encontrou o seu exemplo imitadores decididos em Galiza, Catalunha, Asturias, Navarra e Pampeluna, antes mesmo que o governo de Madrid tratasse de combatê-lo. Achou-se cercada a capital da monarchia no meio de um incendio revolucionario, que lavrava em todos os territorios e se estendia a pouco e pouco para as proximidades das suas fronteiras. Ninguem corria em favor de Fernando VIIº. Um ou outro ponto ou cidade se lhe

conservava fiel apenas, não ousando todavia atacar os revolucionarios. Regimentos que contra elles expedia o governo do rei, generaes que nomeava para resistir-lhes, logo que se achavão fóra dos arredores de Madrid abandonavão as suas bandeiras, e atiravão-se nos braços dos regeneradores da patria. Desamparado por seus ministros, por seus conselheiros, por seus validos intimos, por seus militares, pelo seu povo, succumbio Fernando VIIº, e foi constrangido a proclamar emfim elle proprio, no dia 7 de Março, e na sua capital, o regimen da constituição de 1812, jurando-o, mandando-o estabelecer e executar em todas as provincias e cidades, e passando ordens terminantes para se elegerem deputados ás côrtes, que erão convocadas e se devião installar em Madrid no prazo mais breve. Sem sacrificios, e nem o custo da mais pequena gotta de sangue, triumphou assim em todas as localidades da monarchia, e no curto periodo de dous mezes, o movimento revolucionario da ilha de Leão.

Por semelhantes acontecimentos não esperavão os soberanos da Europa, e mais elles os aterrarão que os planos anteriores de guerra de Fernando VIIº. Temendo a impressão que produzissem particularmente em Italia e Allemanha, aonde andavão agitados os espiritos dos povos contra os seus governos absolutos e despoticos, lembrárão-se os monarchas da Russia, Prussia e Austria de combinar uma liga, a que derão o titulo de Santa-Alliança, para se defenderem mutuamente nos seus Estados, e não permittirem que nos outros, com que esta-

vão em contacto, se introduzissem ideias livres, que contaminassem os animos dos subditos, e os levassem a seguir o exemplo de Hespanha. Posto não manifestasse ostensivamente Luiz XVIII^o de França sentimentos analogos, por se achar o seu reino no gozo de uma constituição por elle proprio outorgada, encostava-se todavia no intimo do peito á alliança proclamada dos tres soberanos do norte. Afastou-se, porém, o governo britannico de projectos que repugnavaõ ás ideias liberaes dos habitantes de Inglaterra, e preferio isolar-se e apparentar neutralidade inteira, comquanto nutrisse e favoreasse secretamente as tendencias de todos os povos da terra para o regimen representativo.

Não se importarão os Napolitanos com as ameaças da Santa-Alliança. Erguêrão-se como os Hespanhóes, e compellirão o seu rei Fernando a proclamar instituições livres, prometter uma constituição politica aos seus povos revolucionados¹, e logo depois a transferir interinamente o governo dos seus Estados ao duque da Cantabria, seu filho primogenito, para que na categoria de seu representante adoptasse a constituição hespanhola de 1812, e a mandasse cumprir na sua monarchia².

Mais em Portugal, porém, que em outros quaesquer paizes, devia exercer influencia a revolução hespanhola. Ajudavão-na a continuidade territorial, as relações in-

¹ Decreto e proclamação de 5 de Julho de 1820.

² Decreto e proclamação de Francisco, duque de Cantabria, alter ego do rei Fernando, de 6 de Julho de 1820.

timas de vizinhança, e a similitude approximada dos costumes, usos e lingua dos dous povos da península. Não houve espirito avisado que não previsse que a revolução passaria as raias e fronteiras que os separavão; e que os descontentamentos, vexames, arbitrios e violencias que do governo da regencia supportavão os Portuguezes concorrerião para calamidades maiores.

Comprehedeo em parte a regencia os perigos da situação, e officiou logo ao conde de Palmela, que se achava ainda em Londres, pedindo-lhe conselhos, e recommendando-lhe requisitasse do governo britannico auxilios efficazes para resistir a movimentos revolucionarios em Portugal no caso de se contaminarem os povos com os eventos e incitações de Hespanha. Respondeo-lhe Palmela ¹ que o gabinete inglez se não intrometteria nos negocios internos de Hespanha e nem de Portugal, e que a sua garantia de defender este ultimo reino se reduzia unicamente a factos de aggressão estrangeira, e não a questões interiores dos proprios habitantes. Opinou que a só firmeza, exacta justiça, e acertadas e equitativas providencias administrativas lograrião suspender e prevenir tendencias revolucionarias em Portugal, devendo-se aproveitar os *bons avisos do céo e as lições dos outros povos* para reformar o regimen interior do paiz por meio de cura radical, e não de palliativos insufficientes. Lembrou á regencia que lhe cumpria assegurar-se da fi-

¹ Officio do conde de Palmela á regencia de Portugal de 5 de Março de 1820.

delidade do exercito, pagando-lhe os soldos atrasados, e mantendo-o ao corrente dos seus vencimentos.

Não satisfeito com offerecer estes conselhos á regencia, levou-os igualmente ao conhecimento do governo supremo do Rio de Janeiro. Insinuou-lhe que para haver dinheiro com que executasse os seus compromissos para com o exercito, julgava indispensavel proceder-se em Portugal á immediata cobrança da terça parte ou metade dos rendimentos das commendas e bens da corôa distribuidos pela nobreza, fundando-se por este feitio uma contribuição extraordinaria que agradaria aos povos, e se converteria no primeiro passo preciso para a providencia do resgate de todos os dizimos, e que se lhe afigurava a ancora final de salvação¹. Ligava-se assim o seu parecer com as medidas projectadas e tomadas em 1810 por D. Rodrigo de Souza Coutinho, e que não havião sido executadas em Portugal pela regencia, sob pretextos especiosos e futeis fundamentos².

Segundo as cartas confidenciaes que a seu amigo D. Antonio de Saldanha dirigira por esse tempo o conde de Palmela³, passava-lhe já pela mente a ideia de que era mister acabar com o systema existente da regencia em Portugal, e de que o principe real D. Pedro de Al-

¹ Officios do conde de Palmela a Thomaz Antonio de 5 de Março e 12 de Abril de 1820.

² Livro V^o, secção 1^a; e livro VI^o, secção 1^a.

³ Cartas de Palmela a D. Antonio de Saldanha de 27 de Janeiro e 1^o de Fevereiro de 1820.

cantara devia transferir-se do Rio de Janeiro para Lisboa, e collocar-se á frente do governo do reino europêo enquanto o soberano, a familia real e côrte residissem no Brazil. Qualquer que fosse o desenlace da revolução de Hespanha, pensava o habil diplomata que se realisariam em Portugal movimentos analogos, e ou com el-rei ou sem elle, se adoptaria alli um novo systema de governo que *faria vir agua á boca dos Portuguezes*¹.

Deliberou-se a regencia a sahir da sua habitual inercia. Procurou concertar com o marechal Beresford, de quem andava afastada por conflictos constantes de autoridade, e cuja influencia poderosa reconhecia sobre as tropas. Assentárão unanimemente que não existindo no reino europêo sommas pecuniarias para se pagar ao exercito os seus soldos atrasados, e conseguir por este modo a sua inteira dedicação, convinha pedi-las ao soberano e ao Brazil, e reclamar igualmente da côrte do Rio de Janeiro providencias efficazes que prevenissem calamidades semelhantes ás de Hespanha. Contando com a confiança que D. João VI^o depositava no marechal, preferirão que elle partisse para o Rio de Janeiro, informasse pessoal e miudamente ao rei sobre as criticas circumstancias de Portugal, e concordasse com Sua Magestade nas medidas mais apropriadas á situação extraordinaria dos animos e dos negocios publicos.

Não approvava o marechal este alvitre ultimo, por di-

¹ Carta confidencial do conde de Palmela a D. Antonio de Saldanha de 6 de Março de 1820.

visar perigos na falta de sua presença no commando das tropas. Annuio comtudo ás solicitações da regencia, porque se apercebeo de que do rei sómente lograria as providencias necessarias ao exercito, e não dos governadores de Portugal, que perseveravão na sua marcha desastrada.

Despedio-se o marechal das tropas por uma ordem do dia ¹, em que lhes recommendou fidelidade, disciplina e exemplar procedimento, lembrando-lhes os feitos gloriosos que havião praticado, e o renome que tinhão adquirido no seu paiz e no estrangeiro; afiançando-lhes que por amor d'ellas deixava interinamente o commando, e partia para o Rio de Janeiro, no intuito de conseguir d'el-rei meios pecuniarios com que lhes pagasse os soldos atrasados, e os puzesse d'ahi por diante ao corrente dos seus vencimentos, e graças e favores que ellas merecião do governo.

Preparou-se para a viagem. Tomou passagem na fragata ingleza *Spartan*. Foi acompañado a bordo pelos membros da regencia, funcionarios publicos e muitos militares. Recebeo todas as honras devidas á sua elevada graduação. Fez-se de vela a fragata no dia 2 de Maio de 1820, tomando rumo directo do Rio de Janeiro.

Iniciou e executou desde então a regencia um systema mais cauteloso e perspicaz de policia. Passou-a de Lisboa e Porto para as cidades e villas interiores, e d'estas

¹ Ordem do dia 2 de Abril de 1820, publicada no quartel-general do Páteo do Saldanha.

para os arraiaes e campos. Traçou saber tudo quanto se commettesse, descobrir o que se escondesse, adivinhar o que se meditasse. Espalhou espiões por toda a parte, e distribuiu ordens severas e apertadas para a prisão de quaesquer suspeitos e instauração de processos de todos os denunciados. Pelas fronteiras interiores estabeleceu uma especie de cordão sanitario, prohibindo relações com Hespanha, fundando postos militares de distancia em distancia, semeando guarnições nos pontos arriscados, não admittindo e nem consentindo passaportes para os territorios limitrophes. Estacionou divisões de tropas em varias cidades sob o commando de chefes de sua inteira confiança. Não permittio despachos nas alfandegas, e nem transito nos correios, a livros, folhetos, periodicos e impressos de qualquer natureza, sem que precedessem exame e approvação da commissão de censura.

Não melhorou porém o serviço da administração publica, que mais que nem-uma providencia, e mais que o regimen do terror, poderia cortar as azas das aspirações e ideias politicas revolucionarias, e conter os animos que anciassem apenas por um bom governo, e por justiça recta.

Funcionavão de ha muito em Portugal propagandas liberaes, posto promovidas com todas as cautelas, segredo e mysterio. Encontravão adherencias nos desejos vehementes que nutrião as classes mais illustradas de mudar uma regencia tyrannica e esteril para uma admi-

nistração que favorecesse as ideias de liberdade que raiavão pelo mundo, e se impregnavão na atmosphera que se respirava, e no proprio ar que os ventos levavão consigo. Apoiavão-se nas classes atormentadas pela miseria, pela fome e pelas calamidades que havião cahido sobre o paiz desde que o rei o abandonára aos Francezes.

A revolução hespanhola não deo origem á portugueza. Apressou-a simplesmente. Os elementos d'esta estavam-se já enraizando pelo solo, e tendião a aproveitar occasião opportuna para florescerem aos olhos. O local escolhido para base e séde da revolução fôra a cidade do Porto. Os seus principaes autores o desembargador Manoel Fernandes Thomaz e o auditor geral José da Silva Carvalho. Character exaltado aquelle, imbuido de ideias livres as mais exageradas e tão democraticas que tocavão á demagogia; magistrado severo e honestissimo; jurisconsulto lido, propecto e tão tenazmente logico que chegava em politica ás mais desastrosas e absurdas consequencias, sem que attendesse á situação dos animos, á possibilidade das circumstancias, ao correr dos tempos, á existencia de interesses legitimos, e aos perigos propios de systemas mais theoreticos que praticos; audacioso tribuno, que folgava com applausos apparatusos, e anciava por lisongearias da multidão; sedento de palmas e glorias, e ambicioso de parodiar os Gracchos de Roma. Era-lhe muito opposto no genio José da Silva Carvalho. Modesto, socegado e simples, mas decidido, energico e invariavel nos seus

designios. Mais homem de acção que de palavras, não recuava diante de obstaculos, e sem ostentação, e nem barulho, affrontava perigos e seguia caminho direito.

Começarão estes dous vultos illustres a traçar planos de revolução desde os ultimos dias do anno de 1818, discutindo em colloquios intimos sobre os meios de regenerar o paiz, acabar com o governo arbitrario, e criar e fundar liberdades publicas. Pareceo ao principio preferivel a Carvalho que partisse do rei a outorga de uma constituição politica, temeroso do caminho das revoluções, facil de descida, mas impossivel quasi de parada. Como porém obtê-la de D. João VI^o, que se manifestava tão apegado ao Brazil, e pretendia alli permanecer? Conveio por fim na indispensabilidade de uma revolução, quaesquer que fossem as consequencias. Tres amigos ajuntarão a suas palestras e controversias, José Ferreira Borges, João Ferreira Vianna e José Duarte Lessa. Considerando-se ainda poucos para conspirarem, assentárão em formar uma sociedade secreta mais numerosa, a qual se incumbisse de mandar buscar clandestinamente ao estrangeiro livros e periodicos que espalhasse pelo povo, e tratasse de illustra-lo, e introduzir nos espiritos as ideias de liberdade¹, pintando-lhe ao vivo as suas miserias e calamidades, o abandono do seu rei, a falta de justiça, o desbarato das finanças, e a prostração de Portugal, reduzido agora à colonia com o regimen absoluto, depois de ter sido

¹ Declaração de Fernandes Thomaz nas côrtes. Sessão 161 de 19 de Agosto de 1821.

grande e poderoso quando gozava de instituições de côrtes ¹.

Veio coadjuvar os trabalhos da sua propaganda a noticia da revolução subita de Hespanha. Valeo-lhes um exercito pela força moral que os conjurados adquirirão. Agitárão-se os animos de todas as classes da sociedade. Foi uma faisca do fogo, que lavrou immediatamente por tantos elementos combustiveis, e levantou um incendio verdadeiro.

Nasceo todavia do turbilhão e desordem das ideias que se propalárão e das varias aspirações a que ellas derão origem, projectos differentes, diversos desejos e partidos contrarios. Reformas liberaes, mudanças de governo, modificações de leis e de instituições, pretendião todas as fracções, que concebêrão o plano de imitar em Portugal o exemplo de Hespanha. Divergião, porém, em meios de consegui-las. Pensárão muitos Portuguezes que lograrião derribar o governo arbitrario que os avexava, e obter as liberdades civis e politicas que desejavão, por meio só de uma fusão de Portugal com Hespanha, formando dos dous paizes uma só nação e poderosa, e adoptando-se em todo o territorio peninsular a constituição de Cadix de 1812, que vigorava já no reino vizinho ².

O desembargador João da Cunha Souto-Maior, o medico Francisco Gomes da Silva e varios outros fliárão-se pelos fins de 1819 e começo de 1820.

² Dos proprios documentos officiaes se colhe a exactidão da existencia d'este partido, appellidado hespanhol.

Não querião outros perder a autonomia e independência nacional, que custára aos seus antepassados tantos sacrificios e feitos heroicos, e cuja historia palpitava sempre nas tradições e coração do povo. Não esperando todavia que do seu soberano actual lhes viesse auxilio ou consentimento para realisar um governo liberal, tanto mais quanto consideravão que era a sua resolução permanente conservar-se no Brazil, traçarão ensaiar o exemplo da revolução ingleza de 1688, e ao rei, que denominavão brasileiro, substituir no throno de Portugal o duque de Cadaval, que tinha a mesma varonia da casa reinante, apartando-se d'ella em D. Alvaro, quarto filho de D. Fernando, segundo duque de Bragança¹.

Não se desapegava um terceiro partido nem da soberania do solo e nem da casa de Bragança. Meditava apenas uma revolução que atirasse por terra com o regimen absoluto, mudasse as instituições e tradições politicas e administrativas, fundasse o systema representativo e constitucional, cortasse os abusos e privilegios de classes, plantasse a igualdade e a liberdade do povo, e constrangesse o rei e a casa real a aceitar a revolução, subordinar-se ás suas deliberações, e regressar para Lisboa, reduzindo o Brazil ao seu estado primitivo de colonia, porque contra o Brazil era a aversão geral dos Portuguezes de então, por lhes haver guardado a sua côrte.

Conservava tambem grande cópia da população um

¹ Com os proprios documentos officiaes se prova que não deixou este partido de ser numeroso.

certo respeito aos direitos e regalias da corôa, e preferia que, segundo o methodo usado outr'ora na monarchia, se convocassem côrtes que de accordo com o soberano fizessem uma constituição politica, e reformassem as instituições existentes, incompatíveis já com as luzes da epocha, e as necessidades e aspirações dos povos. Andavão muitos adherentes a estas ultimas ideias confundidos no partido anterior, tomando parte como Silva Carvalho e Souto-Maior nos planos da conjuração, ou afastando-se d'ella, e esperando os acontecimentos, como frei Francisco de São Luiz, lente de Coimbra.

Da partida do marechal Beresford tratárão de aproveitar-se os mais avisados conspiradores. Franqueava-lhes este facto communições com o exercito, e abria-lhes espaço para a propaganda que unisse militares e povo. A sociedade secreta do Porto, que possuia os mais ardentes e audaciosos conjurados, iniciou e pôz logo em execução um systema de correspondencia e alliciamento dos officiaes generaes mais instruidos e ambiciosos, attrahindo-os á causa liberal pela incitação de seus bríos militares contra o dominio de um chefe estrangeiro, e exaltação de sua gloria e influencia no caso de proclamar-se o systema representativo, que lhes accresceria a importancia individual, e os elevaria a posições de honra, a que jámais attingirião com a permanencia do governo absoluto.

Augmentava-se assim a associação do Porto. Comprehedia já todas as classes da sociedade. A magistrados, advogados, medicos, negociantes, capitalistas e proprie-

tarios, ajuntavão-se fidalgos das provincias, ciosos da importancia dos nobres e titulares que cercavão a côrte; e militares despeitados por injustiças, preterições e caprichos, ou desejosos de figurar na governação do Estado. Commettião as suas sessões na Foz e varios sitios das proximidades do Porto, a pretexto de folguedos, jantares e festas publicas ou particulares. Accordárão em uma das suas conferencias que partisse Silva Carvalho para Lisboa, na missão de entender-se e concertar com os homens mais illustrados da capital sobre os meios de effectuar-se a revolução, organizar-se em Lisboa uma associação analogá do Porto, e marcharem ambas de accordo. Esforços e actividade não poupou Silva Carvalho na incumbencia que recebêra. Não estavam, porém, em Lisboa maduros os espiritos para o commettimento de projectos temerarios. Posto lhes sorrissem agradavelmente as communições do ardiloso emissario, afastavão-se d'elle com medo, e lembravão-lhe as fogueiras da praça de Santa-Anna e os fusilamentos da torre de São Julião. Voltou Carvalho para o Porto, depois de trabalhos infructiferos. Mas nem elle e nem os seus consocios se desanimárão com o contratempo. Obstinárão em seus designios com tanto maior ardor e açodamento quanto maiores se lhes afiguravão as difficuldades ¹.

Emquanto por este feitio se minava o solo no norte do reino chegou a Lisboa o conde de Palmela, que indára

¹ Memorias ineditas da revolução de 1820, por ***.

a sua missão em Londres e Pariz. Era sua intenção demorar-se pouco tempo ahí, e seguir depois para o Rio de Janeiro afim de tomar conta do cargo de ministro de negocios estrangeiros e guerra, para que o chamára D. João VI°. Conheceo por si a eminencia da crise que ameaçava Portugal, e de que sempre se arreceiára. Transmittio suas impressões ao seu amigo Antonio de Saldanha, dizendo-lhe¹ quequando se não *tratasse systematicamente dos remedios de que o doente necessitava, havia elle de expirar em termo breve, ou de estouro, ou de consumpção.*

Em magna sessão de 5 de Julho reunirão-se os conjurados do Porto, banquetando-se campestremente em um dos suburbios da cidade. Contavão já entre os seus membros os coroneis Bernardo Correia de Castro Sepulveda, Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira, Antonio da Silveira Pinto da Fonseca, sobrinho do conde de Amarante, e outros militares de importancia. Propôz Fernandes Thomaz que se iniciasse a revolução, proclamando-se uma constituição por elle elaborada. Cópia quasi litteral da hespanhola, talvez mesmo mais adiantada em principios democraticos, conservava o rei e a dynastia de Bragança, subordinado todavia ao jugo de uma camara popular, que ao exclusivo de attribuições legislativas ajuntava inteira preponderancia na acção do poder executivo. Expôz a necessidade de commetter-se quanto

¹ Carta de Palmela de 25 de Agosto de 1820.

antes a revolução, para que da separação e divergencias dos partidos existentes no reino não surgissem novas difficuldades e riscos, e não perdesse Portugal a sua autonomia nacional e a sua casa reinante. Admittio Silva Carvalho a urgencia do levantamento. Combateo, porém, a proclamação de uma constituição já feita e organizada, para a qual ninguem fôra regularmente autorizado pela nação. Opinou que se acclamasse uma junta de governo provisorio para o reino, e se convocassem côrtes em nome d'el-rei na fórmula das leis e usos antigos, afim de que ellas adoptassem em sua sabedoria, de accordo com o soberano, e harmonia com as exigencias e luzes da epocha, as reformas liberaes necessarias, e promulgassem uma constituição politica que regesse a monarchia. Votou a maioria pelo parecer de Carvaiho. Assentou-se igualmente em que, para melhor exito da empreza, se enviasse de novo a Lisboa um agente perspicaz que tratasse de alli combinar correspondencias, e affeição amigos que escorassem o movimento revolucionario, que se devia commetter no Porto. Escolheo-se Fernandes Thomaz para esta delicada e perigosa incumbencia¹.

Não trepidou Fernandes Thomaz em aceita-la, esperando encontrar terreno mais bem preparado do que o achára Carvalho mezes antes, segundo as noticias e cartas que recebião quotidianamente os conjurados. Seguiu immediatamente para a capital do reino. Procurou os sujei-

¹ Memorias ineditas da revolução de 1820, por ...

tos mais dispostos a adherir aos planos da associação do Porto. Promoveo reuniões mysteriosas, animou os tibios, amedrontou os fracos. No meio, porém, dos seus trabalhos de propaganda em Lisboa, recebeu communicacão confidencial de que descobrira a policia os seus desigñios, e cuidava em prendê-lo. Fugio disfarçado de Lisboa para Coimbra, e regressou d'ahi para o Porto, havendo comtudo logrado semear ideias de sociedades secretas e de revolução que devião coadjuvar o levantamento premeditado pelos seus consocios.

Não conseguindo a regencia collhê-lo ás mãos em Lisboa, transmittio ordem ao governador das justiças do Porto para exercer a mais escriptulosa policia, vigiar melhor sobre a segurança publica, e prender Fernandes Thomaz, Silva Carvalho e quaesquer individuos indigitados de nutrir ideias de revolta, logo que lhe chegasse ao conhecimento o mais pequeno indicio ou suspeita da exactidão da denuncia que lhe fôra dada em Lisboa. Expedio para a provincia do Minho o general Manoel Martins Pamplona¹ com instrucções de tomar conta do commando geral das tropas allí estacionadas, e prevenir alliciações de officiaes e soldados, tendentes a quebrar as regras necessarias da disciplina e obediencia militar.

Convencêrão-se os conjurados do Porto de que não havia tempo a perder. Quasi todos os corpos e regimentos militares, milicias e policia da guarnição do Porto

¹ Elevado posteriormente ao titulo de visconde da Beira.

achavão-se preparados já pelos seus commandantes, e dirigidos no sentido e interesses do movimento projectado¹. Expedirão agentes para os pontos da provincia em que lhes convinha firmar adherencias. Decidio-se Silva Carvalho a arredar da luta resistencias que causassem derramamento de sangue. Procurou no dia 25 de Agosto o desembargador Ayres Pinto, governador das justiças, com quem privava amigavelmente, e disse-lhe sem preambulos que sabia das ordens de prisão remettidas de Lisboa contra elle e varios amigos, e lhe aconselhava a não lhes dar cumprimento, por tardias e até prejudiciaes, visto como nem-uma força ou providencia poderia já conter e reprimir a revolução planejada. Atemorisarão o magistrado semelhantes palavras. Perguntou-lhe pelos seus designios, e pelos fins da revolução. « Proclamar as antigas côrtes de Portugal, e instituições livres no reino, » respondeo-lhe Carvalho com afouteza e resolução que mais sorprendêrão Ayres Pinto. Prometteo-lhe Ayres Pinto que não executaria as ordens de Lisboa, e aceitaria até a revolução, no caso de coroar-se ella com feliz exito².

Desvanecidas as apprehensões por este lado, correo

¹ Além do regimento n° 4 de artilharia, commandado por Cabreira, e do 18°; por Sepulveda, marchavão de accordo o regimento n° 6 de infantaria, dirigido pelo tenente-coronel Domingos Antonio Gil, o corpo de policia, á cuja frente se achava o tenente-coronel José Pereira da Silva, o de milicias do corpo, com o major José de Souza Pimentel, e o da Maia, com o major José Pedro Cardoso da Silva.

² Memorias ineditas da revolução de 1820, por ***.

Silva Carvalho para a casa do general Canavarro, governador das armas. Fê-lo sciente de que as tropas estavam accordes no levantamento premeditado, e que ninguem exerceria autoridade sobre ellas quando pretendesse demovê-las do seu proposito, sendo assim preferivel ao governador das armas não embarçar a revolução para se não ver desprestigiado, e causar insubordinações fataes e calamidades inopinadas. Comprometteo-se Canavarro a passar immediatamente o commando das forças ao seu immediato, sahir do Porto a pretexto de molestias, e retirar-se para Lessa, afim de não ser compellido na occasião da crise ao dever imperioso que lhe cabia de combater o levantamento¹.

Ajuntárão-se na mesmã noite os conjurados em casa do coronel Sepulveda. Assentárão em romper a revolução na alvorada da manhã seguinte. Caberia ás tropas a iniciativa do movimento, reservando-se o povo para coadjuva-las. Nomeárão um conselho militar composto de Sepulveda e Cabreira, para dirigir as tropas, convocar as autoridades e pessoas gradas da cidade aos paços do senado da camara, e fazer nomear por ellas uma junta provisional de governo, que ficasse incumbida de chamar as côrtes segundo os usos e leis antigas da monarchia, e tomar conta immediata da administração suprema do reino.

Empregou-se o resto da noite nos avisos precisos e

¹ Memorias ineditas da revolução de 1820, por ***.

necessarias instrucções para que todos os conjurados se achassem no seu posto de honra; na redacção de proclamações aos soldados, ao povo e á camara; nos officios dirigidos aos funcionarios publicos para comparecerem nos paços do senado á hora designada; e nas mais providencias por que urgião os acontecimentos e as circumstancias.

Aos primeiros arrebóes da madrugada de 24 de Agosto apresentárão-se nos seus quarteis os officiaes conjurados. Mandárão tocar a chamada e rebate, e ordenárão que os soldados pegassem em armas, e se collocassem em fileiras. Providenciárão em conserva-los afastados dos officiaes inglezes que pertencião ao exercito, e se prendêrão em suas casas e aposentos. Lêrão os commandantes aos soldados uma proclamação, pintando-lhes o desprezo com que erão tratados pelo governo, que nem os seus soldos e pretos lhes pagava em dia, achando-se elles reduzidos á maior miseria e constringidos a viver de esmolas; lembrando-lhes os serviços relevantes que havião praticado, e as glorias que tinhão adquirido nas guerras contra os Francezes, e em pró da salvação da patria; levantando-lhes os ciumes nacionaes contra o dominio de chefes estrangeiros, quando não faltavão militares portuguezes dignos de commanda-los; imputando a causa de todos os soffrimentos, vexames e calamidades do paiz á residencia do rei no Rio de Janeiro, a que só podião pôr cobro proclamando côrtes que fizessem uma constituição, e obrigassem o so-

berano, a casa real e a côrte a transferir-se para o berço da monarchia; convidando emfim a tropa a arrancar o reino do abysmo que o devorava, a regenera-lo e enca-minha-lo para sua felicidade e salvação, na certeza de que lucrarião os soldados numerosos beneficios, concorrendo para uma empreza tão justa e honrosa¹.

Respondêrão os soldados com vivas estrepitosos ao rei, ao exercito e aos seus chefes. Declarárão-se promptos para marcharem á sua voz e exhortações. Proclamárão os officiaes o regimen das côrtes e constituição. Novos vivas estrugirão de todas as fileiras á constituição e ás côrtes. Erguêrão-se alli mesmo e logo uma barraca e um altar, no meio do campo. Approximou-se um dos capellães do exercito, disse uma missa, recitou uma predica adaptada á situação, e exigio o juramento de fidelidade a el-rei, ás côrtes e á constituição futura que ellas organisassem. Ninguem deixou de acquiescer ás instancias do sacerdote. Derão os chefes o primeiro exemplo, e acompanhárão-nos os soldados entusiasticamente. Terminou-se o acto com uma salva de artilharia de vinte e um tiros, e desfilárão as tropas em ordem militar para a praça nova, aonde estava o edificio do senado da camara.

Acordou o povo sobresaltado, e correo para as ruas e largos da cidade, no intuito de saber o que se passava. Forão-se a pouco e pouco enchendo as salas do senado

¹ Proclamação assignada pelos coroneis Sepulveda e Cabreira, de data de 24 de Agosto de 1820.

com as autoridades, membros da vereança, e pessoas gradas, que havião recebido pela manhã convites urgentes dos coroneis Sepulveda e Cabreira para comparecerem nos paços da camara. Abrio-se sessão extraordinaria sob a presidencia do respectivo juiz de fóra, que apresentou e leo um officio d'aquelles dous militares, convocando o senado. Admittidos os chefes da revolução ao recinto das sessões, expozerão os fundamentos que os levárão a pedir á camara que se reunisse, e as razões que assistião ás tropas e ao povo para exigirem a nomeação de uma junta provisional que governasse o reino em nome de D. João VIº e durante a sua ausencia, convocasse as antigas côrtes para fazerem uma constituição politica que regesse a monarchia, e fosse adequada á religião, aos bons costumes, leis e circumstancias do paiz e dos seus habitadores.

Approvárão-se unanimemente estas propostas. Elegeo-se uma junta governativa. Tocou a sua presidencia ao coronel Silveira, e vice-presidencia a Cabreira. Escolhêrão-se para seus vogaes o deão Luiz Pedro de Andrade Bederode, como representante do clero; Pedro Leite Pereira de Mello, e Francisco de Souza Cirne de Madureira, da nobreza; Manoel Fernandes Thomaz, da magistratura; frei Francisco de São Luiz, da universidade de Coimbra; João da Cunha Souto-Maior, José Maria Xavier de Araujo, José Manoel Castro Abreu, Roque Ribeiro de Abranches Castello Branco, José Joaquim Ferreira de Moura, José Manoel de Souza Ferreira e Castro, e Francisco José de

Barros Lima, por parte das provincias do Minho, Beira e Trás dos Montes, e do commercio. Recebêrão a incumbencia de secretarios do governo com voto José da Silva Carvalho, José Ferreira Borges e Francisco Gomes da Silva. Prestárão todos os circumstantes o juramento de se conservarem fieis á nova ordem de cousas que se passava a estabelecer. Lavrou-se termo que assignárão as novas autoridades, e todos que havião concorrido para aquelle acto¹. Regressárão tranquillamente as tropas para os seus quartéis no meio de saudações do povo, e salvas estrondosas das fortalezas.

Empossou-se immediatamente o novo governo da administração suprema, evadindo-se as principaes autoridades, e abandonando os seus empregos. Foi sua primeira medida contentar as tropas para conservar-lhes a fidelidade e sympathias. Ordenou que dos dinheiros existentes nos cofres publicos do Porto se tirassem quantias sufficientes para pagar ás tropas os soldos e pretos atrasados, e distribuir-lhes etapas superiores, dando-se-lhes igualmente rações dobradas de pão e vinho². Publicou logo depois dous manifestos, um dirigido á nação portugueza, e o outro aos governos da Europa.

¹ Termo lavrado no senado da camara do Porto em 24 de Agosto de 1820.

² Só no que dizia respeito aos regimentos e corpos da guarnição do Porto, e a dez batalhões de infantaria e caçadores estacionados nas provincias do norte, montava a dívida dos soldos e pretos a 140 contos de réis, que se mandarão pagar. Não se inclue a que interessava aos demais corpos do exercito espalhados pelas mais partes do reino.

Desenhava-se no primeiro a situação lamentavel do reino causada pela ausencia prolongada do rei, da côrte e do governo supremo da monarchia; pela emigração espantosa de gente e capitaes para o Brazil; pela administração arbitraria e violenta da regencia nomeada pelo soberano; pelo dominio e influencia de estrangeiros; e pela perda do commercio do Brazil passado para as mãos de nações e povos estranhos. Pondo em parallelo o estado actual do reino com o dos tempos anteriores, dizia o primeiro manifesto¹:

« Nossos avós forão felizes porque vivêrão nos seculos venturosos em que Portugal tinha um governo representativo nas côrtes da nação, e obravão prodigios de valor emquanto obedecião ás leis que ellas sabiamente constituição, leis que aproveitavão a todos, porque a todos obrigavão. Nunca a religião, o throno e a patria recebêrão serviços tão importantes, nunca adquirirão nem maior lustre, nem mais solida grandeza, e todos esses bens dimanavão da constituição do Estado, porque ella sustentava em perfeito equilibrio e na mais concertada harmonia os direitos do soberano e dos subditos, fazendo da nação e do seu chefe uma só familia, em que todos trabalhavão para a felicidade geral. Tenhamos pois essa constituição e tornaremos a ser venturosos. »

Tratava-se no segundo documento de justificar aos olhos dos governos estrangeiros o acto da revolução, que

¹ Manifesto de 25 de Agosto de 1820.

tendia unicamente a quebrar as peias que á agricultura, ao commercio, á industria de Portugal havião acarretado os tratados celebrados no Rio de Janeiro com Inglaterra; a restaurar os direitos e garantias civis e politicas, pessoas e de propriedade, que absorvêra o governo illimitado, arbitrario e absoluto; a derribar as providencias prejudiciaes tomadas no Rio de Janeiro, sem conhecimento dos interesses e das necessidades de Portugal; a melhorar o systema de administração de justiça e fazenda; e a chamar para o seio do reino europêo o rei, a familia real, a côrte, e o governo supremo dos Estados da corôa, para se fundarem instituições livres e representativas, preferindo a nação ser destruida, mas não vencida, e os seus cidadãos a não sobreviver á ruina da felicidade publica¹.

Consummada a revolução no Porto sem o minimo obstaculo, e nem opposição, submittêrão-se logo ao novo governo as povoações e localidades mais importantes do norte de Portugal, com a mesma espontaneidade com que a havião abraçado os habitantes da cidade principal do Douro. Tantos erão os soffrimentos dos povos, e os vexames e calamidades que os assoberbavão, que anciavão todos por mudanças e reformas, bem que as não comprehendessem, e nem concertassem na sua apreciação ou systema. Ponte de Lima a 26 de Agosto, Vianna do Minho a 27, e Braga a 28, adherirão completamente, e não podião as demais povoações recusar-se á autoridade da

¹ Palavras textuaes do manifesto aos governos estrangeiros de 25 de Agosto de 1820.

junta installada no Porto. Alliárão-se tropa e povo das duas provincias septentrionaes, e subordinárão-se-lhe immediatamente. Em poucos dias achou-se o governo revolucionario obedecido em grande porção do territorio, e á frente de forças militares que o devião animar na continuação dos seus designios.

Chegou a Lisboa a noticia d'estes extraordinarios successos no dia 29 de Agosto. Traspassada de terrores, apressou-se a regencia em publicar uma proclamação aos povos, chamando-os a seu soccorro, e attribuindo o movimento do Porto a alguns perversos conspiradores que tinhão illaqueado a boa fé dos officiaes e tropas, e pretendião submergir a monarchia e sujeita-la á ignominia de um jugo estrangeiro; declarando illegal a convocação de côrtes sem o chamado pessoal do soberano; estigmatizando a junta provisional por annunciar mudanças e alterações que podião emanar unicamente do real consentimento, e ser pedidas apenas ao throno com o devido respeito; e promettendo levar ao conhecimento de D. João VI^o as representações que o povo tivesse de dirigir-lhe sobre o que julgasse de conveniencia do serviço e do interesse geral do Estado¹. Nomeou o general conde de Amarante para tomar conta das tropas aquarteladas no norte, e o general Victoria para dirigir as da capital e centro do reino. Ordenou-lhes que marchassem incontimente contra os revoltosos, e os compellissem a

¹ Proclamação de 29 de Agosto de 1820.

depôr as armas, e curvar-se á obediencia devida. No intuito de serenar os animos, e acalmar as queixas populares, publicou igualmente um aviso, em que annunciava que el-rei, attendendo á falta de rendas do erario de Portugal, suspendêra os saques mensaes regulares de cinquenta contos de réis, que soia praticar por intermedio do banco do Brazil sobre a administração da fazenda do reino europêo, pela assistencia da divisão militar dos voluntarios reaes portuguezes estacionados em Montevidéo, ficando de então em diante a cargo do thesouro americano as despezas necessarias com este ramo do serviço publico¹.

Tomada ainda de apprehensões a respeito dos sentimentos e incitações dos moradores de Lisboa, que poderiam ser levados a seguir o exemplo do Porto, pelas noticias deslumbradoras que continuavão a chegar, chamou a regencia a conselho muitos dos funcionarios publicos e militares principaes do exercito. Foi o conde de Palmela um dos convocados, insinuando-se-lhe que adiasse a sua viagem para mais tarde, e coadjuvasse o governo a salvar a monarchia e a autoridade do soberano². Opinou Palmela que era indispensavel collocar-se a regencia á frente do movimento revolucionario, arrancando-o aos seus autores, contendo-o e dirigindo-o convenientemente. Considerava-o tão seductor que nem-uma força humana resistiria á sua marcha infallivel e perigosa. Cumpria á regencia convocar as còrtes antigas do reino,

¹ Aviso de 29 de Agosto de 1820.

² Officio da regencia a Palmela de 30 de Agosto de 1820.

escorando-se nas faculdades extraordinarias que lhe concedêra el-rei para os casos urgentes. Passasse ordem immediata ás camaras para nomearem procuradores que as representassem conforme as leis e regulamentos outr'ora applicados. Publicasse uma amnistia para os officiaes superiores, inferiores e soldados, considerando-os illudidos, e arrastados pela obediencia devida aos chefes. Promettesse especiaes contemplações aos que se restituíssem aos seus deveres e restaurassem a autoridade da regencia e de seus delegados. Declarasse aos povos do reino que requereria a el-rei a vinda para Lisboa do principe real D. Pedro de Alcantara, investido, emquanto se conservasse ainda Sua Magestade no Brazil, de amplos poderes para governar o reino, e modificar e melhorar as instituições politicas de accordo com as côrtes, satisfazendo por este feitio aos justos desejos e interesses do povo. Suspendesse por seis mezes os officiaes inglezes do serviço publico. Negociasse emfim um emprestimo para haver dinheiro incontinentemente com que pagasse ao exercito os soldos e pretos atrasados que se lhe devião, e lhe garantisse d'ahi por diante os seus vencimentos em dia ¹.

Acceptou a regencia os pareceres de Palmela, e deo a conhecer ao publico as suas deliberações por actos officiaes consecutivos ². Nomeou uma commissão para os

¹ Carta confidencial de Palmela a D. Antonio de Saldanha, de 2 de Setembro de 1820.

² Convocação de côrtes em data do 1º de Setembro, concessão de amnistia do mesmo dia, etc.

trabalhos preparatorios da eleição de procuradores ás côrtes¹. Perdoou e mandou restituir aos seus corpos respectivos todos os soldados e marinheiros sentenciados ou por sentenciar que se achassem presos por quaesquer crimes ou delictos². Proclamou aos povos de Portugal, aos moradores do Porto e ao exercito portuguez, notificando-lhes as providencias que tomára, chamando-os á sua obediencia, e pedindo-lhes o seu concurso leal e franco em pró da causa nacional³. Requisitou dos negociantes e capitalistas uma contribuição voluntaria, declarando-lhes o seu patriotico destino, e fixando-lhe equitativas condições de amortização, juros e garantias⁴. Formou uma divisão militar com os corpos e regimentos espalhados pelas provincias de Estremadura e Alemtejo, cujo commando incumbio ao conde de Barbacena, com ordens de marchar para o norte, e levar os insurgentes a depôr as armas voluntariamente ou por meio da força.

Estremeceo a junta provisional com estas providencias do governo de Lisboa, que as remetteo para todas as partes do reino. Levantando a regencia a mesma bandeira politica com que a junta se cobríra, convocando côrtes igualmente, promettendo reformas de instituições, e

¹ Incluia esta commissão alguns nomes prestigiosos. José Ferreira Gordo, tenente-general Mathias José Dias, Antonio Thomaz da Silva Leitão, o arcebispo d'Evora, Manoel Borges Carneiro, etc. — Portarias do 1º e 4 de Setembro de 1820.

² Portaria de 4 de Setembro de 1820.

³ Proclamações de 5 e 6 de Setembro de 1820.

⁴ Portaria de 6 de Setembro de 1820.

vinda para Portugal do príncipe D. Pedro, annistiando perdoando os militares, inaugurando nova fôrma de governo, appellando para a lealdade dos povos, e tomando a dianteira da revolução, não perderia a junta as vantagens adquiridas, e não preferirião os povos receber os beneficios que anhelavão do governo legal antes que de um provisorio e revolucionario?

Abrio-se no Porto sessão extraordinaria do conselho. Mostrárão logo varios dos membros da junta terrores e arrependimentos. Propuzerão uns que se declarasse á regencia que ouvindo e satisfazendo ella ás reclamações justas do povo e tropa, pacificado estava o paiz, e voltava tudo á ordem e obediência, porque não tendia o movimento perpetrado no Porto a mais do que lhes afiançava o governo de Lisboa. Considerárão-se outros perdidos, e annunciárão que abandonavão os seus postos, e tratavão de evadir-se para não soffrerem perseguições e castigos. Procedião alguns por convicção, a maior parte por medo. Tres homens sós sustentárão-se na altura a que tinham attingido. Não se deixárão quebrantar pelos acontecimentos, ou dobrar pelos revezes. Forcejárão por levantar os animos e brios dos companheiros, fallando a estes na certeza e crueldade das penas criminaes em que havião incorrido, e de que não poderião escapar quando recuassem, cumprindo-lhes antes avançar como heróes que morrer como miseraveis; lembrando áquelles resoluções atrevidas que serião apoiadas por todo o paiz, que não acreditava em proclama-

ções e promessas de uma regencia insidiosa, trahidora e tyrannica que o havia tanto avexado e opprimido; exhortando a todos para que preferissem arriscar as suas vidas, e derramar o seu sangue em pró da liberdade da sua patria, que n'elles confiava só, d'elles esperava auxilios, e se submergiria de novo no chaos das calamidades no caso de abandonarem os seus designios gloriosos. Forão Sepulveda, Fernandes Thomaz e Silva Carvalho. « A Lisboa! Marchemos! a Lisboa! É o unico meio de salvar-nos e á patria! » gritarão fervorosa e entusiasmaticamente, e lograrão entornar coragem nos peitos attribulados dos companheiros. « A Lisboa! a Lisboa! Marchemos! » repetirão todos, e tratarão de executa-lo¹.

Dispunha a junta provisional de cerca já de vinte mil praças de linha, milicias e policia, dispersas nas provincias do norte, e que lhe havião adherido á autoridade, conjunctamente com os seus chefes, o marechal Gaspar Teixeira de Magalhães Lacerda, governador das armas no Minho, Joaquim Telles Jordão e Antonio Lobo Teixeira de Barros, commandantes das brigadas da Beira e Trás dos Montes. Assentou-se em formar duas divisões, confiada uma a Cabreira, e a outra a Gaspar Teixeira, e marcharem ambas contra a regencia de Lisboa, acompanhadas pela junta provisional, permanecendo apenas no Porto tres dos seus membros escriptados em pequenas guarnições, derramadas pelas principaes cidades. Posto em

¹ Memorias ineditas da revolução de 1820, por ***.

execução o plano, deixarão o Porto, e seguirão caminho de Coimbra e Lisboa. Não encontrarão resistencia até as proximidades da capital da Beira. Não ousou combatê-los o conde de Amarante, posto se achasse á frente de algumas forças importantes de linba. Preferio retirar-se para Villareal á proporção que elles se avizinhavão de Coimbra. Da divisão do general Victoria desertavão quotidianamente soldados, e companhias inteiras, que corrião a unir-se aos revolucionarios do Porto, e não podia assim contar o chefe com os seus subordinados para affrontar-lhes os passos. Ao chegar a junta com as suas tropas aos arredores de Coimbra, desamparou o proprio conde de Barbacena o partido da regencia, e reconheceo a autoridade d'aquella. Entrou ella portanto tranquillamente em Coimbra, installou-se e preparou-se para continuar a sua empreza.

O audaz acomettimento dos revolucionarios do Porto, as sympathias que encontravão pelo caminho, o accrescimo progressivo das suas forças, a proximidade em que estavam de Lisboa, e os symptomas de agitação que se notavão já na capital, posto empregasse a regencia todos os meios para esconder as noticias dos acontecimentos do norte, e espalhar as que lhe parecião convenientes, espantárão-na por tal feitio, que julgou prudente entender-se com a junta provisional, e trata-la amigavelmente afim de leva-la a ceder dos seus intentos, afiançando-lhe o triumpho de suas ideias politicas e reformadoras, e perdendo-lhe encarecidamente não causasse derramamento

de sangue e guerras civis, quando estavam todos de accordo na convocação das côrtes, e na obtenção de uma constituição liberal que assegurasse aos povos os benefícios a que tinham indisputavel direito. Dirigio-lhe um officio aferido por este molde¹, e remetteo-lh'o pelo general Alvaro Xavier da Fonseca Povoas, a quem muníra de credenciaes e instrucções para entabolar com a junta negociações pacificas e conciliadoras².

Apresentou-se Povoas em Leiria diante das guardas avançadas da junta, e declarou-se parlamentar. Foi conduzido a Pombal, e acolhido com honras militares. Seguiu para Coimbra, e recolheu-se ao collegio de São Jeronymo. Recebeo a junta o officio da regencia, examinou as instrucções e credenciaes de Povoas, e mandou-lhe communicar que o não podia tratar como parlamentar, e que voltasse immediatamente de Coimbra para Lisboa, levando a sua resposta á regencia³. Negava-se a junta a transacções com a regencia, por não depositar confiança em seus membros, que tão azedamente a havião qualificado nas suas proclamações e actos anteriores⁴.

Para que não desmerecesse no conceito dos povos por pertinacia excessiva de designios, proclamou-lhes logo a junta, summariando os factos, e explicando-os a seu

¹ Officio da regencia á junta provisional, de 9 de Setembro de 1820.

² Instrucções e autorisação dada a Povoas pela regencia, de 9 de Setembro de 1820.

³ Officio da junta a Povoas, de 16 de Setembro de 1820.

⁴ Officio da junta á regencia de Lisboa, de 16 de Setembro de 1820.

sabor. Justificou a revolução do Porto com a necessidade de formar um centro de patriotas e liberaes, que sopitassem machinações de varios partidos que se tinham criado no paiz, uns para destruir a autonomia nacional annexando Portugal á Hespanha, outros para roubar a corôa á casa de Bragança e concedê-la á familia de Cadaval, e muitos enfim para se obstinarem nas tradições do arbitrio e do absolutismo, que causárão as desgraças e ruinas da nação portugueza. « Não, illustres Portuguezes! — dizia-lhes a junta. — Não, valorosas tropas nacionaes! Não vos deixeis enganar. Já sabeis o que deveis esperar das pomposas promessas dos governadores de Lisboa. Quem até agora foi indifferente a vossos males continuará a sê-lo d'aqui por diante. Quem até agora frustrou suas promessas e nossas esperanças não muda de systema em tres dias. O tyrannico despotismo, que chega a reprimir ou enfraquecer os primeiros esforços da liberdade, torna-se sempre mais pesado e mais audacioso. Firmeza e constancia são as virtudes que a patria de vós demanda n'esta occasião. Firmeza e constancia são as virtudes que hão de levar ao fim os nossos projectos, e de que a junta do governo supremo ha de dar-vos o digno exemplo até derramar a par de vós a ultima gotta de seu sangue, e morrer com honra debaixo das ruinas da liberdade publica ¹. »

Roncava assim a revolução ás portas de Lisboa. Per-

¹ Proclamação nova da junta, datada de Coimbra, de 16 de Setembro de 1820.

plexos, impressionados, temerosos e descontentes andavam os animos dos moradores da cidade. Raiava o dia 15 de Setembro, em que se soia festejar o anniversario da expulsão de Junot e dos Francezes. Bello e esplendido se annunciava o sol, e preparava-se o povo para assistir á parada das tropas da guarnição e milicias, que costumavão saudar com jubilo a lembrança da restauração do paiz. Temêra-se, todavia, a regencia da reunião de forças militares, e prohibio paradas, desfilamentos e salvas dos corpos arregimentados. Passára assim o dia mergulhado na tristeza, nos despeitos e nas desconfianças. Pelas cinco horas da tarde, porém, desobedecendo ás ordens recebidas, e guiado por alguns dos seus officiaes, sahio dos seus quartéis o regimento n° 16 de infantaria, armado e municiado, atravessou varias praças e ruas, e postou-se no largo do Rocio, estrugindo os ares com vivas ás côrtes e á constituição que ellas fizessem. Tão inesperado feito assombrou ao principio a população, mas logo depois attrahio-lhe sympathias e immensas adherencias. Outros corpos da guarnição e milicias corrêrão a ajuntar-se áquelle regimento, desprezando as vozes dos seus chefes. Applaudio o povo aos soldados, e procurou cada um as armas que pôde encontrar para escora-los e coadjuva-los. Collocou-se á frente dos amotinados o proprio general conde de Rezende, e com a sua presença chamou á união todas as tropas. Não encontrou a regencia quem a soccorresse. No meio de vozerias estrondosas e descompassados gritos deliberárão os re-

voltosos declarar derribado o governo existente, proclamar um novo, e jurar obediencia ás côrtes e á futura constituição que ellas organisassem.

Approvârão, sob propostas dos chefes do movimento, para membros do novo governo, o principal Freire, o conde de Rezende, o conde de Penafiel, o tenente-general Mathias José Dias, e Hermano José Braancamp de Sobral. Os nomeados tomárão alli mesmo conta da autoridade suprema, derão por acabada a autoridade da regencia, passarão ordens para as repartições publicas, agradecerão á tropa e povo, e convidárão-nos a recolher-se a seus quartéis e casas, prometendo-lhes cuidar seriamente dos negocios publicos, e satisfazer ás necessidades, interesses e aspirações da nação e patria commum. Consummou-se assim em Lisboa a revolução, e adherirão-lhe todas as partes de Portugal e Algarves ainda não levantadas á proporção que lhes chegava a noticia dos eventos, sem que ninguem se atrevesse a disputar-lhe a victoria, ou oppôr-lhe a mais pequena resistencia.

Descobria-se na escolha dos membros da junta de Lisboa menor influxo de ideias democraticas que na do Porto, na qual se não fallou então, e aonde a par de caracteres moderados e espiritos prudentes predominava o principio revolucionario na sua maior exaggeração e exaltamento, sabendo destruir apenas, e não criar e fundar reformas possíveis e necessarias. Por mais indispensaveis que sejam as revoluções; por melhores intenções que as

dirijão; por mais sagrados que se manifestem os seus fins; quando não moderadas no seu principio, e regularizadas paulatina e razoavelmente na sua marcha, assemelhão-se ás pedras lançadas do alto dos rochedos, que se não podem conter na velocidade que levão, e nem parar aonde se deseja. Catadupas fataes, que assombrão, estragão e arruinão tudo, trazendo tardio arrependimento aos proprios autores do movimento, e arrojando-os mesmo aos precipicios criados pelas tempestades que assoprãõ os ventos soltos e desencadeados!

Dedicou-se immediatamente o governo novo em Lisboa a nomear commissões de pessoas experimentadas, que examinassem e estudassem repartições publicas, materias administrativas, questões financeiras, e objectos de importancia, e lhe propuzessem planos de reformas e melhoramentos para beneficiar o paiz, e fundar um regimen mais consentaneo com os direitos e liberdades dos cidadãos¹. Officiou igualmente á junta installada no Porto, e que se achava em Coimbra, agradecendo-lhe os seus relevantes serviços, e o patriotismo dos seus membros; pedindo-lhe a maior harmonia para se pouparem calamidades imprevistas; e recommendando-lhe dêsse por terminada a missão de que se incumbira, afim de que em todo o reino se obedecesse ao governo de Lisboa, que passava a transmittir ordens ás diversas localidades para se

¹ Proclamações aos povos, avisos e portarias diversas, e circulares ao corpo diplomatico e consular estrangeiro, de 16, 17 e 18 de Setembro de 1820.

effectuarem eleições de deputados ás côrtes, que se havião convocado, e devião de organizar uma constituição politica apropriada aos costumes, interesses, desejos e aspirações legitimas e razoaveis dos Portuguezes¹.

Magoou-se a junta provisional com semelhante communicação e linguagem. Pareceo-lhe espirito de dominação, que ressumbrava sempre nos moradores de Lisboa, que como capital tendia a absorver todos os recursos das outras partes do reino, e a impôr-lhes o seu predomínio. Como primeiro governo revolucionario aspirava a junta á preeminencia. Julgava que lhe cabia installar-se em Lisboa, e collocar-se exclusivamente á frente do governo supremo da monarchia, não permittindo que os habitantes da capital lhe arrancassem a autoridade. Apresou-se em avançar para diante, abandonando Coimbra. Chegou a Alcobaca no dia 27, e respondeo ao governo de Lisboa, dizendo-lhe que a reconhecesse como administração suprema do reino, e que ella ia de caminho direito para a capital do reino, e ahi estabeleceria e faria vingar a sua autoridade².

Mostravão-se assim em opposição e como inimigos os dous campos em que se fraccionárão os revolucionarios, ameaçando combater-se para o exclusivo da preponderancia e da autoridade em todo o reino. Trocárão-se amiudadas correspondencias ainda, sem que resul-

¹ Officio do governo provisório de Lisboa á junta provisional do Porto, de 17 de Setembro de 1820.

² Officio da junta do Porto á de Lisboa, de 27 de Setembro de 1820.

tasse dos officios escriptos vantagem ou conciliação. Tentando prevenir guerras civis e lutas fratricidas, partirão de Lisboa alguns sujeitos moderados, e entabolárão ajustes com a junta. Chegárão, depois de trabalhos insanos, a uma transacção e accordo, que tomou o titulo de convenção do 1º de Outubro. Reunir-se-hião todos os membros das duas juntas ou governos, completando-se o de Lisboa com o numero preciso para equivaler e contrabalançar o do Porto. Distribuir-se-hião promiscuamente em duas secções, uma encarregada da administração política e civil, e incumbida a outra de dispôr, preparar e publicar as providencias necessarias para as eleições de deputados ás côrtes, dirigindo-as e regularisando-as com a maior brevidade e ordem. Teria cada uma das secções presidente, vice-presidente, e secretarios particulares. Collocar-se-hia á frente da primeira o principal Decano, e da segunda o conde de Sampaio⁴.

Acompanhados pelas suas tropas, seguirão para Lisboa os membros da junta do Porto. Procedêrão á entrada solemne no dia 4, victoriados pelo povo da capital, acolhidos cordialmente pelos do governo de Lisboa. Teve lugar a fusão das duas juntas, e a distribuição dos seus membros pelas duas secções. Começou a funcionar o novo

⁴ Os novos membros nomeados para completar o numero forão : barão de Molellos, Felippe Ferreira de Araujo Castro, Manoel Vicente Teixeira de Carvalho, Joaquim Pedro Gomes de Oliveira, Bento Pereira de Carvalho, José Nunes da Silveira, Luiz Monteiro, e Francisco de Lemos Bittancourt. Foi vice-presidente da junta do governo Pinto da Silveira, e da de eleições o conde de Rezende.

governo no dia 5, convidando todos os fidalgos, clero, autoridades, militares, funcionarios e habitantes a prestar juramento de obediencia a D. João VI°, á ordem de cousas inaugurada, ás côrtes que se tinham convocado, e á constituição que se lhes incumbia de fazer. Poucos se lhe recusárão de todas as classes da sociedade. Apanhára-os de surpresa a revolução, tantas e tão oppressivas calamidades os avexavão, nutrião desejos tão ardentes de escapar á ruina do paiz e de melhorar de sorte, que abraçárão de coração o movimento, e decidíráo-se a coadjuva-lo em beneficio geral do paiz. Os duques de Cadaval e Lafões, os marquezes de Alvito, Abrantes, Castello Melhor e Ponte de Lima, e grande cópia de titulares, varios bispos, e seus cabidos e clero, jurárão espontaneamente, dando evidentes manifestações de contentamento¹.

Ordenou-se incontinentemente a liquidação da divida publica, e melhoramentos na administração da fazenda². Exigíráo-se projectos de reforma nos diversos ramos de serviço publico, na reorganisação de impostos, e nas economias indispensaveis nas despesas³. Concedeo-se liberdade para introducção de livros impressos na lingua portugueza em paizes estrangeiros, ficando todavia sujeitos ainda a uma junta de censores os escriptos em idiomas estranhos que se pretendessem importar no reino⁴.

¹ Auto de juramento de 9 de Outubro de 1820, no palacio do governo, e perante a junta provisional do governo supremo do reino.

² Portarias de 7, 8 e 9 de Outubro de 1820.

³ Portarias de 8, 9, 10 e 11 de Outubro de 1820.

⁴ Portaria de 15 de Outubro de 1820.

Corrião os successos mais ou menos pacificamente, quando na madrugada de 10 de Outubro deo rebate a todos os espiritos a noticia de que se achava á barra do Tejo a não ingleza *Vengeur*, vinda do Rio de Janeiro, e trazendo a seu bordo o marechal Beresford. Immensa agitação se apossou do povo. Enchêrão-se logo as ruas e praças de multidão extraordinaria, gritando, vociferando e ameaçando de romper em lamentaveis excessos. Deo a não fundo pelo meio-dia defronte da Junqueira, levantando flammulas que demonstravão a presença da alta e autorisada personagem que tinha a seu bordo. Reunirão-se os membros do governo, mandárão pegar em arma á tropa, e declarar ao marechal que lhe estava interdicto o desembarque, e prohibida qualquer communicação sua com pessoas da terra. Transmittio-lhes o marechal uma carta patente extraordinaria firmada por el-rei no Rio de Janeiro ¹, pela qual fôra nomeado por Sua Magestade para marechal general junto á sua real pessoa e munido de plenos poderes sobre a força publica das tres linhas, arsenaes, praças de guerra, fortificações, estabelecimentos militares, e funcionarios civis do exercito. Exigio dos governadores do reino que o recebessem n'esta categoria, e lhe reconhecessem a autoridade. Respondeo-lhe a junta que não recuava da sua deliberação, e que no caso de desobedecer-lhe o marechal, não respondia pela tranquillidade publica, e nem pela segurança da

¹ Carta patente de 29 de Julho de 1820.

sua propria vida, achando-se o povo exasperado contra a sua pessoa. Não se deo por vencido o marechal, e encetou larga polemica com a junta, enviando-lhe e recebendo cartas continuadas e azedas. Desgostoso o marechal depois de muitos dias de controversia, passou-se da não *Vengeur* para bordo do paquete britannico *Arabella*, deixou o porto de Lisboa no dia 18, e continuou viagem para Falmouth, com o que se serenarão os animos populares, e restabeleceo-se o socego publico perturbado durante todo o tempo que durarão a polemica e conflicto entre o marechal e o governo.

Havia D. João VIº remettido á decahida regencia, pelo mesmo navio em que se embarcára o marechal, sommas pecuniarias na importancia maior de duzentos e vinte mil cruzados, destinada ao pagamento dos soldos e pretz atrasados do exercito. Estavão confiadas a um empregado da não. Frei Francisco de São Luiz, que estreitára relações de amizade com o conde de Palmela, tratou com este diplomata que empregasse a sua influencia pessoal para que fossem entregues pelo depositario ao governo provisional, como substituto da regencia. Depois d'este serviço importante prestado á junta, logrou Palmela licença para seguir viagem para o Rio de Janeiro. Em suas confidencias posteriores¹, declarou que encontrando qualidades liberaes, mas razoaveis, e sentimentos puros e moderados em São Luiz, concertára com elle trabalhar afin-

¹ Carta de Palmela a D. Antonio de Saldanha, escripta em Gibraltar, aonde arribára o paquete; em data de 12 de Novembro de 1820.

cadamente o conde no Rio de Janeiro para que el-rei abraçasse o regimen liberal, e outorgasse a seus povos uma constituição vasada no molde da carta franceza, com divisão e independencia dos poderes politicos, existencia de duas camaras de parlamento, reconhecimento e garantia dos direitos e liberdades civis e politicas dos cidadãos; e forçar São Luiz por sua parte em Lisboa para que fosse aceita e adoptada no reino a desejada carta, destruindo-se por este feitio os elementos e aspirações revolucionarias, e conseguindo-se os melhoramentos e reformas de que carecia o paiz, sem abalo e vexame nos interesses legitimos, e nem despeitos e resistencias de classes ¹.

Muitas e gravissimas divergencias se travárão no seio da junta incumbida de organizar o systema de eleições, e de dirigi-las no seu processo. Pretendião uns que se devia restaurar o methodo empregado nas antigas còrtes, ordenando-se a cada uma das camaras a nomeação de procuradores que as representassem. Assentavão outros em que se devião convocar còrtes constituintes e extraordinarias da nação, e que ao povo e não ás camaras caberia n'este caso a eleição de deputados. Allegavão aquelles que fôra o fim designado á revolução no Porto e em Lisboa restaurar-se o regimen das còrtes usadas na monarchia, e não criar camaras novas. Opinavão os ultimos que a revolução seguíra já diverso caminho e direc-

¹ Prefacio dictado por Palmela para a publicação da sua correspondencia. Assevera que recebêra uma carta confidencial que São Luiz dirigia a el-rei conforme as combinações assentadas.

ção, e que convinha adoptar principios modernos de governo representativo. Pareceres se manifestarão igualmente em pró do methodo consignado na constituição hespanhola de 1812, que consideravão mais genuino e fiel espelho da sociedade. Vencêrão por maioria os partidarios do segundo alvitre, originando-se do seu triumpho descontentamentos de muitos, arrependimentos de varios, e sementes desastrosas de futuras lutas. Os que tendião a adoptar-se o systema da constituição hespanhola abandonarão a junta e publicarão as suas demissões.

Imprimio-se a 31 de Outubro o decreto que fundava o suffragio universal, mandando que os moradores das parochias elegessem eleitores, calculado o seu numero pelo censo conhecido da população; e que os eleitores procedessem em collegios á nomeação de deputados de provincia, distribuidos conforme a estatistica, cabendo a Portugal e Algarves dar cem representantes, seis as ilhas dos Açores e Madeira, e setenta e seis o Brazil, regulando-se este reino por um censo de 1800, e inferior já á sua população, que accrescêra muito depois dos acontecimentos d'essa epocha. Fixarão-se os dias para as duas eleições primaria e secundaria, e marcou-se o de 6 de Janeiro do anno seguinte para a abertura da sessão das côrtes, que devião installar-se no palacio das Necessidades.

Nascêrão logo associações e clubs para as necessidades da direcção dos votos, e apresentação de candidatos.

Surgirão immediatamente muitos periodicos, tomando partidos, defendendo ideias e princípios de toda a especie, sustentando amigos, insultando adversarios, advogando interesses, levantando zizanias e intrigas, semeando doutrinas razoaveis ou anarchicas, e incitando os espiritos, que sahião do captiveiro apenas, e não podião ainda apreciar devidamente o azedo e odioso das dissensões da imprensa livre, que precisa de ser experimentada para se lhe conhecer e aproveitar o beneficio, desprezando-se o que apparenta de nocivo¹.

Fôra empreza facil o successo da revolução. Trabalhos serios dos animos mais cordatos reclamava agora a sua duração, como obra de civilisação e de melhoramentos reaes e solidos. Muitos, porém, d'elles se desgostarão logo, tão inexperientes como os exagerados tribunos, e preferirão retirar-se para o isolamento, temerosos das tormentas populares. Sóem nas epochas criticas subir á tona d'agua, adquirir proselytos, apaixonar as massas, e dirigir-lhes as vontades, os demagogos mais audaciosos que promettem felicidades deslumbrantes e irrealisaveis, e illudem a boa fé do povo ignaro e incauto. Não faltarão em Portugal, e tão extenso se tornou o seu predominio que perturbarão de novo a ordem publica.

No dia 11 de Novembro seduzirão varios corpos do exercito, levirão-nos armados dos seus quartéis para as praças publicas, reunirão-lhes ondas igualmente amoti-

¹ Datão d'esta epocha o *Patriota*, o *Liberal*, o *Portuguez Constitucional*, a *Regeneração de Portugal*, e varios outros periodicos.

nadas de povo, collocarão artilharia nas entradas das ruas, e acclamárão tumultuariamente a constituição hespanhola de 1812 para ser executada no reino enquanto as côrtes lhe não fizessem as alterações convenientes. A Gaspar Teixeira, ao conde de Sampaio, a outros membros que se havião demittido da junta provisional, e a varios ambiciosos e desordeiros se imputárão com fundamento as instigações principaes para esta nova revolução, servindo-se do juiz do povo João Alves para seu instrumento, afim de afigurar-se causa nacional, quando não passava elle de presidente dos vinte e quatro officios incorporados em Lisboa, e não podia representar todas as mais classes da sociedade. Deliberárão os sediciosos que voltassem a occupar os seus cargos no governo os membros que os tinhão abandonado¹. Nomeárão para commandante de toda a força militar o general Gaspar Teixeira. Communicárão suas decisões ao governo, para que tratasse de executa-las².

Pretendeo o coronel Sepulveda oppôr-se ao sedicioso levantamento, escorando-se nas tropas fieis, que lhe estavam subordinadas. Entendeo todavia o governo que lhe era preferivel adoptar as mudanças fundadas na praça publica, e passar pelas forcas caudinas da multidão turbulenta, antes que encetar a guerra civil, e derramar sangue. Publicou acquiescencia formal a to-

¹ Além do conde de Sampaio, Pereira de Mello, Cirne de Magalhães, e Souza Castro.

² Officio de 11 de Novembro de 1820 ao governo:

dos os alvitres tomados pelos sediciosos, pedindo-lhes se serenassem e restaurassem a tranquillidade⁴.

Não se podia contar todavia com o apagamento do incendio. Uma sedição triumphante levanta ciumes, e dá origem a outras. A' acção succede a reacção. A facilidade de vencer, curvar adversarios que não resistem, e sujeitar governos que se mostram fracos e impotentes, propaga o exemplo e excita os animos. Retirárão-se á sua vez Francisco de São Luiz, Braancamp e outros membros do governo. Cento e cincoenta officiaes do exercito enviárão suas demissões. Muitos magistrados e funcionarios importantes abandonárão os seus cargos. Assustárão felizmente a Gaspar Teixeira as consequencias desastrosas que podião resultar do feito que praticára. Procurou o coronel Sepulveda, e requisitou-lhe auxilio para desmanchar o que fôra consummado, e restaurar em parte o que existia antes da ultima revolução. Reunio no dia 17 alguns regimentos de linha, marchou para o largo do Rocio, e declarou ahi nullos todos os actos e deliberações de 11 de Outubro, com a excepção unica de vigorarem as disposições da constituição hespanhola que se referião ao systema e processo eleitoral, e com a condição de que as côrtes constituintes e extraordinarias convocadas não alterassem na constituição futura de Portugal as suas bases essenciaes, e nem ad-

⁴ Proclamação de 11 de Novembro de 1820; e auto de seu juramento no palacio do governo perante o juiz do povo e seu escrivão, da mesma data

mittissem principios menos liberaes. Participou as decisões da tropa ao governo, e exigio que voltassem para seus postos e empregos os officiaes militares, funcionarios publicos e membros do governo destituídos¹.

Prestou-se ainda o governo a estas modificações e propostas, contra o voto do coronel Silveira e varios dos seus amigos que abandonarão a junta². Deo Gaspar Teixeira demissão do commando das forças, e recebeu do governo a presidencia de uma commissão fiscalisadora do material do exercito³.

Coordenarão-se os artigos da constituição e legislação hespanhola a respeito de eleições de deputados, e mandárão-se cumprir, com revogação dos decretos e instrucções anteriores elaborados pela junta⁴. Em vez do systema simples anteriormente abraçado admittia-se um processo complicadissimo. Nomeava o povo compromissarios, e estes os eleitores de parochia. Passava-se depois á eleição de representantes de comarca, e da escolha dos ultimos sahião os deputados de provincia.

Deo-se todavia uma circumstancia anormal e singularissima. Quer na constituição hespanhola, quer no

¹ Proposta dos officiaes militares ao governo, de 17 de Novembro de 1820.

² O coronel Silveira foi compellido até a retirar-se para a sua quinta de Canellas. A proclamação do governo aceitando a mudança tem data de 17 de Novembro de 1820.

³ Officios e nomeação de 20 de Novembro de 1820.

⁴ Instrucções eleitoraes de 25 de Novembro de 1820.

plano abolido das instrucções organisadas pela junta provisional portugueza, tratava-se de todos os dominios da monarchia, ainda que ultramarinos. No ultimo decreto, que devia regular as eleições em Portugal, não se fallava nas ilhas da Madeira e Açores, e nem no Brazil e possessões africanas e asiaticas da corôa. Dava-se assim a entender que ou não erão para elles o congresso convocado e a futura constituição, e devião sujeitar-se ao jugo de colonias sem representação nas côrtes constituintes e extraordinarias, ou se não consideravão partes já da monarchia portugueza, e se abandonavão á sua sorte.

SECÇÃO II

Impressão causada no Brazil pelas noticias de Portugal. — Providencias dadas ao marechal Beresford. — Chegada de Palmela. — Suas exhortações e conselhos a D. João VI°. — Procrastinação de medidas reclamadas e indecisão do governo. — Repercussão revolucionaria na Madeira, Açores, Pará e Bahia. — Movimentos militares e populares no Rio de Janeiro. — Jura-se a constituição, e muda-se o ministerio. — Delibera-se el-rei a partir para Lisboa com toda a sua familia. — D. Pedro de Alcantara e sua influencia. — Decide el-rei deixa-lo no Brazil como regente. — Toma el-rei varias providencias antes de partir. — Reconhece a independencia de Buenos-Ayres e do Chile. — Dá instrucções a Lecor sobre a incorporação da Banda Oriental ao Brazil. — Reconhece a divida do banco. — Restitue ao senado da camara os seus fóros sobre terrenos urbanos, etc. — Reunião tumultuaria dos eleitores na praça do Commercio. — Adopta el-rei a constituição hespanhola. — Aconselhado por D. Pedro, manda dissolver á força a reunião dos eleitores. — Transmitta-se a revolução a varias capitancias. — Abandona D. João VI° o Brazil e segue para Lisboa.

Fôra felicissima a viagem do marechal Beresford desde Lisboa até o Rio de Janeiro. Não gastára mais de vinte e oito dias. Encontrára el-rei e a côrte ignorantes inteiramente da situação dos animos em Portugal, e descuidosos do presente e futuro da monarchia, posto no proprio

continente brazilico divisassem já os espiritos mais avisados uma surda e interior agitação moral, que devia levantar suspeitas, e chamar attenção escrupulosa dos governantes do Estado.

Admirarão-se todos com a vinda imprevista do marechal. Acolheo-o el-rei com a sua habitual benignidade. Ouvio-o com a confiança que n'elle depositava, como o esteio principal da sua força e autoridade, e merecedor dos seus affectos pelos relevantissimos serviços prestados contra as invasões francezas. Exigio Beresford que se olhasse para Portugal; se dessem providencias acertadas, que acalmassem o aspecto ameaçador do povo; se commettessem algumas reformas politicas e administrativas, que satisfizessem ás necessidades urgentes, e contivessem as excitações que devia criar alli a revolução proxima de Hespanha; e se remettessem sommas pecuniarias para pagar ao exercito o que se lhe devia, e trazê-lo ao corrente dos seus vencimentos, porque no exercito se firmava só o poder do governo, e constituia elle, no seu pensar, a parte unica da nação que se não contaminára ainda com ideias liberaes e aspirações da epocha.

Convocou D. João VIº o seu conselho de ministros e de estado. Depois de muitas, longas e repetidas conferencias, preponderou o voto favoravel á fundação em Portugal de um governo mais simples e robusto que o da regencia, que pela diversidade de seu pessoal, allianças, relações, e interesses dos seus membros com varias familias poderosas, e classes importantes da sociedade, se

não sujeitava regularmente ás ordens e determinações da côrte, não correspondia aos desejos e vistas do soberano, e causava anarchia e descontentamentos no reino europêo. Deixando attribuições puramente administrativas á regencia modificada no seu pessoal, dispensando-se varios dos seus membros do serviço publico, e substituindo-se por outros¹, assentou-se em criar uma nova autoridade superior, com o titulo de marechal general junto á pessoa do rei, e investida de tão amplos e illimitados poderes sobre o exercito, estabelecimentos de guerra, e empregados e questões civis que misturassem com negocios militares, que devia preponderar pelas consequencias do exercicio sobre materias civis, administrativas e politicas. Confiou-se este posto elevadissimo ao marechal Beresford, com ordens de regressar para Lisboa, acompanhado da remessa de sommas importantes pecuniarias, que se tirárão do erario do Rio de Janeiro, e se destinavão ao pagamento das tropas. Pensou-se que bastavão estas poucas providencias para sustentar-se a tranquillidade e ordem publica, e prevenir-se quaesquer tentativas de levante que se premeditassem commetter no reino europêo.

Munido assim de medidas reputadas necessarias, e de instrucções particulares que lhe transmittio el-rei,

¹ Um dos novos nomeados foi D. Antonio de Saldanha. Tratou-se tambem do bispo de Coimbra, D. Francisco de Lemos, posto já incapaz de serviço pela sua idade e molestias, etc. Nem-um porém chegou a entrar em serviço por causa dos successos supervenientes.

partio do Rio de Janeiro o marechal Beresford no dia 15 de Agosto, a bordo da náó ingleza *Vengeur*. Vimos porém mais atrás¹ que tarde chegára a Lisboa, e encontrára dominando a revolução, que não lhe reconheceo a autoridade nem lhe permittio o desembarque, sendo compellido então a seguir para Inglaterra.

Decorrêra pouco tempo, depois da partida do marechal, quando entrou no Rio de Janeiro o bergantim mercante denominado *Providencia*, espalhando as noticias da revolução do Porto de 24 de Agosto, e das providências tomadas em Lisboa pela regencia de convocar as antigas côrtes da monarchia, e amnistiar os militares, no intuito de sopitar no berço o levantamento verificado na segunda cidade do reino.

Ninguem se deve surprehender do assombro de que se apossarão o soberano, a familia real, a côrte, os ministros, e o povo todo do Rio de Janeiro.

Ao ler os officios que a regencia de Lisboa remettêra, communicando os acontecimentos, declarou Thomaz Antonio logo que ella faltára ao cumprimento dos seus deveres, que consistião em reprimir pelas armas a revolta do Porto; ultrapassára as raias da sua autoridade convocando côrtes, exclusiva prerogativa da soberania e gozos magestáticos do rei; e commettêra concessões que mostravão fraqueza e terrores, e mais tendião a dar incremento ao levante verificado, que a serena-lo e contê-

¹ Livro IXº, secção 1ª.

lo. Espirito mais perspicaz e atilado, posto igualmente ignorante em materias politicas, tomou o conde dos Arcos a peito defender o procedimento da regencia, e lembrar a necessidade de promulgar o governo reformas liberaes, que contentassem os povos anciosos de mudançãs, e incitados pelos exemplos de Hespanha. Conformando-se ás indecisões do seu character, e acostumado aos palliativos e termos medios em politica, deliberou-se D. João VI° a modificar ambas as opiniões, e adoptar uma providencia que contivesse a mistura das bases em que ellas assentavão. Ordenou que se estranhasse á regencia o seu procedimento, por alheio a suas attribuições, e irregular no regimen dos Estados da monarchia, aceitando-se, porém, os factos consummados, ratificando-se a convocação das côrtes pelo methodo outr'ora usado de procuradores de camaras, e declarando-se-lhes que submettessem a el-rei no Rio de Janeiro as providencias que julgassem convenientes de lembrar-lhe, para que o soberano approvasse o que lhe parecesse proveitoso, e desprezasse o nocivo.

Conseguiu triumphar o conde dos Arcos propondo a el-rei que despachasse favoravelmente a supplica, que lhe havião dirigido a regencia e alguns tribunaes de Lisboa, para que enviasse o principe real D. Pedro de Alcantara para Portugal, afim de governar o reino como regente, e submetter pela sua pessoa e prestigio do seu nascimento e autoridade as facções amotinadas e

anarchisadoras que ameaçavam a paz publica e o respeito devido á corôa. Sabia-se geralmente já que entretinha o principe com o conde dos Arcos estreitas relações politicas, e acreditou-se por esta razão que haviam ambos combinado no alvitre que adoptára el-rei, contra o parecer de Thomaz Antonio, que merecia entretanto maior confiança do soberano.

Remettidas apenas estas providencias para Lisboa, chegou ao Rio de Janeiro, no dia 25 de Dezembro, o conde de Palmela, embarcado na fragata austriaca *Carolina*, que o tomára em Gibraltar. Deixára já na capital do reino europêo, e em todas as suas provincias, reconhecida e obedecida a autoridade da junta revolucionaria. Trazia as novas do exito infausto da commissão do marechal Beresford. Divisára immensa agitação de animos na Madeira e Bahia, aonde tocára. Havia aconselhado todavia aos governadores, autoridades e pessoas influentes da ilha e da capitania que se abstivessem de seguir precipitadamente o exemplo da revolução de Portugal, e esperassem as ordens e deliberações de D. João VI^o, com quem tinha elle de entender-se para outorgar espontaneamente as reformas necessarias de instituições de que os povos carecião, e poupar calamidades inauditas e futuras, que nascem sempre do seio das revoluções imprudentes ¹.

Tomou conta do cargo de ministro dos negocios es-

¹ Prefacio dictado pelo conde de Palmela para a publicação da sua correspondencia.

trangeiros e da guerra, continuando como seus collegas os dous existentes, Thomaz Antonio e conde dos Arcos, aquelle no reino e fazenda, e este nos negocios ultramarinos. Expondo a el-rei os seus sentimentos a respeito da situação dos negocios em Portugal, communicando-lhe as suas praticas com frei Francisco de São Luiz, e entregando-lhe a carta que a Sua Magestade dirigira o illustre prelado, membro da junta provisional do governo revolucionario, insistio Palmela em uma conciliação com os factos occorridos; na prompta partida do principe real D. Pedro para Lisboa, investido da autoridade de regente; e na concessão immediata de uma carta constitucional outorgada espontaneamente por D. João VIº aos seus povos, applicada igualmente a todas as partes e dominios da monarchia portugueza.

Convocou el-rei um grande conselho de seus ministros e conselheiros de Estado, e de varios dos principaes funcionarios publicos e validos particulares. Unio-se o conde dos Arcos á opinião e pareceres de Palmela, exceptuando todavia a concessão da carta constitucional. Thomaz Antonio, o conde de Paraty e Targini levantá-rão-se contra todos estes alvitres, escorando-se nas tradições do governo absoluto, agourando a quéda do throno como consequencia de concessões, e advogando a necessidade de recorrer-se á força publica para reprimir os revoltosos, na convicção de que o exercito portuguez não faltaria á lealdade e obediencia que devia ao

seu soberano, e bastaria para repôr o reino europêo na sua situação anterior e normal ¹.

Por uma inexplicavel fatalidade não chamava el-rei a conselho o seu filho primogenito. Posto sincera e intimamente o estimasse, arredava-o sempre do contacto com os negocios publicos e lhe não permittia influir nos actos do seu governo ². Ou se arrecesiasse de que lhe tomasse o principe a dianteira na direcção da politica, e na importancia que adquirisse sobre os animos dos seus conselheiros; ou se apercebesse de que D. Pedro de Alcantara nutria já idéias adiantadas em liberalismo, e tendia a reformas nas instituições do seu paiz; ou pelo natural ciúme dos reis em relação aos seus herdeiros presumptivos, que elles suppoem anciosos sempre de apoderar-se do dominio; certo é que forcejava D. João VIº em trazê-lo exclusivamente occupado em objectos e divertimentos particulares, e afastado de todo da administração dos seus Estados.

Não decidirão el-rei as lutas e controversias do conselho convocado. Deixou correr o tempo sem tomar deliberação alguma, entregando-se a lamentações miseraveis e improprias de um soberano que se não póde esquivar ao cumprimento rigoroso dos seus deveres e ás obrigações inherentes á sua posição e throno.

Dirigio-lhe Palmela em 2 de Janeiro de 1821 uma

¹ Correspondencia de Palmela, e prefacio já citado para a sua publicação.

² Visconde de Cayrú, Memorias sobre os successos do Brazil.

memoria escripta, em que, expondo os perigos de protelar medidas necessarias, pedia a el-rei tomasse qualquer resolução em pró da honra e segurança da corôa. Era em sua opinião muito serio o mal, e se não podia curar e nem mesmo atalhar senão com remedios heroicos, e o peor de todos os arbitrios consistia em não resolver cousa alguma. Fortalecia a sua opinião com a lembrança de que, no caso de prolongar-se a critica situação de Portugal, corria risco immediato a propria tranquillidade do Brazil e a de todos os dominios da monarchia. Formulou ainda uma segunda memoria mais desenvolvida, que levou á presença de D. João VIº, com data de 5 de Janeiro, na qual se exprimia pela fórmula seguinte :

« A revolução de Portugal não é o resultado de causas peculiares á nação portugueza. As queixas dos povos sobre a administração da justiça e fazenda, a tristeza occasionada pela prolongada ausencia de Vossa Magestade, contribuem sem duvida para excitar algum descontentamento, mas este nunca teria chegado a desenvolver-se nem a produzir os effeitos que desgraçadamente presenciámos, se os Portuguezes não tivessem sido excitados pelo exemplo dos Hespanhóes, pela tendencia geral de todas as nações da Europa para o governo representativo, e emfim pela conspiração universal que existe contra os antigos governos, e pela especie de exaltação que se apoderou de quasi toda a geração actual. Não é portanto de esperar que o mal possa curar-

se com remedios parciaes, nem que se ganhem os animos contemporisando e deixando de adoptar medidas decisivas. Os espiritos não se hão de socegar em Portugal enquanto estiverem exaltados em todo o resto da Europa, nem os Portuguezes se hão de contentar jámais achando-se n'um estado de inferioridade politica relativamente a seus vizinhos. Devo tambem assentar como base, pois tal é a minha inteira convicção, que Vossa Magestade necessita de ser rei de Portugal para conservar o reino do Brazil, e que pelo contrario as forças todas que tem no Brazil, ainda mesmo quando fosse possível conserva-las, de nada lhe servirão para readquirir Portugal se uma vez o tivesse perdido. »

Partindo d'estas considerações, propunha Palmela que el-rei mandasse quanto antes o principe D. Pedro para Lisboa, afim de com sua presença incutir respeito aos demagogos exaltados, e formar, de accordo com as côrtes convocadas, uma constituição politica sobre bases assentadas no Rio de Janeiro, já que el-rei parecia contrario á promulgação espontanea de uma carta constitucional. Fosse o principe antes de deixar o Rio de Janeiro jurado herdeiro do reino unido, conforme os antigos usos e costumes. Dirigisse el-rei aos seus subditos de Portugal um manifesto, em que, mostrando-se magoado pelas illegalidades que tinham praticado, e desconfianças em que havião cahido do animo bondadoso do seu soberano, lhes declarasse todavia que, mais pai que rei, se esquecia do passado, e lhes concedia solemne-

mente em seu nome e no dos seus successores todos os direitos, fóros e garantias civis e politicas de pessoas e propriedades, debaixo de uma constituição representativa, com divisão e independencia dos poderes executivo, legislativo e judiciario, e criação de duas camaras, uma de escolha sua, e outra de eleição do povo. Como se não podessem applicar aos moradores do Brazil, ilhas dos Açores e Madeira, e possessões da Asia e Africa, todas as disposições da constituição projectada, pela diversidade das circumstancias, seus habitos e costumes distinctos, passasse igualmente D. João VIº aos governadores d'estas partes da monarchia instrucções para mandarem proceder nas suas capitancias a eleições de deputados, que comparecessem no Rio de Janeiro, e fossem consultados a respeito dos melhoramentos susceptiveis de admitir-se nas instituições e organização administrativa do Brazil e colonias, provando por este feitio aos povos do reino americano, e de suas possessões todas, que devião gozar das faculdades e vantagens que aos Europeos concedêra.

Volvo a despacho no dia 16 de Janeiro com uma terceira memoria. Notando que el-rei se obstinava na hesitação, e procrastinação de medidas necessarias, formulou um paralelo entre os procedimentos e vantagens de Luiz XVIIIº de França e de Fernando VIIº de Hespanha. Alliára aquelle os justos interesses e tradições antigas com as ideias e exigencias modernas dos povos; e concedendo a estes uma carta constitucional, lograra

paz e socego para o seu reino, e garantira a segurança e prestígio da sua corôa. Dedicado ao regimen absoluto, e teimoso em perpetua-lo nos seus Estados, causou Fernando VIIº uma revolução popular e militar, que lhe impozera a constituição demagogica de 1812, a qual tirava ao throno as suas honras, direitos e regalias, e firmára a preponderancia exclusiva de uma só camara, composta de turbulentos de eleição popular, que governavão inteiramente a monarchia. Aconselhava Palmela ao seu soberano que preferisse o exemplo de Luiz XVIIIº á sorte desastrada de Fernando VIIº, mais prisioneiro que rei dos seus subditos.

Não tendo forças para decidir-se, convocou D. João VIº novo conselho, mais numeroso ainda que os antecedentes, e deo-lhe a conhecer as opiniões de Palmela exaradas nas suas tres memorias. Perseverou Thomaz Antonio em combatê-las, e arrastou consigo a quasi unanimidade dos conselheiros. Homens dó regimen decrepito, pensavão que por demais adiantára el-rei aceitando já a convocação das antigas côrtes, que andavão em desuso e esquecimento. Propuzerão ainda que para attenuar os máos resultados que poderião surgir das discussões e votos d'este congresso, convinha ao soberano declarar francamente que as deliberações tomadas pelas côrtes devião ser-lhe transmittidas em propostas fechadas á maneira de consultas de tribunaes, para serem resolvidas competentemente pelo seu governo, antes de qualquer principio de execução, e conhecimento até do publico.

Accrescentarão que se annullasse tudo o que se praticára em Portugal, nomeando D. João VIº uma nova regencia para governar o reino europêo, e dissesse positivamente aos seus subditos que elle ou seu filho mais velho iria residir em Lisboa, quando só estivesse abi restabelecida a tranquillidade, e executadas ponctualmente as ordens e instrucções que expedira do Rio de Janeiro.

Cada vez se tornava el-rei mais irresoluto. Suspendeo a sessão do conselho, exigindo que Thomaz Antonio e Palmela redigissem largamente os seus votos em memoriaes, para que os meditasse com vagar, e decidisse com acerto, deixando assim precipitar-se improficuamente o tempo, e as circumstancias opportunas, das quaes depende tudo nos successos politicos¹.

Progredia no entanto a revolução portugueza. Do solo europêo passára para a ilha da Madeira, que a adoptou entusiasticamente. Acolhêra-a favoravelmente tambem o archipelago dos Açòres, com a excepção unica da ilha Terceira, aonde o seu governador e capitão-general, Francisco Borges Garção Stockler, conteve os partidarios da revolução, e os sujeitou como d'antes e por algum tempo ao Rio de Janeiro.

Rebentára igualmente na capital da capitania do Pará, já em terras americanas. No dia 1º de Janeiro de 1821 levantou-se o povo da cidade de Belem. Proclamou a revolução de Portugal, adoptou a convo-

¹ Correspondencias do conde de Palmela.

cação das côrtes segundo o que se deliberára em Lisboa, jurou a constituição que ellas organisassem, derribou a autoridade do governador e capitão-general conde de Villallôr, e nomeou uma junta provisional de governo para tomar conta da administração suprema da capitania, e obedecer ás côrtes de Lisboa. Formáram esta junta o vigario capitular do bispado Romualdo Antonio de Seixas, na categoria de presidente; o juiz de fóra Joaquim Pereira de Macedo, os coroneis João Pereira Villaça, Francisco José Rodrigues Barata, e Giraldo João de Abreu; João da Fonseca Freitas, Francisco Gonçalves Lima, José Rodrigues de Castro Góes, e Francisco José de Faria, na qualidade de vogaes. Foi seu primeiro cuidado lavrar um termo dos acontecimentos, communicar ao governo de Lisboa o que occorrêra, e annunciar-lhe completa adhesão e obediencia de toda a capitania, sobre a qual estendeo logo a sua autoridade ¹.

Transpostos assim os mares, e começada a revolução no continente brazilico, não podia ella deixar de pro-palar-se pelas demais partes americanas. Seguiu-se ao Pará a capitania geral da Bahia. Planejarão o movimento tres tenentes-coroneis do exercito, Francisco José Pereira, Francisco de Paula Oliveira, e Manoel Pedro de Freitas Guimarães. Dominavão os regimentos de cavallaria, infantaria e artilharia da guarnição da

¹ Officios de 5 de Janeiro de 1821 ao governo de Lisboa.

cidade. Pela madrugada do dia 10 de Fevereiro mandarão pegar em armas aos soldados, receber munições de guerra, apoderar-se do trem e varios estabelecimentos militares, marchar para a praça do palacio, e dar vivas ás côrtes de Portugal, e á futura constituição da monarchia. Convocárão incontinentemente, por cartas e emissarios, os officiaes da camara e muitos funcionarios e pessoas importantes para se lhes ajuntar e adoptar a revolução portugueza.

Fallecia já ao conde da Palma, governador e capitão-general, a força moral indispensavel para oppôr resistencia robusta ao levantamento. Era já sabidã na Bahia a sua substituição pelo conde de Villafôr, que se esperava todos os dias do Pará para rendê-lo no governo. Bastava esta circumstancia para diminuir-lhe a autoridade, posto fosse o conde da Palma chamado á côrte alim de tomar conta da presidencia do desembargo do paço. Não se deixou todavia amedrontar o capitão-general. A par de qualidades pacificas e conciliadoras, que lhe attrahião geral affecto e respeito, possuia os requisitos necessarios de lealdade e firmeza de character. Mandou ao governador das armas Felisberto Caldeira Brant que reunisse no largo da Piedade as tropas fieis, e tratasse de reprimir incontinentemente o movimento sedicioso dos tres tenentes-coroneis do exercito. Fiando-se mais na sua audacia que na propria força, partio Brant ao encontro dos revoltosos, escorado apenas em cento e sessenta soldados

capitaneados pelo major Hermogenes. Ao ordenar áquelles que depuzessem as armas, e se retirassem para os seus quartéis, respondêrão-lhe os sublevados com uma descarga de artilharia, que o ferio e a mais vinte soldados, e matou logo o major Hermogenes e nove das suas praças. Foi o resto compelido a recuar, e refugiar-se no largo da Piedade, aonde se achava o capitão-general com algumas tropas concentradas.

Expedio o conde da Palma um proprio para chamar o procurador do senado da camara, afim de recomendar-lhe não abrisse aos conjurados os paços do edificio. Não lhe obedeceo este funcionario¹, e procedeo de modo inteiramente contrario, unindo-se ao tenente-coronel Manoel Pedro. Exhortou o conde aos seus soldados para atacar os revoltosos. Recusou-se-lhe uma grande parte das tropas, declarando-lhe que o não abandonavão, mas não combaterião tambem contra os seus companheiros d'armas. Reunio os officiaes, e appellou para a sua lealdade e juramento. Manifestárão quasi todos indecisão, receios e repugnancias. Resolveo-se então o conde da Palma a seguir para o senado da camara, que sabia se achava funcionando irregular e extraordinariamente, no intuito de com a sua presença conter e domar os espiritos, e chegar a alguns expedientes conciliatorios. Decidirão-se os membros da vereança a

¹ Chamava-se Joaquim José da Silva Maia.

accitar a revolução de 1820, proclamar obediencia ás côrtes de Lisboa, jurar a constituição portugueza, cuja confeição lhes estava commettida, e substituir o governo existente por uma junta de nomeação do povo e tropa, offerecendo todavia a sua presidencia ao conde da Palma, em prova da estima e respeito que geralmente merecia. Renunciou o capitão-general a honras semelhantes. Abandonou logo a Bahia, embarcou-se com Caldeira Brant e varios funcionarios na fragata ingleza *Icarus*, e seguiu immediatamente viagem para o Rio de Janeiro.

Nomeárão os conjurados a sua junta de governo supremo da capitania. Tocou a presidencia ao desembargador Francisco Manoel de Moura Cabral, e a vice-presidencia a Paulo José de Mello Azevedo e Brito. Forão eleitos para vogaes os tres tenentes-coroneis Manoel Pedro, Oliveira, e Pereira, e Francisco Antonio Filgueiras, José Fernandes da Silva Freire, e José Antonio Rodrigues Vianna; e para secretarios José Lino Coutinho e José Caetano de Paiva.

Na Bahia, como no Pará, ligárão-se então Brazileiros e Portuguezes para o movimento revolucionario. Inspiravão-se todos por ideias liberaes e regimen de côrtes. Anciavão mutuamente por quebrar o jugo do absolutismo, aquelles no intuito de abrirem espaço para os altos empregos do Estado a suas justas e razoaveis aspirações, que andavão sopitadas sob o dominio exclusivo dos Portuguezes; levados estes por sympathias ao levan-

tamento dos seus compatriotas no reino europêo, e por desejos de restituir a Lisboa e á antiga metropole os seus fóros decahidos. Conseguídos os seus intentos reciprocos, nova direcção se apossaria dos espiritos, e não tardaria a divisão e separação, que resultassem da marcha natural dos acontecimentos, a formar campos e partidos oppostos e inimigos entre os proprios que commetterão juntos a revolução bahiana.

Resolveo o novo governo que se reconhecesse a dynastia de Bragança e a religião catholica; se jurasse a constituição que fizessem as côrtes de Portugal, adoptando-se provisoriamente a hespanhola de 1812; se nomeassem deputados para o congresso de Lisboa; se expedissem os actos officiaes em nome de D. João VI^o; se proclamasse a reconciliação geral dos povos em beneficio das liberdades publicas e da regeneração da patria; se communicasse ao governo installado em Lisboa adhesão e obediencia dos moradores da capitania; e se escrevesse a el-rei, pedindo-lhe abraçasse igualmente as ideias modernas, abandonasse as tradições arbitrarías do poder, e se unisse á vontade do seu povo¹.

Chegou ao Rio de Janeiro no dia 17 de Fevereiro a noticia da revolução da Bahia quando não havia ainda el-rei adoptado nem-um dos pareceres offerecidos pelos

¹ Termos assignados no senado da camara e no palacio do governo, proclamação aos povos da Bahia e officios dirigidos á junta de governo em Lisboa, e a D. João VI^o, em datas de 10, 11 e 12 de Fevereiro de 1821.

seus conselheiros. Recebeo-a antes que ninguem o ministro inglez Thornton, que a transmittio logo ao conde de Palmela. Communicou-a o ministro de estrangeiros a el-rei em phrases doridas e desesperadas.

« Com dôr de coração, e com lagrimas de raiva, — dizia-lhe o conde de Palmela, — me vejo obrigado a levar ao conhecimento de Vossa Magestade a carta inclusa, que achei em casa de M. Thornton, na qual se contém a do consul da Bahia de que elle pede restituição. Traduzi-a para que Vossa Magestade possa immediatamente conhecer o seu fatal conteúdo. O momento é o mais critico e terrivel. Verá Vossa Magestade que ainda mal erão fundados os receios que eu lhe manifestava, e as supplicas de tomar quanto antes em consideração o estado do Brazil. Não ha agora um momento a perder. Deve Vossa Magestade reunir logo, logo, um conselho dos seus ministros, e de alguns Brasileiros aqui, em quem tenha mais confiança. Creio que as medidas de força e de vigor não se podem mais adoptar, por não haver já quem queira executa-las, e nem serião a proposito no estado de effervescencia em que vai achar-se brevemente esta cidade com a noticia de hoje. Se bastar sacrificar a minha vida pelo seu serviço, não hesitarei em o fazer, senhor. Mas isso de nada serve. São medidas promptas e efficazes que se devem tomar. Beijo a real mão de Vossa Magestade ¹. »

¹ Conde de Palmela a el-rei, de 17 de Fevereiro de 1821.

Tratou immediatamente de redigir um memorial mais minucioso e energico que decidisse el-rei a tomar uma resolução no sentido das suas ideias. Posto variassem os meios que lembrava em suas diversas e amiudadas communicações officiaes, perseverava na opinião fixa de concessões mais ou menos adiantadas conforme o correr dos acontecimentos, e tinha sempre em mira conservar unidos sob a mesma corôa e dynastia os reinos de Portugal e Brazil, separando-se-lhes porém a administração, dando-se a cada um d'elles um centro de autoridade suprema e instituições distinctas, pela diversidade de costumes e situação, e pela independencia practica de que gozavão já, e de que nem-um dos dous Estados se poderia mais despir e desapossar. Estabelecer-se o principe real no reino europêo, como ponto mais grãve e que exigia maior actividade, vigor e energia no governo, outorgando-se-lhe uma constituição liberal moldada pela carta franceza de 1815; applicar-se ao Brazil instituições especiaes accomodadas á sua natureza, e com o concurso de procuradores dos seus senados de camara; continuar o soberano a residir no Rio de Janeiro; fundar-se assim duas sédes e capitaes, habitadas alternativamente por el-rei e pelo herdeiro do throno; afiguravão-se-lhe as providencias mais adaptadas á indole particular dos povos e á sua união futura, e mais capazes de obstar o andamento desregrado e ameaçador da revolução, que incitava os espiritos. Recommendava a D. João VIº que aceitasse immediata e decididamente estes conse-

lhos, e iniciasse a sua nova politica, demittindo ministros e funcionarios contra quem se levantava celeuma geral do publico, nomeando para substitui-los pessoas respeitadas e novas, que se dedicassem a melhorar a fazenda, o erario, a administração de justiça, e annullar as attribuições illimitadas, absolutas e militares dos governadores e capitães-generaes das capitánias¹.

Consultado Thomaz Antonio, obstinou-se a contrariar estas proposições, defendendo a possibilidade de voltar-se ao antigo estado de cousas com o emprego da força publica, quer na Bahia, quer no reino europeu, declarando el-rei tambem e positivamente que não regressaria para Lisboa, e nem para a Europa mandaria seu filho, emquanto se não arrependessem os povos do que haviam commettido, e se não prestassem a pedir-lhe perdão e prometter-lhe obediencia inteira².

Revolucionavão-se igualmente no entanto os espiritos publicos no Rio de Janeiro. Formavão-se partidos. Fundavão-se associações secretas cobertas com o titulo de maçonaria. Organisavão-se clubs politicos. Fallava-se já com franqueza, liberdade e vehemencia sobre os successos do dia. Corrompião-se as tropas da guarnição com perda da sua indispensavel disciplina. Temião-se

¹ Memorial reservado do conde de Palmela a el-rei, de 18 de Fevereiro de 1821. Projecto de bases para uma carta constitucional da mesma data, etc.

² Exposição confidencial de Thomaz Antonio, de data de 19 de Fevereiro de 1821.

peripecias graves e perigosas catastrophes. Parecia imminente uma explosão, cujas consequencias escapavão ás previsões mais avisadas.

Para maior incremento prestar ás incitações do povo, distribuio-se publicamente um folheto, apregoando os recursos do Brazil para suffocar a revolução em Portugal, que se não poderia sustentar sem a união do reino americano, e aconselhando a el-rei que resistisse com decisão ás criminosas tentativas dos conspiradores e demagogos portuguezes, que procuravão roubar-lhe a autoridade¹.

Não pôde el-rei esquivar-se por mais tempo ao dever de tomar uma resolução, que imploravão todos os seus conselheiros, ministros e validos. Peccou ella ainda pela dubiedade de formulas e molleza de fundo, que lhe davão o character de lamentavel expediente. Fôra concordada particularmente entre D. João VI^o e Thomaz Antonio, resignando-se o ministro do reino a abandonar a tenacidade e dureza dos seus pareceres, sem admittir o remedio energico que reclamavão as circumstancias. Lavráão-se dous decretos com data de 18 de Fevereiro, posto fossem publicados a 24. Determinava-se por um d'elles que seguisse D. Pedro de Alcantara para Lisboa, afim de governar o reino europêo, restabelecer a ordem

¹ Durante algum tempo se esteve em duvida se em Londres ou no Rio de Janeiro fôra impresso, porque tinha declaração de ser estampado na primeira d'estas cidades. Reconheceo-se porém que sahira dos prelos do Rio de Janeiro.

publica e a autoridade do soberano, ouvir as queixas e representações dos povos, e enviar a el-rei o projecto de constituição que as côrtes formulassem, para receber a sua sanção no caso de merecer-lhe o assentimento. Convocavão-se ao Rio de Janeiro pelo segundo decreto procuradores das camaras das cidades e villas que tivessem juizes letrados, quer do Brazil, ilhas dos Açores e Madeira, quer dos dominios portuguezes de Asia e Africa, incumbindo-se-lhes de examinar as modificações e reformas susceptiveis de adoptar-se n'estas partes da monarchia, e propôr os melhoramentos necessarios a seu maior desenvolvimento e satisfação dos povos. Desejoso el-rei de conceder todos os beneficios aos seus Estados, determinava igualmente que enquanto não chegassem ao Rio de Janeiro os procuradores das camaras, preparasse uma commissão de pessoas doudas escolhidas pelo governo e residentes na capital americana¹ as reformas que se devião discutir e applicar ao governo e administração publica.

Não pôde o conde de Palmela conter os impetos da sua surpresa e colera, na occasião em que lhe chegou ao conhecimento a noticia dos dous decretos, que estragavão os seus pareceres, e não remediavão os males pu-

¹ Formarão esta commissão : O marquez de Alegrete, Antonio Luiz Pereira da Cunha, Manoel Jacintho Nogueira da Gama, João Severiano Maciel da Costa, Mariano José Pereira da Fonseca, José da Silva Lisboa, Luiz José de Carvalho e Mello, barão de Santo Amaro, João Rodrigues Pereira de Almeida, monsenhor Almeida, José Caetano Gomes, etc.

blicos. Pedio logo a D. João VIº a sua demissão de ministro de estado, manifestando-lhe o seu pezar por se abandonarem os seus avisos, e annunciando-lhe apprehensões de que não tardarião o soberano e o paiz em precipitar-se no pelago de desgraças, por se contentar el-rei com palliativos que tendião mais a augmentar as calamidades publicas, e animar os facciosos e turbulentos, que a minorar sequer ou attenuar os perigos de uma situação critica e lamentavel, que só em providencias serias e energicas encontraria efficaaz remedio ¹.

Notárão-se, de feito, mais assustadoras as tendencias do povo e da tropa. Soube o governo que, no intuito de fugir ás vistas e pesquisas da policia de Paulo Fernandes Vianna, alguns officiaes militares e varios paisanos se costumavão ajuntar, e convir em desordens e movimentos revolucionarios, a bordo dè um navio ancorado no porto. Passou ordens na dia 25 para que fossem presos ². Antes porém que ellas se executassem, recebêrão os conspiradores aviso, e tratárão de commetter os seus planos. Ao amanhecer de 26 sahio dos seus quarteis o batalhão de caçadores n.º 5, guiado pelo major, que substituíra o chefe. Postou-se armado e municiado convenientemente na praça do Rocio. Seguirão-lhe logo o exemplo varios

¹ Representação do conde de Palmela a el-rei, de 24 de Fevereiro de 1821.

² Erão o advogado Marcellino José Alves Macamboa, os majores Antonio de Padua da Costa Almeida, e Antonio Duarte Pimenta, o padre Francisco Romão de Góes, e varios outros.

corpos da guarnição, e após estes todas as demais tropas portuguezas e brazileiras. Tomou-lhes o commando o brigadeiro Francisco Joaquim Carretti, pertencente ao exercito portuguez, e ligado a muitos officiaes que obedição ás mesmas bandeiras, e desejavão imitar os feitos dos militares que no Porto e Lisboa se haviam collocado á frente da revolução e adquirido reputação e importancia.

Avisado do que se passava, chamou el-rei a seu filho D. Pedro de Alcantara, e incumbio-o de arranjar e accommodar as cousas. Raiava a primeira occasião em que devia apparecer francamente o principe na scena politica. Obrigárão os sustos de D. João VIº a confiar-se elle no herdeiro da corò, a tira-lo do afastamento dos negocios politicos, e a servir-se da sua pessoa prestigiosa para salvar-se dos perigos que o ameaçavão. Não hesitou D. Pedro em aceitar a missão melindrosa. Ou de accordo prévio com seu pai em acceder á revolução iniciada, ou inspirando-se posteriormente com o correr e força dos acontecimentos, e com as ideias liberaes que abraçava já, partio da quinta de São Christovão para o theatro do tumulto, acompanhado apenas por um criado. Atravesou denodadamente pelas fileiras dos soldados levantados, por meio das peças de artilharia que occupavão as entradas do largo do Rocio, pelas camadas e ondas de povo que se agglomerava vociferando vivas á constituição de Portugal, e por entre os proprios chefes do movimento, impondo a todos respeito pela sua decisão e coragem.

Subio á varanda do theatro de São João, e exigindo silencio, perguntou em alta voz aos revoltosos o que pretendião. Gritos unanimes em pró da constituição futura da monarchia respondêrão-lhe repetidamente. Disse o principe ao povo e tropa que não estando ainda feita pelas côrtes a constituição que pedião, e sendo incerta a applicação ao Brazil das suas disposições, providenciára já el-rei sabiamente pelos decretos que convocárão ao Rio de Janeiro procuradores das cidades e villas do Brazil, e nomeavão pessoas habilitadas e capazes para o aconselharem no que convinha ás necessidades e aspirações legitimas dos seus subditos brasileiros.

Tomou a palavra o advogado Macamboa, e declarou que a tropa e povo exigião positivamente que fosse desde já reconhecida e jurada no Rio de Janeiro a constituição tão exactamente como a promulgassem as côrtes de Lisboa, se demittissem os ministros e funcionarios que illudião o rei e a nação, e se nomeassem para os cargos publicos pessoas mais avisadas e patrioticas. Provárão os applausos e vivas unisonos das tropas e povo a inutilidade de qualquer resistencia que lhes oppuzesse D. Pedro. No intuito de serenar e dirigir o movimento, assegurou-lhes que voltava para São Christovão, exporia a seu pai os desejos dos seus subditos, receberia as suas ordens, e lh'as communicaria immediatamente, reclamando socego e ordem durante a sua ausencia.

Não gastou tempo em concertar com el-rei nas medidas mais proprias ao estado das cousas. Sujeitára-se

D. João aos impulsos do filho. Volveo o principe para o largo do Rocio. Mandou chamar os officiaes do senado da camara e varios individuos e funcionarios importantes. Dirigindo-se de novo á varanda do theatro, leo em tom alteroso um decreto com data de 24, pelo qual el-rei revogava os anteriores de 18, acquiescia á vontade dos seus subditos, approvava e jurava desde já a constituição que se estava fazendo em Portugal, e a applicava ao reino do Brazil e mais dominios da coròã.

Soárão vivas estrepitosos ao rei e ao principe. Foi universal o jubilo de que se apoderou instantaneamente aquella cópia extraordinaria de povo e tropas que occupãõ a praça e ruas adjacentes, e que ainda ha pouco esbravejavão e ameaçavão mergulhar o paiz nas maiores calamidades com seus gritos de furor e odio, e com a quebra da disciplina militar, tão indispensavel nos corpos arregimentados.

Desejoso D. Pedro de mais affeiçoar as vontades do povo, e chama-lo a seu partido, deo-lhe em seguida conhecimento de outra deliberação de seu pai, pela qual exonerava el-rei os seus ministros de estado, o intendente geral da policia, e varios dos funcionarios principaes, desestimados geralmente, substituindo-os a todos por pessoas novas e merecedoras de conceito publico. Forão nomeados José Silvestre Pinheiro para a repartição da guerra e negocios estrangeiros; o conde de Lousã para a da fazenda; Joaquim José Monteiro Torres para a da marinha; Ignacio da Costa Quintella para a do

reino; o bispo do Rio de Janeiro para presidente da mesa de consciencia e ordens; Antonio Luiz Pereira da Cunha para intendente geral da policia; Carlos Frederico Caulla para commandante das armas; José Caetano Gomes para thesoureiro do erario; José da Silva Lisboa para inspector dos estabelecimentos litterarios; e João Rodrigues Pereira de Almeida para director do banco por parte do governo ¹. Determinou que se abrisse alli mesmo sessão extraordinaria do senado da camara, se lavrasse um termo de todos os successos, e um auto de juramento á constituição, que elle por si e como procurador de seu pai prestava e assignava, convidando as pessoas presentes para lhe seguirem o exemplo. Cumpridas as suas ordens, partio o principe de novo para São Christovão, victoriado estrepitosamente pelas massas bastas do povo, que enthusiasmadas o acompanhárão até quasi a quinta.

Puzera por este feitio D: Pedro o sello á revolução. Entrára na vida publica através de um motim popular, e de um levantamento de tropas. Habitava-se desde os seus primeiros passos á luta das facções, ao tumulto das ruas, e á agitação e convulsão dos povos revoltos, que lhe augmentárão a valentia natural do animo, e o preparárão para commettimentos audazes, repentinos, e até temerarios.

¹ Além portanto dos ministros Palmela, Thomaz Antonio, e conde dos Arcos, forão demittidos Paulo Fernandes Vianna, Targini, e muitos outros funcionarios elevados.

Communicou a seu pai o que effectuára, e exhortou-o a apresentar-se immediatamente ao povo, e dar publicas demonstrações da boa fé e sinceridade com que aceitava a nova ordem de cousas, para que não desmerecesse das afeições que lhe consagravão os subditos. Posto estivesse o dia calmoso em extremo, e ardentissimo o sol, que vibrava raios verdadeiramente abrasadores, decidio-o a transferir-se para os paços da cidade, e a passar ordens a toda a familia real afim de acompanhá-lo. Quando el-rei chegou ao Rocío, e avistou a multidão de populares, atirando-se como ondas do mar sobre a sua carruagem, estrugindo os ares com vozerias estrepitosas, gritos descompassados, e repetidos vivas, pensou' chegado o seu ultimo dia de existencia, e pallido, desfigurado, tremulo, silencioso, atormentada a imaginação com a lembrança do desditoso Luiz XVI^o de França, arrastado á prisão e ao cadafalso, que era o espectáculo que se lhe afigurava aos olhos, não pôde ver, e nem ouvir o que em torno d'elle se passava. Deixou machinalmente que o povo lhe tirasse os cavallo do coche, e o puxasse até o paço, aonde em braços o carregou, e depositou no topo das escadas. Mais morto que vivo, foi pelos seus famulos levado ás janellas, e ahi chorando como uma criança, e impellido pelo filho, balbuciou palavras que significavão a sua approvação ao que commettêra D. Pedro de Alcantara, repetindo por varias e continuadas vezes o nome de constituição.

Salvárão as fortalezas e navios de guerra ancorados no porto. Desfilou a tropa toda da guarnição pelo largo em frente do palacio, e á vista do soberano e da sua familia reunida. Teve logar um beijamão, que acabou pela entrada da noite. Illuminou-se a cidade, e preparou-se o theatro para uma representação patriotica. Deixou-se el-rei conduzir á sala do espectaculo, ouviu com paciencia e resignação recitações multiplicadas de versos allegoricos. Agradeceo insensivelmente os vivas, os bravos, os applausos, e as saudações que lhe dirigia o povo. Desperdiçou o resto da noite em insomnias e vigílias, que lhe attribulárão o espirito de terrores, e lhe legárão nas faces macillentas indicios vehementes de estrago, que se diria devido a maiores trabalhos e ao correr de muitos annos calamitosos.

Novo era no entanto o aspecto das cousas, e diferente a marcha do governo. Reunio-se conselho dos ministros no dia immediato para deliberar sobre o que conviesse. Foi em primeiro logar suscitada a questão se devia partir D. Pedro para Lisboa. Desejava D. João VIº conservar-se no Brazil com a sua real familia. Preferia seguisse o filho primogenito para governar o reino europêo. Parece que Silvestre Pinheiro Ferreira votou só e isolado por este alvitre¹, opinando os demais conselheiros que o soberano e toda a cõrte devião transferir a sua residencia e o go-

¹ Assevera o Sr. Varnhagen que o ouvira ao proprio Silvestre Pinheiro em conversas intimas.

verno supremo da monarchia para a capital do Tejo.

Assentio D. João VIº ao parecer dos seus ministros, resolvido como estava a submeter-se aos acontecimentos, e não tão aferrado já como o fôra constantemente até os ultimos successos de Fevereiro á terra hospitaleira que lhe dera socego do espirito, saude do corpo, e governo pacifico. Publicou no dia 28 de Fevereiro um manifesto, declarando a sua decisào de deixar o Brazil com toda a sua familia e cõrte. Mandou apromptar a fragata *Maria da Gloria* para levar a noticia official a Lisboa¹. Propuzerão-se depois os ministros ao exame das medidas indispensaveis que se devião tomar antes da partida do soberano, e que reclamavão os interesses urgentes do continente americano. Foi a primeira d'ellas, como consequencia do regimen novo que se abraçara, facultar-se a liberdade da imprensa no Brazil, collocando-a todavia sob a vigilancia do inspector geral dos estabelecimentos litterarios².

Passarão-se logo depois as ordens precisas ás capitãias brazileiras, que desde logo se denominarão officialmente de provincias, para procederem á eleição de deputados ás cõrtes de Lisboa, na conformidade do systema hespanhol adoptado pelo governo provisional do reino.

¹ O officio aos governadores do reino assignado por Silvestre Pinheiro, dando-lhes conhecimento de que el-rei approvára, sancionára e jurára a constituição que fizessem as cõrtes de Lisboa, e se determinára a transferir a sua residencia e a de sua familia para a antiga capital da monarchia, tinha a data de 28 de Fevereiro de 1821.

² Decreto de 2 de Março de 1821.

Produzira no Rio de Janeiro impressão immensa a noticia dada pelo manifesto d'el-rei. Como ficaria o Brazil governado? Pelo systema de juntas á maneira do Pará e Bahia? Dividido em tantos Estados diversos quantas provincias? Submettidas todas de novo ao governo supremo de Portugal? Entregues á anarchia, e despidas de um centro de poder executivo na America, que as agrupasse, dirigisse e reunisse para um fim commum? Não equivaleria esta medida á perda de quanto se ganhára desde 1808, e ao regresso do regimen colonial? Havião-se feito as eleições em Portugal com augmento do censo da população, emquanto se devião no Brazil executar segundo a lettra da constituição hespanhola, e uma antiga estatistica que lhe diminuia o numero de deputados, e o tornava inferior ao reino europêo. Não abafaria assim a maioria indevida dos deputados portuguezes as propostas e reclamações dos eleitos pelas provincias americanas? Cumpriria ao Brazil resignar-se ás deliberações tomadas a seu respeito pelas côrtes anomalas de Lisboa, e á cidade do Rio de Janeiro desapossar-se dos fóros de séde e capital da monarchia portugueza?

Começou-se então, e pelas occurrencias referidas, a criar e propagar um partido favoravel á inteira independencia do Brazil. Collocárão-se á sua frente Joaquim Gonçalves Ledo, Januario da Cunha Barbosa, frei Sampaio, e varios individuos relacionados estreitamente com José Clemente Pereira, juiz de fóra da cidade do Rio

de Janeiro. Preferia este comtudo, pelos seus sentimentos monarchistas, conservar-se o Brazil adheso á união, mas governado na ausencia do rei pelo principe D. Pedro, com um centro proprio de administração suprema, e instituições particulares. Quando se não podesse lograr o ultimo alvitre, não trepidava elle em acompanhar os partidarios decididos da independencia, e abraçar o regimen republicano, que outro se lhe não afigurava então possível no caso de abandonar o Brazil toda a casa real de Bragança. Continuarão as lojas maçonicas cobrindo os intentos, palavras e acções dos autores do movimento.

Aterrorisadas varias classes da sociedade com o futuro que as amedrontava, deliberárão-se a representar e requerer a el-rei modificasse as suas resoluções, précuroras de infalliveis calamidades. Apressou-se o corpo do commercio em pedir a D. João VI^o olhasse para o Brazil, e o não abandonasse á orphanidade. Reunio José Clemente sessão do senado da camara, e expôz-lhe a situação perigosa e as reclamações por escripto, assignadas por grande cópia de moradores. Determinou-se o senado a implorar a el-rei deixasse ao menos no Rio de Janeiro o seu filho primogenito para governar o Brazil, e tê-lo em obediencia ao seu soberano e á sua dynastia, mostrando-lhe os ciumes que se levantarião entre os povos dos dous hemispherios, e causarião a separação dos dous reinos, acostumado como estava o Brazil a encontrar governo e

recursos no seu proprio seio. Respondeo-lhe seccamente el-rei¹, arrastado e dominado pelos seus conselheiros, que mais se arreceiavão de Portugal que dos dominios americanos.

Os sustos e attribuições do povo passárão todavia para os governantes. Pensárão abafar arrebatamentos e tentativas facciosas, ordenando prisões de alguns funcionarios importantes, que mais se declaravão adversos á partida d'el-rei. Recollêrão-se á fortaleza da ilha das Cobras os desembargadores do paço João Severiano e Luiz José de Carvalho e Mello, e o almirante Rodrigo Pinto Guedes, denunciados como promotores de revoltas.

Nasceo no entanto a 6 de Março um filho de D. Pedro de Alcantara e da sua virtuosa consorte a princeza D. Leopoldina d'Austria. Manifestando constituição physica debil e symptomas de curta vida, foi logo baptisado, com o nome de D. João, em lembrança do seu avô paterno. Posto se determinassem festas immediatas para solemnisar o auspicioso evento, ninguem se prestou a concorrer e anima-las, tão tristes e apprehensivos corrião os dias para a familia real e para a população, no meio das agitações proprias de uma situação precaria, turbulenta e ameaçadora.

Desceo felizmente D. Pedro de Alcantara ao fundo

¹ Aviso de 4 de Março de 1821 ao senado da camara em resposta á sua representação, e ás do corpo do commercio e moradores do Rio de Janeiro.

dos mysterios e tendencias do espirito publico, e medio-lhes a extensão e perigos. Sorrio-lhe a ideia de collocar-se á frente do Brazil, e conserva-lo á dynastia de Bragança, e aos seus proprios direitos de herdeiro da corôa fidelissima. Ao desejo que manifestára anteriormente de governar por si o reino europêo, e que lhe fôra annullado pelas resoluções tomadas por seu pai, substituiu o projecto de administrar o reino americano, permanecendo no Rio de Janeiro na categoria de regente, enquanto el-rei se dirigisse para Lisboa, e ali fixasse a sua residencia.

Procurou convencer el-rei da necessidade urgente de modificar as resoluções tomadas. Incutio-lhe sustos, summariando-lhe os trabalhos e planos dos Brazileiros para se levantarem, e proclamarem a sua independencia de Portugal. Mostrou-lhe as incitações republicanas que surgião dos varios Estados da America do Sul e do Norte, outr'ora colonias de Hespanha e Inglaterra. Logrou mudar a vontade de seu pai, que publicou no dia 7 de Março um decreto em que se propunha a deixar D. Pedro de Alcantara na regencia do Brazil, nomeando-o seu logar-tenente, enquanto a constituição incumbida ás côrtes de Lisboa não decidisse a fórma por que se devião governar os dominios e possessões da monarchia portugueza ¹.

Partio da corôa assim uma nova revolução, que mu-

¹ Vai publicado este decreto sob n° 1° dos documentos do livro IX.

dou as tendencias do povo, modificou projectos, e transformou planos premeditados. Os que preferião a independencia ao systema republicano parárão á espera dos acontecimentos, e tratárão de lisongear o principe, e atrahi-lo ás suas vistas, com o brilho de uma corôa de rei, e de um throno americano. José Clemente, Ledo, Januario, José Joaquim da Nobrega, José Joaquim da Rocha, e frei Sampaio, concorrêrão para esta direcção dos animos, e cuidárão desde logo em prestar forças ao regente, separando-o inteiramente da sujeição ás côrtes e governo de Portugal, e aproveitando as occurrencias propicias para o tornar completamente brasileiro¹. Os decididos republicanos formárão clubs particulares, e planejárão promover tudo que tendesse a expellir do Brazil o principe D. Pedro².

Preparando-se el-rei para a partida, e mais influenciado d'ahi por diante pelo principe, que reganhára todo o poderio sobre o animo de seu pai, mandou equiparar aos vencimentos pecuniarios e direitos a accesso dos officiaes do exercito portuguez os do exercito brasileiro separado pela lei vigente, no intuito de atrahi-los em torno do governo de seu filho³. Ordenou a soltura de João Severiano, Pinto Guedes e Carvalho e Mello, allegando

¹ Provão estas asserções os depoimentos e papeis do processo criminal que posteriormente se instaurou contra alguns d'estes cidadãos eminentes.

² O processo referido demonstra esta verdade.

³ Decreto de 7 de Março de 1821. Foi estendido igual favor aos officiaes da armada pelo subsequente decreto de 11 de Abril de 1821.

que os puzera em custódia para não serem victimas dos furores dos facciosos que ameaçavão arrancar-lhes a vida, podendo elles regressar para o seio de suas familias e exercicio dos seus empregos, visto achar-se restabelecida a ordem e suffocadas as machinações dos perturbadores do socego publico¹. Recommendou aos seus ministros a redacção de outras providencias que convinhão tomar-se em relação aos Estados americanos e suas primordiaes necessidades.

Transmittirão-se então as necessarias instrucções ao barão da Laguna, capitão-general de Montevideo, para convocar uma assembléa de deputados eleitos livremente por todas as localidades da Banda Oriental, e propôr-lhes que tomassem uma resolução a respeito do futuro governo que desejassem. No caso de se decidirem por um governo independente na provincia, ou ligar-se á Confederação Argentina, ou preferirem restituir-se á Hespanha, deverião desamparar o territorio as tropas portuguezas, e livre deixar o paiz seguir o seu desejo. Quando preferissem incorporar-se ao Brazil, e subordinar-se á corôa fidelissima, cumpria-lhes estabelecer e fixar as bases da união relativa ás demais provincias americanas, e continuar sob o governo de Lecor, que manteria como d'antes as suas tropas e regimen administrativo².

Procedeo-se ao reconhecimento da independencia dos

¹ Vai este aviso curioso publicado como documento n.º 2 do livro IX, no fim d'este tomo.

² Instrucções de 12 de Março de 1821.

Estados da Republica Argentina e do Chile, a cujos governos ordenou el-rei a seu agente em Buenos-Ayres communicasse as suas resoluções, manifestando o apreço em que os tinha, e os seus desejos e esperanças de vê-los em paz e excellentes relações com a corôa portugueza, que tomava a todas a dianteira no acto solemne de os considerar oficialmente no gozo de seus direitos de soberania¹. Provava este acto a gratidão d'el-rei para com o primeiro d'estes Estados, que, posto de má vontade, se não havia ingerido na sua contenda contra Artigas, e comtudo declarára por fim acquiescer até á dominação portugueza na Banda Oriental, comtanto que se não estendesse além do rio Uruguay, limite que lhes parecia naturalmente fixado para suas posses respectivas.

Das margens do Rio da Prata volveo el-rei os seus olhos para os negocios internos do Brazil, ao qual, cumpre confessa-lo lealmente, guardou sempre particular affecto e amor decidido. Devia o governo ao banco do Brazil sommas avultadas de dinheiro. Os atrasos do pagamento causavão minguas já de recursos para as operações mercantis, e ameaçavão o estabelecimento de lamentavel crise. Declarou el-rei pelo decreto de 25 de Março de 1824 que considerava e reconhecia como divida nacional o desembolso do banco em adiantamentos e auxilio

¹ Notas de João Manoel de Figueiredo, agente de D. João VI^o em Buenos-Ayres, do mez de Abril e Maio, ao governo supremo da Republica Argentina, e ao enviado do Chile na cidade de Buenos-Ayres, D. Manoel Zaurte.

do governo. No intuito de recuperar o banco a força moral que lhe ia faltando, mandou-lhe el-rei entregar todos os diamantes lapidados e guardados no erario, os que no futuro se lapidassem, e os brutos existentes e arrecadados posteriormente que não fossem precisos para alimentar o trabalho da fabrica. Applicou a destino analogo quantas pedras preciosas e joias de ouro e prata se reputarão dispensaveis ao decoro e uso da corôa. Facultou ao banco dispôr d'estes objectos, e abater na conta corrente a sua importancia. Para escora-lo mais nas necessidades urgentes das suas transacções, determinou igualmente que por conta do governo, e sobre garantia das rendas do Brazil e hypotheca especial da alfandega do Rio de Janeiro, se levantasse um emprestimo de 2,400:000,000 de réis na Europa, e o seu producto se remetteste ao banco por conta do que lhe era devedor o erario. Incumbio-se a negociação a João Rodrigues Pereira de Almeida ¹, e passou-se-lhe ordens de partir immediatamente para Lisboa, e effectua-la de preferencia n'esta praça pelo modo mais vantajoso, e quando o não conseguisse, em qualquer outra parte na Europa, dando-se-lhe autorisações e poderes necessarios, e officios dirigidos ao governo provisional do reino europeu, para lhe não faltarem as coadjuvações e influencia da autoridade suprema de Lisboa ².

¹ Elevado posteriormente no imperio ao titulo de barão de Ubá.

² Decreto de 21 de Março de 1821, e officio aos governadores de Portugal de 5 de Abril de 1821.

Conhecendo-se a necessidade de regularisar-se e reformar-se o systema dos dizimos, cuja arrecadação acabrunhava o thesouro, sem vantagens equivalentes, e com grande detrimento dos contribuintes, servindo apenas para animar a prevaricação dos empregados, decidio-se que em vez de se cobrarem os impostos sobre lotação dos dizimeiros, como dispunha a legislação em vigor, fossem recebidos nas entradas das cidades, villas e povoações, e o gado nos respectivos registros. Excepcuárão-se o assucar, fumo, café, algodão, arroz e trigo, que pagarião os direitos no acto só da exportação ¹.

Reintegrou-se o senado da camara do Rio de Janeiro no gozo do senhorio das terras urbanas, de que fôra desapossado por um accordão do juizo dos feitos que passára em julgado. Ratificárão-se todos os seus contractos anteriores de aforamentos e arrendamentos, para que continuasse a receber as respectivas porcentagens, direitos e laudemios ².

Augmentou-se o numero de villas e comarcas, nomeando-se-lhes magistrados; e passárão-se as instrucções necessarias para se executar quanto antes a deliberação que fundára em Pernambuco um tribunal de relação, organísado sobre o plano do de Maranhão, e a cuja jurisdicção se submetteo a comarca de Alagôas,

¹ Decreto de 10 de Abril de 1821.

² Decreto de 10 de Abril de 1821.

elevada já á categoria de capitania, e as provincias da Parahyba e Rio Grande do Norte ¹.

Chegando a el-rei a noticia das combinações tomadas nos congressos de Laybach e Troppau pelos soberanos de Austria, Prussia e Russia, que lh'as communicarão officialmente, declarando-se resolvidos a coadjuvarem material e moralmente todos os monarchas na sustentação dos direitos e privilegios do regimen absoluto, e a suffocar as ideias e tendencias dos povos para governos representativos e livres², entendeu D. João VIº que lhe era conveniente manifestar aos seus subditos a espontaneidade e convicção com que abraçára a revolução effectuada em Portugal, e a ideia que adoptava de reputar acto da mais revoltante *aggressão contra a independencia da sua corôa qualquer passo, convenção ou ajuste que commettesse a Santa-Alliança, e por onde se possa lembrar de assumir autoridade de intervir nos objectos relativos á monarchia portugueza*. Respondeo-lhes por este feitio, e remetteo cópia de toda a correspondencia aos governadores de Lisboa, para

¹ Ordens de Abril de 1821. Fôra o decreto da criação de 6 de Fevereiro de 1821. Devia instalar a relação o desembargador Lucas Antonio Monteiro de Barros, elevado depois ao titulo de visconde de Congonhas do Campo, na qualidade de chanceller. Nomearão-se para seus primeiros membros Eusebio de Queiroz Coutinho da Silva, João Evangelista de Faria Lobato, Antonio Joaquim de Pina Leitão, autor do poema *Affonsiada*, etc.

² Tratado da Santa-Alliança em tres artigos de 1820. Circular aos varios governos, de Novembro de 1820.

que a apresentassem ás côrtes, e publicassem pela imprensa ¹.

Marchava todavia a revolução livre e desembaraçada pelo continente americano. Accrescêrão-lhe os impetos os factos consummados no Rio de Janeiro. Mais que em nem-uma provincia lavrava na de Pernambuco o espirito de independencia, que se circumscrevia entretanto no territorio da antiga capitania. Existião alli elementos latentes produzidos pela revolução de 1817. A's ideias livres, e de um governo local e soberano que ella havia derramado, ajuntavão-se despeitos, odios e desejos de vingança suscitados pelos castigos rigorosos que se haviam applicado a muitos dos compromettidos. O perdão, que d'el-rei conseguira posteriormente grande cópia de presos e condemnados, e a liberdade facultada pela junta da Bahia aos que existião ainda nos seus carceres no momento de proclamar-se a constituição portugueza, restituirão á provincia personagens prestigiosas que perseverarão em nutrir e propagar principios de independencia, escondendo estes sob o manto das ideias liberaes conforme as circumstancias. A mão de ferro, porém, do capitão-general Luiz do Rego Barreto, e a sua pertinaz energia, continha-lhes os impetos e embargava-lhes os intentos.

Contra o governador dirigião portanto as suas principaes accusações e queixas, algumas justas e fundamen-

¹ Officios de Silvestre Pinheiro de 5 de Abril de 1821. *Textualmente.*

tadas; e outras exageradas e impropriedades¹. Avultava entre todas a que lhe attribuia factos occorridos no territorio do Bonito, ao findar do anno de 1819. Espalhára-se pelo povo miudo e ignorante a crença de que sahião vozes humanas de uma pedra concava collocada sobre o cimo do morro do Rodeiador. Uns dizião que deslumbrava as vezes os olhos o spectaculo de imagens sagradas e fulgurantes entre luzes, e que á calada das noites se passavão tambem cousas tenebrosas. Acrescentavão outros que se descobrião alli prodigios, praticavão-se verdadeiros milagres, e prognosticavão-se meios de ganhar fortunas e riquezas. Incitavão-se assim a cobiça, a curiosidade, a superstição dos animos. Homens, mulheres e crianças corrião para o sitio, que se convertêra em verdadeiro couto. Deliberou-se o governo a mandar dispersar esses ajuntamentos, que podião ser nocivos. Os encarregados da missão encontrarão resistencias azedas, e opposição de forças e armas. Acurvárão-nas por fim, commettendo alguns excessos, e prendendo muitos dos que insinuavão os moradores a combater as tropas. A todos perdoára el-rei como a illusos. Mas os inimigos de Luiz do Rego aproveitárão-se dos excessos commettidos pelos soldados, attribuindo-os a suas instrucções, e appellidando-o de autor das matanças do Bonito.

Com os successos de Lisboa e Rio de Janeiro tratou

¹ Ha um trabalho curioso sobre Luiz do Rego, devido á penna excellente do Sr. conego Joaquim Caetano Fernandes Pinheiro, publicado na *Revista trimensal do Instituto historico e geographico do Brazil*.

Luiz do Rego de fortificar a sua autoridade, convocando uma reunião do senado da camara, militares, funcionarios e pessoas preponderantes, afim de que o auxiliassem com seus conselhos¹. Assentou-se em proclamar o capitão-general aos povos que governava, promettendo-lhes supplicar a el-rei adherisse ás novas instituições liberaes, e pedindo-lhes confiassem nos desejos e intenções do soberano, conservando-se obedientes ás leis e autoridades estabelecidas, até que se decidisse legalmente a fórma do governo da capitania².

Marchára diversamente o governador e capitão-general do Maranhão, Bernardo Pinto da Silveira. A um levante de tropa praticado no dia 6 de Abril pelo major de cavallaria Rodrigo Pinto Pizarro, convocou Silveira o senado da camara, e varios funcionarios e militares, e ordenou-lhes decidissem o que convinha praticar-se na capitania. Opinárão que se installasse, a exemplo da Bahia, uma junta, que substituisse ao regimen existente do governo, e se jurasse obediencia ás côrtes de Lisboa e á futura constituição por ellas organizada. Effectuou-se a mudança com tranquillidade, e tomou o proprio capitão-general a presidencia da junta, que se compôz do bispo, do chanceller da relação Lourenço Arrouchella Malheiros, do marechal de campo Agostinho Antonio de Faria, do coronel Antonio Rodrigues dos Santos, do desembarga-

¹ Officio do 4º de Março de 1821 de Luiz do Rego ao senado da camara.

² Proclamação de Luiz do Rego de 5 de Março de 1821.

dor Joaquim Antonio Vieira Belford, do tenente-coronel Manoel de Souza Pinto de Magalhães, do major José Demetrio de Abreu, do capitão Manoel José Ribeiro da Cunha, e dos proprietarios Patricio José de Almeida e Silva, e Antonio José Saturnino das Mercês.

Preferirão os governadores do Ceará e Parahyba seguir o procedimento de Luiz do Rego, e obstarão eleições de juntas governativas nas capitánias que administravão, entretendo o espirito publico, e mantendo a sua autoridade com promessas e sustos. Conservárão-se as demais provincias em agitação profunda dos espiritos, manifestando todavia apparencia tranquilla.

Publicárão-se por quasi todas as cidades principaes do Brazil periodicos de pequeno formato, tomando ou titulos regulares, ou nomes exquisitos e extravagantes. Toda a especie de opiniões, desordem geral de principios, anarchia inteira de doutrinas, se forão inoculando assim na inexperiente sociedade, e servirão mais para a confusão que para o esclarecimento dos verdadeiros interesses, direitos e necessidades do povo ¹.

Designára-se o dia 20 de Abril para a reunião dos eleitores de parochias no edificio da praça do Commercio do Rio de Janeiro, acabado ha pouco, e que se le-

¹ No Rio de Janeiro criárão-se dous periodicos politicos além da Gazeta do governo e de um litterario, que circulavão já. Dous na Bahia, logo após a revolução de Fevereiro, dous em Pernambuco, dous no Maranhão, um no Pará, etc., etc. Chamava-se um, *Cegarrega*; outro, *Palmatoria*; outro, *Matraca*, etc.

vantava á beira do mar, dando sobre a rua denominada Direita. Cumpria-lhes nomear os eleitores de comarca, conforme as disposições da lei vigente. Remettêra o imprudente governo ao ouvidor, que devia presidir á sessão, um aviso, em que lhe dizia que, posto se convocassem os eleitores para aquelle unico fim, desse-lhes todavia conhecimento do decreto que organisava o regimen da regencia incumbido ao principe real D. Pedro de Alcantara, e lhes facultasse emittir as suas opiniões, para serem tomadas em consideração, visto como desejava el-rei conhecer a fundo os pareceres dos seus subditos ¹. Adiantou-se o ouvidor no edital que afixára para a reunião do collegio, permittindo aos espectadores a apresentação escripta de propostas sobre que fosse conveniente ouvir os eleitores ².

Corrêrão regularmente os primeiros trabalhos de verificação de diplomas, e organização de mesa do collegio. Logo, porém, que sé leo o inexplicavel aviso do governo, retumbárão alaridos, vociferações e gritos contra as decisões do soberano. Exigio-se a proclamação da constituição hespanhola para se reger por ella o Brazil. Confundirão-se eleitores e espectadores. Inva-dirão o proprio recinto do collegio massas anarchisadas de povo miudo, que causárão tumultos e confusões, e tornarão impossivel a continuação regular dos trabalhos. No meio do alvoroço, e sem distincção de votos, deter-

¹ Aviso de 10 de Abril de 1821.

² Edital de convocação de 12 de Abril de 1821.

minou-se da constituição hespanhola, se jurasse e se lavrasse um termo authentico, que se expedisse a el-rei por meio de uma commissão de cinco membros intimando-lhe a decisão dos eleitores, e exigindo do soberano ordenasse o desembarque dos cofres publicos pertencentes ao erario brasileiro, e que se dizião recolhidos a bordo dos navios prestes a fazer-se de vela para Lisboa.

Dirigirão-se no entanto ao marechal Caula, commandante das armas, muitos sujeitos, instando que passasse ordens aos governadores das fortalezas para não permitirem a sahida da esquadra, emquanto se não restituíssem os cofres publicos ás estações competentes. Respondeo-lhes Caula que do só soberano recebia ordens, e se lhe conservaria fiel e dedicado.

Em tão apertada conjunctura não faltou el-rei á sua indole natural e timida. Desprezou a opinião do filho primogenito, que lhe aconselhava o emprego da força publica, e dissolução do ajuntamento, que se desvairára das suas funcções regulares. Mandou escrever um decreto adoptando a constituição hespanhola, emquanto não vigorasse a nova encarregada ás côrtes de Lisboa. Assignou-o ¹, entregou-o á deputação do collegio eleitoral, e respondeo-lhe que nada tinha a resolver sobre os cofres publicos, porque nem-um se retirára dos logares competentes, e nem se transferira para bordo.

Seguiu-se ao dia uma noite tristonha e chuvosa, e a

¹ Damos a integra d'este decreto no fim do tomo como documento nº 5 do livro IXº, para completo esclarecimento dos leitores.

casa das sessões do collegio eleitoral se não esvasiava de ondas convulsas de povo agglomerado, a cujos grupos proclamavão tribunos sediciosos. Reinou na cidade o maior assombro. Fechárão-se as casas. Fugirão familias para os arrabaldes. Escondêrão-se os bens susceptiveis de ser offendidos e roubados.

Rompêra a aurora do dia subsequente, e nem funcionava regularmente, ou se dissolvia o collegio, e nem se dispersavão as massas do povo, que dentro e nos arredores do edificio continuava a estacionar, e a ameaçar revoluções e desordens. Crescêra com a leitura do ultimo decreto a audacia dos mais exagerados. Propuzerão-se providencias sobre providencias, que julgavão apropriadas aos seus designios. Não era mais um collegio que se compunha dos sós eleitores. Constituia uma reunião de toda a especie de pessoas, com ou sem titulos para comparecerem no recinto. Em minoria se achavão os proprios eleitores. A parte mais sensata se tinha retirado, procurando asylo e refugio fóra do edificio, e assustada com o tumulto e confusão que predominavão. Espectadores tomavão a palavra. Alli erguia-se um tribuno tratando largamente de politica. Respondia-lhe outro, insultando o rei, a familia real, e as medidas do governo. Querião alguns que a regencia do Brazil fosse tirada ao principe D. Pedro de Alcantara, e passada a pessoas nomeadas pelo povo. Advogavão outros a ideia de que coubesse ao principe a só presidencia do governo, limitando-se-lhe os poderes, e elegendo-

se vogaes para a regencia. Não faltou quem lembrasse compellir el-rei a residir no Brazil, e prohibir-lhe a partida do Rio de Janeiro.

Decidio-se D. Pedro a animar seu pai, mostrando-lhe os perigos da fraqueza e a urgencia de empregar medidas de energia. Recebeo ordens felizmente para providenciar como entendesse de mais justiça. Mandou chamar pela manhã o brigadeiro Caula, e incumbio-lhe de dissolver por bem ou por força o ajuntamento do collegio. Apresentou-se Caula na sala e intimou ao presidente levantasse a sessão, guardando para tempo mais sereno a continuação dos trabalhos. Obedeceo-lhe o presidente, e retirou-se com a maior parte dos eleitores. Não se desanimárão porém os espectadores, e unidos á minoria d'aquelles recusárão seguir o exemplo dos primeiros, perseverando em discussões azedas e irregulares. Mandou o commandante das armas que uma companhia de soldados do regimento de caçadores penetrasse na praça do Commercio e dispersasse o povo alli agglomerado. Ao approximar-se a companhia, fechárão-se por dentro as portas; das janellas insultárão-se os soldados; e gritos descompassados partidos do recinto retumbárão pavorosamente. Arrombárão os soldados as portas, e precipitárão-se pelas escadas e corredores. Dirigirão para os tectos do recinto uma descarga de tiros afim de assustarem os amotinados e obriga-los a abandonar o edificio. Houve mesmo alguma luta, posto pequena e curta, e a ferro frio. Saltárão muitas pessoas

pelas janellas, atirando-se ao mar e á rua. Implorárão outros misericordia arrastando-se pelos pés dos soldados. Escondêrão-se varios pelos cubiculos. Morrêrão alguns homens do povo, ferirãose muitos, prendêrão-se bastantes. Dissolveo-se emfim o collegio, e posto denunciasse a *Gazeta* do dia 25 que se encontrárão floretes, punhaes e terçados dentro da praça do Commercio, como se não procedeo regularmente a autos de busca e summario, nem-uma prova nos veio ás mãos da fidelidade da sua noticia.

Fechou-se o edificio, adiando-se para outra epocha a reunião dos eleitores. Lamentárão alguns os excessos dos soldados, por pensarem que elles podião dominar pessoas inermes sem que derramassem sangue. Convertêrão-se estas calamidades em arma de guerra, com que forcejárão posteriormente os inimigos de D. Pedro em tisanhar-lhe o procedimento, e accusa-lo de barbaria e crueza, quando, além de não partirem os excessos commetidos de ordens suas directas, não devia elle consentir que perseverasse um turbulento e illegal ajuntamento, que ameaçava revoluções e desordens.

Publicou-se então um decreto d'el-rei⁴ annullando o do dia anterior, e derão-se a conhecer ao povo as instrucções pelas quaes se devia regular o principe regente na administração e governo supremo e provisorio do Brazil,

⁴ Decreto de 22 de Abril de 1821. Vai publicado sob n.º 4 dos documentos do livro IX.

que lhe ficava confiado¹. Erão-lhe nomeados dous ministros, o conde dos Arcos para a repartição do reino, e o conde de Lousã para a da fazenda; e dous secretarios, um para negocios militares, o marechal Caula, e outro para os da marinha, Manoel Antonio Farinha. Resolveria o regente em conselho formado pelos dous ministros, e mais pelo secretario a quem competisse o assumpto. Cabia responsabilidade aos conselheiros por todos os actos. Investia-se o regente de plenos poderes para a publica administração, incluídos os de conceder perdão e commutação de penas, nomear funcionarios civis, militares e ecclesiasticos, com excepção dos bispos, fazer guerra offensiva e defensiva aos inimigos, pactear treguas ou convenções, e galardoar os subditos com habitos das ordens honorificas. No caso imprevisto do seu fallecimento, passaria a regencia para a princeza viuva, que a exerceria com um conselho dos ministros e secretarios, do presidente do desembargo do paço e do regedor das justiças.

Concluírão-se os aprestos dos navios que devião formar a esquadra e conduzir para Lisboa o rei, a familia real, a côrte, os ministros, diplomatas estrangeiros, e os individuos que preferissem seguir igualmente, e recolher-se aos antigos lares. Além da náó *D. João VI*^o, contavão-se as fragatas *Carolina* e *Princeza Real*, seis charruas, muitos transportes e embarcações mercantes. Cerca de quatro mil pessoas deixavão as plagas ameri-

¹ Decreto e instrucções de 22 de Abril de 1821. Vão publicados no fim d'este tomo sob n^o 5 dos documentos do livro IX^o.

canas, que as havião abrigado durante a tormenta. Bens, dinheiro, joias copiosas, se transportavão do Rio de Janeiro para a antiga metropole. Difficil será, senão impossivel, descrever ao vivo as scenas de despedida de tantos amigos e parentes; pintar as dôres e soffrimentos intimos dos que se partião e dos que se ficavão; e desenhar a agitação dos espiritos, a perturbação da sociedade, e os lances de amarguras e apprehensões que a todos prostrárão no maior abatimento.

Narrão as tradições populares que fôra extremamente enternecedor o spectaculo do embarque de D. João VIº no dia 26 de Abril de 1821. Partia-se-lhe o coração ao desamparar uma terra aonde alegres lhe havião corrido alguns annos da vida, e encontrára quietação e repouso que nunca lográra desfructar no reino europêo. Banhado em lagrimas copiosas, balbuciando phrases desconnexas cortadas com soluços repetidos, offerecia o aspecto visivel de uma dôr penetrante, e de uma saudade sentida que lhe suffocava o peito e acabrunhava o espirito. « Brazil! Brazil! » Escapava-lhe a miudo dos labios esta palavra expressiva. Caíia ás vezes n'uma especie de deliquio que assustava. Rompia de repente em vozes e gestos singulares que se dirião effeitos de um sonho attribulado. Abraçava o filho querido, a nora e a neta tão criança ainda, que a bordo recebião as derradeiras despedidas. Apertava convulso as mãos dos subditos dilectos, de quem se separava. Commovia a todos com accentos e manifestações angustiadas.

Concedeo no momento da partida quantos titulos e condecorações lhe pedirão os ambiciosos. Publicou adeos aos corpos militares e aos moradores do Rio de Janeiro, chamando-os subditos amados: agradecendo-lhes os serviços e affectos; recommendando-lhes fidelidade a D. Pedro, que como penhor do seu coração legava á America; pedindo-lhes desprezassem insinuas tentações dos amotinadores, que desejavão arruinar as bases do Estado; e afiançando-lhes que encontrarião um amigo constante e um pai carinhoso no soberano, que d'elles se apartava, e nunca d'elles se esqueceria.

Levantou ancoras a náó em que el-rei se embarcára com a familia real, ministros e criados da sua casa. Imitárão-lhe o exemplo os demais navios, abrindo as velas ao vento fresco que descia das serras, susurrava pela tranquilla bahia, e se entranhava pelo vasto oceano. Multidão extraordinaria de toda a especie de embarcações corria de um para o outro lado, e acompanhava a frota até a sahida da barra. Foi ali, defronte quasi da fortaleza de Santa Cruz, que olhando para a cidade, que se banhava nas aguas salgadas da bahia, coberta de verdes arvoredos, e ornada com o diadema dos morros que a partem em varios districtos, apertou el-rei pela ultima vez nos seus braços o filho, que devia passar-se para a galeota, e volver para a terra. Lançou-lhe ao pescoço uma insignia do tosão de ouro, á qual consagrava particular estima. Intercortadas de profundos e constantes suspiros, dirigio-lhe as seguintes palavras :

« Bem antevejo que o Brazil não tardará a separar-se de Portugal. N'esse caso, se me não pudeses conservar a corôa, guarda-a para ti, e não a deixes cahir em mãos de aventureiros ¹. »

Da galeota acompanhava D. Pedro com os olhos os navios enquanto os olhos alcançárão avista-los. Tarde regressou com sua esposa e filhinha para os seus paços augustos. Entregou-se a profundas cogitações por todo o resto do dia e pela noite que lhe succedeo, preparando-se para encetar o mister arduo e complicado do governo de um povo dividido já em partidos, anarchisado, inexperienced da vida politica, tirado de subito do regimen absoluto para o gozo das liberdades publicas, e indeciso ainda sobre o que mais convinha á sua propria felicidade e futuro.

¹ D. Pedro asseverou estas palavras em uma carta que escreveu a seu pai em 1822, e que foi apresentada nas côrtes de Lisboa, com outra de D. João, em que as negava. Mas o marquez de Rezende nos seus *Éclaircissements historiques sur mes négociations relatives aux affaires du Portugal*, publicados em Pariz em 1852, declara que as confirmou D. João VIº em outra carta de 12 de Maio de 1822, que el-rei lhe mandára para, na qualidade de seu diplomata em Vienna, entregar confidencialmente ao imperador da Austria. Deve-se portanto acreditar que a negativa d'el-rei ás côrtes procedêra das circumstancias apertadas em que se achava em Lisboa, e dos sustos de confessar-lhes a verdade.

SECÇÃO III

Eleições para deputados ás côrtes em Portugal e Algarves. — Triumpha o partido exaltado. — Reune-se o congresso. — Organisa a regencia e governo supremo na ausencia d'el-rei. — Rejeita uma proposta para se mandar proceder a eleições de deputados no Brazil. — Proclama-se unico poder do Estado, absorvendo as attribuições de todos. — Bases constitucionaes, sua discussão, approvação e juramento no que se referem ao Brazil. — Proibição de emigração. — Abolição da inquisição, do tribunal da inconfidencia, do juizo de administração das casas nobres, das coutadas, direitos banaes, dizimos, dos capitães-móres e aposentadorias passivas e actuaes. — Á noticia do bom exito da revolução da Bahia respondem com o reconhecimento e legitimação das juntas que se installarem nas demais provincias do Brazil. — Protestão contra certas expressões dos avisos d'el-rei aos governadores, e contra o procedimento de nações estrangeiras. — Reprovão o emprestimo para o banco do Brazil. — Fixão dotações á familia real, guardando em deposito o que pertence a D. Pedro por se ficar no Rio de Janeiro. — Organização o formulario para o recebimento de D. João VI.

Dous valiosissimos beneficios resultarão para Portugal da revolução de 1820. Constrangendo o soberano e a familia real a volver para Lisboa, e restaurar a sua residencia no seio do reino, sopitárão-se e destruírão-se por uma vez as tendencias de varias classes do povo para

união ou fusão com Hespanha, a qual se afigurava a muitos Portuguezes como unico meio de salvar-se do abatimento e calamidades em que se estorcião pela ausencia indefinida da cõrte, propensa a perpetuar-se no Rio de Janeiro.

Derramárão-se igualmente por todas as veias e membros da sociedade portugueza ideias livres, aspirações a governo representativo, reconhecimento dos direitos e garantias civis e politicas dos cidadãos, e doutrinas de igualdade dos subditos perante a lei. Posto fosse acurvada a revolução pouco tempo depois, e extincto o regimen representativo mais por effeitos da exageração dos espiritos, da ignorancia das maximas da verdadeira liberdade, e da inexperiencia dos seus chefes e directores, que em consequencia de seus proprios adversarios, rai- zes se entranhárão todavia pelo solo, e esperárão escondidas que raiasse o momento propicio para vigorosamente brotarem e erguerem viçosos troncos, colhendo das passadas desventuras lições proveitosas para a regeneração paulatina, regular e duradoura do paiz.

Observámos já que a revolução nos seus primeiros momentos sorriõ e agradou a quasi todos os Portuguezes, e que as desordens e motins posteriores de Lisboa começárão logo a afastar d'ella alguns espiritos, cujos interesses se assustavão.

Manifestárão-se igualmente profundas dissidencias no seio dos proprios autores que a proclamárão e dos que lhe adherirão, na esperanza de melhoramentos indispen-

saveis, não dispostos porém a precipitar-se desordenadamente pelo caminho perigoso das innovações rapidas, impensadas, offensivas de direitos legitimos e inapplicaveis á situação do paiz e dos animos publicos. No meio da desordem e anarchia dos principios, organisárão-se dous partidos principaes, que se devião tanto mais afastar e odiar quanto marchassem os acontecimentos, e proporcionassem triumphos a um com preferencia ao outro.

Appellidou-se um d'elles de moderado para se distinguir do seu adversario, que anciava por destruir na sociedade tudo que lhe parecia improprio dos tempos modernos, sem attender á falta de instrucção e educação dos povos, e ás circumstancias e situação dos diversos dominios da monarchia. Desejava o primeiro partido que se elaborasse a constituição de modo a conservar privilegios ao throno, e firmar-lhe garantias de força, modelando-se as instituições novas pelas que região a nação franceza. Pretendia o segundo imitar á risca o exemplo das còrtes de Hespanha, que convertendo-se em dictadura, formulárão uma constituição tão impregnada de elementos liberalissimos, que mais se devia reputar ochlocracia do congresso representado em uma só camara que governo representativo e monarchico.

Com os successos de Lisboa, com a adopção das leis eleitoraes de Hespanha, com a condição de que não poderião as còrtes convocadas admittir principios menos liberaes que os fundados no reino vizinho, predomi-

nava já o segundo partido, e estava desvirtuada de toda a ideia assentada no Porto no momento em que rompêra a revolução de Agosto. De côrtes organisadas segundo os usos antigos da monarchia portugueza passára-se para côrtes eleitas pelo suffragio universal. De côrtes incumbidas de fazer de accordo com o rei uma constituição politica chegára-se a côrtes constituintes, dictatoriaes e soberanas. Tendendo pelas condições da natureza humana a alargar a esphera dos seus poderes, e a substituir o governo absoluto de muitos ao de um só, como era o antecedente, resultou dos seus actos que estragasse sua propria força, se desconceituasse e demoralisasse na opinião publica, atirando-se por fim no abysmo, logo que lhe não contiverão os impetos e desregramentos caracteres moderados, prudentes e capazes de doma-la e dirigi-la convenientemente.

Não deixou de cumprir-se a lei inexoravel da historia. Praticárão-se as eleições no meio do enthusiasmo irreflectido. Timidos e medrosos são sempre os partidos moderados. Obstão a natureza e posição dos seus adherentes á sua propria salvação. Tanto mais se desenvolvem e se robustecem os exagerados quanto fallão ás paixões e instinctos das massas, e as illudem e fascinão com phrases pomposas de liberdade, e promessas enganadoras e deslumbrantes. Não faltou-lhes o triumpho quasi unanime em todas as provincias de Portugal e Algarves. Forão para as côrtes eleitos individuos intelligentes e honestos, mas sem experiencia, sem o conhe-

cimento real das condições da liberdade razoavel e possível; e sem vontade de penetrar além da superficie das cousas, tomando as apparencias como resultados serios. Entrarão para o congresso Fernandes Thomaz, Ferreira de Moura, Borges Carneiro, Ferreira Borges, e varios cidadãos illustrados, dominados porém por ideias excessivamente democraticas, aprendidas nas discussões da convenção franceza e das côrtes de Cadix. Francisco de São Luiz, Souto Maior, Cabreira, Silva Carvalho soffrêrão derrota no campo eleitoral. Conseguirão diplomas de deputados quatro bispos, alguns representantes das antigas tradições do regimen absoluto, desembargadores instruidos e avisados como Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato, e dous dos que havião julgado e condemnado á morte em 1817 Gomes Freire de Andrade e seus desditosos companheiros!

Reunirão-se os deputados eleitos no dia 24 de Janeiro de 1821, na sala da livraria do palacio, que se designára para os trabalhos do congresso. Pertencião aos sós reinos de Portugal e Algarves. Representavão unicamente o territorio europêo da monarchia. Permanecião e preponderavão geralmente as indisposições contra o Brazil, que se pintava como metropole insaciavel, devoradora da substancia de Portugal, e predilecta do soberano e da côrte. Sob esta fatal impressão dos animos publicos começárão as côrtes a funcionar, e dominou ella constantemente a direcção dos seus trabalhos.

Approvou a assembléa todas as eleições, sanando irre-

gularidades e vícios que se denunciáram em varias localidades. Installou-se o congresso no dia 26. Compareceo o conde de Sampaio, na qualidade de vice-presidente do governo, e dando ás côrtes o tratamento de magestade, recitou um discurso analogo ás circumstancias. Foi nomeado para presidente da assembléa D. Vicente da Soledade, arcebispo da Bahia. Ventilou-se logo a questão do governo supremo do reino durante a ausencia do soberano. Assentou-se em que o da junta havia terminado a sua missão, e cabia ao congresso substitui-lo por uma regencia de cinco membros. Decidio-se igualmente que nem um deputado podia entrar para a regencia, e nem para o ministerio. Na fixação das attribuições da regencia vingou immediatamente a ideia dictatorial das côrtes. Exigio-se-lhe o juramento de desempenhar fielmente as obrigações do cargo, com subordinação ao congresso. Não se lhe concedeo a faculdade de nomear os ministros e secretarios de estado, porque se investirão as côrtes do direito exclusivo de elegê-los e demitti-los, conforme entendessem conveniente aos interesses publicos.

Passando-se á eleição dos membros da regencia, obtiverão pluralidade de votos o marquez de Castello Melhor, frei Francisco de São Luiz, Silva Carvalho, conde de Sampaio, e Souto Maior. Forão escolhidos para ministro do reino Francisco de Souza Barradas ¹, para a fazenda Francisco Duarte Coelho, para os negocios estrangeiros

¹ Dando parte de doente, nomearão as côrtes para substitui-lo a Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

Anselmo Braancamp, para a guerra Antonio Teixeira Rebello, e para a marinha Francisco Maximiano de Souza. Determinou-se que os ministros tivessem voto nas sós materias particulares de suas repartições, e fossem obrigados a dar contas ás côrtes de todos os actos que praticassem.

Lembrou Bento Pereira do Carmo que se devião passar ordens para se elegerem deputados nos dominios ultramarinos, afim de serem estes representados nas côrtes. Parecia-lhe proveitoso igualmente que emquanto durassem essas eleições, e não tomassem assento os nomeados, escolhesse o congresso d'entre os naturaes do Brazil, ilhas e possessões portuguezas, residentes no reino europêo, os individuos revestidos dos requisitos necessarios para exercerem os cargos de seus representantes. Era prudente em sua opinião que se não dessem pretextos nos diversos territorios da monarchia a ciumes e desconfianças de que os sós deputados de Portugal e Algarves pretendião legislar sobre suas necessidades e interesses, e organizar a constituição politica que tinha de reger todos os Estados da corôa.

Causou inquietação a proposta, e gastou o seu debate varios dias de sessão. Oppuzerão-se-lhe vigorosamente Ferreira Borges e Borges Carneiro, declarando que não sabião ainda se o Brazil aceitava a revolução, e queria continuar ligado ao reino de Portugal. Rejeitou-se a indicação de Pereira do Carmo. Approvou-se todavia um artigo substitutivo de Borges Carneiro para se ordena-

rem eleições nas ilhas dos Açores e Madeira, porque estavam additas á jurisdicção judicial de Lisboa.

Pedio o ministro de estrangeiros no dia 2 de Fevereiro uma sessão secreta. Expôz ao congresso as tentativas da santa alliança contra as revoluções de Hespanha, Napoles, e quaesquer nações que lhes seguissem o exemplo. Lêrão-se officios do governo britannico, que promettia interpôr o seu valimento e influencia para ser a nação portugueza respeitada, no caso de organisarem as côrtes immediatamente uma constituição semelhante á franceza, e aceita-la el-rei livre e espontaneamente.

Agrestes e incoherentes controversias levantou no seio do congresso esta communicação do ministro. Ergueo-se um deputado para ameaçar o imperio da Austria. Tomou outro a palavra para injuriar a França e seu governo, que premeditavão invadir Hespanha. Não forão poupadas a Russia e Prussia, como paizes acurvados ao regimen absoluto. Dir-se-hião prestes a sahir do pequeno territorio portuguez soccorros efficazes em pró dos povos da terra que se revolucionassem. Censurou-se a propria Inglaterra por pretender ingerir-se na administração interna de Portugal, e dar conselhos ás côrtes. Não trepidou José Victorino Barreto Feio em equiparar o procedimento do governo britannico a uma verdadeira traição, contra a qual se devia protestar, votando-se logo uma constituição mais liberal ainda que a hespanhola, e opposta inteiramente á franceza, que se lhes insinuava. Propôz-se felizmente sustar a continuação dos

desagradaveis debates que a questão suscitára, no meando-se logo uma commissão encarregada de formular bases constitucionaes que regessem a monarchia emquanto se não fizesse a constituição, cujo estudo necessitava de maior espaço de tempo.

Decretou-se amnistia para todos os condemnados por adherentes ao antigo dominio francez, e que não havião conseguido ainda d'el-rei o seu perdão. Mandou-se-lhes restituir a todos os seus titulos honorificos e as suas propriedades, e abrir-se as portas do reino aos que andavão exilados ainda e foragidos no estrangeiro¹. Estendeo-se a mesma benefica providencia a quaesquer delinquentes por crimes politicos².

Apressando-se alguns membros do congresso em offerer projectos de reformas na legislação civil, organização de tribunaes judiciarios, e outros assumptos, tratou-se de estabelecer se entrava na tarefa das côrtes materia alheia a uma constituição politica. Votou-se que a soberania residia no povo, e estava toda e inteira delegada por elle ao congresso, que podia no seu exercicio deliberar sobre quaesquer objectos, e dirigir por si ou por seus propostos a autoridade suprema no sentido das conveniencias publicas.

Absorvêrão as côrtes por esta declaração a dictadura universal, e a convertêrão em doutrina corrente. Houve d'ahi por diante um só poder no Estado, resumido

¹ Decreto de 6 de Fevereiro de 1821.

² Decreto de 9 de Fevereiro de 1821.

no congresso. Pedia-lhe instrucções a regencia sobre a pratica do executivo. Perguntava-lhe se devia mandar entregar cartas particulares suspeitas que se achavão no correio. Enviavão-lhe os cidadãos representações extravagantes, queixas individuaes e insolitas, propostas loucas, com que se desperdiçava o tempo. Não houve assumpto, por mais mesquinho e miseravel, que se lhe não submettesse e o não occupasse. Comparecião em seu recinto empregados publicos, militares, emissarios de camaras, corporações, localidades, a comprimenta-lo, receber ordens e instrucções, e reconhecê-lo como a autoridade suprema dominadora. Reclamavão os estudantes contra os lentes da universidade, os parochos contra os bispos, os frades contra os abbades e priores, os presos das cadeias contra os juizes e carcereiros, os contribuintes contra os exactores do fisco. A todos attendião as côrtes, mandavão restituir empregados, e até porteiros a seus logares, reformar processos, instaurar culpa a magistrados, soltar enclaustrados religiosos, e presos civis das cadeias, e suspender tributos¹. Passára o arbitrio do antigo regimen para o congresso. Cercava-se o novo soberano, no intuito de alardear sua importancia e poderio, de maior apparato e fausto, porque publicamente decidia, e com todos se relacionava.

Não se demorára a commissão encarregada das bases

¹ Entre outras questões particulares a do juiz de fóra do Torrão, a de varios frades, a de um porteiro de secretaria, a de cartas do correio. etc., durante varias sessões.

constitucionaes em apresentar-lhe o seu projecto¹. Dividia-se em duas secções. Referia-se a primeira aos direitos individuaes dos cidadãos. Ratificava a liberdade de se fazer tudo quanto a lei não prohibisse. Garantia-se a igualdade para os empregos, e julgamento de tribunaes judi-
ciarios. Estabelecia-se a segurança pessoal e de propriedade. Determinava-se a faculdade de emittir os pensamentos pela palavra e pela imprensa, e de representar por escripto ás côrtes e governo sobre interesses particulares e negocios publicos. Revogavão-se os privilegios de classe e de sangue. Dizia respeito ao governo a segunda parte, e confirmava a dynastia reinante e a religião do Estado. Depositava-se a soberania na nação, annullando-se as qualidades de patrimonio. Dividião-se os poderes politicos em legislativo, executivo e judi-
ciario. Dava-se ao rei veto suspensivo para as leis ordinarias das futuras côrtes, e não applicavel todavia aos actos das existentes, por se considerarem ellas constituintes. Erão os deputados inviolaveis em suas pessoas e irresponsaveis por suas opiniões. Formava-se um conselho de estado para coadjuvar o governo. A escolha dos seus membros, propostos em listas triplices organisadas pelas côrtes, pertencia ao soberano. Responsaveis por seus parceres e feitos se reputavão os ministros e conselheiros de estado. Uma só camara concentrava o poder legislativo, e não podia ser dissolvida ou adiada. Devia reunir-se uma vez

¹ Sessão de 8 de Fevereiro de 1821.

por anno, e nos intervallos das suas sessões deixaria ao lado do governo uma junta ou commissão, encarregada de vigiar os actos do executivo, e convocar côrtes extraordinarias em occurrencias que as exigissem.

Por todos os seus póros respirava o projecto uma atmospherá democratica, senão demagogica, que se não alliava com a existencia e duração de uma monarchia. Manifestando as maiores desconfianças do poder executivo, aniquilavão-se-lhe as forças precisas para sustentar a ordem e regularidade da administração publica, e infiltravão-se elementos anarchicos nos diversos ramos do serviço. Mais facilmente se corrigem entretanto os abusos da autoridade absoluta que os da anarchia popular, porque é extremamente custoso restaurar as verdadeiras maximas do governo e da moral publica, abaladas pelas desordens e ideias desorganizadoras.

Ao encetar-se a discussão do projecto de bases constitucionaes, amontoárão-se as galerias do congresso de cópia extraordinaria de espectadores, que não cabendo nos espaços franqueados ao publico invadirão a miudo os corredores, as salas e o recinto das côrtes, e misturavão-se com os proprios deputados. Mandavão para ali os clubs os seus emissarios, no intuito de animarem com applausos repetidos os que fallassem no sentido das suas ideias, e amedrontarem com gritos de reprovação e tumulto os seus adversarios politicos. Scenas constantes e desagradaveis passavão-se e reproduzião-se, sem que lograssem o presidente e deputados mais avisados impôr

respeito aos turbulentos, e assegurar a liberdade dos debates e a independencia dos oradores.

Não suscitou grandes discussões o exame das materias da primeira secção do projecto. Não era possivel contestar-se principios geraes de direitos e garantias civis e politicas. Tomou porém proporções elevadas a parte que fundava e organisava o governo e a administração publica.

Ouvio o congresso discursos importantes, variadas e interessantes controversias. Discutirão-se com brilho as questões que affectavão á utilidade de uma ou duas camaras, do veto para a sancção das leis, do modo de eleição, e attribuições do conselho de estado. Não faltarão ás côrtes talentos oratorios e illustrações variadas. Misturavão-se, porém, as ideias proficuas e luminosas com principios subversivos e declamações tribunicias. Provárão em geral os deputados ausencia de educação politica, ignorancia das doutrinas do governo monarchico representativo, e lamentavel inexperiencia. Theorias mais philosophicas que praticas, mais da revolução franceza destruidora de 1792 que do regimen secular e progressivo de Inglaterra, excitavão os vãos da imaginação, e predominavão no congresso.

Propôz José Maria Xavier Araujo que o poder legislativo residisse no rei pelo veto suspensivo, e em duas camaras pelos votos respectivos, formando-se estas temporariamente e por meio de eleição popular, sob bases diversas de idade e numero dos seus membros. Sus-

tentárão igualmente Francisco Mancel Trigoso e João Pereira da Silva a indispensabilidade de duas camaras, para se contrabalançarem e moderarem mutuamente, sendo uma expressão da eleição popular, e a outra da escolha do soberano, conforme o systema da carta franceza. Advogárão ainda a ideia do veto absoluto para que moralmente se fortalecesse a corôa, e contivesse os desmandos proprios de corpos electivos, susceptiveis de arrastar-se por impressões ficticias e momentaneas.

Ao lado dos que não aceitavão mais que uma camara pugnárão por vezes Borges Carneiro, Ferreira Borges, Moura e Fernandes Thomaz. Não admittia o primeiro liberdades sérias, e nem decisões favoraveis aos interesses publicos com o principio por demais intrincado da existencia de duas casas de parlamento, e com a concessão de um veto qualquer absoluto ou suspensivo. Representava em sua opinião a camara a massa do povo, e não devia encontrar obstaculos e repugnancia no que deliberava. Significava o veto uma força contraria e repulsiva, e no poder executivo via o orador unicamente tendencias ao absolutismo, ao arbitrio e á violencia.

Terminou-se depois de lutas vehementes a discussão do projecto. Por cincoenta e nove votos contra vinte seis prevaleceo o principio de uma só camara. Igual' maioria decidio em favor do veto suspensivo. Adoptárão-no absoluto seis unicos deputados¹, e muito maior numero

¹ Forão Trigoso de Aragão, Pereira da Silva, Antonio José Ferreira de Souza, Antonio Pereira, Ignacio da Costa Brandão e João de Figueiredo.

o repellia inteiramente. Approvou-se a organização do conselho de estado e da commissão das côrtes durante o intervallo das sessões pela fórma proposta. Não se concedeo ao rei o direito de adiar ou dissolver a camara, e nem ao seu governo o de gozar de iniciativa nas leis, a qual se considerou exclusiva das côrtes. Deliberou-se que aos actos das côrtes presentes se não applicasse o veto, por se reputarem ellas constituintes e investidas de amplos poderes para deliberar soberana e terminantemente sobre tudo que interessasse o paiz. Acrescentou-se ao projecto das bases um artigo, pelo qual se não tornava a constituição obrigatoria para os Portuguezes residentes fóra dos reinos de Portugal e Algarves, senão no caso de lhe adherirem por meio de manifestações e feitos publicos. Fôra redigido, apresentado e votado em relação particularmente ao Brazil, para ou obriga-lo a submeter-se ao dominio das côrtes, accitando os factos consummados, ou incita-lo a desligar-se de Portugal, quando pensasse possuir em seu seio forças e recursos para effectuar a sua independencia, que preferião os Portuguezes aos receios de influxo ou acção que do reino americano se transmittisse ao europêo, e lograsse subordina-lo.

Coincidião já as deliberações das côrtes com os actos do governo, que prohibíra aos navios mercantes que navegassem de Portugal para o Brazil levar mais gente de tripolação que a strictamente indispensavel ao serviço

de bordo¹, no intuito de obstar á emigração perseverante dos Portuguezes da Europa para o solo brasileiro, já circumscripta e peiada pelas difficuldades de obtenção de passaportes². Pretendia-se fundar liberdades politicas, e roubavão-se as faculdades civis dos subditos, quando aquellas não passão de garantias d'estas, e malaventurado do povo que pôde fallar de politica, eleger deputados, escrever em periodicos, e commetter revoluções, mas que não possui sequer direito de mudar de residencia, nem de uma para outra provincia do mesmo Estado !

Ordenárão as côrtes que se publicassem as bases constitucionaes que havião promulgado, e fossem juradas por todos os funcionarios publicos e moradores do reino³. Determinárão igualmente que perdessem as qualidades e direitos de cidadãos portuguezes, e fossem compellidos a abandonar o paiz, quantos se recusassem ao juramento inteiro que lhes era devido !⁴

Conjunctamente, e depois da discussão das bases constitucionaes, applicárão-se as côrtes a varios ob-

¹ Edital da junta do commercio de Lisboa de 20 de Fevereiro de 1821.

² Varias portarias de Janeiro e Fevereiro, mandando vigorar a legislação anterior colonial ácerca de passaportes. Póde-se conhecê-la no livro II^o d'esta obra, tomo 1^o.

³ Decreto de 8 de Março de 1821.

⁴ Decreto de 31 de Março de 1821. Deo causa a esta deliberação a recalitração do cardeal Patriarcha, e de varios ecclesiasticos e nobres, que ou se recusárão ao juramento, ou se declarárão promptos a presta-lo com excepção de algumas disposições das bases constitucionaes.

jectos, muitos dos quaes exigião reformas promptas; outros, porém, lhes não devião merecer cuidados tão apressados.

Extinguirão as coutadas abertas e destinadas para a caça, acabando com o exercito de empregados publicos que lhes andava addito¹. Abolirão o tribunal do santo officio da inquisição. Mandarão-se soltar os presos que existissem ainda nos seus carceres, passar para os archivos publicos os seus papeis e documentos, dispensar-se do serviço os seus empregados e funcionarios, e aproveitar-se o edificio para qualquer estabelecimento publico².

Fixarão bases de reforma nas repartições da fazenda e erario, firmando o salutar principio do reconhecimento das dividas liquidadas ou por liquidar, e da fixação de fundos para o seu pagamento³. Custa a acreditar-se hoje o estado lamentavel da administração financeira de Portugal no anno de 1821. Um relatorio organizado pela commissão que instituira o primeiro governo revolucionario de Lisboa, e datado de 9 de Fevereiro, declara positivamente que não apparecião no thesouro inventarios ou relações dos direitos e rendimentos publicos, contas correntes com os exactores ou devedores do fisco, e nem livros de emissão do papel moeda lançado na circulação, cuja quantia, marcas,

¹ Decreto de 20 de Fevereiro de 1821.

² Decreto de 24 de Março de 1821.

³ Decreto de 25 de Março de 1821.

numeros e series erão ignorados inteiramente, por falta de registros regulares.

Na execução das ordens para se abrirem os carcerees do santo officio, e permittir-se ao povo visitar o edificio, scenas tristes se presenciárão e commettêrãc-se alguns excessos indesculpaveis. Ondas de povo corrêrão a examinar as salas, os cubiculos e as prisões mais reconditas e interiores. Vio ainda montões de ossos humanos espargidos pelo chão manchado de sangue; paredes ennegrecidas e borrifadas de signaes gastos dos soffrimentos das victimas, e mal apagadas inscripções de seus gemidos e dôres; instrumentos e ferros de tortura, com que se maceravão os infelizes réos, se lhes arrancavão confissões as mais das vezes falsas e devidas aos sós tormentos. Levantava-se no alto da grande escada a estatua colossal da Fé, sob cujo innocente nome se havião commettido os maiores horrores. Quadros symbolicos dos triumphos da religião catholica sobre o atheismo, schismas e erros do entendimento; pinturas gigantescas das penas reservadas no inferno para os incredulos e desavindos dos dogmas aceitos pela Igreja romana; assustavão os olhos, e perturbavão os sentidos. Jazião pelas salas as mesas em que se lavravão as sentenças de sangue e de fogo; as cadeiras em que se assentavão os barbaros juizes; os bancos de páo e ferro em que se collocavão os accusados. Estavão rasgadas as paredes das cellas estreitas e incommodas em que se depositavão os presos, para que os guardas e empregados do tribunal vissem e

ouvissem o menor gesto ou palavra escapada aos infelizes no intimo dos seus escondrijos. Escadas escusas e soturnas, passadiços tenebrosos e guaritas occultas, andavaõ semeados por toda a parte.

Avivárã-se por tal feito os animos da multidão, em presença de objectos que lhes memoravão os horrores do tribunal, que se deixou ella arrastar pelo furor, e transpondo as raías dos seus deveres, precipitou-se sobre os moveis, as estatuas, os quadros, as pinturas, as insignias, os symbolos, e despedaçou tudo o que pôde colher ás mãos, carregando para a praça e ruas os restos e provas dos seus feitos. Maltratou despiudadamente os velhos e decrepitos empregados, que não lográão evadir-se. Acendeo luzes e archotes, e lançou fogo em varias partes do edificio. Ao som de gritos estrondosos e attribuladas vozerias arrastou-se em pedaços a estatua da Fé, que se deslocára do seu pedestal; os ferros, instrumentos e ossos das victimas que se descobrirão; e as vestes rotas e bandeiras, que se arrancárão dos seus depositos, mostrando-se por toda a cidade de Lisboa em procissões tumultuosas.

Passára no entanto a revolução de Napoles para o Piemonte. Mas não tardára a Austria em invadir com os seus exercitos um e outro d'estes dous Estados da Italia, e acurvar por toda a parte a revolução, e destruir as forças com que ella ousava resistir-lhe. Preparava-se Luiz XVIII° de França para praticar o mesmo feito em Hespanha, abafando a sua revolução,

e restituindo Fernando VII^o ao poder absoluto. Vozes energicas echoarão nas côrtes de Lisboa contra o procedimento dos soberanos europêos do norte. Como sustentar-se o regimen novo de Portugal, no caso de se sopitarem as liberdades publicas nos tres referidos reinos? Propôz Borges Carneiro, e approvou o congresso, que se ordenasse á regencia manifestasse ás côrtes estrangeiras o quanto era desagradavel ao povo portuguez saber que se não respeitavão os direitos e independencia das nações, e protestasse alta e cathegoricamente contra ingerencias estranhas em negocios e assumptos relativos á soberania do reino de Portugal.

Tinhão as côrtes razão de assustar-se, porque além das influencias exteriores, começava já a lavrar dentro do paiz bastante descontentamento contra a marcha precipitada da revolução, e contra a dictadura proclamada do congresso, a qual não era menos tyrannia e despotismo que o regimen anterior. Contava o partido reaccionario que do Brazil e do soberano lhe virião os precisos auxilios e força moral, afim de lograr a quêda do governo revolucionario, porque nunca lhe passou pela mente que a America e o soberano se submettessem ás côrtes de Lisboa.

Chegárão emfim noticias do Pará e da Bahia. Fundára-se nas duas provincias o dominio das côrtes. Desapparecêrão os terrores da regencia e dos deputados. Vivas estrondosos aos Paraenses e Bahianos rompêrão no recinto da assembléa, e no meio da sessão, quando se lhe

deo conhecimento dos successos occorridos no continente brasileiro. Agourarão logo que lhes seguirião o exemplo as demais partes do territorio. Tratarão sem perda de tempo de aproveitar-se dos acontecimentos, de legitimar as juntas de nomeação do povo e tropa, e de incitar as outras partes do reino americano a acompanhar o movimento revolucionario. Apresentou-se, discutio-se e votou-se uma lei¹, pela qual se dava o titulo de benemeritos aos cidadãos que concorressem para acclamar-se nos varios territorios da monarchia juntas de governo subordinadas directamente ás côrtes de Lisboa, e o de criminosos, e como taes responsaveis por todas as calamidades que se dessem, aos oppositores da nova ordem de cousas; abolia-se o regimen das capitancias, como estava estabelecido pelas leis anteriores; e declarava-se o congresso prompto a receber em seu seio os deputados que nomeassem as provincias brasileiras, executando-se n'ellas o methodo fixado pelas instrucções vigentes de Portugal, e regulando-se quanto ao numero dos deputados pelos antigos censos conhecidos em Lisboa no anno de 1806.

Residia no intimo d'esta deliberação fascinadora um pensamento sagaz, destinado ao enfraquecimento do Brazil, a quem conservavão sempre os Portuguezes de então odio entranhavel, por o reputarem infundadamente a causa dos males que havião acabrunhado Por-

¹ Decreto de 18 de Abril de 1821. Vai publicado como documento de livro IX^o, no fim d'este tomo, sob n^o 6.

tugal nos annos ultimos decorridos. Lisongeando as provincias com o direito de nomearem os seus governos proprios, incitavão n'ellas o sentimento, o espirito e o ciuime local; destacavão-nas da união do continente brasileiro, e da obediencia ao Rio de Janeiro como centro do poder e da autoridade suprema, desfazendo-lhe por este feitio a homogeneidade de reino, como fôra fundado por D. João VI^o; convertião-nas em tantos Estados independentes quantas juntas de governo possuissem; tornavão-nas assim fracas em relação a Portugal; e lançavão as sementes para a recolonisação futura do Brazil. Não lhes podia sorrir aos interesses a existencia conjuncta de um reino, e de um Estado só, forte, vastissimo e robusto já pelos recursos que adquirira e pela população que o habitava. Cumpria quebrar-lhe as forças e mingoar-lhe os recursos pela desunião. Afagando as que adherissem á revolução, e se separassem da obediencia ao Rio de Janeiro, conseguião destruir-lhe a autonomia que se formára durante o reinado americano de D. João VI^o. Applicando-lhes um censo velho como base de eleições, quando a sua população crescêra espantosamente depois de 1808, e as disposições strictas da constituição hespanhola, que se não admittira exactamente em Portugal, em relação ao numero dos deputados, dada a hypothese de que apesar de todas as diligencias se ligassem todos os representantes do Brazil no congresso de Lisboa, se contarião em minoria sempre diante dos deputados de Portugal e Algarves. Apparen-

tavão ao mesmo tempo as mais sympathicas affeições aos Brasileiros, dos quaes entretanto se temião, por considera-los particularmente dedicados ao rei e á familia real, e quiçá promptos a coadjuvar o soberano no caso de se não sujeitar elle á revolução portugueza, e tentar acommetter o proprio solo do reino europêo para restaurar a sua antiga autoridade.

Tornou-se intensa e fulgurante a alegria da regencia e do congresso quando no dia 27 de Abril entrou pelo Tejo a fragata *Maria da Gloria*, sahida do Rio de Janeiro, e lhes forão entregues as communicações que lhes dirigira el-rei de que adoptára e jurára a constituição que fizesse o congresso, e se deliberára a regressar com toda a sua familia e côrte para o seio do reino europêo, e restabelecer o governo supremo dos seus Estados na antiga capital de Lisboa.

Antes mesmo que ás côrtes chegassem os officios do soberano apressára-se o deputado José Ribeiro Sarmiento de Queiroz em propôr que se concedesse a D. João VIº o titulo de pai da patria, e muitos collegas o apoiarão enthusiasmicamente. Fernandes Thomaz, porém, suspeito sempre das intenções e planos do soberano, opinou que depois só de promulgada a constituição, e apreciado o procedimento d'el-rei na sua execução, cumpriria votar-lhe o titulo que merecesse. Interrompeo-se a discussão d'este assumpto para se proceder á leitura do officio de Silvestre Pinheiro de 28 de Fevereiro, em

que annunciava as deliberações de D. João VI^o a respeito da constituição e do seu regresso a Lisboa.

Causou assombro e impressões diversas a redacção do officio. Dizia-se n'elle que el-rei se dignára de approvar, sancionar e jurar a constituição projectada. Empregando as formulas banaes das secretarias, dava-se aos cidadãos o tratamento de vassallos, posto lhes manifestasse o soberano os mais decididos affectos. Deputados e espectadores soltárão vozes descompassadas de reprovação e despeito. Protestárão Fernandes Thomaz, Borges Carneiro, Moura, Ferreira Borges e muitos outros collegas contra phrases que respiravão ideias antigas e rançosas. Cabia ao soberano o dever de jurar a constituição que se fizesse, e não o direito de approva-la e sanciona-la. Não se deveria mais admittir o tratamento de senhor ao rei, e nem o de vassallos aos cidadãos. Approvárão as côrtes que se dec'arasse na acta da sessão que ellas estigmatizavão a redacção anomala do officio assignado pelo ministro de estado, comquanto Trígoso de Aragão e varios deputados da minoria tivessem empregado todos os seus esforços em combater a resolução, embora fossem a miudo insultados e apupados pelos turbulentos das galerias, e interrompidos a cada instante pelos gritos dos proprios companheiros¹.

¹ Fernandes Thomaz assim se exprimio: « Não pertence a el-rei approvar a constituição. Deve jura-la. Se se quer sujeitar que se sujeite; senão que não se sujeite. Ou ha de aceita-la ou rejeita-la: não ha meio. A palavra

Mais serenados os animos, assentou-se dias depois em responder directamente a el-rei em nome das côrtes, summariando-lhe pela primeira vez a historia dos acontecimentos occorridos em Portugal e em algumas partes da monarchia, manifestando-lhe as intenções dos povos de alcançar um governo em que participassem e influissem pelos seus legitimos representantes, e reasumissem o seu direito de soberania; annunciando-lhe a maior satisfação pelas acertadas medidas que el-rei tomára de jurar a constituição e regressar para Lisboa com toda a sua familia; e remettendo-lhe as bases constitucionaes promulgadas pelo congresso, e juradas já no reino europêo e outros dominios da nação portugueza¹.

Proseguindo nos seus trabalhos, occupárão-se as côrtes ora com assumptos mesquinhos e indignos de attrahir-lhe a attenção e roubar-lhe tempo, ora com objectos

el-rei nosso senhor é derivada do systema feudal: a de vassallos contra o direito publico universal. »

Trigoso disse: « Devemos olhar para o substancial, que é o juramento, e não a estar a cavillar palavras, em que não pôde presumir-se sentido insidioso, logo que as comparamos com a simplicidade illimitada com que Sua Magestade jurou a constituição tal qual fizerem as côrtes. »

Moura affirmou: « O direito da corôa portugueza sempre foi donativo do povo. »

Ferreira Borges chamou trapaça porém ao juramento prestado pelo principe real sem apresentar procuração escripta de seu pai, etc.

¹ Carta das côrtes a el-rei de 9 de Maio de 1821. Foi recebida, aberta, publicada e executada por D. Pedro de Alcantara, que se achava de regent no Rio de Janeiro quando ella chegára.

realmente importantes e que carecião de reformas. Primão entre os ultimos a suppressão do juizo da inconfidencia¹; a abolição dos direitos banaes, e dos serviços pessoaes nascidos de titulos onerosos, dispensando áquelles indemnisação, e concedendo-a a estes²; a applicação para o pagamento da divida nacional de parte do tributo denominado dizimo, destinado á manutenção do clero e culto religioso, diminuindo-se as rendas dos beneficios ecclesiasticos mais pingues, e suspendendo-se os provimentos de todos os vagos, com excepção dos curas d'almas³; a extineção de todos os juizos de commissão ou administração concedidos a favor das casas nobres e de outras pessoas particulares⁴; a abrogação dos capitães-móres⁵; o licenciamento das ordenanças e milicias⁶; e o desapparecimento dos privilegios de aposentadoria, tanto passiva como activa, deixando-se apenas em vigor os fixados em pactos internacionaes, e os adherentes aos commerciantes, artifices, officiaes militares e magistrados em diligencias⁷.

Não tardarão todavia em surgir lutas e conflictos entre as côrtes e os ministros de estado. Em sessão de 27 de Maio appellidou Borges Carneiro de frouxo e inhabil ao

¹ Decreto de 5 de Maio de 1821.

² Decreto de 4 de Maio de 1821.

³ Decreto de 5 de Maio de 1821.

⁴ Decreto de Maio de 1821.

⁵ Decreto de Maio de 1821.

⁶ Decreto de 17 de Maio de 1821.

⁷ Decreto de 25 de Maio de 1821.

ministro do reino, e formulou contra elle uma accusação, a que foi chamado a responder. Censurava-o por complacente a respeito da magistratura, e por falta de demissões ou aposentadorias convenientes a juizes que o orador não conceituava de probos. Compareceo Gomes de Castro na sessão do 1º de Junho, e apresentou a sua defesa. Fernandes Thomaz opinou que devia o congresso demittir o ministro, que se não limpára da accusação que lhe fôra dirigida, e mostrava-se incapaz de desempenhar as funcções do seu cargo. Não se deo por satisfeito Borges Carneiro, e conseguiu mandassem ouvir a respeito uma commissão das côrtes, á qual se incumbio a missão de dar o seu parecer, e propôr as medidas que se considerassem necessarias para regularisar-se o serviço publico. Do ministro do reino estendeo-se a accusação a varios desembargadores e empregados da administração da justiça, e d'estes passou ella a diversos diplomatas acreditados anteriormente em paizes estrangeiros. Propôz-se e votou-se a demissão do marquez de Marialva, Joaquim Lobo da Silveira¹, Antonio de Saldanha da Gama, José Anselmo Correia e José Maria de Brito, declarando-os o congresso inhabeis para continuar em missões e empregos publicos².

Tomarão as côrtes conhecimento dos decretos d'el-rei

¹ Nomeado depois conde de Oriola. Naturalisou-se Prusso, e servio depois a esta nação.

² Approvou-se a demissão, reservando-se as côrtes o direito de decidir depois sobre sua responsabilidade e processos.

e officio de Silvestre Pinheiro ácerca do empréstimo que se ordenára levantar na Europa para pagamento do que devia o governo ao banco do Brazil¹. Forão-lhe igualmente presentes outros decretos de Abril, pelos quaes conferira el-rei a varios subditos diversas graças e commendas, antes que se partisse do Rio de Janeiro².

A commissão encarregada de examinar estes assumptos opinou que se devião reprovar os empréstimos, prohibir-se ao agente negocia-los em Portugal, e obstar-se a que os levantasse no estrangeiro, declarando-se por lei que lhes não erão garantidas e nem hypothecadas rendas nem-umas da monarchia, e que a só pessoa do rei ficava obrigada ao seu pagamento³. Em relação ás graças e commendas pensava a commissão que nada havia a deliberar por parte das côrtes, por competir a sua concessão ao poder executivo⁴.

Abrio-se em primeiro logar o debate ácerca dos empréstimos⁵. Acoimou-os de inconstitucionaes Ferreira Borges, quando a data do decreto antecedêra ás bases da constituição. Firmava-se, porém, em que funcionavão

¹ Decretos de 25 e 28 de Março de 1821 assignados no Rio de Janeiro, e officio ao governo de Portugal para proteger a commissão de João Rodrigues Pereira de Almeida de 3 de Abril de 1821.

² Decretos assignados no Rio de Janeiro de que fallámos já na secção antecedente.

³ Parecer apresentado na sessão de 14 de Junho de 1821.

⁴ *Item, item.*

⁵ Sessão de 14 de Junho de 1821.

já as côrtes, e n'ellas se achavão depositados todos os poderes publicos. Acompanhou-o nos sentimentos Fernandes Thomaz. — «Emprestar dinheiro para que? — exclamou enfurecido. — Vinte milhões se dizem dever, e isto para cobrir notorios e escandalosos roubos do banco nacional do Brazil! Mais dinheiro de Portugal para o Brazil! Já se esqueceo o que na viagem do nosso bom rei arrebatárão os aulicos sem perdoar ao cofre dos orphãos? Já os cincoenta contos mensaes para um fabuloso destacamento portuguez, que pereceo á fome na impolitica e injusta guerra do Rio da Prata? Já as enormes encommendas com que parecia querer metter-se todo o reino de Portugal no que era sua colonia? Derribárão-se alguns idolos, conserva-se a idolatria! O nosso bom rei continua a estar rodeado de aulicos. Responda a regencia ao conselheiro Pereira de Almeida e ao ministro Pinheiro que não mais ousem fazer a Portugal proposições monstruosas.»

Esquecia-se o violento tribuno de que ha poucos dias afagára o Brazil para o dividir em governos parciaes, e quebrar-lhe os vinculos da união de um só reino e Estado. Não se importava mais com a necessidade de agradar-lhe e affeição-lhe as sympathias dos povos, as quaes se não podião deixar de arredar dos Portuguezes, ao ouvirem-lhes os gritos de odio e raiva antiga, e ao observarem que elles não respeitavão os direitos adquiridos pelo Brazil, cujas rendas sós, e não as de Portugal, se hypothecavão ao pagamento de um emprestimo le-

vantado no intuito de indemnizar ao banco de uma divida nacional reconhecida pelo governo.

Reclamárão alguns espiritos avisados¹ que se adiasse a questão para ser tratada quando nas côrtes tivessem tomado assento os deputados do Brazil, mais interessados que os de Portugal no objecto controvertido. Não passou o adiamento, porque Fernandes Thomaz, Ferreira Borges e Moura sustentárão o direito dos deputados existentes para decidir quantos negocios se referissem á monarchia, embora fossem peculiares a uma só ou mais partes do Estado. Approvou-se o parecer, e foi mandado executar como lei da nação², reservando-se as côrtes a faculdade de resolver mais tarde a questão da legalidade com que se havião entregado ao banco os diamantes do erario e joias da corôa.

Entrando em discussão³ o que se referia ás graças e commendas concedidas por el-rei, não quiz Borges Carneiro ficar aquem de Fernandes Thomaz na incitação das paixões populares e no desabrimento da linguagem. — « Não ha maior desaforo, — expressou-se, — que os ministros estarem ao mesmo tempo a pedir um emprestimo e a despachar commendas! Estarem a pedir dinheiro emprestado, e a despachar commendas e ludibriar a nação! Saiba essa côrte infame, corrupta e depravada, que a nação portugueza não ha de

¹ Trigoso de Aragão, Sarmiento e Castello Branco.

² Decreto de 16 de Junho de 1821.

³ Sessão de 2 de Julho de 1821.

ter com ella contemplação nem-uma! » — Cahio o parecer da commissão, e foi em seu logar approvada uma proposta que declarava nullos os despachos commettidos pelo soberano¹.

Tratou-se de fixar a dotação d'el-rei e dos membros da familia real. Consignou-se para a pessoa do soberano a quantia annua de 565 : 000 \$ 000 de réis, além do gozo de varios palacios; para cada uma das tres infantas 4 : 800 \$ 000 réis; para a rainha 42 : 835 \$ 000 réis, não se comprehendendo o rendimento da casa das senhoras rainhas, que se orçava em 80 : 000 \$ 000 de réis, e que se ordenou fosse recolhido ao thesouro publico; para a princeza D. Maria Theresa e seu filho D. Sebastião 12 : 000 \$ 000 de réis; e para o apanagio da princeza D. Maria Benedicta 80 : 000 \$ 000 de réis. Deixou-se ao rei a administração da casa do infantado, para que destinasse o seu producto ao infante D. Miguel. Em relação ao principe real D. Pedro de Alcantara, desesperadas as côrtes com a noticia de que permanecia no Rio de Janeiro na qualidade de regente do Brazil, acci-tárão uma proposta pela qual era excluido da dotação; tirava-se a seu pai a administração da casa de Bragança, que lhe competia; determinava-se o deposito no thesouro dos seus rendimentos, que se calculavão em 140 : 000 \$ 000 de réis annuos; e consignava-se a ideia

¹ Decreto de 2 de Julho de 1821. Prevenira-se já de antemão a regencia publicando uma portaria, pela qual não reconhecêra os titulos e graças conferidos pelo rei no Rio de Janeiro a 7 de Abril de 1821.

de que lhe seriam restituídos quando só voltasse para Portugal.

Combateo Trigoso de Aragão esta excepção singular, que patenteava injustiça odiosa ao príncipe e ao rei, e mostrava despeitos do congresso em que fosse o Brazil governado pelo herdeiro da corôa. Não lhe valeo a voz autorisada e judiciosa. Approvárao-na as côrtes em sessão de 30 de Junho de 1821.

Cuidarão as côrtes igualmente em estabelecer o methodo e ceremonial com que devia ser el-rei recebido em Lisboa. Desperdiçarão algumas sessões com debates extravagantes e azedos, que se travarão a respeito; pretendião uns que se admittisse no Tejo a só não em que se achassem embarcados el-rei e a familia real, emquanto se não tomassem providencias sobre os demais navios da frota e individuos que ella trazia do Rio de Janeiro. Lembrao outros que no caso de ser a esquadra acompanhada por barcos estrangeiros se prohibisse a estes a entrada. Apresentarão alguns deputados listas de pessoas que lhes constavão haver deixado com el-rei as plagas americanas, e não devião receber permissão de saltar no reino europeu. Houve quem se oppuzesse a que a regencia ou uma commissão das côrtes salisse ao encontro do soberano, ou se dirigisse a bordo a cumprimenta-lo. Decidio por fim o congresso¹ que se adoptasse o formulario estabelecido pelas côrtes hespanholas

¹ Decreto de 6 de Julho de 1821.

em 1814, pelo qual havião ellas fixado o recebimento de Fernando VII^o regressado do seu captiveiro em França. Consistia em que antes do seu desembarque se apresentassem a el-rei as bases constitucionaes, e se lhe reclamasse o juramento immediato, não se lhe facultando prazo para examina-las.

Tão exageradas deliberações; palavras e actos tão significativos do menosprezo com que tratavão as côrtes as pessoas da casa real; levantarão no publico desconfianças contra o congresso e crescerão o numero dos desaffectedos do regimen parlamentar que se ensaiava.

Desgostosa andava a nobreza titular, por se lhe não reservar uma camara, em que entrasse, e aonde adquirisse parte no governo e importancia na sociedade. Desesperado o clero por não ser considerado, ouvir ao mesmo tempo insultos constantes, assistir á perda de privilegios e regalias de classes e funcções, e ver por ultimo preso e deportado o primeiro sacerdote do reino, o cardeal patriarcha. Mais que ninguem applaudirão a revolução a nobreza provincial e a magistratura. Não se fizera caso d'aquella nas eleições; ficou condemnada ao ilotismo. Soffrêra esta demissões e aposentadorias, sem respeito aos seus direitos adquiridos, sem processo e nem regular sentença. Annullavão-lhes as côrtes as decisões, e desfazião-lhes os julgamentos. Levou-as ambas o descontentamento, e mais que o descontentamento o despeito de se verem preferidas por quem lhes não valia em meritos.

Com o procedimento das côrtes a respeito do soberano e do herdeiro presumptivo da corôa, aos quaes ligavão em geral os Portuguezes affectos profundos e sincera dedicação, pois que os mais adherentes e propugnadores de ideias liberaes e de regimen representativo não separavão das suas aspirações a necessidade de conservar e respeitar a casa reinante; grande cópia das pessoas prestigiosas e importantes, e particularmente proprietarios do solo, reputou-se illudida; perdeu a fé em um governo mixto e ponderado, que regenerasse o paiz, facultasse as liberdades civis e politicas, reerguesse a nação do abatimento em que jazia prostrada, e chamasse o rei, a familia real, a côrte e a administração suprema da monarchia para o seio do reino europêo, e para a antiga capital de Lisboa; e separou-se do partido das côrtes, assustada com o tenebroso futuro a que levaria o Estado uma nova ochlocracia predominante, que substituíra as instituições antigas.

SECÇÃO IV

Situação do Rio de Janeiro depois da partida de D. João VI°. — Governo da regencia de D. Pedro. — Seus primeiros actos. — Finanças e exercito. — Banco. — Providencias proveitosas. — Estado das provincias. — Marcha da revolução. — Bahia, Maranhão e Pará não accitão o governo do regente. — Acontecimentos em Montevidéo. — São Paulo cria um governo proprio, conservando relações com o do Rio de Janeiro. — Pernambuco e outras provincias vacillão entre Lisboa e Rio de Janeiro. — Chega a noticia do juramento das bases constitucionaes em Portugal. — Levantã-se a tropa portugueza no Rio de Janeiro, e compelle o principe a jura-las immediatamente. — Nomêa-se uma junta para vigiar o governo do principe. — Demitte-se o conde dos Arcos e parte para Lisboa. — Angustias e desesperação de D. Pedro. — Cartas confidenciaes que escreve a D. João VI° e que el-rei remette para as côrtes. — Procede-se a eleições de deputados ás côrtes de Lisboa em todas as provincias brazileiras.

Tristissimo aspecto apresentou a cidade do Rio de Janeiro com a partida de D. João VI°, da familia real, da côrte, de muitos fidalgos e funcionarios, do corpo diplomatico, e de grande cópia de pessoas de todas as classes e familias, que abandonárão o solo americano. Faltárão o brilho, o fausto e a animação que entornavão

na sociedade tantas individualidades importantes. Perdêra a capital os seus fóros de séde da monarchia. Vira diminuir-se-lhe em um dia e de repente a população, o movimento das ruas, a vida particular e publica. Desoccupárão-se propriedades; fechárão-se casas; decresceo o commercio; definhou a industria. Lamentavão uns a perda dos seus amigos, choravão outros por seus parentes. Sentirão todos o desapparecimento de recursos, que provinhão dos dispendios grandiosos da còrte, da nobreza, dos diplomatas estrangeiros, e dos funcionarios elevados.

Accrescia ainda os soffrimentos publicos a sahida de enormes sommas de dinheiro que carregou consigo a comitiva do soberano. Sumíra-se da circulação a moeda metallica, que unica procurárão os emigrantes. Exhaustos de ouro e materias preciosas ficárão os cofres do banco, affrontado pelo pagamento das suas notas, que não tinham curso fóra do Brazil. Os que no banco depositavão seus fundos apressárão-se em saca-los d'ali, assustados com a sua melindrosa situação, e preferindo guardar improductivamente os seus valores ao risco de deixa-los no estabelecimento, ou tê-los em papel fiduciario. Subirão logo os apertos do banco ao ponto de suspender em parte o pagamento das suas notas, justificando o seu procedimento com as faltas do thesouro e do governo, e com a não realisação do emprestimo projectado. Fixou o methodo do troco, declarando em annuncios repetidos que os portadores de

bilhetes de conto de réis receberião 800\$000 réis em papel, 150\$000 réis em prata, e 50\$000 réis em cobre; os de 100\$000 réis, 75\$000 réis em papel, 15\$000 réis em prata, e 10\$000 em cobre; e os de 50\$000 réis, 55\$000 réis em papel, 10\$000 réis em prata, e 5\$000 em cobre. Equivalia a uma bancarrota, posto não inteiramente declarada. Recolheo-se e queimou-se numerosa cópia de bilhetes; o ouro porém se não encontrou mais na circulação; a prata subiu a sete e oito por cento de agio; o descredito das notas do banco paralysoou, atormentou, prejudicou e arrastou o commercio a uma liquidação lenta. Suspendeo-se o gyro regular das transacções. Fallião muitas casas. Formou-se uma crise medonha. Apoderou-se dos animos um terror panico. Augmentou-se o preço dos objectos necessarios á subsistencia, e influio poderosamente este facto sobre tudo e todos, multiplicando os desastres resultantes da inquietação dos espiritos, da anarchia das ideias e da desordem geral em que parecia a sociedade mergulhada.

Encetou o principe regente D. Pedro de Alcantara o seu governo no meio de complicações tão graves, e perigos tão assustadores. Foi-lhe necessario chamar em seu auxilio todo o ardimento da idade, toda a força do character, toda a energia do animo, toda a paciencia e resignação d'alma, todos os vãos da ambição do dominio e do poder, para não trepidar na gerencia dos negocios publicos que lhe havião sido confiados. Encontrou apoio na de-

dedicação e zelo do conde dos Arcos, que lhe deixára el-rei no ministerio como seu amigo e conselheiro experimentado. Dirigio logo o ministro circulares ás juntas instituidas e governos existentes de todas as provincias do continente brazilico, referindo-lhes os acontecimentos occorridos no Rio de Janeiro, e communicando-lhes que nomeado o principe por seu pai para regente do Brazil, e empossado já do cargo, exigia obediencia de todos os governos parciaes, e moradores do reino americano, que deverião continuar em suas relações politicas com a autoridade suprema e centro do poder criado no Rio de Janeiro¹.

Proclamou o principe aos povos² promettendo-lhes seguir e praticar maximas e principios liberaes em todos os ramos da administração publica e do governo; promover as reformas necessarias ao regimen politico; assegurar-lhes os direitos e garantias individuaes; vigiar sobre a justiça, para que fosse exercida imparcial e escrupulosamente pelos tribunaes e magistrados; economisar os dinheiros publicos; castigar os empregados de finanças prevaricadores; melhorar a agricultura; animar a industria; beneficiar o commercio; desenvolver a educação e instrucção do povo; destruir os abusos, e repellir as suggestões fallaciosas dos que tentassem perturbar a ordem publica, anarchisar os animos, e espalhar zizanias e ideias desorganisadoras.

¹ Circular de 27 de Abril de 1821.

² Proclamação de D. Pedro aos povos do Brazil de 27 de Abril de 1821.

No intuito de conhecer todas as queixas, attender a todas as observações, affeição as sympathias dos subditos, e ganhar popularidade solida e extensa, fixou audiencias publicas semanaes, e convidou para n'ellas comparecerem, e apresentarem-lhe pessoalmente suas reclamações, quantos precisassem socorrer-se á sua autoridade.

Estabeleceo definitivamente a sua residencia e da sua familia no palacio de São Christovão, concedendo os pagos da cidade para varias repartições publicas, que para ali se passárão logo, deixando as casas e edificios por que se pagavão arrendamentos.

Declarou que lhe bastava para as suas despesas particulares a quantia mensal de 1 : 600 \$ 000 réis, começando o systema das reduções pela sua propria casa e pessoa, que se sujeitárão a um regimen mais economico.

Suspendeo immediatamente o provimento de empregos vagos nas secretarias e repartições publicas. Diminuo os gastos da policia. Cortou gratificações numerosas, que se havião permittido a varios funcionarios. Mandou tomar-se contas rigorosas a todos os recebedores de dinheiros do fisco.

Procurou conhecer por si a administração superior e miuda, descendo ao exame profundo e minucioso das suas leis, regulamentos, pratica e methodo de serviço. Visitou o erario, arsenaes, alfandegas, tribunaes, fortalezas, casa da moeda, aquartelamentos de tropas e esta-

belecimentos publicos. Manifestou actividade escrupulosa, robustez felicissima de corpo, zelo de verdadeiro chefe de Estado, intelligencia rapida e perspicaz, e desejos os mais vehementes de fazer o bem, em qualquer parte e occasião em que podesse realisa-lo.

Exhaurido se achava o erario; atrasada a escripturação, defeituosos os seus trabalhos internos, e impossivel se tornava o conhecimento real da sua situação e do estado financeiro do paiz. Deliberou-se o principe a formar um orçamento de receita e despeza, para se guiar no futuro, tomando por base dos calculos os dados estatisticos dos ultimos annos conhecidos. Desprezou o systema anterior de gastar sem se attender aos lucros, e de tomar emprestado sempre que fallhavão os recursos. Incumbio o projectado orçamento a varios empregados que lhe merecião confiança, e animou e apressou com sua presença a confecção dos trabalhos. Foi organizado assim o primeiro orçamento de receita e despeza, posto irregular ainda, e variavel pelas faltas sensiveis de elementos precisos, e pelas futuras occurrencias que poderião modifica-lo ¹.

Abolio primeiramente o imposto de setecentos e cinquenta réis, que se costumava pagar nas alfandegas e registros dos portos seccos, por alqueire de sal que entrava nas provincias interiores. Servio-lhe de fundamento para operar esta diminuição na receita a necessidade indeclinavel de promover a criação dos gados, e

¹ Na provincia da Bahia organisára a junta igualmente uma especie de orçamento para o anno de 1822.

baratear um genero de alimento popular, cujo preço se elevára muito com as despezas de transporte devidas á falta de communicações, estradas e pastos precisos¹. Estendeo igual providencia aos portos das provincias maritimas que carecião de sal para preparar e beneficiar carnes e pescados, deixando apenas um imposto geral de importação de oitenta réis em alqueire². Revogou o alvará de 25 de Abril de 1818, que estabelecêra o tributo de dous por cento sobre todos os objectos industriaes e agricolas que de uma para outra provincia brazileira se transportassem, cortando o principe com a sua sabia resolução as peias que manietavão a navegação costeira e o commercio de cabotagem, e os obstaculos que se oppunhão ás relações mercantis tão necessarias entre as varias partes do reino americano³. Equiparou as pautas alfandegaes dos portos maritimos, as quaes erão até então peculiares ás provincias, na intenção benefica de que os generos despachados em qualquer d'ellas fossem livremente admittidos nas outras⁴.

Augmentou-se entretanto a despeza com a fixação ás tropas de pret do exercito brazileiro de soldos e etapas iguaes aos das divisões do exercito portuguez, afim de agradar-lhes e chamar-lhes os affectos e lealdade, tirando-as da desproporção odiosa em que se achavão relati-

¹ Decreto de 29 de Abril de 1821.

² Decreto de 11 de Maio de 1821.

³ Decreto de 15 de Maio de 1821.

⁴ Decreto de 15 de Maio de 1821.

vamente aos seus irmãos europeus mais protegidos até ali¹. Dispensarão-se também as formalidades pecuniárias de transito pela chancellaria e registro das mercês a que estavam sujeitas as patentes da officialidade brasileira, que recebeu favores identicos aos que se tinham concedido aos seus collegas do exercito europeu, ficando assim equiparados todos nas remunerações e graças particulares².

Não se devia contar no orçamento a receita das provincias do norte do Rio de Janeiro, porque além de existirem no thesouro elementos incompletos pela desordem da administração anterior, sabia o principe, que se não impossivel, difficultosissimo era pelo menos a sua reunião ás provincias do sul, por se noticiarem os seus levantamentos em pró da obediencia ao só governo das côrtes³. Certo se manifestava unicamente o rendimento do Rio de Janeiro, o qual calculava-se pouco superior a 2,400:000\$000 de réis annuos. Acrescentando-lhe os saldos provaveis de Minas, São Paulo e Rio Grande do Sul, não excedia a somma total de 2,800:000\$000 de réis, abatendo-se os direitos que havia o principe abrogado.

¹ Decreto de 16 de Maio de 1821.

² Decreto de 17 de Maio de 1821.

³ O orçamento da só provincia da Bahia do anno de 1821 apresentava uma receita de 1,508:418\$999, e uma despeza de 887:565\$278, apparecendo assim um saldo de 621:055\$721. Incluía-se a despeza com toda a administração civil, ecclesiastica e militar. Comprehendia soldos de tropas, arsenaes, trem, fortalezas, etc. O saldo de Pernambuco quasi igualava o da Bahia.

Passando-se á despeza, que era o governo compelido a praticar, não se podia reduzi-la a menos de 5,600:000\$000 de réis, porque se incluíão as tropas de guarnição na Banda Oriental, as necessarias no Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, e ilha de Santa Catharina, e alguma marinha de que dispunha o principe. Manifestava-se por este feitio um deficit annuo de 2,800:000\$000 de réis, que as provincias do norte poderião pagar no caso de reconhecerem a autoridade suprema da regencia do Brazil. Falhando porém estes recursos, e não continuando a remetter Portugal subsidios para a sustentação da còrte, e das divisões de tropas do exercito portuguez que estacionavão no Brazil, como não devia desanimar o futuro?

Indagando-se a situação da divida atrasada do erario, espantava ella igualmente pelo avultado das sommas. Não era o banco credor do governo de menos de 40,000:000\$000 de réis, em conta corrente aberta, deduzida a importancia dos diamantes do thesouro e joias da corôa que lhe havião sido entregues. Devião-se tambem cerca de tres mil contos de réis a uma casa importadora ingleza ¹ e ao visconde do Rio Secco; outros dous mil a varios particulares por parte dos arsenaes de marinha e guerra; vinte e seis mezes de soldos e etapas ás tropas; alguns aos empregados publicos; e muitas quantias ainda não liquidadas a diversos subditos ².

¹ Casa de Young e Finnie.

² Carta de D. Pedro a D. João VI de 17 de Junho de 1821.

Assentado o orçamento, e apreciada com mais ou menos exactidão a situação financeira do paiz, tomou o principe regente a peito commetter as reformas mais urgentes na administração publica, e alliviar os soffrimentos dos povos. Prohibio a inveterada pratica de tomarem violentamente as estações fiscaes aos particulares os objectos de que carecião, sem prévio accordo com elles, e nem garantias de pagamento ¹. Firmou a liberdade da venda, e cuidou em fixar os meios para o pontual pagamento dos individuos que espontaneamente cedessem o que fosse necessario comprar-se para o serviço publico ². Restituiu ao reitor e fundadores do seminario de São Joaquim o edificio e igreja que lhes pertencião, e de que havião sido espoliados pelo governo para se applicarem aos quartelamentos das tropas das divisões portuguezas, que forão transferidas para outro local ³. Justiça foi, porque devião-se a igreja e o edificio a uma instituição particular e benefica, que se empregava na educação e instrucção dos orphãos pobres, e logrou assim com a sua restituição continuar tradições proveitosas e louvaveis. Como indemnisação concedeo o principe igualmente ao seminario uma loteria annua, que lhe augmentou os rendidos de quatro contos de réis, destinados aos concertos e melhoramentos do edificio ⁴.

¹ Decreto de 19 de Maio de 1821.

² Decreto de 19 de Maio de 1821.

³ Decreto de 21 de Maio de 1821.

⁴ Decreto de 25 de Maio de 1821.

A largou as suas vistas para assumptos de outra ordem e igualmente interessantes. Expedio instrucções ás alfandegas para que despachassem gratuitamente os livros importados. Abolio a censura criada por seu pai, e permitio plena liberdade á imprensa, cabindo apenas a responsabilidade legal, resultante dos abusos, sobre os editores, na falta de autores ¹. Não lhe escapárão aos cuidados as providencias precisas para cohibir os arbitrios da magistratura e policia. Prohibio prisões sem mandado assignado pelo juiz criminal da comarca, salvo o caso de flagrante delicto, em que qualquer do povo podia prender os delinquentes. Limitou a faculdade de expedir ordens de prisão á existencia prévia de culpa formada e de depoimentos de duas testemunhas contestes sobre o facto criminoso e a pessoa do indiciado. Estabeleceo que á prisão seguisse immediatamente o processo, e não excedesse o prazo da pronuncia a quarenta e oito horas. Abolio o emprego de correntes, algemas, grilhões e quaesquer instrumentos de tortura. Comminou penas ás autoridades que não respeitassem as disposições estabelecidas ².

Antecipava por este feitio o regimen constitucional que estava incumbido ás côrtes de Lisboa. Manifestava espirito liberal em actos mais que em theorias abstractas, na pratica antes que em palavras pomposas.

Enquanto se mostrava o principe tão digno de go-

¹ Decreto de 25 de Maio de 1821.

² Decreto de 25 de Maio de 1821.

vernar, e tão adiantado em planos de reformas proveitosas, respondia-lhe a junta da Bahia recusando reconhecer a sua autoridade no Brazil, negando-lhe obediencia, e declarando-lhe em termos peremptorios que não tinha D. João VI^o poderes para conferir regencias, que ás côrtes constituintes da monarchia cabião exclusivamente.

Não tardarão os governos installados nas provincias do Pará e Maranhão em seguir o exemplo da Bahia, destacando-se logo assim do governo do principe tres provincias do norte, que preferirão subordinar-se directamente ás côrtes de Lisboa, e reentrar de novo no regimen colonial, separando-se, enfraquecendo-se e desmoronando-se as partes de um continente que podia e devia formar um reino importante, e que o proprio soberano desejava reunir, amalgamar e agrupar em laços indissoluveis sob uma regencia geral e um só centro de autoridade no seu proprio seio para todas as provincias brasileiras.

Levantarão-se as tropas da divisão portugueza em Montevideo no dia 20 de Maio, dirigidas pelo coronel Claudino Pimentel, e exigindo ser consideradas pertencentes e addictas sempre ao exercito europêo, e nunca ao brasileiro. Proclamarão e jurarão a constituição que fizessem as côrtes de Lisboa, e requerêrão que todas as autoridades e funcionarios fossem compellidos a imitarem o procedimento. Posto reclamassem muitos officiaes que lhes não cedesse o capitão-general barão da

Laguna, afim de se não quebrar a indispensavel disciplina do exercito, e poupar-se a repetição de movimentos militares, entendeo o general Lecor que lhe era preferivel condescender com os desejos e vontades dos soldados. Proclamou-lhes n'este sentido, e prometteo á divisão portugueza que a faria voltar brevemente para os seus lares da Europa. Nomeou-se uma junta provisional de governo, em cuja presidencia se confirmou o barão da Laguna, e de que fizerão parte o mencionado Pimentel, o major Nepomuceno e os capitães Plana e Jeremias, quasi todos devotados ao general, que resolveo desde logo continuar a obedecer ao Rio de Janeiro, e prestar homenagem ao governo do principe regente.

Cuidou então Lecor em desempenhar as instrucções anteriores de D. João VIº, e que lhe forão repetidas de novo por D. Pedro, ácerca da incorporação da Banda Oriental aos reinos de Portugal, Brazil e Algarves. Officiou ao chefe politico do Estado D. Juan José Duran para que convocasse uma assembléa de deputados eleitos pelas varias localidades da provincia, afim de lhe dirigir propostas ácerca do governo futuro que desejassem conseguir os seus povos, achando-se o general autorizado para fazer-lhes a vontade, e acquiescer á decisão que livremente tomassem[†]. Nomeados os membros da assembléa, e reunida ella em Montevidéo no dia 15 de Julho, officiou-lhe Lecor para que declarasse se queria formar uma

† Officio de 15 de Junho de 1821.

nação soberana e independente; ligar-se á republica de Buenos-Ayres, ou á antiga metropole de Hespanha, como parte de qualquer d'esses dous Estados; ou se preferia incorporar-se ao reino do Brazil, como uma das suas provincias, sujeitando-se ao dominio da corôa portugueza, e obedecendo ao governo da regencia fundado no Rio de Janeiro. No caso de adoptar qualquer dos tres primeiros alvitres, trataria Lecor de evacuar com as suas tropas o territorio, e deixar o paiz livre para seguir o seu destino. Quando, porém, se resolvesse á ultima proposta, continuaria na Banda Oriental o mesmo regimen existente, e passaria ella a ser reputada desde logo como provincia brazileira. Occupou-se longamente a assembléa com a questão aventada. Não houve voto em pró da annexação com Buenos-Ayres, ou de regresso ao jugo de Hespanha. Apresentadas e discutidas porém as difficuldades de subsistir por si como nação independente, accordárão por fim todos os deputados em que convinha mais ao Estado a sua incorporação nos dominios da corôa portugueza, que o abandono e sujeição a regimen de caudilhos que tamanhos males lhes havião causado, e de que não podia escapar ao certo. Lavrárão termo da sua resolução e assignárão-no os deputados com as condições que lhes parecerão justas ¹. Tomavão o titulo de provincia Cisplatina.

¹ Este auto foi assignado no dia 31 de Julho de 1821 por José Durán, presidente; Damaso Antonio Larranaga, Fructuoso Ribeiro, Garcia de Zuniga, Pio Bianchi, Vicente Gallegos, Loreto de Gomensoro, Alexandre Chaucerro, Romualdo Gimeno, Matheus Vinillas, Manoel Lagos, Luiz

Fixavão os seus limites no rio Quaraim e no Chuy. Reclamavão representação em côrtes equivalente ao numero dos seus habitantes, e conforme as disposições legislativas em vigor. Conservavão suas leis civis e criminaes, e seus privilegios e fóros que não fossem oppostos á constituição por que se devesse reger a monarchia portugueza. Devião dar-se aos seus naturaes os cargos publicos da provincia, não obrigar-se a serviço militar os seus habitantes, e nem constranger-se as milicias a sahir do Estado. Requisitavão um bispo particular para as necessidades espirituas da provincia.

Encaminhou-se ao principio a provincia de São Paulo por outra vereda, e que podia tornar-se nociva aos interesses da união brazileira tanto quanto a inteira independencia da Bahia, Maranhão e Pará. No dia 25 de Maio reunirão-se povo e tropa nos paços da municipalidade. Acclamárão uma junta de governo provincial, dando a presidencia ao capitão-general Oyenhausen, que merecia estima geral, e a vice-presidencia a José Bonifacio, que para a cidade de São Paulo se havia retirado desde que deixára a Europa. Computarão igualmente a junta Martim Francisco, Lazaro José Gonçalves e Miguel José de Oliveira Pinto, declarados secretarios dos negocios da fazenda, guerra e marinha; e Manoel Rodrigues

Peres, Manoel Salva, Salvador Garcia, Francisco Lhambi, deputados por Montevideo, Canelones, Colonia, Soriano, Mercedes, Guadalupe, Maldonado, Cerro Largo, e S. José. Estavão portanto representadas todas as localidades. Vai publicada a acta da sessão, e ratificação de Lecor, no fim d'este tomo como documento n.º 7 do livro IX.

Jordão, Francisco Ignacio de Souza Guimarães, João Ferreira de Oliveira Bueno, Antonio Leite Pereira da Gama Lobo, Daniel Pedro Muller, André da Silva Gomes, Francisco de Paula Oliveira e Antonio Maria Quartim. Manifestava a sua physionomia caracteres de um governo independente e completo, e mais patentes se afiguráão assim ao principe D. Pedro, ao chegar-lhe ás mãos e ler o officio que lhe enviára a junta, communicando os acontecimentos occorridos na provincia e a inauguração das novas autoridades. Posto ella o reconhecesse na qualidade de regente, e lhe assegurasse a sua dedicação, pedia-lhe liberdade inteira para tratar dos negocios interiores da provincia. Visiveis signaes da desordem das ideias e da anarchia dos espiritos que reinavão por toda a parte! Abonos claros do quanto o principio da independencia e da soberania propria se propagava e desenvolvia, e o que era perigoso em extremo, de uma completa independencia addicta ás localidades ou provincias, posto não fosse ainda com franqueza apregoadol

Nem-uma acção real conseguiu o principe em Pernambuco, Alagôas, Parahyba, Ceará e Rio Grande do Norte, posto lhe respondessem cortezmente alguns dos governos existentes nas respectivas provincias, e outros nem lhe accusassem recepção das suas circulares. Não se separavão todavia integralmente da submissão e reconhecimento da regencia depositada na pessoa do principe. Titubeavão entre o Rio de Janeiro e Lisboa. Relacionavão-se com ambos os governos, e ganhavão tempo

sem decidir-se de todo por um ou outro, obedecendo a varias das providencias que das referidas capitaes se lhes expedião.

Proprias, exclusivas e inteiramente subordinadas a D. Pedro manifestavão-se apenas a provincia do Rio de Janeiro, Santa-Catharina, Rio Grande do Sul, Montevideo e Minas, que começava comtudo a agitar-se e revolucionar-se, e devia por esse fundamento attrahir-lhe a attenção e cuidados.

Como poderia o principe esperar subsidios e soccorros das provincias brazileiras para affrontar as despezas indispensaveis do seu governo, e as difficuldades que antolhava no caso de pretender impôr a sua suprema autoridade sobre todas as antigas capitancias do reino americano?

Para cumulo de infelicidades funcionavão lojas masonicas e clubs particulares, forcejando por ganhar proselytos, desenvolver partidos, estender acção politica, derramar ideias e principios revolucionarios, incitar os animos publicos, e ameaçar a ordem e tranquillidade. Achavão-se amargurados os poucos republicanos que existião, não tramavão porém com menos fervor e actividade para o fim de desgostarem por seu lado o principe regente, e o compellirem a abandonar-lhes o continente americano. Os adherentes á independencia completa do paiz com um governo monarchico procuravão chamar D. Pedro no seu gremio, fallando-lhe á ambição de cingir uma corôa de rei, mostrando-se-lhe os mais dedica-

dos amigos e sustentadores. Escondião por ora os seus fins verdadeiros, por não acharem o príncipe preparado ainda para cortar relações com o pai e as côrtes de Lisboa, e contentavão-se com incitar-lhe o espirito, o amor proprio, e os brios do seu caracter e da sua elevada jerarchia contra a ideia de sujeição e obediencia a um congresso que de longe o injuriava, e pretendia acurvar-lhe a autoridade, e convertê-lo em seu instrumento ou pupillo. As tropas portuguezas formavão um grupo forte pelas armas e pela união dos chefes militares, e alguns Europêos particulares que se lhes annexarão. Apoiavão o príncipe igualmente, mas como representante fiel e leal da metropole antiga, como subserviente às ordens e decretos das côrtes de Lisboa, como elemento efficaz com que combatessem os partidos que promovião em segredo a independencia do Brazil. Compreendem-se as lutas azedas, os odios sinistros e as animosidades profundas que nascião e se augmentavão com este estado de cousas entre Portuguezes e Brasileiros.

No meio de periodicos desordenados, que já circulavão, causou profunda impressão no publico a apparição de uma nova folha, com o titulo de *Reverbero*, redigida por Ledo e Januario, de combinação com José Clemente e frei Sampaio. Advogava os direitos e fóros do Brazil para formar um reino particular, e conservar em seu seio um centro de governo e autoridade suprema, reunindo todas as provincias em subordinação e liga. Convinha que o príncipe permanecesse na regencia do Es-

tado inteiro, e que este lhe prestasse homenagem, e reconhecesse o governo. Não podia o Brazil perder o que ganhára desde 1808, e deixar-se recolonisar, dividendo-se em partes que directamente obedecessem a Lisboa. Combatia o periodico as tendencias das côrtes de Lisboa nas deliberações que interessavão o Brazil, sem que ouvissem precisamente os deputados americanos, e nem conhecessem a situação dos povos e do reino ultramarino. Defendia D. Pedro contra as apprehensões do congresso portuguez, e respondia ás injurias que lhe dirigião a miudo alguns dos membros das côrtes. Na situação em que se achavão os espiritos não lhe sorria salvação que não assentasse na entrega dos cargos principaes no Brazil aos seus naturaes, deixando elles de ser privilegio exclusivo dos nascidos na Europa; e na proclamação de ideias e principios de liberdade, a que os Brasileiros acquiescessem, e pelos quaes se regessem dentro do seu paiz. Posto não levantasse a bandeira de emancipação total, e inteira independencia do Brazil, adivinhavão-se os esforços empregados em encaminhar os animos publicos para este fim, já por se propôr a unir e concentrar os Brasileiros de todas as provincias em torno do governo do príncipe, com o que afastava e desmoronava as tendencias das côrtes; já com a publicação dos direitos que cabião ao Brazil de reger-se por si, e de se não desautorar dos bens e interesses adquiridos durante a residencia de D. João VIº no Rio de Janeiro.

Não era mais franco o partido portuguez, que aspirava

a conseguir dominio geral sobre o Brazil, retalhando-o em governos locais, e fracos assim diante dos recursos do reino europeu; a repô-lo por este feitiço sob o antigo jugo colonial; a arrancar-lhe o commercio estrangeiro, e faculdades de contacto com todos os povos do mundo; e a restaurar os velhos monopolios de que gozava o reino, e que o haviam enriquecido durante os tempos passados.

Semelhante procedimento dos partidos politicos não deve admirar aos espiritos cultos e previdentes. Occultão os seus designios verdadeiros enquanto lhes não sorri occasião propicia. Patentêo fraquezas ou forças segundo as suas conveniencias do momento e seus interesses de futuro. Succede tambem que são precipitados pelos eventos, e mudão com as peripecias das situações e o correr dos tempos, indo além dos seus desejos e aspirações, ou parando e retrocedendo ás vezes nos seus planos e projectos.

Desejava o principe governar efficazmente. Não lhe agradava a independencia do Brazil ainda que se investisse da sua corôa, porque entrava nos seus direitos de herdeiro da monarchia possuir e reger todos os Estados da casa de Bragança. Não podia supportar igualmente o dominio das côrtes de Lisboa, porque lhe manietavam a autoridade e offendião-lhe o pundonor, posição e brios. Balançava assim entre os diversos partidos, favorecendo a uns e outros, procurando domina-los e dirigi los, e tratando de estender o seu governo sobre

todas as capitánias do continente americano. Situação difficilissima e critica, que necessitava para sustentar-se da maior habilidade em ganhar affectos e sympathias pessoaes; e em insinuar esperanças e garantias aos subditos divididos, servindo-se de todos, sem dar a nem-um preponderancia que alimentasse cobiças de mudança, ou desejos de acurvar a sua autoridade.

Esforçava-se n'este intento em promover melhoramentos reaes; em cortar abusos inveterados; em satisfazer legitimos interesses; e em praticar reformas liberaes que attrahissem ao seu governo gratidão particular e publica, e radicassem a sua força e prestigio.

Chegou n'este comenos ao Rio de Janeiro, a 2 de Junho, uma embarcação mercante trazendo noticias e periodicos de Lisboa. Havião sido promulgadas e juradas as bases constitucionaes no reino europêo. Não recebêra todavia o príncipe communições officiaes do governo ou das côrtes. Convocou o seu conselho e pediu-lhe parecer. Opinou o conde dos Arcos que emquanto não viessem communições officiaes e cópias authenticas das bases da projectada constituição, nem-uma innovação se devia praticar na administração publica. Ajudou-o a opinião unanime do conselho. Publicou o príncipe sua deliberação em conformidade com o voto dos seus ministros e secretarios¹.

Não se gostou geralmente no Rio de Janeiro d'esta de-

¹ Proclamação de 5 de Junho de 1821.

cisão do governo. Inspiravão-se os povos com ideias de liberdade, e anciavão por entrar quanto antes na sua fruição e gozo.

Mais que os outros partidos patenteárão sua opposição as tropas da divisão portugueza e os adherentes ao principio de obediencia exacta ás côrtes de Lisboa. Pensárão descobrir na resolução do principe e do seu governo desejos e intenções de esquivar-se á submissão devida ao congresso portuguez. Não os conteve o respeito á pessoa de D. Pedro, e nem as sympathias particulares que muitos lhe consagravão ainda. Resvalando todavia d'elle os seus ataques e accusações, dirigirão-nos contra o conde dos Arcos, como o propugnador e conselheiro da decisão do governo, e responsavel pelas suas consequencias. Tratarão de obter pela força o que espontâneamente lhes recusava a autoridade. Acostumados os officiaes e soldados ao levantamento e insubordinação pelo exito venturoso dos successos do mez de Fevereiro, e pelos exemplos dados pelo exercito em Portugal, assentárão em commetter novo movimento militar que compellisse o governo a adoptar e jurar immediatamente as bases constitucionaes, e garantir-lhes no futuro mais segura obediencia ao que fosse pelas côrtes promulgado.

Exaltado o entusiasmo das tropas e populares adherentes ao systema constitucional e á preponderancia do congresso e governo de Lisboa, reunirão-se tumultuariamente os chefes e directores do levantamento na madrugada de 5 de Junho. Estava á sua frente o brigadeiro

Jorge de Avilez, que substituíra no commando das tropas ao marechal Caula, desde que se partíra el-rei. Convocárão os soldados aos quartéis, e mandárão-nos pegar em armas e marchar em attitudo hostile para a praça do Rocio, cujas entradas fechárão com artilharia. Chamárão o povo a ajuntar-se ás tropas, e deliberárão nomear e expedir ao principe, que estava no seu palacio de São Christovão, uma deputação que em nome dos habitantes do Rio de Janeiro exigisse que elle prestasse juramento incontinentemente ás bases da constituição portugueza; demittisse o conde dos Arcos dos seus cargos e empregos, e ordenasse a eleição de uma junta de governo provisional, que sob a sua presidencia regesse o Rio de Janeiro, conforme as leis decretadas pelas côrtes de Lisboa.

Não se assustava facilmente D. Pedro de Alcantara, e nem lhe faltavão recursos naturaes do espirito para affronter difficuldades e perigos de situações criticas, e resistir com denodo ao que o contrariasse. Pensou, porém, maduramente sobre o estado melindroso das cousas. Não equivaleria a sua reluctancia a uma manifestação publica de que não aceitava o regimen constitucional e de liberdades? Não perderia com este passo amigos, affeiçãoodos, e força moral que lhe era tão precisa ao governo? Devotados todos os espiritos a ideias livres, encontraria quem o escorasse contra as tropas portuguezas, que se cobrião com bandeira tão fascinadora, posto como militares merecessem censuras e castigos exemplares pela sua insubordinação e indisciplina?

Preferio submeter-se aos acontecimentos, encaminhando-os depois como lhe parecesse mais conveniente. Deo ordens immediatas para que o senado da camara, os eleitores de comarca e dous officiaes de cada um dos regimentos da primeira e segunda linha da guarnição da cidade, escolhidos pelos corpos respectivos, se ajuntassem no salão do theatro de São João, e lhe propuzessem as medidas mais consecutivas com o bem publico e as circumstancias occorrentes.

Reunirão-se logo, e concertarão em lembrar ao principe que jurasse e mandasse jurar as bases da constituição portugueza pela fôrma estabelecida em Lisboa; e accitasse uma junta de nove deputados, escolhidos d'entre todas as classes da sociedade, para o ajudar no seu governo, a qual verificasse a responsabilidade dos ministros e secretarios de estado segundo a disposição do artigo 51 das mencionâdas bases, se subordinasse ás côrtes de Lisboa pelo seu procedimento activo e passivo, e examinasse e approvasse previamente quaesquer projectos de lei que a necessidade publica obrigasse o regente a promulgar. Accrescentarão a conveniencia de annexar ao commandante das armas dous adjuntos militares que de accordo com elle resolvessem os negocios da competencia da força armada.

Apressou-se o principe em adoptar as propostas lembradas. Apresentou-se logo no senado da camara, prestou juramento ás bases da constituição nas mãos do bispo diocesano, e ordenou que lhe seguissem o exemplo todos

os funcionarios, tropas e moradores. Procedeo-se á nomeação da junta. Forão eleitos Mariano José Pereira da Fonseca, o bispo, José de Oliveira Barbosa, o vigario José Caetano de Aguiar, Joaquim de Oliveira Alvares, Joaquim José Pereira de Faro, Sebastião Luiz Tinoco, Francisco José Fernandes Barbosa e Manoel Pedro Gomes. Escolhêrão-se para adjuntos do commandante das armas os brigadeiros Verissimo Antonio Cardoso e Francisco Saraiva da Costa Refoios. Demittio o principe o conde dos Arcos, e substituiu-o no ministerio pelo desembargador do paço Pedro Alvares Diniz¹. Serenárão-se os animos publicos, e restabeleceo-se a ordem.

De accordo com o principe, embarcou-se logo o conde dos Arcos com sua familia no bergantim portuguez *Treze de Maio*, que seguia viagem para Lisboa. Arribando á Bahia, pretendeo saltar em terra. Não lh'o permittio a junta, que constringeo o commandante do navio a assignar termo de o considerar preso, e de entrega-lo ao governo de Lisboa, com officios em que accusava o conde de conspirador contra o systema constitucional, e adherente á independencia do Brazil². Não recebeu melhor acolhimento em Lisboa. Mandárão-no as côrtes encarcerar na torre de Belem, e formar-se-lhe processo pelo corregedor do crime³. Foi finalmente absolvido em ul-

¹ Decretos de 5 de Junho de 1821. Auto assignado nos paços do senado da camara, do mesmo dia.

² Officios da junta da Bahia ao governo de Lisboa de 20 de Junho de 1821.

³ Sessão das côrtes de 10 de Agosto de 1821.

tima instancia, e solto por ordens do congresso, depois de examinado o summario e sentença, e de reconhecida pelos proprios deputados a sua inteira innocencia¹.

Felizmente para D. Pedro se não compunha a junta de individuos exagerados e turbulentos, mas de cidadãos prudentes, amigos do seu governo e dedicados á sua pessoa. Conhecião e apreciavão os seus membros a necessidade de fortalecer a autoridade do principe, e coadjuvava-lo na missão ardua de dirigir os povos brazileiros. Restringindo-se ao mero expediente de remessa de requerimentos de partes ás secretarias respectivas e competentes repartições publicas, deixárão ao principe inteira liberdade, e annullárão-se completamente diante do seu poder, de modo a não suscitar-lhe o mais pequeno embaraço, até que por si mesma se dissolveo a junta e desapareceo da scena politica² sem que os povos se apercebessem da sua falta ou ausencia.

Pôde portanto D. Pedro perseverar com firmeza no menceio da administração, confessando todavia elle proprio nas suas confidencias intimas, e nas cartas que posteriormente dirigio a seu pai, que lhe falhou por varias vezes a coragem, e estivera a ponto de abandonar o Brazil e o governo que lhe havia sido confiado³.

¹ Sessão das côrtes de 26 de Agosto de 1821, e portaria de 29 de Novembro de 1821 ao chanceller da casa da supplicação de Lisboa para fazer soltar o conde dos Arcos da prisão em que se achava.

² Pelos fins de Julho de 1821. Visconde de Cayrú, *Memorias*.

³ Cartas de Julho, Agosto e Setembro, publicadas no diario das côrtes

É do maior interesse historico a sua correspondencia com seu pai. Abria-lhe o coração como amigo, e expunha-lhe as tristes occurrencias que se passavão, e as circumstancias lamentaveis e ameaçadoras que o cercavão e attribulavão. Pintava-lhe com vivas côres na carta escripta em 8 de Junho o seu desgosto e afflicção em se ver completamente desobedecido em grande parte das provincias, em não encontrar mais que fraquissimo apoio em outras, e em affrontar no Rio de Janeiro dous partidos extremos, um dos militares e tropas portuguezas enfiadas e insubordinadas; e o outro de pretendentes á independencia inteira do reino brasileiro. Repetia-lhe os seus amargores e decepções em outra carta de 17 de Junho. Queixava-se de não ter recursos pecuniarios com que mantivesse a sua dignidade, e satisfizesse as despezas ordinarias e urgentes da sua administração e governo. A só provincia do Rio de Janeiro lhe dava rendimentos. A de São Paulo recusava-se a mandar-lhe os saldos da sua receita, posto o coadjuvasse efficazmente na sua politica o vice-presidente da junta, José Bonifacio, a quem se devia o socego da provincia.

« Não ha maior desgraça, — exprimia-se o principe, — do que esta em que me vejo, que é de desejar fazer o bem, e arranjar tudo, e não haver com que. Hoje apenas sou capitão-general, porque governo só a provincia do Rio de Janeiro, e assim assento que qualquer junta o poderá fazer para que Vossa Magestade não degrade a si, tendo o seu herdeiro como governador de uma provincia só. »

Presta-nos a carta do príncipe de 21 de Setembro uma descripção mais inteira e intensa ainda dos seus soffrimentos. Arquejava de justo despeito por se achar a braços e em luta permanente com a mais terrível situação. Aprofundava-lhe as causas, conhecia-lhe as tendencias, e tanto mais se espriava em queixumes quanto lhe falhavam os meios de praticar o bem que anhelava, e de mostrar e provar ao mundo as honrosas e saudáveis intenções que nutria em pró da administração que lhe fôra incumbida, e dos povos que lhe cumpria governar, e que tinham direitos incontestáveis a ser guiados para a sua prosperidade e ventura.

« A provincia do Rio de Janeiro, — assegurava o príncipe, — foi treze annos considerada de facto séde da monarchia, e por isso se fundarão as repartições. Mas todas as provincias se prestavam então a concorrer com as suas rendas, o banco tinha credito, havia dinheiro em prata e ouro, e não ou quasi não havia cobre, e todo este numerario gyrava porque o banco estava acreditado. Agora de nem-uma parte vem dinheiro, e a provincia só não tem recursos. Não vi o que fazer. Eis aqui fielmente o triste quadro que representa esta provincia, e a desgraçada posição d'aquelle que se vê comprometido, e permitta-me Vossa Magestade esta liberdade, sacrificado, aquelle que está prompto a morrer por Vossa Magestade e pela nação. Vossa Magestade como bom pai, bom rei e amigo dos seus subditos, e meu mui em particular, não quererá ver-me comprometido, porque me

estima, e muito mais porque vê também a sua dignidade atacada. Soccorra-me Vossa Magestade, ou dispense-me dos empregos. »

Phrases curtas e singelas, confissões leaes e francas, que lhe escapavão do peito attribulado, empregava o principe D. Pedro de Alcantara nas suas confidencias intimas a seu pai, e que D. João VI^o, pela sua fraqueza de animo e prostração do espirito, remettia imprudentemente para as côrtes, e commentavão com escarneo e prazer os furiosos tribunos que figuravão no congresso, e loucos e desvairados pensavão fortalecer e enraizar no solo os principios de liberdade e igualdade, publicando as calamidades e aviltamento do principe, os seus estorvos e embaraços governativos, e forcejando por lhe entornar nos brios e no pundonor maior cópia de amarguras e desfeitas!

Denunciava todavia também a linguagem do principe a boa fé do seu proceder, a lealdade dos seus sentimentos, e as nobres aspirações que lhe fervião no animo. Pretendia governar o Brazil todo, para o guardar como peça inteiriça, e poder, pela unidade do territorio e homogeneidade da administração, effectuar em toda a sua extensão os melhoramentos, as reformas e os beneficios de que carecia, e que nunca lograria, retalhado em governos locaes e despídos dos grandes recursos que proporciona a só concentração de forças e vontades. Aniciava por conceder-lhe facultades, direitos e garantias civis e politicas, e um regimen liberal, com-

patível com as circumstancias do paiz e situação do povo. Forcejava por destruir abusos dos tempos passados, organizar uma administração financeira séria, e fundar a verdadeira e exacta observancia das leis e da justiça pelos tribunaes e magistrados. Olhava para o Brazil como para um patrimonio de familia e de herança que lhe pertencia, e que desejava conservar sob o dominio e posse da coròa portugueza e unido aos reinos de Portugal e Algarves. Conhecia, porém já (mais atilado que outros muitos Portuguezes, que se apregoavão de entendidos e experimentados pela lição do mundo e proventos da idade), que se não podia perpetuar o continente americano sob a dynastia de Bragança, sem que se lhe concedesse uma tal autonomia ou independencia administrativa, com um governo proprio no seu seio, e com instituições livres e adequadas aos interesses dos moradores e ás necessidades do paiz, bem que regido em nome do soberano de ambos os reinos. Previa que as tentativas de recolonisação tenderião a uma emancipação completa, a que se obstaría sómente com providencias prudentes e moderadas, e faculdades de reger-se no seu tanto como nação á parte e ligada apenas por conveniencias e laços de politica geral.

Havia-se arrefecido o seu affecto ás tropas portuguezas com o ultimo levante. Chegára-se mais ao partido brasileiro, que lhe manifestava maiores dedicações e respeito.

Procedia-se no entanto a eleições de deputados ás còr-

tes em todas as provincias do Brazil. Expedira o principe ordens para verifica-las as que lhe obedecião. Instrucções que tinhão directamente recebido de Lisboa dirigirão varias provincias. Espontaneamente, levadas pelo entusiasmo, e sem esperar determinações expressas, tratarão outras de effectua-las.

Elegêra o Rio de Janeiro D. José Joaquim de Azeredo Coutinho, bispo d'Elvas, e D. Francisco de Lemos, bispo de Coimbra, Custodio Gonçalves Ledo, Luiz Nicoláo Fagundes Varella, Luiz Martins Bastos, João Soares Brandão e Francisco Villela Barbosa¹. Santa Catharina: Lourenço Martim de Andrade e José da Silva Mafra. São Paulo: José Feliciano Fernandes Pinheiro², Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, Diogo Antonio Feijó, Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro, José Ricardo da Costa Aguiar e Antonio Manoel da Silva Bueno. Pernambuco: Ignacio Pinto de Almeida e Castro, Manoel Zeferino dos Santos, José Ferreira da Silva, Francisco Muniz Tavares, Felix José Tavares Lira, Pedro de Araujo Lima³, Domingos Malaquias de Oliveira e Manoel Felix de Vera. Bahia: Alexandre Gomes Ferrão, Marcos Antonio de Souza, Pedro Rodrigues Bandeira, José Lino Coutinho, Domingos

¹ Este ultimo entrou nas côrtes como supplente e foi posteriormente durante o imperio elevado ao titulo de marquez de Paranaguá. Não mencionamos os deputados que não tomárão assento nas côrtes.

² Elevado posteriormente no imperio ao titulo de visconde de São Leopoldo. Litterato distincto, e autor dos *Annaes do Rio Grande do Sul*.

³ Elevado posteriormente no imperio ao titulo de marquez de Olinda.

Borges de Barros¹, Cypriano José de Almeida Barata, Francisco Antonio Gomes, Luiz José de Barros Leite e Luiz Paulino Pinto da França. Alagôas : Francisco de Assiz Barbosa, Francisco Manoel Martins Ramos e Manoel Marques Grangeiro. Parahyba : Francisco Xavier Monteiro da França e José da Costa Cirne. Rio Grande do Norte : Antonio de Albuquerque Maranhão e Gonçalo Borges de Andrade. Ceará : José Martiniano de Alencar, Antonio José Moreira e Manoel Felipe Gonçalves. Piauí : Miguel de Souza Borges Castello Branco. Maranhão : Antonio Vieira Belford e José João Beckman Caldas. Pará : o bispo D. Romualdo, Francisco de Souza Moreira e João Lopes da Cunha².

Mais tarde forão as eleições praticadas nas outras provincias. Não conseguirão, porém, os seus deputados tomar assento nas côrtes de Lisboa, pelos eventos supervenientes, que teremos de summariar em tempo e occasião opportuna.

¹ Elevado posteriormente no imperio ao titulo de visconde da Pedra Branca ; poeta e litterato apreciado.

² Não mencionamos senão os deputados que por estas provincias comparecerão nas côrtes de Lisboa.

LIVRO DECIMO

LIBRARY OF THE
MUSEUM OF COMPARATIVE ZOOLOGY

SECÇÃO PRIMEIRA

Viagem de D. João VI^o para Lisboa.— Questões suscitadas a bordo.— Chegada a Lisboa. — Deliberações do congresso antes do desembarque. — Recepção e juramento do rei ás bases constitucionaes. — Novo ministerio. — Conselho de estado. — Installação do governo. — Conflictos immediatos com as côrtes— Approva-se e exalta-se a recusa da Bahia em obedecer ao príncipe regente. — Mandão-se forças á junta respectiva. — Preparão outras para Pernambuco e Rio de Janeiro. — Projecto de constituição. — Liberdade de imprensa. — Novo laço nacional. — Outras medidas mais, e projectos. — Discussões tempestuosas nas côrtes. — Começa o debate sobre a constituição, e rejeita-se o adiamento até que cheguem os deputados do Brazil. — Augmenta-se a indisposição contra D. Pedro e contra o Brazil. — Propeem-se tres providencias a respeito do seu governo. — Chegão alguns deputados do Brazil, e seu procedimento. — Cahe o ministerio. — Votã-se as resoluções sobre o Brazil. — Partida da expedição para o Rio de Janeiro.

Sumião-se aos olhos dos navegantes as fortalezas, as montanhas e as ilhas pittorescas que semeiou a natureza como verdes ramalhetes na entrada da barra do Rio de Janeiro. Entranhava-se a esquadra, em que se embarcãrão o rei, a côrte e a sua comitiva, pelo seio do oceano immenso, que a acolhêra com favor e socegradamente encaminhava ao seu destino.

Submergíra-se el-rei na maior tristeza. Não quiz durante oito dias nem ver e nem ouvir pessoa alguma. Trancado na sua camara; entregue ás dôres que lhe ralavão o peito e ás cogitações que lhe atormentavão o espirito; recebia apenas os criados que se incumbião do seu serviço domestico. A 6 de Março, porém, mandou chamar Silvestre Pinheiro, e perguntou-lhe se não haveria utilidade em arribar-se á Bahia, para aconselhar a sua junta governativa a obedecer ao principe regente, em vez de sujeitar-se ás côrtes só de Lisboa, como corria por certo no Rio de Janeiro ser a sua intenção. Receiava-se el-rei de que á sombra do seu exemplo se dispensassem as demais provincias do Brazil de cumprir as ordens do seu filho; de suspender-lhe as remessas dos saldos das suas rendas; e de fundar e perpetuar, com detrimento da integridade do reino americano e perigos serios futuros, governos locaes e independentes da suprema autoridade que elle estabelecêra no Rio de Janeiro.

Não ousou o ministro opinar isolado, e propôz se consultasse o conde de Palmela, que se achava a bordo da fragata *Princeza Real*. Officiou-lhe immediatamente, e lançou-se ao mar um escaler para levar-lhe a consulta do soberano¹. Respondeo-lhe Palmela, confessando-lhe que se em quaesquer circumstancias lhe fôra penoso dar um voto improvisado sobre assumpto de tamanha gravi-

¹ Officio de Silvestre Pinheiro a Palmela, escripto a 6 de Maio de 1821, a bordo da não *D. João VI.*]

dade, mais hesitava na occasião corrente. Declarava-se baldado de elementos para julgar das intenções da junta installada na Bahia, das disposições das tropas ali existentes, e da situação dos espiritos dos seus povos. Podia ser vantajosa ou nociva igualmente a arribada, e parecia-lhe que antes da sahida do Rio de Janeiro é que se devêra ter ventilado e resolvido a questão com a madureza precisa. Não seria preferivel destacar-se já da frota um navio que se dirigisse á Bahia com ordens e proclamações d'el-rei á sua junta, tropas e povo, convidando-os a se ligarem ao Rio de Janeiro, e obedecerem ao principe regente; e esperar o soberano pelo resultado da sua providencia no porto do Recife, aonde o governador Luiz do Rego se mostrava mais fiel e submisso ás ordens d'el-rei¹?

Nada decidio D. João VI^o, e continuou a sua derrota.

No dia 14 chamou segunda vez á sua presença Silvestre Pinheiro, e determinou-lhe escrevesse de novo ao conde de Palmela, exigindo o seu parecer ácerca de varios pontos que lhe convinhão esclarecer, e resultavão de medidas secretas que tomára ainda no Rio de Janeiro. Communicava-lhe que por um amigo² pedira confidencialmente a frei Francisco de São Luiz lhe enviasse com todo o mysterio á ilha do Fayal, aonde pretendia el-

¹ Officio do conde de Palmela a Silvestre Pinheiro de data de 6 de Maio, escripto a bordo da fragata *Princesa Real*.

² O proprio Silvestre Pinheiro.

rei tocar na sua viagem, informações confidenciaes sobre as vistas das côrtes e situação dos animos em Portugal. Temendo lhe não chegasse resposta, disse o conde de Palmela o que cumpria a el-rei praticar no caso de achar promulgada pelas côrtes uma constituição democratica e incompativel com as regalias e direitos da corôa. Deveria desembarcar sem que obtivesse revogação das disposições contrarias ao seu decoro e autoridade? Quando se deliberassem as côrtes a legislar a respeito de materias civis, criminaes e administrativas, e não admittissem a sancção regia, seria conveniente que o rei consentisse na invasão das suas attribuições, e permanecesse de braços cruzados ¹?

Apreciou ao justo Palmela quanto andava el-rei attribulado com a ideia do seu recebimento em Lisboa; com a previsão dos excessos das côrtes; e com o procedimento que lhe cabia ter e seguir diante de conflictos perigosos que ameaçavão naturalmente surgir d'entre os actos do congresso e seus interesses e cargo elevado de soberano. Aproveitou a oportunidade para lembrar os seus anteriores conselhos, que se havião desprezado. Reformas regulares de instituições politicas, e constituição accommodada aos costumes, indole, situação e desejos razoaveis dos povos não esperava Palmela de congressos e camaras populares, aonde predominavão sempre em seu pensar demagogos apaixonados, exagerados innovadores, e advo-

¹ Officio de Silvestre Pinheiro a Palmela de 14 de Maio de 1821, escripto a bordo da nac *D. João VI*°.

gados perniciosos de doutrinas e theorias abstractas, contrarias aos principios da razão publica, da experiencia avisada e da pratica necessaria. Não ficarião as côrtes portuguezas, eleitas sob a pressão revolucionaria, aquem das de Cadix e das francezas de 1792. Contando todavia que a chegada d'el-rei em Lisboa produzisse enthusiasmo sincero no povo, que se lhe afigurava devotado á sua pessoa e á casa real de Bragança, e se acalmassem e serenassem os queixumes multiplicados que resultavão da sua prolongada ausencia no Brazil, aconselhou a D. João VI^o que, proclamando francamente adhesão ás reformas liberaes e ao regimen constitucional, oppozesse resistencia energica aos actos nocivos e arbitrarios das côrtes, admittindo unicamente os que fundassem instituições analogas á carta franceza de 1815, e fossem conformes com a dignidade e segurança da sua corôa; protestasse e appellasse por fim para o voto geral da nação, no caso de se aventurarem as côrtes a pretender compelli-lo e curva-lo a seu jugo e obediencia¹.

Ouvio ainda D. João VI^o durante a sua viagem diversos individuos que o acompanhavão. Abrio conselhos a bordo da náó, e prestou attenção a todos os pareceres que lhe forão dirigidos. Dizião-lhe uns que seguisse rumo direito para a ilha Terceira, e ahi se estabelecesse e installasse o seu governo supremo, até que por meio de accordos e pactos com as côrtes e chefes da revolução,

¹ Officio do conde de Palmela de 14 de Maio de 1821 a Silvestre Pinheiro, escripto a bordo da fragata *Princeza Real*.

podesse dirigir-se para Lisboa, e governar o reino como lhe convinha á dignidade e soberania. Mais animosos outros, propunhão-lhe que fortalecendo-se na ilha Terceira, e chamando em seu auxilio o seu povo e exercito, combatesse de rijo a revolução e a suplantasse, restituindo-se na autoridade de rei legitimo dos Estados portuguezes. Não faltou quem lhe memorasse o offerecimento de auxilios commettido pelos soberanos da santa alliança, os quaes lhe podião ser proveitosos.

Perplexo sempre, e entregando-se á Providencia divina, nem-uma resolução tomava D. João VIº, e seguia a frota caminho de Lisboa. Avistárão-se os morros de Cintra, as costas de Portugal e a risonha entrada do Tejo. Pela manhã de 3 de Julho emproou a esquadra o rio, e pelas onze horas passava por entre as torres do Bugio e São Julião, abandonando por uma vez as vastas solidões do oceano, e acolhendo-se ás aguas decantadas tão primorosamente pelos antigos poetas da Lusitania, em epochas mais felizes que presenciárão descobrimentos honrosos, feitos heroicos e glorias deslumbrantes, que engrandecêrão e immortalisárão a nação portugueza.

Fundeou a esquadra defronte da Cordoaria ao toque de meio dia, que repicavão folgadoamente os sinos das igrejas.

Deo a noticia rebate á cidade. Enchêrão-se as ruas e praças de povo copioso. Mandou a regencia pegar em armas ás tropas aquarteladas. De mil diversas sensações se apoderárão os animos publicos. Alegravão-se uns, e

outros estremecião. Anciavão por ver desembarcado o rei, contando aquelles constrangê-lo a subordinar-se ao que desejavão, e não esperando encontrar estes força e nem coragem na pessoa do soberano para se oppôrem á marcha precipitada e anarchica que levava a revolução desordenada. Aterravão-se mais os que conhecião a fraqueza do character d'el-rei, e agouravão o seu captiveiro em Lisboa, e a quêda e destruição da monarchia. Certo é que nadava a cidade em uma agitação tumultuosa, da qual podião resultar beneficios reaes ou inauditas calamidades.

Funcionavão as côrtes quando se lhes communicou a approximação da frota em que vinha el-rei, e que subia o curso tranquillo do Tejo. Deo o presidente noticia official aos deputados. Suspendêrão-se as discussões dos objectos que formavão a ordem do dia. Ventilárão-se logo e de preferencia as medidas necessarias para o desembarque e recebimento do soberano.

Apresentárão-se varios projectos. Tomárão-se algumas resoluções perniciosas, manifestadoras de despeitos, odios, vinganças e arbitrios violentos, que dominavão a maioria da assembléa, sem que intentasse a minoria combatê-las para não perder tempo e palavras inúteis. Revestio-se a regencia de autoridade illimitada para assegurar a tranquillidade publica. Infligirão-se penas e castigos contra todos que soltassem vivas que não fossem dirigidos ás côrtes, á constituição e a el-rei constitucional. Ordenou-se á regencia que não entregasse a D. João VIº o governo sem que antecedesse o acto de seu jura-

mento ás deliberações do congresso e á futura constituição politica de que elle se occupava. Mandou-se que o conde de Sampaio, vice-presidente da regencia, e outro dos seus membros, se dirigissem a bordo da náó, cumprimentassem o soberano e as pessoas da familia real, significassem-lhes as decisões do congresso, marcassem-lhes o formulario do desembarque para o dia seguinte pela manhã, e permanecessem constantemente na companhia d'el-rei, até que chegasse a deputação das côrtes que devia receber o monarcha e acompanhá-lo á terra.

Passando depois para outras medidas que reputárão urgentes, assentárão em que não se permittiria o desembarque de varias pessoas da comitiva do soberano, e que se denominárão de validos e aulicos que podião perturbar o socego publico. Apurando listas apresentadas á consideração das côrtes, incluírão no numero dos suspeitos o conde de Palmela, o conde de Paraty, Thomaz Antonio, João Severiano, Rodrigo Pinto Guedes, o visconde de Villanova da Rainha, o visconde de Magé, Bernardo José de Souza Lobato, o visconde do Rio Secco, mosenhores Miranda e Almeida, Francisco Maria Targine e o padre Francisco Romão de Góes, aos quaes se intimou immediatamente esperassem a bordo pelas novas resoluções das côrtes, tendentes a designar-lhes um domicilio fóra dos suburbios de Lisboa. Sujeitárão-se alguns d'elles, e recolhêrão-se ás localidades que lhes forão marcadas até que lográrão a liberdade de sahir do

exilio¹. Não quizerão outros prestar-se, e obtiverão posteriormente licenças para sahir do reino, seguindo varios para diversos pontos da Europa e a maior parte para o Brazil². Promulgárão igualmente as côrtes que não poderia el-rei dar empregos a estrangeiros, sem consenso prévio do congresso, e nem demittir ou transferir os commandantes militares de Lisboa e Porto, e o intendente geral da policia, até que se pozesse em pratica a constituição que se tratava de organizar para reger os Estados da monarchia³.

Seguiu para bordo da náó *D. João VI*^o a deputação da regencia com o ministro da marinha e o commandante das armas. Acolheo-os el-rei benevolmente, e declarou-lhes logo que pretendia desembarcar no mesmo dia. Noticiou-lhe o conde de Sampaio que havião as côrtes fixado o dia seguinte, para se ter tempo de preparar-lhe o recebimento. Ouvio-o *D. João VI*^o com sobresalto. Converteo-se-lhe immediatamente o sentimento em profundo desgosto, ao dar-lhe igualmente o conde conhecimento das demais providencias tomadas pelas côrtes. Reputou-se no mesmo instante mais prisioneiro do congresso que

¹ Entre estes o conde de Palmela, que foi residir em Borba, não alcançando das côrtes nem licença para sahir do seu exilio, e seguir para a Italia, como pedira e lhe concedera el-rei (Sessões das côrtes de 4 de Dezembro de 1821).

² No numero dos que se passárão para o Brazil contão-se João Severiano, o visconde do Rio Secco, Rodrigo Pinto, os dous mosenhores, etc.

³ Todas estas deliberações encontrão-se na acta das sessões das côrtes de 5 de Julho de 1821.

rei de Portugal. Servio-lhe, porém, a resignação habitual do seu animo para abafar no intimo do peito as amarguradas dôres, e não denunciar a sua desesperação e despeito.

Considerando-se a deputação da regencia na impossibilidade de executar á risca a ordem das côrtes de se achar constantemente ao lado d'el-rei, communicou-a ao congresso, e perguntou-lhe se podia deixar de noite a bordo o só ministro da marinha¹. Respondêrão-lhe as côrtes que se conservassem sempre a bordo dous membros da regencia até que chegasse no dia seguinte a deputação da assembléa, podendo todavia elles substituir-se pelos outros collegas em caso necessario².

Abrio-se a 4 de Julho a sessão do congresso ás oito horas e meia da manhã. Recebêrão-se communicações da regencia de que pontualmente se havião executado as suas determinações, e que el-rei se resignára a descer para a terra no dia por ellas designado, ás quatro horas porém da tarde. Tomou a palavra Fernandes Thomaz, e negou a el-rei o direito de escolher hora diversa da marcada pelo congresso. Mandou á mesa uma indicação, que foi approvada incontinentemente, confirmando as decisões anteriores da assembléa. Suscitou-se depois um debate impertinente a respeito do que deverião os deputados praticar no caso que el-rei se cobrisse no seio das côrtes.

¹ Officio do vice-presidente da regencia ás côrtes de 4 de Julho, lido em sessão do mesmo dia.

² Deliberação das côrtes na sessão de 4 de Julho de 1821.

Votou-se que os deputados lhe imitassem o exemplo⁴.

Esteve por tudo el-rei. Recebeo com distincção os membros da deputação das côrtes, quando pelas onze horas do dia 4 se lhe apresentárão a bordo, e lhe offerecêrão seus cumprimentos e homenagem. Dirigirão-se depois á rainha, e não faltou D. Carlota Joaquina á natural propensão do seu animo. Desde que não deparára com intrigas politicas, e não empregava a sua actividade febril em assumptos de Estado, e em materias do governo interno ou externo, a que a chamava ambição perseverante, tornára-se contraria e adversa a tudo que reputava desejar o esposo. Patenteára-se adherente ás liberdades publicas e á revolução de Portugal, ao observar no Rio de Janeiro que não queria el-rei sujeitar-se ao seu regimen e dominio. Conservava antes e durante a viagem, ao lado sempre de D. João VI^o, e entre os seus proprios validos, espias dedicados, que lhe communicavão o que se passava, se dizia e se premeditava. Sabia assim dos passos, das praticas, das palavras e dos menores gestos ou ideias d'el-rei. Conhecia os conselhos que se lhe havião dado, e os pareceres que cada um dos subditos lhe propuzera. Com a volubilidade do seu espirito manifestou logo á deputação das côrtes a sua sympathia pela causa constitucional; summariou-lhe os eventos occorridos a bordo; e queizou-se de não nutrir o seu esposo disposições favoraveis aos factos consumma-

⁴ Acta das côrtes de 4 de Julho de 1821.

dos e ás ideias do tempo, por effeito dos pessimos avisos dos aulicos que o cercavão ¹.

Ao soar uma hora depois do meio dia sahio el-rei de bordo da náó, acompanhado pelos infantes D. Miguel e D. Sebastião, pelas deputações das côrtes e da regencia, e por Silvestre Pinheiro e varios criados particulares, e passou-se para uma galeota. A rainha, princezas e alguma comitiva seguirão em outra. Estrugirão os ares com o som da artilharia das fortalezas e vasos de guerra nacionaes e estrangeiros ancorados no Tejo. Embandeirárão-se os navios e estabelecimentos publicos.

Ao saltar em terra no cáes da Pedra, encontrou D. João VI^o o senado da camara, povo copioso e tropas enfileiradas, sob o commando de Sepulveda. Dirigio-se para a basilica de Santa Maria. Assistio a um solemne *Te-deum*. Partio depois para o palacio das Necessidades, aonde estavam reunidas as côrtes a espera-lo. Tremulo, desfallecido e quasi fóra de seus sentidos, apoiou-se, ao descer dos coches, aos hombros de dous famulos para se aguentar de pé, e subio assim sustentado os degráos da escada. Os secretarios do congresso forão compellidos a quasi carrega-lo para dentro do recinto das sessões, e colloca-lo sobre um throno ali levantado.

Chegou-se o presidente para perto d'elle, apresentou-lhe o livro dos Santos Evangelhos, e leo-lhe a fórmula do

¹ Todos os incidentes da viagem chegarão ao nosso conhecimento pelos periodicos de Lisboa da epocha, pelas tradições de pessoas fidedignas, e alguns actos officiaes.

juramento que lhe cumpria prestar, e pelo qual se compromettia a observar e fazer rigorosamente executar as bases constitucionaes decretadas já, e a constituição e leis que fizessem as côrtes posteriormente. Obedeceu el-rei, e balbuciou tão imperfeitamente as palavras do juramento, que forneceo esta circumstancia motivos para discussões e controversias futuras, e declarações e protestos no proprio congresso.

Recitou-lhe então o presidente um discurso laudatorio do seu procedimento, e elogioso das intenções e feitos das côrtes. Pretendeo el-rei responder-lhe. Faltárão-lhe porém as forças. Declarou-se fatigado em extremo, e pediu licença para retirar-se, entregando ao presidente um papel que dizia conter a expressão exacta dos seus sentimentos.

Apenas sahira el-rei da sala, deo o presidente conta do occorrido. Resolveo-se que se chamasse Silvestre Pinheiro para ler a resposta do soberano. Ao ouvir-lhe porém o conteúdo manifestárão muitos deputados o seu desgosto, murmurárão contra alguns dos seus topicos, e exigirão se remettesse a uma commissão o referido documento para que interpozesse o seu parecer. Votou-se uma proposta n'este sentido, e passou-se a tratar de um decreto, pelo qual determinavão as côrtes reassumissem el-rei o poder executivo, e cessassem as funções da regencia.

Requereo o ministro da marinha declarasse o congresso se era indispensavel que nomeasse el-rei immediatamente os seus ministros, ou se podia fazê-lo no dia

seguinte. Decidirão as côrtes que escolhesse logo ministros, embora provisórios. Não tardou em vir á assembléa uma communicação official, annunciando-lhe que el-rei nomeára para ministro do reino Ignacio da Costa Quintella; para os negocios estrangeiros, o conde de Barbacena; para a guerra, Antonio Teixeira Rebello; para a fazenda, Francisco Duarte Coelho; e para a marinha, Joaquim José Monteiro Torres.

Começou a sessão do dia 6 com reclamações a respeito do procedimento d'el-rei na occasião de recitar o juramento. Sustentou o presidente haver-lhe exactamente ouvido todas as expressões. Remetteo-se a D. João VIº a lista das pessoas propostas pelo congresso para o conselho de estado, afim de que escolhesse el-rei os oito cidadãos que devião forma-lo¹. A commissão incumbida de examinar o discurso d'el-rei lido por Silvestre Pigneiro opinou que devia ser recambiado para que se explicassem ou emendassem alguns periodos, que presuppunhão ideias contrarias á soberania das côrtes, e intentos de concorrer el-rei para a futura constituição, que pertencia exclusivamente ás côrtes². Não hesitou

¹ Escolheu el-rei o conde de Penafiel, o conde de Sampaio, o bispo de Viseu, João da Cunha Souto Maior, José Maria Dantas Pereira, João Antonio Ferreira de Moura, Joaquim Pedro Gomes de Oliveira, e José de Mello Freire. Decreto de 11 de Julho de 1821.

² Offendêrão-se as côrtes com os dous seguintes topicos.

1º « Os povos sancionaráo o principio fundamental de toda a monarchia constitucional que o exercicio do poder legislativo não pôde residir separadamente em nem-uma das partes integrantes do governo, mas

D. João VI^o, no intuito de cortar desagradaveis debates, em mandar dizer ás côrtes que tendo jurado as bases da constituição, não intentára por fórma alguma empregar expressões que lhes não fossem conformes; e que, no caso de apparecerem phrases que se prestassem a diversas intelligencias, não lhes dava o soberano outra que não fosse approvação plena e voluntaria dos principios proclamados pelas côrtes ¹.

Andavão todavia magoadas as côrtes pelo facto de não ter regressado para Lisboa o principe real D. Pedro, com a sua familia. Mais intenso se tornou o seu sentimento quando adivinhárão as intenções intimas d'el-rei, deixando-o no Rio de Janeiro na cathegoria elevada de regente do reino do Brazil. Não têm valor as vozes da prudencia e moderação quando bradão os odios e paixões tumultuosas e freneticas. Comprehendem mesmo aquellas que lhes é ás vezes defeso e perigoso resistir aos impetos da

sim na reunião do monarcha e deputados escolhidos pelos povos, tanto aquelle como estes para formárem o supremo conselho da nação, a que os nossos maiores têm designado pela denominação de côrtes, e ás quaes collectivamente compete o exercicio ordinario do poder legislativo por maneira que se jámais o monarcha assumisse a si exercê-lo sem a camara dos deputados se reputaria o governo degenerado em despotismo; bem como passaria ao estado não menos monstruoso de ochlocracia se a camara dos deputados intentasse exercitar ella só o poder legislativo. »

2^o « Os meus ministros vos exporão o que eu entender que cumpre fazer-vos conhecer e observar, affim de concluirmos o mais breve que ser possa o importantissimo trabalho que temos emprehendido. »

¹ Officio do ministro do reino ás côrtes lido na sessão de 14 de Julho de 1821.

seguinte. Decidirão as côrtes que escolhesse logo ministros, embora provisórios. Não tardou em vir á assembléa uma communicação official, annunciando-lhe que el-rei nomeára para ministro do reino Ignacio da Costa Quintella; para os negocios estrangeiros, o conde de Barbacena; para a guerra, Antonio Teixeira Rebello; para a fazenda, Francisco Duarte Coelho; e para a marinha, Joaquim José Monteiro Torres.

Começou a sessão do dia 6 com reclamações a respeito do procedimento d'el-rei na occasião de recitar o juramento. Sustentou o presidente haver-lhe exactamente ouvido todas as expressões. Remetteo-se a D. João VIº a lista das pessoas propostas pelo congresso para o conselho de estado, afim de que escolhesse el-rei os oito cidadãos que devião forma-lo¹. A commissão incumbida de examinar o discurso d'el-rei lido por Silvestre Pigneiro opinou que devia ser recambiado para que se explicassem ou emendassem alguns periodos, que presuppunhão ideias contrarias á soberania das côrtes, e intentos de concorrer el-rei para a futura constituição, que pertencia exclusivamente ás côrtes². Não hesitou

¹ Escolheo el-rei o conde de Penafiel, o conde de Sampaio, o bispo de Viseu, João da Cunha Souto Maior, José Maria Dantas Pereira, João Antonio Ferreira de Moura, Joaquim Pedro Gomes de Oliveira, e José de Mello Freire. Decreto de 11 de Julho de 1821.

² Offendêrão-se as côrtes com os dous seguintes topicos.

1º « Os povos sancionaráo o principio fundamental de toda a monarchia constitucional que o exercicio do poder legislativo não pôde residir separadamente em nem-uma das partes integrantes do governo, mas

D. João VI^o, no intuito de cortar desagradaveis debates, em mandar dizer ás côrtes que tendo jurado as bases da constituição, não intentára por fórma alguma empregar expressões que lhes não fossem conformes; e que, no caso de apparecerem phrases que se prestassem a diversas intelligencias, não lhes dava o soberano outra que não fosse approvação plena e voluntaria dos principios proclamados pelas côrtes ¹.

Andavão todavia magoadas as côrtes pelo facto de não ter regressado para Lisboa o principe real D. Pedro, com a sua familia. Mais intenso se tornou o seu sentimento quando adivinhárão as intenções intimas d'el-rei, deixando-o no Rio de Janeiro na cathogoria elevada de regente do reino do Brazil. Não têm valor as vozes da prudencia e moderação quando bradão os odios e paixões tumultuosas e freneticas. Comprehendem mesmo aquellas que lhes é ás vezes defeso e perigoso resistir aos impetos da

sim na reunião do monarcha e deputados escolhidos pelos povos, tanto aquelle como estes para formárem o supremo conselho da nação, a que os nossos maiores têm designado pela denominação de côrtes, e ás quaes collectivamente compete o exercicio ordinario do poder legislativo por maneira que se jámais o monarcha assumisse a si exercê-lo sem a camara dos deputados se reputaria o governo degenerado em despotismo; bem como passaria ao estado não menos monstruoso de ochlocracia se a camara dos deputados intentasse exercitar ella só o poder legislativo. »

2^o « Os meus ministros vos exporão o que eu entender que cumpre fazer-vos conhecer e observar, afim de concluirmos o mais breve que ser possa o importantissimo trabalho que temos comprehendido. »

¹ Officio do ministro do reino ás côrtes lido na sessão de 14 de Julho de 1821.

colera. Dominavão o congresso os mais violentos tribunos. Recrudescêrão em seus planos de guerra contra o Brazil, o principe regente e o proprio soberano, que se havia entregue nos seus braços e poder, e confiado sua pessoa ao patriotismo das côrtes. Velho e desditoso monarcha, de quem ninguem se temia porque era incapaz de fazer mal a ninguem, e cujas qualidades de timidez, fraqueza, e até covardia, erão conhecidas geralmente!

Começarão as côrtes por amargurar e ferir profundamente o coração do rei, annullando-lhe os despachos de graças e promoções que elle concedêra á officialidade da marinha, durante a sua viagem para Lisboa, a 24 de Junho, dia do santo do seu nome, que festejára a bordo e no seio livre do oceano¹. Não o devia offender tanto a resolução das côrtes, como os discursos injuriosos á sua pessoa, aos seus direitos e ao seu decoro, pronunciados por alguns dos mais-preponderantes deputados². Passarão depois a abalar directamente os fundamentos da integridade do reino do Brazil, e a atacar pessoalmente o principe D. Pedro, dirigindo uma proclamação insidiosa aos Brasileiros³, em que lhes incitavão os brios e aspirações liberaes para se governarem por juntas locaes e proprias, eleitas pelo povo e tropa das provincias; e approvando uma lei em que elogiavão enthusiasmicamente a junta da Bahia por haver recusado reconhecer a regen-

¹ Decreto de 10 de Julho de 1821.

² Proclamação aos Brasileiros de 15 de Julho de 1821.

³ Decreto de 18 de Julho de 1821.

cia de D. Pedro, e por lhe ter declarado desobediencia formal, submittendo-se exclusivamente ás côrtes, como o unico poder que representava a soberania da nação. Determinárão pela mesma deliberação que as juntas que se installassem nas provincias do Brazil seguissem o exemplo da Bahia, e se correspondessem unicamente com as côrtes de Lisboa, sem a menor dependencia do Rio de Janeiro.

Não parárão ainda ahi. Resolvêrão extinguir as denominações e differenças existentes entre os dous exercitos de Portugal e Brazil, no intuito claro e patente de encher o territorio americano de tropas portuguezas que o avassallassem, e de retirar d'elle os regimentos e corpos brazileiros de que se temessem, mandando-os guarnecer outros pontos e Estados da monarchia¹.

Determinárão igualmente que se remetteste para a Bahia uma expedição militar de tropas portuguezas, em auxilio da sua junta provisional contra quaesquer tentativas de aggressão que ousasse commetter o principe regente². Incitadas pelo desejo de assegurar solidamente a sua dominação no Brazil, e preparar-se para os eventos futuros, ordenárão ao governo d'el-rei aprestasse outra expedição de mil e duzentas praças de pret do exercito portuguez, e as enviasse para Pernambuco e Rio de Janeiro, afim de fortalecer as divisões que ali existião, proteger os Portuguezes europêos contra as malevolas

¹ Decreto de 28 de Julho de 1821.

² Sessão de 50 de Agosto de 1821.

intencões dos Brasileiros, e guarnecer os portos d'aquellas duas importantes provincias no caso de violencia externa¹.

Não deixou de ser interessante o debate a respeito das mencionadas providencias, posto se abafassem as vozes dos que se lhes oppunhão, e se incutissem terrores a outros deputados que se resignárão a guardar silencio. O abbade de Medrões, José de Gouveia Osorio, Manoel Gonçalves de Miranda e Trigoso de Aragão ousárão dizer que no Brazil causavão as tropas portuguezas maiores calamidades que resultados beneficos, e que contra as que ali permanecião achando-se indispostos já os animos dos naturaes do paiz, devião-se temer das novas remessas lutas serias, ciumes nocivos á união dos dous reinos, e quiçá a futura separação e desmembração da monarchia. Porque se não esperava pelos deputados brasileiros, afim de tomar os accordos convenientes? Não pela força das baionetas, mas pela convicção da justiça, fundava-se o regimen constitucional e representativo. Dividio Castello Branco a questão em duas. Apoiára que se mandassem auxilios para a Bahia, por os haver requisitado a sua junta de governo. Não approvava, porém, que os não pedindo os povos ou governos de Pernambuco e Rio de Janeiro, coubesse ás côrtes a iniciativa da providencia, que equivalia a interpretar-se malignamente como projecto de conquista. Nem quiz a maioria do congresso que fallas-

¹ Decisão das cortes em sessão de 26 de Agosto de 1821.

sem em favor do projecto os seus dilectos oradores. Temeo se desperdiçasse tempo, e sopitou a discussão com o peso dos votos.

Na apreciação dos interesses economicos do paiz convierão em revogar a resolução de 5 de Maio de 1814, interpretativa do tratado celebrado com Inglaterra em 1810, sem que se importassem com as reclamações do diplomata britannico em Lisboa, alienando por este feitto a sympathia do unico governo que apoiava o desenvolvimento das ideias liberaes em Portugal, posto as desejasse limitadas, razoaveis e proprias do estado, costumes e indole dos povos, e não exageradas até o demagogismo, como parecia ser a intenção e arrastamento do congresso. Elevá-rão-se assim os direitos de importação nos dominios portuguezes sobre os pannos e fazendas de lã, fabricadas em Inglaterra, não contando com o contrabando, que deparrava particularmente no Brazil com costas numerosas e desertas, e sitios reconditos e á feição para desenvolver-se á custa dos legitimos interesses da nação e da moralidade precisa dos povos. Prohibirão igualmente a entrada em Portugal dos cereaes estrangeiros, pensando levar os lavradores a planta-los, aproveitando as terras incultas e abandonadas. Fechavão ao mesmo tempo com esta providencia o consumo dos generos agricolas do Brazil, que encontravão vantajosos mercados no reino europeu, e que ficarião lesados com a sua perda¹. Não tardá-

¹ Decreto de 14 de Julho de 1821.

rão, porém, em emendar o erro, revogando esta ultima deliberação¹, para que não morresse á fome a população portugueza, que não podia sacar tão cedo do solo os objectos precisos para a sua subsistencia e alimento.

Bem que forcejasse o governo em viver em harmonia com o congresso, e obedecer-lhe escrupulosamente mais como instrumento seu que como poder independente, apparecêrão logo de principio conflictos e queixas de deputados. Tornou-se particularmente o ministro de estrangeiros o alvo publico das animosidades de Ferreira Borges, na sessão de 16 de Julho. Accusou-o de ter pegado em armas contra o systema liberal, jurado muito tarde as bases constitucionaes, faltado ao seu dever de dirigir em tempo as communicacões devidas aos diplomatas estrangeiros ácerca do juramento do soberano ao novo regimen, e passado ordem á *Gazeta de Lisboa* para publicar o que só lhe remetteste o governo. Foi chamado o ministro a defender-se perante as côrtes. Havião já estabelecido este precedente durante o governo da regencia, e entendêrão sustenta-lo sob a propria realeza.

Compareceo o conde de Barbacena, e defendeo-se negando alguns factos que se lhe attribuirão, e advogando com firmeza o direito do governo em dirigir as publicacões da gazeta official. Encontrou defensores nos espiritos moderados. Mas levantou opposição tenaz nos chefes da maioria, que lhe não poupárão doestos e injurias, e

o compellirão a pedir immediatamente a sua demissão ao soberano, que o substituiu por Silvestre Pinheiro.

Promulgárão as côrtes uma lei ácerca da liberdade de imprensa¹. Consistia infelizmente o seu unico merito no reconhecimento da instituição dos jurados para os julgamentos dos crimes e abusos. Admittia-se porém o methodo defeituoso de eleição periodica, que importava no inconveniente de magistrados conhecidos. Em materia religiosa corria parellhas com as antigas leis vigentes, e sopitava toda a discussão. Singularisava-se ainda pela declaração de que devia vigorar nos sós reinos de Portugal e Algarves, e nas ilhas dos Açores e Madeira. Trocára as côres existentes do laço e bandeira nacional pelas que se usárão nos começos da monarchia². Desperdiçárão tempo precioso em debates tempestuosos ácerca dos conventos e ordens monasticas, sem que chegassem ao necessario e proficuo accordo de pôr cobro á entrada de noviços, que elevavão já o numero dos claustros a quinhentos e vinte dous, superior de certo e desproporcionado ao pequeno territorio portuguez, e á população diminuta do reino. Posto fosse em 18 de Julho apresentado ás côrtes o projecto da constituição, e encetada logo a sua discussão, adiavão-na a miudo, preferindo-lhe assumptos de menor importancia, e que mais irritavão as paixões, azedavão os animos e afastavão da causa do congresso homens sinceros que lhe havião ao prin-

¹ Decreto de 4 de Julho de 1821.

² Decreto de 12 de Julho de 1821.

cipio adherido com boa fé, e esperanças fundadas de melhoramentos serios, uteis progressos e verdadeiras liberdades¹. Pendião entretanto de discussão projectos variados de reformas, a que se não attendião.

Accrescêrão á desordem e anarchia, que, a despeito de algumas resoluções proveitosas, lançava comtudo nos animos publicos a agitação das côrtes, embaraços resultantes de queixas e procedimentos dos diplomatas estrangeiros. Quasi que só consules geraes permanecião em Portugal, exercendo interinamente as funcções de encarregados de negocios. Protestou a maior parte d'elles contra palavras e discursos dos deputados, insultos do povo e fraqueza do governo. Arreiárão alguns as suas bandeiras, pedirão os seus passaportes e retirárão-se de Lisboa. Nem o de Hespanha quiz permanecer no reino. Conserveu Inglaterra apenas o seu diplomata, rebaixado todavia de cathegoria.

Na sessão de 22 de Agosto offereceo ao estudo das côrtes a commissão de constituição tres projectos relativos ao Brazil. Tratava-se no primeiro de organizar governos provisorios locaes nas differentes provincias. No caso de dever a constituição fixar definitivamente a fórma do governo dos diversos Estados da monarchia, que utilidade se descobria em legislar interinamente ainda? Referia-se o segundo a impôr ao principe D. Pedro o dever

¹ Nos diarios das côrtes se notaráõ os furiosos debates, e as declamações de Fernandes Thomaz, Berges Carneiro e outros, que se propuzerão a destruir os abusos, sem combinarem nos meios.

de deixar o Rio de Janeiro e de viajar incognito pelas côrtes principaes da Europa, afim de aprender cousas uteis e esclarecer-se sobre os meios de governar Estados. Não significava o desejo de arrancar-lhe a regencia do Brazil concedida por D. João VI^o, e afastar do seio do continente brazilico o elemento poderoso que só podia sustentar a integridade do reino americano, e oppôr-se á ideia fixa do congresso de parti-lo em fracções independentes umas das outras? Extinguião-se pela terceira proposta todos os tribunaes e repartições publicas superiores, criadas no Rio de Janeiro por D. João VI^o durante a sua residencia na America. Quem não adivinhava a intenção de desapossar a cidade do Rio de Janeiro dos fóros, cathegorias e interesses de capital, de que gozára tranquillamente durante treze annos seguidos? Quem não via o systema empregado para roubar ao Brazil a qualificação de reino unido, com que o honrára e favorecêra o soberano?

Forão no entanto chegando alguns deputados americanos e tomando assento nas côrtes. Coube aos de Pernambuco a precedencia. Prestárão juramento no dia 29 de Agosto. Demonstrarão a sua appareição no congresso declarando formalmente que não havia no Brazil ideia de independencia, e que os povos americanos ansiavão por estreitar cada vez mais com Portugal os laços da união politica e gozar de uma constituição livre e dos beneficios que fruissem os seus irmãos da

Europa⁴. Reclamavão todavia contra o governo de Luiz do Rego, que pintavão como despota, cruento e barbaro, e contra a existencia de tropas portuguezas, que levantavão ciumes e odios nos moradores de Pernambuco. Mostrarão logo ao principio que se reputavão apenas representantes de uma provincia, e não do continente americano inteiro, propondo conjunctamente que se abolissem em Pernambuco os tributos existentes para os encanamentos de aguas, obras publicas e illuminação do Rio de Janeiro, e os emolumentos que se cobravão para a sustentação das secretarias e repartições que funcionavão na cidade em que residia o principe regente.

Não pronunciarão uma palavra na discussão do projecto que fixava provisoriamente o regimen politico e administrativo das provincias brazileiras, quando tendia elle a separa-las inteiramente, criando em cada uma d'ellas juntas de governo eleitas pelos eleitores de parochias, e investidas das attribuições civis; juntas de fazenda para todos os negocios relativos ás finanças e independentes das de governo; e commandantes das forças das tres linhas do exercito com regulamentos particulares, formando igualmente uma autoridade separada, responsavel e subordinada ao só governo de Lisboa, e o poder mais forte e importante da provincia. Publi-

⁴ Muniz Tavares foi o primeiro que fallou na sessão de 30 de Agosto. Zeferino dos Santos e Araujo Lima o imitárão na de 31. Malaquias e Ferreira da Silva na de 18 de Setembro. Todos no mesmo sentido.

cou-se como lei, e remetteo-se ao governo para executar-la⁴.

Tinhão tomado assento já nas côrtes os deputados do Rio de Janeiro² quando se tratou da proposta para a viagem do príncipe. Custodio Ledo ousou oppôr-se, desenhando um quadro horroroso da situação a que se reduziria o Rio de Janeiro no caso de abandonar o príncipe o seu governo³. Corrêrão em seu auxilio varios oradores do congresso, avisados e previdentes. Defendeu Fernandes Thomaz com a sua natural vehemencia a materia do projecto. « Sabemos, disse, que o príncipe tem talentos e desejos; o que lhe falta são estudos, porque no Brazil não lh'os derão, e porque d'aqui foi de mui pouca idade. Precisa portanto que seja instruido. Deve ir a toda a parte, e deve ver por seus olhos a differente gloria que é ser chefe de um povo livre ou ser tyranno de um povo escravo. Mas se elle voltar illudido, o congresso é superior a tudo isto, e pôde-lhe dizer : Não és digno de governar, vai-te! Nós podemos obrigar o primeiro cidadão da nação, porque queremos que tenha a instrucção para o posto que deve ter. Como primeiro cidadão deve ir, e senão deixar o posto. » Não valêrão as vozes dos que impugnarão a proposta, que foi approvada, remettida

⁴ Decreto de 29 de Setembro de 1821. Nas provincias que constituio anteriormente capitancias geraes a junta de governo devia ser composta de sete membros e nas outras de cinco. Vai publicado como documento n.º 1.º do livro X.º no fim d'este tomo.

² Sessão de 10 de Setembro de 1821.

³ Sessão de 20 de Setembro de 1821.

ao governo e publicada como lei do Estado, recommendando-se aos ministros que a fizessem levar ao Rio de Janeiro por uma esquadra e forças militares que compellissem o principe a obedecer-lhe, e o trouxessem para Lisboa ¹.

Em tal prostração cahio el-rei com a resolução do congresso relativa a seu filho querido, que o desgraçado monarcha prestou-se machinalmente a mandar agradecer ás côrtes o serviço que prestavão ao paiz, á corôa e a D. Pedro, determinando que o principe e herdeiro do throno viajasse pelas differentes capitaes da Europa, e podesse instruir-se convenientemente nos assumptos de administração e politica ².

Empregárão Martins Bastos e Villela Barbosa esforços pertinazes para que se suspendesse a remessa de tropas portuguezas para o Rio de Janeiro. Encontrárão decididos adversarios em Moura e Fernandes Thomaz, que sustentárão que a proposta dos dous representantes do Rio de Janeiro equivalia a atacar o que havião as côrtes já resolvido. Decidio a maioria contra os desejos dos dous deputados americanos ³.

Continuando as desavenças do congresso com os ministros de estado, proferio Fernandes Thomaz atrozes injurias contra o governo ⁴. « Fóra, fóra com taes ministros, gritou. Não merecem nossa confiança. » Com-

¹ Decreto do 1º de Outubro de 1821. Vai publicado sob nº 2º dos documentos do livro Xº no fim d'este tomo.

² Aviso do governo ás côrtes de 11 de Outubro de 1821.

³ Sessão de 20 de Setembro de 1821.

⁴ Sessão de 31 de Agosto de 1821.

pellio assim áquelles infelizes a requerer a sua demissão e abandonar os cargos. Substituiu-os el-rei por Felippe Ferreira de Araujo e Castro na repartição de negocios estrangeiros e reino; José da Silva Carvalho na de justiça; José Ignacio da Costa na de fazenda, e Manoel Martins Pamplona na da guerra e marinha¹.

Nomeárão as côrtes um inutil tribunal de protecção para a liberdade de imprensa². Expedirão uma lei regulando as attribuições do conselho de estado³, e manietando a acção do soberano reduzido a escolher bispos e magistrados sobre listas triplices que preparava e lhe remettia o conselho. Cuidárão ao mesmo tempo em verificar o estado das finanças, e propôr-lhe remedios saudaveis. Orçou-se a receita de Portugal em 7,252:000\$000 de réis. Produzião as alfandegas 2,700:000\$000 de réis, e o contracto do tabaco 1,417:000\$000 de réis. O resto provinha dos demais impostos e dos bens das casas da rainha e Bragança. A só despeza do exercito e marinha attingia a mais de cinco mil e quinhentos contos de réis, porque se entendia necessario conservar as tropas avultadas para poder domar o Brazil, que ameaçava, e guarnecer as fronteiras no caso de invasões estranhas. Custava a patriarchal duzentos contos de réis. A familia real e deputados ás côrtes 750:000\$000 de réis. O que res-

¹ No dia 7 de Setembro de 1821.

² Forão eleitos José Portelli, José Isidoro Gomes, João Bernardino Teixeira, João Pedro Ribeiro, e Gregorio José de Souza.

³ Decreto de 25 de Setembro de 1821.

tava para os funcionarios publicos e os serviços da administração? Calculava-se o deficit em perto de dous mil contos annuos. Não se conseguíra ainda conhecer a situação exacta da divida do thesouro, que se elevava segundo dados incompletos a mais de 40,000:000\$000 de réis. Atormentavão-se com razão as côrtes por não apanhar ao certo tambem a somma do papel emitido, que perseveravão alguns em elevar a vinte e dous milhões de cruzados. Organizou-se um projecto para se instituir em Lisboa um banco, destinado a recolher o papel moeda, e a fundar o credito individual e publico; e esperou-se occasião opportuna para o seu estudo e debate.

Chegou ás côrtes a vez de tratar da terceira proposta da commissão da constituição, relativa aos estabelecimentos e tribunaes existentes no Rio de Janeiro.

Não se esquivárão os deputados do Rio de Janeiro ás difficuldades da luta, isolados dos demais representantes das outras provincias americanas, e até mesmo de um d'entre elles ¹, que declarou que havendo D. João VIº fundado pelo almanak de Lisboa os tribunaes do Rio de Janeiro, convinha por almanak extingui-los igualmente. « Tudo deve voltar ao antigo estado, » exclamou Fernandes Thomaz, e converteo-se em lei o projecto apresentado². Reduziã-se por elle as funcções do desembargo do paço e da mesa da consciencia e ordens ao modo

¹ Fagundes Varella.

² Decreto de 15 de Janeiro de 1822. Vai publicado no fim d'este tomo sob nº 3º dos documentos do livro Xº.

por que erão antes exercidas; passavão-se as do conselho da fazenda para a nova junta criada em virtude do decreto do 1º de Outubro; descia a casa da supplicação á relação provincial com recursos de revista para Lisboa nas causas excedentes a dous contos de réis; aposentavão-se com meios ordenados os empregados todos até que fossem admittidos em outras repartições publicas.

Satisfizerão as côrtes aos desejos manifestados pelos deputados de Pernambuco, demittindo Luiz do Rego do cargo de governador da provincia. Procedêrão á nomeação de governadores e commandantes das armas para todas as provincias americanas, tocando a Pernambuco José Correia de Mello, ao Rio de Janeiro o barão da Laguna, á Bahia Ignacio Luiz Madeira de Mello, a Maranhão João Carlos Oyenhausem, ao Pará José Maria de Moura ¹, a São Paulo Augusto Pinto, a Minas Verissimo Antonio Cardoso, ao Matto-Grosso Antonio José Claudino, ao Rio Grande do Sul João Carlos de Saldanha ², ao Ceará Antonio José da Silva Paulet, ao Piauby João José da Cunha Fidié, e a Santa Catharina Daniel Pedro Muller. Não tratarão de Montevideo, cuja posse começárão a desmoralisar em varios actos e discursos imprudentes de alguns deputados do congresso.

A' proporção que òs commandantes das armas e forças expedicionarias devião seguir para os seus destinos,

¹ Este fôra succeder a José Correia de Mello, que fôra o primeiro substituto de Luiz do Rego.

² Elevado depois ao titulo de duque de Saldanha em Portugal.

cumpria-lhes apresentar-se ás côrtes com a sua officialidade, agradecer-lhes a nomeação, e afiançar-lhes fidelidade e execução pontual das suas ordens.

Em um só assumpto parecião ligados então os deputados do Brazil. Oppunhão-se com todas as suas forças a novas remessas de tropas para as suas capitánias, ameaçando com os ciumes e odios que ellas devião excitar no seio da população. Nos demais objectos separavão-se ainda inteiramente.

Proseguia no entanto lenta e interrompidamente a discussão do projecto de constituição. Cópia quasi litteral da constituição hespanhola, afastava-se todavia em tres pontos graves e importantes. Estabelecia maior tolerancia religiosa, permittindo aos estrangeiros o exercicio particular dos seus respectivos cultos dentro do paiz, comquanto proclamasse religião do Estado a só catholica e apostolica romana. Fixando o prazo de trinta dias para negar o soberano a sancção de qualquer lei proposta pelas côrtes, considerava-se ella sanccionada no caso de obter na mesma sessão legislativa dous terços dos votos dos deputados presentes. Prohibia a constituição hespanhola que na mesma sessão de côrtes se tratasse do projecto; admittia segunda vez o veto real, quando no anno immediato lh'a reenviassem as côrtes; e exigia para se converter em lei uma terceira approvação do congresso, depois do intervallo de outro anno. Consistia a terceira divergencia no systema de eleições. O projecto portuguez fundava o suffragio universal para

a nomeação de eleitores de parochia, e os investia do direito de escolher directamente os deputados de provincia. Não admittião os legisladores de ambos os paizes os principios de dissolução e adiamento das côrtes, e estabelecão a supremacia d'ellas sobre o proprio governo. Estorvos, embaraços, limites e resistencia traçãõ em torno do poder executivo, como se elle fôra mais susceptivel de abusos e arbitrios que o legislativo omnipotente e livre de toda a acção e responsabilidade.

Apreslára-se a expedição remettida ao Rio de Janeiro para o cumprimento das ordens e decretos das côrtes. Dera-se o commando da frota ao vice-almirante Francisco Maximiliano de Souza. Compunha-se da náó *D. João VI*°, da fragata *Carolina*, das charruas *Orestes*, *Conde de Peniche*, *Princeza Real*, e dous transportes. Consta-vão as forças militares de mil cento e noventa praças de tropa de linha, sob a direcção do coronel Antonio Joaquim Rosado. Partíra emfim de Lisboa nos primeiros dias de Janeiro de 1822.

Que resultados esperavão colher as côrtes com tantas providencias desordenadas, arbitrarías, offensivas e ameaçadoras da integridade e fóros do Brazil, e dos direitos dos seus povos? Não se lhes attenuárão as impressões nocivas com abonos patentes e provas irrecusaveis de declarações usinonas em prol da união da monarchia. Nem um nome de Brasileiros fôra incluído na lista dos vinte quatro candidatos offerecida a el-rei para escolher o conselho de

estado. A nem-um militar nascido nos Estados americanos se confiára a unica autoridade forte e real que se fundava em cada uma das suas provincias. Forão Portuguezes todos os commandantes e governadores das armas nomeados pelas côrtes. Não entrára Brasileiro ainda no corpo diplomatico, que de todo se modificára, e se organisára com pessoal inteiramente novo. Não desfarião as côrtes com este procedimento e com suas proprias mãos, a tela laboriosamente traçada para recolonisar os dominios americanos, passando as raias do regular regimen politico, e partilhando, desmembrando e tornando independente o governo das provincias? Não levantarião desgostos e resistencias com a extincção de tribunaes que interessavão não só ao Brazil, como aos Portuguezes que n'elles se empregavão? Não offenderião amôres proprios e susceptibilidades, manifestando desconfianças e menosprezo pelos nascidos no Brazil, que arredavão dos principaes cargos do Estado?

Em relação ao reino europêo desmoralisavão-se as côrtes igualmente. Augmentavão os descontentes do regimen liberal, e prestavão forças e armas aos que tramavão já uma reacção contra o seu dominio absoluto.

Não pôde espantar que se magoasse tambem o coração de D. João VIº, reputando-se o subdito mais infimo, senão escravo das côrtes. Não lhe era permittido ter vontade, e nem manifestar opiniões. Cumpria-lhe estar por tudo quanto resolvesse o congresso. Espalhárão-se vozes de que começou desde então a ver e ouvir em mais

intimidade os homens do regimen absoluto, posto dissimulasse por fórma que não levantava a menor suspeita. Houve até quem asseverasse ¹ que de accordo com el-rei partíra o marquez de Anjeja para Pariz, e se reuníra ao marquez de Marialva, que residia em França como particular, para o fim de com elle entrar em intelligencias e communicações confidenciaes com o principe D. Pedro, e que Candido José Xavier ² redigíra igualmente um memorial, remettido a D. Pedro de Alcantara, no qual se lhe aconselhava ganhasse forças e resistisse ás resoluções das côrtes de Lisboa, alçando como independente do seu dominio e jurisdicção a autoridade que lhe confiára o soberano, e prohibindo no Brazil obediencia ao congresso.

Parecem-nos porém inexactos todos estes boatos, e espalhados adrede por interesses particulares ou politicos. Oppunha-se uma revolução qualquer ao character conhecido de D. João VI°. Sua indole natural e apouquentado espirito repugnava-lhe á resistencia. Queria antes curvar-se aos decretos das côrtes que causar o menor sobresalto ou desordem nos seus Estados, viver na maior solidão e abatimento, e finar-se captivo do congresso antes que affrontar-lhe as iras. Resignava-se por tal fórma á sua sorté, e tão regularmente pautára o seu procedimento com os desejos das côrtes, que se illu-

¹ Solano Constancio, *Historia*.

² Solano Constancio affirma na sua *Historia* que lh'o communicára e confessára o proprio Candido José Xavier.

dio a propria rainha pensando que elle marchava de boa fé e accôrdo inteiro com os revolucionarios, e cogitou abandonar as fileiras dos constitucionaes, collocando-se com seu filho D. Miguel á frente dos partidarios do antigo regimen, e dirigindo-os no sentido dos seus interesses de ambição e dominio.

SECÇÃO II

Situação do Rio do Janeiro, e desenvolvimento dos partidos políticos. — Pasquins, periódicos e agitação no theatro de São João. — Resoluções do conselho militar. — Demitte D. Pedro o ministro do reino e o intendente da policia. — Proclama aos Brazileiros. — Estado das provincias do Maranhão, Pará, Pernambuco, Parahyba, Bahía, Minas-Geraes e Rio Grande do Sul. — Chegão os decretos das côrtes a respeito do regimen das provincias e viagem do príncipe. — Augmentão-se os descontentamentos com a noticia de que se projectava extinguir os tribunaes criados por D. João VI. — Correspondem-se os Brazileiros do Rio com os de Minas e São Paulo. — Preparão-se representações ao príncipe para que não obedeça ás côrtes. — Envião a junta e povo de São Paulo petições analogas. — Apresenta José Clemente os votos do senado da camara. — Acompanhão-no varios procuradores de outras camaras. — Acquiesce D. Pedro.

Notámos mais atrás quão difficultosa e critica se de-
vêra reputar a posição do príncipe regente. Representava
a autoridade de seu pai. Fôra por elle nomeado. Devia-
lhe obediencia, dedicação e respeito. Cumpria-lhe res-
guardar e defender os direitos da corôa e as regalias do
soberano. Não o impressionavão as noticias constantes
que chegavão de Portugal, e pintavão o reino e todos os

poderes e autoridades do Estado acurvadas ao dominio preponderante e illimitado do congresso? Não o devião attribular receios fundados de que pretendessem igualmente invadir-lhe as attribuições, e submittê-lo á sua acção exclusiva?

Achava felizmente apoio em torno de si. Tendião todas as forças e individuos do Rio de Janeiro mais ou menos a defendê-lo e attrahi-lo ao mesmo tempo para os seus designios e planos.

Apresentavão-se de um lado as tropas portuguezas da guarnição. Subião a mil e seiscentas praças de todas as armas. Dirigia-as a seu talante o general Jorge de Avilez¹, posto se lhe houvessem aggregado ao commando dous outros officiaes militares. Augmentava-se a sua influencia com a adhesão do regimento de milicias da parochia da Candellaria, composto dos sós Portuguezes de nascimento, e de algumas dispersas companhias dos demais regimentos da cidade. Escorava-se igualmente em uma massa importante dos Portuguezes empregados no commercio e na industria.

Apparecião do outro lado os regimentos milicianos de parte da cidade e de todos os seus suburbios e provincia do Rio de Janeiro. Corpos insignificantes de primeira linha os ajudavão. Baseava-se, porém, o principal nucleo de força dos Brasileiros na quantidade de povo natural do paiz que habitava a cidade, e mais ainda nos

¹ Elevado posteriormente em Portugal ao titulo de conde de Avilez.

proprietarios do solo da provincia, que pelas suas riquezas e prestigio formavão uma certa aristocracia nos diversos sitios em que residião, e ajuntavão cópia consideravel de aggregados, arrendatarios e foreiros para acudir a quaesquer eventualidades que exigissem o seu auxilio.

Notavão-se sempre fracções e divisões diversas no seio do partido dos Brasileiros. Tendião uns, e no seu numero se comprehendião numerosissimos Portuguezes de nascimento, estabelecidos no Brazil, presos ao solo por interesses particulares e affeições de familia, e imbuidos ainda pelas ideias do antigo regimen absoluto, a venerar na pessoa do príncipe a imagem do soberano, e a reconhecer em D. Pedro a só autoridade suprema. Desejavão outros guardar a autonomia de reino, e a integridade do Brazil, para o fim de assegurar ao Rio de Janeiro a importancia adquirida de capital americana; lograr n'ella a residencia alternativa do rei ou do herdeiro da corôa; possuir uma administração e governo supremo e proprio no seio da America, sem subordinação a Portugal; não perder os beneficios que havião resultado da regencia e reinado de D. João VI^o no Rio de Janeiro; e nem recahir sob o jugo colonial das tristes epochas passadas.

Aspirava já grande cópia de espiritos cultos á independencia inteira e total emancipação do Brazil. Querião-no porém governado por instituições livres e monarchicas. Não podia formar o Brazil uma monarchia

separada e soberana? Quem mais proprio e digno de cingir a corôa que o principe D. Pedro? Resoluto e audaz, cercado de prestigio, escorado nos Brasileiros, e respeitado pelos Portuguezes, quem lhe ousaria oppôr estorvos? Não cumpria aproveitar as occasiões propicias, e as proprias deliberações das côrtes, para irritar-lhe o animo contra o congresso portuguez, incitar-lhe a paixão de governar por si e arrasta-lo pela ambição juvenil, e o brilho de um throno immediato, a collocar-se á frente dos Brasileiros e criar a autonomia nacional?

Não se esquivavão alguns dos independentes, que pretendião fundar uma republica, ás conveniencias momentaneas de agradar ao principe, apparentar-lhe devoções, e servir-se do seu auxilio e da sua pessoa para quebrar os laços que atavão o Brazil a Portugal, reservando-se o alvitre sempre de desembaraçar-se de D. Pedro depois de effectuada a independencia.

Odio geral se entranhára nos corações de todos os Brasileiros contra as tropas portuguezas, porque vião n'ellas o seu inimigo e o alicerce do poder das côrtes e governo de Lisboa. Vingavão-se Jorge de Avilez e os officiaes lusitanos, manifestando igualmente as suas indisposições contra os Brasileiros, e apregoando a sua dedicação ao congresso e á antiga metropole. Desenvolvia-se encarniçada a luta. Trabalhavão clubs maçonicos em um e outro sentido. Advogavão periodicos os interesses dos seus amigos. No proprio pulpito sagrado ouvião-se mais prelecções politicas que lições de doutrina evangelica.

Nas esquinas das ruas e praças pregavão-se pasquins¹ e proclamações manuscriptas, que trazião em sustos continuos a população da cidade. Continuava D. Pedro a apparentar uma imparcialidade rigorosa no seio dos diversos partidos, posto se adivinhasse que o inquietavão e afastavão cada vez mais do seu lado a altivez e desabrimento dos officiaes e tropas portuguezas².

Um incidente mesquinho apressou os acontecimentos, que dormião ainda no seio de tantas causas perturbadoras do socego publico. Representava-se um drama no theatro de São João, na noite de 18 de Setembro. A vivas particulares da scena respondêrão da plateia numerosos vivas ao principe regente e defensor do Brazil. Originou-se um alarido, que se converteo em desordem, accommodada todavia logo pela força publica. Espalhãrão-se no dia seguinte vozes de que se tramava contra a ordem e tranquillidade, e se intentava commetter uma revolução de independencia. Nem dispunha a policia de

¹ Um dos pasquins trazia o seguinte verso :

Para ser de gloria forte
Inda que não fosse herdeiro,
Seja já Pedro primeiro.
Se algum dia ha de ser quarto
Não é preciso algum parto
De Bernarda atroador.
Seja nosso Imperador
Com governo liberal,
De côrtes franco e legal,
Mas nunca nosso senhor!

² Já na carta de 8 de Junho de 1821 as chama divisão insubordinada. Verdade é que nas de Agosto attenua o seu pensamento.

forças sufficientes para cohibir perturbações publicas, e nem contra os Brasileiros se podia contar com Pereira da Cunha, que exercia o cargo de intendente geral. Frouxo em excesso e timorato manifestava-se o ministro do reino. Não devia portanto o partido portuguez esperar do governo medidas de repressão e violencia contra os seus adversarios, que o proprio príncipe considerava igualmente como subditos dignos de protecção e estima.

Resolveo-se o conselho militar a empregar por si os meios que lhe parecessem conducentes a assegurar-lhe o predominio, e a abater o exaltamento dos Brasileiros. Reunio-se no dia 4 de Outubro, e assentou de' compellir D. Pedro de Alcantara a tomar medidas rigorosas e energicas, afiançando-lhe o apoio das forças militares. Convocou ao quartel general os commandantes dos corpos da guarnição, e organisou com elles um conselho e um plano. Redigirão e assignarão uma mensagem que enviarão ao príncipe. Declaravão-lhe que a tropa permanecia fiel e disciplinada ás ordens dos seus chefes, mas que discolos malevolos entornavão no animo dos povos brasileiros desconfianças e ciumes, para conseguirem assoprar discordias e desunião, perturbar o socego publico, e levar ávante designios perigosos e projectos revolucionarios. Carecia o governo de mostrar-se forte e decidido em manter a ordem, e impôr-lhes silencio e respeito. Requisitavão de D. Pedro annunciasse terminantemente a sua adhesão á causa constitucional, e ás

deliberações das côrtes, e a sua confiança inteira nas divisões portuguezas que guarnecião a cidade. Protestava proceder sem a mais pequena condescendencia contra os inimigos da união do Brazil e Portugal, e guardar illesas e inabalaveis as bases da constituição juradas e promulgadas pelo congresso de Lisboa.

Chamárão a fileiras os soldados, communicárão-lhes a sua resolução, e exigirão ratificassem o seu juramento, e approvassem a mensagem que pretendião enviar ao principe. Nomeárão uma deputação para leva-la á sua presença, e reclamarem a sua resposta.

Não se preparára D. Pedro para oppôr-se a um acto analogo, que não importava em menos que proclamar a soberania das tropas e dos chefes militares. Amargurou-se em extremo, mas resignou-se a ceder-lhes, esperando do tempo auxilios para recuperar a sua autoridade de regente e herdeiro da corôa portugueza, e curvar ao seu governo militares insubordinados e prepotentes, dos quaes se temia já, e que olhou desde logo como inimigos declarados que lhe cumpria vencer e derrotar.

Demittio Pedro Alvares Diniz do cargo de ministro do reino, e Pereira da Cunha do emprego de intendente geral da policia, nomeando para substituir áquelle o desembargador Francisco José Vieira, e a este João Ignacio da Cunha¹. Proclamou aos Fluminenses : « Que delirio é o vosso? — dizia-lhes o principe. — Quaes são os

¹ Depois conhecido pelo titulo de visconde de Alcantara no imperio.

vossos intentos? Quereis ser perjuros ao rei e á constituição? Contaís com a minha pessoa para fins que não sejam provenientes e nascidos do juramento, que eu, tropa e constitucionaes prestámos no memoravel dia 20 de Fevereiro? De certo não quereis. Estais illudidos; estais enganados; e em uma palavra, estais perdidos, se intentardes uma outra ordem de cousas, se não seguirdes o caminho da honra e da gloria em que já tendes parte, e do qual vos querem desviar cabeças esquentadas, que não têm um verdadeiro amor a el-rei meu pai, o Senhor D. João VIº, que tão sabia como prudentemente nos rege e regerá emquanto Deos lhe conservar tão necessaria como preciosa vida; que não têm religião; e que se cobrem com pelles de cordeiros, sendo entre a sociedade lobos devoradores esfaimados. Eu nunca serei perjuro nem á religião, nem ao rei e nem á constituição. Sabei o que eu vos declaro em nome da tropa e dos filhos legitimos da constituição, que vivemos todos unidos. Sabei mais que declaramos guerra desapiedada e cruelissima a todos os perturbadores do socego publico, a todos os anti-constitucionaes que estão cobertos com o manto da segurança individual, e muito mais, a todos os anti-constitucionaes desmascarados. Contai com o que eu vos digo, porque quem vo-lo diz é fiel á religião, ao rei e á constituição, e que para todas estas tres divinaes cousas estou, sempre estive e estarei prompto a morrer, ainda que fosse só, quantô mais tendo tropa e verdadeiros constitucionaes que me sustêm por amor que mutuamente

repartimos, e por sustentarem juramento tão cordial e voluntariamente dado. »

Bebêra até as fezes o calix da dôr e da desesperação. Consummára o príncipe o sacrificio. Passára pelas forcas caudinas. Lográra, porém, serenar as tropas, contentar aos seus chefes, e reduzir a alguma quietação e ordem o partido brasileiro, com quem em segredo e sob o maior mysterio tratou de corresponder-se e ligar-se, para encontrar apoio nas crises perigosas.

Escreveo a seu pai communicando-lhe os acontecimentos. Como sabia que seria a sua carta remetida ás côrtes, exprimia-se pelas seguintes fórmulas : « A independencia tem-se querido cobrir comigo e com a tropa. Com nenhum conseguio, e nem conseguirá, porque a minha honra e a d'ella é maior que todo o Brazil. Querião-me e dizem que me querem acclamar imperador. Protesto a Vossa Magestade que nunca lhe serei falso, e que elles farão essa loucura, mas será depois que eu e todos os Portuguezes estiverem feitos em postas, o que juro a Vossa Magestade, á nação e á constituição¹. »

Posto sentissem os Brasileiros o golpe publico que lhes descarregava o príncipe, não se capacitárão todavia de que elle expressava espontaneidade e convicções de D. Pedro. Atribuírão-no ao aperto das circumstancias. Conlinuárão nas suas machinações, escondendo-as melhor nos seus ajuntamentos e lojas maçonicas. Cuidárão em

¹ Proclamação de 5 de Outubro de 1821.

estender correspondencias com as demais provincias, para criar, desenvolver, accrescentar e arregimentar o partido da independencia.

Lamentavel era no entanto a situação de varias provincias. Em umas lavrava completa anarchia por falta de governos regulares. Assoberbava outras despotismo atroz e cruento de juntas e governadores. Percorrião povoações internas bandos armados de desordeiros, saqueando as propriedades, molestando pessoas, e destruindo campos e culturas.

Inerivel arbitrio e prepotencia exercia a junta do Maranhão, governada exclusivamente pelo general Silveira. Commettião-se a cada instante numerosas prisões de individuos importantes. Conservavão-se nos carcerees sem processos. Deportavão-se para Lisboa, recebendo o apellido de inimigos das côrtes, e fautores da independencia, o qual começava já a significar uma e outra cousa. Passára-se tormentoso na cidade de São Luiz o dia 50 de Abril de 1821. Mandára Bernardo da Silveira pegar em armas ás tropas e milicias, varejar as casas particulares suspeitas, prender os que se lhe não affeiçoavão ao jugo e manifestavão descontentamentos. Muitos empregados publicos, officiaes generaes e superiores do exercito, pessoas de prestigio, forão victimas dos seus odios e violencias. O brigadeiro Manoel José Xavier Palmeira, o coronel de milicias Honorio José Teixeira, o tenente-coronel José Joaquim de Aragão, o major de milicias do Piauhy José Loureiro de Mesquita, o capitão José Anto-

nio dos Santos Monteiro, forão com muitos outros individuos lançados nos porões da corveta de guerra *Princesa da Beira*, que estacionava no porto. Ordenou-se a abertura de devassas por toda a parte, e a prisão de todos os indigitados por quaesquer denuncias. Não forão sujeitos a julgamentos dos tribunaes. Soltavão-se tambem discricionariamente os que com covardia e indignidade imploravão misericordia. Não hesitou o general Silveira em escrever ás côrtes de Lisboa, alardeando-se dos seus feitos, e assegurando-lhes que manteria com mão de ferro o socego e obediencia da provincia ¹.

Bem que mais moderada se mostrasse a junta provisio-
nal do Pará, dominava todavia na provincia terror im-
menso produzido por algumas prisões e deportações de
varias pessoas suspeitas de adversas ao regimen constitu-
cional e á obediencia devida ás côrtes.

Não escapava Pernambuco a eventos desgraçados. Não
cortára Luiz do Rego as suas relações com o principe
regente, ainda que entretinha igualmente corresponden-
cias seguidas com o governo e côrtes de Lisboa, e jurára
e mandára jurar as bases constitucionaes, e proceder á
eleição de deputados. Aproveitavão-se os seus numerosos
inimigos da dubiedade do seu procedimento para o
comprometterem no Rio de Janeiro e no congresso. Pre-
valecião nas villas e povoações interiores da provincia os
animos contrarios a Luiz do Rego. Escorava-se elle em

¹ Offícios de Bernardo da Silveira ás côrtes de 20 de Abril e 21 de Junho
de 1821.

Olinda e Recife, e particularmente nos medrosos de revoluções e em forças militares portuguezas. Correndo boatos de que se premeditava na propria capital commetter uma revolução para o derribar do poder, não trepidou em ordenar prisões avultadas dos principaes iniciados na conspiração, julgando manter assim a ordem.

Sahindo porém do theatro, na noite de 24 de Julho, e seguindo tranquillamente para o seu palacio, em companhia do negociante Luiz Gomes Ferreira, foi de improviso atacado por alguns vultos, que se lhes atravessáráo pela frente. Dirigirão contra elle um tiro de bacamarte, que o ferio e ao seu companheiro, e os lançou por terra. Soccorridos a tempo, conseguirão salvar suas vidas ameaçadas. Impressionou-se extraordinariamente a cidade com este evento infausto e criminoso. Fundou-se o regimen do terror. Enchêrão-se os carcereiros de suspeitos. Exerceo a policia os seus rigores, indagando, pesquisando e perseguindo os que pensavão autores ou complicados do delicto.

Logo que Luiz do Rego se sentio restabelecido dos seus ferimentos, cuidou em organizar uma junta de governo conforme lhe era recommendada tanto pelo principe regente ¹, como pelas leis decretadas em côrtes. Ordenou que cada uma das comarcas da provincia enviasse á capital deputados, afim de procederem á sua eleição. Antecipárão-se porém muitos moradores das povoações inter-

¹ Circular do principe regente, e aviso de 10 de Agosto de 1821.

nas, e reunindo-se no dia 28 de Agosto na Soledade, perto de Goyanna, nomeárão uma junta para a provincia, e elevárão á sua presidencia Francisco de Paula Gomes dos Santos. Empossada a junta na administração publica, tratou de chamar á sua obediencia as comarcas e villas interiores. Adherirão-lhe immediatamente á autoridade Páo do Alho, Limoeiro, Serinhaem, Santo Antão e varias localidades.

No correr da noite de 29 soube Luiz do Rego o acontecimento. Convocou á pressa um conselho de militares e personagens importantes. Expôz-lhes o critico das circumstancias, e manifestou desejos de abandonar o governo de Pernambuco para poupar conflictos e sangue. Opinárão, porém, os do conselho, que não havendo as comarcas do interior obedecido ás suas ordens de mandar á capital dous deputados para elegerem uma junta governativa, convinha que o governador expedisse ordens ao senado da camara para em auto de vereança, e convocando os homens e funcionarios mais prestigiosos da cidade, a nomearem legalmente.

Aceitou-lhes Luiz do Rego o parecer e officiou á camara. Ao reunir-se o senado, e ao ler o ouvidor o aviso do governador, rompêrão gritos dos espectadores contra Luiz do Rego. Defendêrão-no outros. Travou-se uma desordem. Correrão as tropas a pegar em armas. Ouvio-se felizmente a voz judiciosa de Antonio de Moraes e Silva, desembargador aposentado, litterato conhecido e proprietario importante. Serenou os animos, pacificou

os divergentes, e não consentio que se encetasse uma luta que mergulharia a provincia em um pelago de calamidades. Procedeo-se tranquillamente á eleição, e forão escolhidos para o governo provisorio, Luiz do Rego como presidente, e como vogaes o marechal Luiz Antonio Salazar Moscoso, Antonio de Moraes e Silva, Joaquim Antonio Gonçalves de Oliveira, José Joaquim Simões, Joaquim José Mendes, José Carlos Mairink e João Paulo de Araujo.

Installada a junta, proclamou aos povos de Pernambuco, pedindo-lhes socego e obediencia. Officiou ao governo organizado em Goyanna, declarando-lhe que estavam satisfeitos os desejos da provincia, e que lhe cumpria dissolver-se. Não lhe ouviu as vozes a junta de Goyanna. Acoimou de nulla a eleição procedida na capital por falta de plena liberdade dos povos. Respondeo-lhe que a só partida de Luiz do Rego, de alguns officiaes militares e das tropas portuguezas que guarnecião o Recife, lograria tranquillisar a provincia, manter a ordem publica e unir os Pernambucanos. Ameaçou atacar com forças milicianas a cidade de Olinda, e expellir do solo os inimigos da patria.

Dirigio-se a junta do Recife á da Bahia¹, pedindo-lhe auxilio de tropas portuguezas, para roborar as diminutas que possuia na provincia e que consistião apenas em quatrocentos e quarenta e um infantes do batalhão dos

¹ Officio da junta de Pernambuco á da Bahia de 10 de Setembro de 1821.

Algarves, e cerca de duzentas praças de caçadores.

Respondeo-lhe a junta da Bahia¹ remettendo-lhe, pela fragata *D. Pedro*, trezentas e quarenta e oito praças das varias armas do exercito. Não tinha chegado ainda o soccorro da Bahia, quando no dia 21 apparecêrão de frente de Olinda as guardas avançadas do governo de Goyanna, e pelo arrabalde dos Afogados surgirão igualmente alguns troços de milicianos das povoações interiores, as quaes se havião pela maior parte declarado adversas a Luiz do Rego.²

Chamou-se ás armas no Recife. Partio para os Afogados parte do batalhão dos Algarves. Reunio Luiz do Rego as milicias e tropas da cidade, os marinheiros e tripolações de navios mercantes ancorados no porto. Correo em defesa de Olinda. Guarneceo-a com fortificações ligeiras. Avançou sobre os inimigos, que encontrou no sitio do Bom Successo, em numero de cerca de tres mil homens, mal armados e preparados. Desbaratou-os incontinentemente, e obrigou-os á fuga precipitada. Não forão os partidarios da junta de Goyanna mais felizes pelo lado dos Afogados, posto se escorassem nas casas, de que se havião apossado. Destruirão-se e arrasárão-se muitos predios, derramou-se bastante sangue, e declarou-se por fim e igualmente a victoria por Luiz do Rego², após um combate tenaz de algumas horas, em que pere-

¹ Officio da junta da Bahia á de Pernambuco de 18 de Junho de 1821.

² Gazeta de Philadelpia, publicando uma carta escripta de Pernambuco em 25 de Setembro, e levada aos Estados-Unidos pelo brigue *Nymph*.

cêrão cerca de duzentas pessoas, e cujo estrondo repercutio no Recife, amedrontou as familias e os moradores, e levou muitos a embarcar-se com os seus bens em navios que encontrárão, ou a occultar-se em escondrijos, traspassados de sustos.

Não passou todavia o dominio de Luiz do Rego além dos suburbios da capital e limites de Olinda. Estvão em frente e em guerra dous campos e governos adversos, um concentrado nas duas mais importantes povoações da provincia, e o outro na posse dos campos, das villas e de quasi todo o territorio. Apregoavão-se ambos constitucionaes, e procuravão corresponder-se ao mesmo tempo com Lisboa e Rio de Janeiro, sem se decidirem francamente como o havião praticado o Pará, Maranhão e Bahia. Sympathisavão, porém, os Portuguezes de nascimento com o partido de Luiz do Rego, ao passo que Brasileiros sós compunhão as forças dos seus adversarios. Attribuia Luiz do Rego á junta de Goyanna planos de independencia. Respondião-lhe os seus inimigos accusando-o de despota e arbitrario.

Com os auxilios da Bahia achou-se Luiz do Rego mais robustecido. Conheceo porém que ardia o incendio pela provincia, e que lhe era impossivel extingui-lo e doma-lo de todo. Apreciou a deploravel situação financeira dos cofres publicos, e não antevio recursos que a melhorassem.

Apreciou a sua posição critica em Lisboa, e desconfiou de uma demissão que lhe enviassem as côrtes. Esco-

lho e remetteo para Portugal quarenta e dous dos presos que conservava nos carcereos do Recife. Ordenou se executasse fielmente a ultima lei promulgada pelas côrtes para a eleição de novas juntas. Decidio-se a effectuar pazes com o governo de Goyanna, e nomeou Gervasio Pires Ferreira e Luiz Francisco de Suassuna para se entenderem com elle, e conseguirem sua subordinação á nova junta. Dirigio aos povos do interior palavras de conciliação, pedindo-lhes terminassem uma guerra fratricida.

Logrãrão os dous commissarios pactear um convenio que se denominou de Beberibe. Eleger-se-hia regularmente a nova junta no Recife; todos os habitantes de Pernambuco lhe prestarião homenagem, e lhe reconhecerião a autoridade; não se perseguiria pessoa alguma pelos feitos passados; serião soltos os presos de um e outro lado; Luiz do Rego abandonaria a provincia, e o governo da Parahyba garantiria o ajuste. Deverião nõ entanto conservar-se no seu dominio e posse respectiva ambas as juntas existentes, até que se installasse o novo governo¹.

Ratificado o convenio, reenviou Luiz do Rego para a Bahia as forças expedicionarias que recebêra. Despedio-se dos seus amigos, e embarcou-se no dia 26 de Outubro no navio francez *Charles-Adèle*, que seguia para Lisboa, deixando a provincia no momento em que se procedia á eleição de uma junta de governo.

¹ Em data de 9 de Outubro de 1821.

Formou-se a junta com Gervasio Pires Ferreira, na qualidade de presidente; Bento José da Costa, Joaquim José de Miranda, Antonio José Victoriano Borges da Fonseca, Felippe Nery Moreira, conego Manoel Ignacio de Carvalho e padre Laurentino Antonio Moreira de Carvalho. Predominára em votos o partido dos Brazilêiros, pela maioria dos eleitores de parochia.

Repercutirão na Parahyba os eventos de Pernambuco. Foi igualmente compellido o seu governador Joaquim Rebello da Fonseca Rosado a desamparar a provincia, e nomeada pelos eleitores uma junta provisional que o substituisse. Tomou a presidencia do governo o coronel João de Araujo da Cruz, e escolhêrão-se para vogaes Thomaz Alves Ferreira, padre Amaro de Barros Oliveira Lima, padre Gaudino da Costa Lima, e Francisco Bernardes Cavalcanti.

Não andava tranquilla a Bahia sob a autoridade da sua junta. Do seio das proprias occurrencias originou-se um partido adverso, que, professando igualmente principios liberaes, não desejava que a provincia se submettesse tanto ao governo e côrtes de Lisboa e se separasse do Rio de Janeiro. Crescêrão-lhe as fileiras, o descontentamento e decepções que causava a junta com os seus procedimentos arbitrarios e as noticias que se propalavão adrede cõtra a probidade de alguns dos seus membros. Reputando-se forte já e preparado para uma revolução, decidio-se o partido contrario á junta a promover um levantamento que transferisse o

poder e autoridade suprema a mãos mais dignas e espiritos mais patrióticos.

Espalhárão-se na noite de 2 de Novembro proclamações ao povo e tropas, convidando-os a uma manifestação publica contra a junta, que se accusava de concussionaria e tyrannica. Ao toque da alvorada deo-se o signal da explosão. Apresentou-se armado na praça do palacio, e atroando os ares com alaridos, um grupo de trinta individuos, capitaneados por Felisberto Gomes Caldeira ¹, e tenente-coronel José Egydio de Gordilho ². Reunindo maior cópia de partidarios, convocárão o senado da camara, e exigirão-lhe o seu concurso afim de se proceder á eleição de uma nova junta de governo, que succedesse á existente. Formando já uma força respeitavel passárão-se para o palacio do governo, abrirão-lhe as portas, penetrárão nas salas interiores do conselho, e encontrarão a maior parte dos governadores. Declarou-lhes o presidente do senado que o povo e tropas apeiavão-nos dos seus cargos, e tinham resolvido nomear quem os substituísse. Recusárão-se os membros da junta a ceder-lhes, procurando convencer aos levantados de que não representavão a provincia, nem tinham recebido autorisações do povo para commetterem a mudança, e devião ser reputados rebeldes e perturbadores do socego publico. Laboravão em grandes altercações, quando José Eloy Pessoa, Sal-

¹ Pai de Felisberto Caldeira Brant, marquez de Barbacena no imperio.

² Elevado posteriormente no imperio ao titulo de visconde de Camamú.

vador Pereira da Costa e outros amotinados arrombárão a caixa em que se guardava o estandarte, derão a voz de prisão aos governadores, collocárão-nos com sentinellas á vista, guarnecêrão as portas de entrada, e sahíráo para a rua, a appellar para os brios do povo e tropas, afim de os coadjuvarem na empreza. Os militares portuguezes do partido da junta não tardárão em saber dos eventos que se commettião. Ajuntárão-se, chamarão em sua defesa os regimentos lusitanos e as tripolações dos navios mercantes, e tratárão de correr para o campo da batalha. Notárão-se nas proprias tropas da guarnição sensiveis divergencias. Prestárão-se as portuguezas á sustentação da causa da junta, excitadas pelo brigadeiro Ignacio Luiz Madeira de Mello e outros chefes. Mostrarão-se indecisas e contrariadas as milicias do paiz e alguns corpos de Brazileiros, cujos sentimentos e pundonor contra o dominio de Europêos incitavão o brigadeiro Manoel Pedro e varios outros officiaes, que pôsto não tomassem parte nos projectos de Gordilho e Felisberto Gomes, desejavão-lhes todavia o triumpho afim de elevarem ao governo supremo da provincia os sós Americanos, com exclusão dos Portuguezes.

Apresentárão-se na praça do palacio as tropas portuguezas. Mais numerosas e armadas que os grupos desordenados dos levantados, conseguírão dispersa-los, prendêrão-lhes os principaes fautores e chefes, libertárão os membros da junta, e restabelecêrão-lhe a autoridade, sem que houvesse luta material, e nem resistencia que sahisse de palavras, reclamações e protestos.

Remettêrão-se para Lisboa muitos dos oppositores da junta, sem que se lhes houvesse formado o competente processo. Além de outros, o brigadeiro José Thomaz Bocaciari, por haver aconselhado ao governo que transigisse afim de poupar derramamento de sangue, e guerra civil na provincia ¹. Requisitou-se ás côrtes lhes não permittisse o regresso para a Bahia, porque poderia causar novas desordens ². Proclamou a junta aos povos, pedindo-lhes depositassem confiança nos seus membros, e fruissem tranquillamente dos beneficios do regimen constitucional que havião adoptado ³.

Tinhão-se propagado igualmente na provincia interior de Minas-Geraes as ideias revolucionarias. Installou-se um governo provisional em Villa-Rica no dia 20 de Setembro. Coadjuvou o movimento o coronel José Maria Pinto Peixoto, que o povo promoveo a brigadeiro. Bem que se nomeasse o capitão-general D. Manoel de Portugal e Castro para presidente da junta, não aceitou elle o posto, e abandonou a provincia á junta eleita, cuja vice-presidencia assumio o desembargador José Teixeira da Fonseca Vasconcellos. Reconheceo a junta a autoridade do principe regente, mas não se deliberou a obedecer-lhe em tudo. Decretou inexecuibilidade na provincia dos decretos

¹ Figurarão entre os numerosos presos, que se conservarão nas fortalezas da Bahia, ou se enviãrão para Lisboa, além dos mencionados militares, José Eloi Pessoa, Salvador Pereira da Costa, João Primo, José Gabriel da Silva Daltro, o desembargador Paiva, etc.

² Officio da junta ás côrtes de 16 de Novembro de 1821.

³ Proclamação da junta de 4 de Novembro de 1821.

e leis das côrtes enquanto não recebessem sanção do governo de Villa-Rica. Alterou a lei dos dizimos. Resolveo o cunho de nova moeda. Criou um batalhão de caçadores para a segurança interna da provincia, e nomeou e promoveo officiaes do exercito. Ligou-se assim de um modo irregular e equívoco com o governo do Rio de Janeiro.

Organisára-se regularmente no Rio Grande do Sul uma junta de governo, a cuja presidencia fôra elevado o capitão-general João Carlos de Saldanha Daun, que se submetteo inteiramente ao governo do principe regente, expedio-lhe um deputado ao Rio para comprimenta-lo, e enviou-lhe officios, em que lhe asseverava a sua dedicação ¹. Corrião as cousas mais ou menos apparentemente tranquillias no Rio de Janeiro, quando no dia 10 de Dezembro chegou ao seu porto o correio maritimo *Infante D. Miguel*, trazendo ao principe os dous decretos de 50 de Setembro e 1º de Outubro, com ordens das côrtes e governo de Lisboa afim de proceder á sua execução immediata; e deo-lhe conhecimento de que não tardaria em ser promulgada a lei que devia extinguir os tribunaes e repartições publicas criadas na America desde 1808.

Deo rebate a todos os habitantes da cidade uma tão desagradavel quanto imprevista noticia. Graves apprehensões e sustos assaltárão a muitos dos Portuguezes de nascimento. Que seria d'elles sem o apoio do principe,

¹ Em 15 de Março de 1822 chegou ao Rio o mencionado deputado, que era um official do exercito. Os officios transcreverão-se nas *Gazetas do Rio* n.º 62-68, etc., de 1822.

quando murmuravão nos peitos dos Brasileiros paixões exasperadas? Aferrados ao solo pelas prisões de familia e sangue, e pelos laços dos interesses individuaes e de propriedade, como poderião abandonar o paiz, e escapar ás calamidades que devião resultar do cumprimento da lei, que arrancava a D. Pedro a regencia e o mandava passeiar pela Europa? Aonde meios, navios de transporte, recursos e esperanças de paz e bem-estar, para emigrarem como o havião feito os ricos e fidalgos que acompanhárão D. João VI°?

Atribulárão-se de pavor igualmente todos os Brasileiros que não desejavão independencia com instituições republicanas, por encontrarem exemplos desgraçados em torno da sua patria e nas antigas colonias americanas.

Reunio a necessidade uns e outros. Conchegárão-se mutuamente, concertárão-se em ideias e designios, e formarão um enormissimo partido, que não devia temer mais resistencias de tropas e militares portuguezes. Virão-se unidos desde então e marchárão depois mais ou menos de accordo José Clemente, Januario, Ledo, frei Sampaio, Curado, Nobrega, Oliveira Alvares, barão de Santo Amaro e muitos outros Brasileiros e Portuguezes, que na pessoa de D. Pedro deparárão com o unico elemento de salvação publica, e com o principe, a quem, no caso de lograrem a independencia do Brazil, cabia de direito e por gratidão a corôa americana, no que pensavão já varios dos mais perspicazes.

Não faltárão todavia propugnadores da execução dos

decretos. Pensavão os officiaes, tropas portuguezas e os oriundos da Europa, que não tinham interesses enraizados ao solo americano, e formavão apenas grupos de população ambulante, que a consequencia das leis promulgadas pelas côrtes de Lisboa e a partida do principe recolonisarião o Brazil, e o reduzirião á antiga situação dos monopolios e regimen ultramarino. Com intentos differentes, applaudião igualmente ás ordens das côrtes os Brasileiros que professavão ideias republicanas, e ansiavão por se verem livres de D. Pedro e realisarem a independencia e emancipação completa da patria. Recrutavão-se estes nas classes mais infimas da sociedade e nos espiritos exaltados por principios liberaes que não sabião fundar em monarchia, e julgavão incompativeis com a existencia de um throno¹. Não se combinárão todavia então estas duas fracções, porque odios reciprocos lhes assoberbavão os peitos, e se consideravão inimigos fegadaes e irreconciliaveis.

Mais que a ninguem devia a D. Pedro sensibilisar o golpe descarregado pelas côrtes de Lisboa. Com que direito o desautoravão da autoridade que lhe confiára seu pai, o insultavão no congresso e o mandavão passeiar pela Europa a pretexto de apprender a arte de governar povos? Que era feito das regalias do seu nascimento, dos direitos do sangue augusto que lhe corria nas veias, da sua qualidade de herdeiro da corôa portugueza?

¹ Das proprias gazetas *Matraca* e *Despertador* d'aquelles tempos se colhe a exactidão d'estas observações.

Cogitou em resistir ás côrtes, levado pelos primeiros impetos do coração amargurado. Aconselhou-se, porém, com os resultados do seu designio. Encontraria forças para sustentar a sua causa? No caso de o conseguir, não causaria a guerra civil, a desmembração da monarchia portugueza?

Deliberou-se a obedecer ás côrtes. Escreveo a seu pai a 14, annunciando-lhe as suas intenções. Convocou os ministros e secretarios, e ordenou-lhes a execução dos decretos. Preparou-se para partir do Rio de Janeiro a bordo da fragata *União*, cujos aprestos immediatos se ordenarão.

Não permanecerão porém tranquilllos, e á espera dos acontecimentos, os Brazileiros e Portuguezes, que se ligarão pelo pensamento da indeclinavel necessidade de conservar no Rio de Janeiro o principe regente. Formarão conciliabulos e ajuntamentos quasi publicos. Deliberarão-se a empregar todos os meios para se oppõem á partida do principe. Despertarão os ciumes nacionaes, e fallarão aos interesses dos moradores, que ficarião sem amparo e abandonados ás violencias de desordeiros. Enviarão aos povos do interior da provincia do Rio de Janeiro, de Minas e São Paulo emissarios, que os incitassem a reunir-se e concertar em um governo proprio e americano conservando D. Pedro á sua frente. Exigirão-lhes representações de camaras e habitantes, e auxilios de força. Protestarão contra o indecoroso do procedimento das côrtes em reclamarem o juramento a uma constituição não feita ainda; em reprovarem um emprestimo au-

torisado por D. João para pagar as dividas de que era o banco do Brazil credor do governo; em opprimirem e avexarem a pessoa do rei, e tirarem-lhe toda a autoridade e prestigio, tratando-o mais como escravo que como soberano; em discutirem os projectos da desejada constituição, e legislarem a respeito do Brazil sem que chegassem a Lisboa os seus deputados, mostrando não se importarem assim com a vontade e desejos dos Americanos; em proseguirem de provocação em provocação nos planos de partir e separar as provincias do Brazil, e restaurar n'ellas, fracas e impotentes pela divisão, os antigos regimens coloniaes e militares, que haviam com tanta ferocidade e arbitrio avexado os povos; acabando com o insulto de declarar que era desairoso ao herdeiro da corôa governar o reino brasileiro.

Deixava-os D. Pedro desenvolver em liberdade a sua propaganda. Estava resolvido deveras a abandonar o Brazil. Apreciava porém e estimava intimamente mesmo que com energia respondessem os povos do Brazil ás arrogancias e intentos das côrtes, e lhes provassem os erros commettidos. Dirigio a D. João VI^o, em data de 16 de Dezembro, uma communicação confidencial do que se tramava no Rio de Janeiro. Descreveo-lhe a sensação desagradavel e ameaçadora que levantavão os decretos das côrtes já promulgados, e os projectos relativos ao Brazil que pendião de discussão do congresso. « Não só os Brasileiros, — dizia-lhe o principe, — a maior parte tambem dos Portuguezes estabelecidos e proprietarios no paiz, marchão

de accordo para obstar á minha sahida. Mas eu farei tudo por obedecer, mantendo a ordem, e expondo se preciso fôr a propria vida para sustentar o systema constitucional. Projectão-se representações das provincias de São Paulo e Minas para se ligarem n'este pensamento, ou para proclamarem a independencia. Mas eu obedeci ás ordens que recebi. »

« Já não é, — continuava o principe em outra carta de 50 de Dezembro, — uma opinião parcial : tornou-se geral dos povos. »

Vingara de feito a ideia fluminense de chamar os povos da provincia e de Minas e São Paulo, a representarem ao principe para não executar os decretos ultimos de Lisboa; e ás côrtes para lhes darem reparação das injurias feitas ao Brazil, revogando as suas deliberações, e tomando medidas para fundar na America uma administração nacional, separada da de Portugal, e não subordinada ao ministerio em Lisboa, *porque o Brazil queria ser tratado como irmão e não filho, como soberano e não subdito e dependente de Portugal*¹. Ganhárão terreno, e adquirirão proselytos os planos dos homens mais eminentes do Rio de Janeiro. A's suas excitações, que achou judiciosas, promoveo José Bonifacio uma manifestação da junta do governo de São Paulo, que se reuniu no dia 24 de Dezembro, e approvou uma representação ao principe D. Pedro.

¹ Expressões do officio do senado da camara do Rio de Janeiro ás côrtes de Lisboa de Janeiro de 1822, redigido por José Clemente.

« Apenas fixámos a nossa attenção, — dizia-lhe o governo de São Paulo, — sobre o primeiro decreto das côrtes ácerca da organização dos governos das provincias do Brazil, logo ferveo em nossos corações uma nobre indignação, porque vimos n'elle exarado o systema da anarchia e da escravidão; mas o segundo, pelo qual V. A. R. deve regressar para Portugal afim de viajar incognito sómente pela Hespanha, França e Inglaterra, causou-nos um verdadeiro horror. Nada menos se pretende de que desunir-nos, e até deixar-nos em misera orphandade, arrancando-nos do seio da grande familia braziliense o unico pai commum que nos restava, depois de terem esbulhado o Brazil do benefico fundador d'este reino, o augusto pai de V. A. R. Enganão-se, assim o esperamos em Deos, que é o vingador das injustiças. Elle nos dará coragem e sabedoria. »

Observava que o juramento ás bases da constituição equivalia á declaração de adoptar-se os principios de direito publico universal, e não obrigava os Brasileiros, que se não achassem representados em côrtes, a obedecer á projectada constituição, emquanto a não approvassem. « Como agora, — accrescentava esses — deputados de Portugal, sem esperarem pelos do Brazil, ousão já legislar sobre os interesses mais sagrados de cada provincia e de um reino inteiro? Como ousão desmembra-lo em porções desatadas e isoladas, sem lhes deixarem um centro commum de união e força? Como ousão roubar a V. A. R. a lugar-tenencia, que seu augusto pai e

nosso rei lhe concedêra? Como querem despojar o Brazil do desembargo do paço, mesa de consciencia e ordens, conselho da fazenda, junta do commercio, casa de supplicação, e de tantos outros estabelecimentos novos, que já promettião futuras prosperidades? Para onde recorrerãõ os povos desgraçados a bem dos seus interesses economicos e judiciaes? Irão agora, depois de acostumados por treze annos a recursos promptos, a soffrer outra vez, como vis colonos, as delongas e trapanças dos tribunaes de Lisboa, através de duas mil leguas do oceano, aonde os suspiros dos vexames perdião todo o alento e esperança? »

Terminava assegurando a D. Pedro o amor, a fidelidade e dedicação dos Brasileiros, e mórmente dos Paulistas, para o sustentarem no seu posto de regente do Brazil, e lembrando-lhe a perda de sua dignidade de homem e de principe, e a responsabilidade que lhe cabia pelos resultados, no caso de sujeitar-se a obedecer ás côrtes¹

A camara de São Paulo, convocada pelo ouvidor interino José da Costa Carvalho², adherio ás deliberações da sua junta governativa, e nomeou e expedio ao Rio de Janeiro uma deputação composta de José Bonifacio, coronel Antonio Luiz da Gama Lobo, e marechal José Aron-

¹ Fôra redigida esta representação por José Bonifacio, que a assignára como vice-presidente da junta de São Paulo, conjunctamente com o presidente João Carlos Oyenhausen (elevado depois no imperio ao titulo de marquez de Aracaty) e com todos os mais membros do governo de São Paulo.

² Elevado posteriormente no imperio ao titulo de marquez de Monte-Alegre. Tem o officio data de 29 de Dezembro de 1821.

che de Toledo Rendon, incumbidos de supplicar a D. Pedro não obedecesse aos decretos das côrtes. Acompanharão o movimento o bispo e o clero, e ajuntarão as suas vozes ás das autoridades civis e militares da provincia¹.

Assignavão-se igualmente analogas representações dos moradores do Rio de Janeiro em casa de José Joaquim da Rocha, e no dia 29 de Dezembro forão ellas remetidas ao senado da camara. O corpo commercial concorreo pela sua parte, pedindo em 2 de Janeiro de 1822 ao presidente da camara, José Clemente Pereira, que em acto de vereança extraordinaria propuzesse solicitar do príncipe se recusasse á execução dos decretos, para que o navio que reconduzisse D. Pedro a Lisboa não levasse o pavilhão da independencia nacional². Mais de oito mil assignaturas cobrirão as representações dirigidas ao senado, e uma agitação tumultuosa transia de sustos a população inteira do Rio de Janeiro.

Reunio logo camara José Clemente. Manifestou-lhe o estado dos negocios publicos, e as tendencias das provincias do Rio de Janeiro, Minas e São Paulo. Encontrou nos seus officiaes decidida cooperação, para levar á presença de D. Pedro os votos dos Brasileiros. Requerio-lhe uma audiencia para apresenta-los. Fixou-lhe o príncipe o dia 9 de Janeiro de 1822.

Raiou brilhante e esplendida a aurora. Massas confu-

¹ Tem o officio data de 31 de dezembro de 1821.

² Proprias palavras da representação do povo assignada na casa de Rocha.

sas de povo enchêrão as ruas e largo do Paço. Contavão uns com a adhesão do príncipe aos votos e desejos das provincias brazileiras. Manifestavão outros apprehensões de que se não prestasse D. Pedro a cortar as suas relações com as côrtes portuguezas, e com o governo de Lisboa, que funcionava em nome de seu pai, posto se reputasse o soberano alheio a todos os actos governativos. Retrahírao-se no entanto ao silencio os militares e tropas lusitanas, e a pequena quantia de Europêos que se lhes conservára adherente, esperando o correr das cousas, e dispostos a tomar parte nos eventos conforme lhes parecesse mais conveniente.

Recebeo D. Pedro a deputação do senado da camara pelas onze horas e meia. Acompanhára-se José Clemente dos officiaes e empregados da municipalidade, de muitos cidadãos importantes, e de varios individuos que representavão a junta governativa do Rio Grande do Sul, e as camaras das villas de Magé e Santo Antonio de Sá, da provincia do Rio de Janeiro, reunidos todos em um commum e unisono pensamento¹.

Recitou José Clemente o seu discurso com decisão e energia. Memorava os beneficios e liberdades que devia o Brazil a D. João VI^o. Manifestava as injustiças commetidas pelas côrtes e os seus intentos de rëcolonisar o Brazil, e acurva-lo ao jugo da escravidão. Não desejava o Brazil separar-se de Portugal, mas exigia um centro de

¹ Representava o governo do Rio Grande do Sul Manoel Carneiro da Silva Fontoura; João Pedro de Carvalho Moraes uma das camaras, etc.

união e governo, uma assembléa nacional e um poder executivo no seu proprio seio. Pedia ao principe acolhesse benignamente os votos dos Fluminenses, e continuasse na regencia que lhe fôra confiada por D. João VI^o, afim de que se não proclamasse a independencia inteira do Brazil.

Da resolução primaria de obedecer ás côrtes passára D. Pedro de Alcantara para um estado de vacillação sobre o que lhe convinha decidir, diante dos perigos que poderião resultar para o Brazil no caso de effectuar-se a sua partida para a Europa. As representações da junta governativa, autoridades, e povos da provincia de São Paulo; as mensagens das camaras da provincia do Rio de Janeiro; os officios, que começavão os Mineiros a dirigir-lhe no mesmo sentido que os Fluminenses; e a attitude da população da capital abríão-lhe completamente os olhos a respeito da necessidade de conservar-se na regencia, e poupar a desmembração da monarchia portugueza.

Respondeo a José Clemente : « Como é para bem de todos e felicidade geral da nação, estou prompto. Diga ao povo que fico. »

Chegando-se á janella do palacio, que dava para o largo, repetio á multidão, que o cobria e povoava inteiramente, a resposta que dera ao senado da camara, e recommendou aos espectadores união e tranquillidade.

Vivos estrondosos echoárão por toda a parte. Intensisimo jubilo se apossou de todos os animos. Equivalia a palavra do principe á uma verdadeira revolução.

SECÇÃO III

Observações sobre a decisão de D. Pedro. — Impressões que ella causa — Mostra seu descontentamento a tropa portugueza da guarnição. — Procedimento de Jorge de Avilez. — Providencias de D. Pedro. — Apoderão-se as tropas portuguezas do Castello. — Capitulão. — Transferem-se para a Praia Grande. — Embarcão-se para Lisboa. — Mudança de ministerio. — Pedelhe o senado da câmara convocação de uma assembléa de procuradores de provincias. — Representa-lhe a provincia de Minas, fallando em procuradores. — Convoca D. Pedro procuradores. — Prohibe execução no Brazil de leis de Portugal sem a sua sancção. — Une-se D. Pedro inteiramente aos Brasileiros. — Entra para a maçoneria. — Chega a esquadra de Francisco Maximiano com as novas tropas expedicionarias. — E' constrangida a regressar para Lisboa. — Situação dos animos na capital e desordens nas provincias. — Adherem algumas d'ellas á regencia de D. Pedro. — Continuação outras adversas ao Rio de Janeiro, e sujeitas a Lisboa.

Preparárão-se luzidas festas no Rio de Janeiro para solemnisar a resolução tomada pelo principe de desobedecer aos decretos das côrtes, e conservar-se na regencia do Brazil. Nem-um espirito avisado e perspicaz fallava em independencia ainda, posto a desejassem muitos. Sustentavão José Bonifacio e seus amigos em São Paulo a necessidade da união dos reinos europêo e

americano sob a mesma corôa e dynastia¹. Pretendião defender apenas os fóros e prerogativas do Brazil, combatendo as deliberações das côrtes de Lisboa a respeito dos interesses e conveniencias americanas. Querião no Brazil a regencia do principe, apoiada nos Brasileiros, e em beneficio do paiz. Declaravão-se no Rio de Janeiro publicamente José Clemente, Ledo, Januario, Rocha e Sampaio adversos á ideia de desmembrar-se a monarchia portugueza, propagando todavia que o Brazil e Portugal formavão dous Estados differentes, e devião ser governados á parte, tendo cada um no seu seio a séde da sua administração suprema e a sua capital. No intimo dos seus corações laborava de certo risonha a esperança de independencia futura, mas não a reputavão possivel e duravel sem que o Brazil formasse uma monarchia, que era o unico governo que guardaria a integridade do solo, e corresponderia inteiramente aos votos dos Brasileiros. Caminhavão para ella, apparentando oppôr-se-lhe, porque era mister e indispensavel não afastar da sua causa o principe regente, cujos interesses reaes de herdeiro da corôa portugueza necessariamente a contrariavão; escora-lo na luta e guerra que se encetava contra o governo de Lisboa; attrahi-lo sempre e cada vez mais forte e solidamente á justiça e direitos dos Brasileiros, e obriga-lo a esposar

¹ A representação assignada por José Bonifacio exprimia-se assim : « Nós declaramos perante os homens e perante Deos com solemne juramento que não queremos e nem desejamos separar-nos dos nossos caros irmãos de Portugal. »

por fim uma revolução que lhe dêsse a corôa e o throno, quando já estivessem de todo cortadas as suas relações com os Portuguezes da Europa, e arreigados exclusivamente no Brazil os proprios interesses da sua honra e da sua dignidade. Carecião de empregar prudencia e geito para formar um grande e irresistivel partido, a que adherisse a pouco e pouco a população importante portugueza, que possuia no Brazil propriedades, bens e familia, e se assustaria com a declaração ainda inopinada e intempestiva de organisar-se no paiz uma nação inteiramente soberana. Desenvolvem-se, expandem-se, modificão-se as vontades, opiniões e designios dos homens politicos com o correr dos eventos, e com as opposições judiciosas ou imprudentes que os embaração e atropellão. É pois indispensavel confiar tambem ao tempo o que pertence ao tempo.

Mostravão-se em demasia desgostosos os Brasileiros que anciavão por independencia com instituições republicanas. Pareceria aos olhos dos que não aprofundavão os trabalhos latentes que em segredo se promovião, que erão estes os unicos e exclusivos partidarios da independencia, porquê elles sós a proclamavão com franqueza e audacia perigosa, e mais cautelosos os outros occultavão as suas aspirações, não se apressando em realisa-las enquanto não contavão ao certo com a annuencia de D. Pedro de Alcantara a um throno e uma corôa americana.

Estorcêrão-se por seu lado igualmente em doridos soffrimentos e despeitos inauditos as tropas portuguezas

da guarnição, e a população pequena ambulante dos nascidos na Europa, que cogitavão em constringer o Brazil a regressar ao jugo colonial de monopólios e governos militares, e a perder a cathegoria de reino, a que o elevára D. João VI°. Dominava estas massas Jorge de Aviléz, general esforçado, mas destituido de tino politico. Desesperado pelos festejos apparatusos que manifestavão os moradores da cidade; irritado pelo procedimento do principe, que o não ouvira ácerca da resolução que tomára; atemorizado pelo futuro da força moral e prestigio das côrtes e governo de Lisboa, a que o ligavão os seus sentimentos e interesses; traçou um plano de levantamento de tropas analogo aos antecedentes, para o fim de mudar a nova ordem de cousas, e compellir o principe a embarcar-se para Portugal, e abandonar as plagas americanas.

Espalhou pelos soldados que pedira a sua demissão de commandante do exercito, esperando exaltar-lhes os animos, e irritar-lhes os espiritos. Patenteou publicamente a sua reprovação á resolução declarada pelo principe, pensando assustar as pessoas timidas, e ineutir coragem aos Portuguezes descontentes. Permittio que as praças lusitanas dispersassem pelas ruas durante a noite de 10 de Janeiro; quebrassem as vidraças das casas illuminadas; apagassem os fogos de artificio; perturbassem os regozijos em que se mergulhava a cidade, e insultassem os que tomavão parte nas festas publicas e populares, particularmente do theatro.

Compunhão-se as tropas puramente portuguezas de

cerca de mil e seiscentos homens. Como era Avilez commandante em chefe de toda a guarnição da cidade, pensou encontrar apoio em os demais regimentos e corpos de linha, que montavão a tres mil praças. Encarregou aos officiaes, que lhe merecião plena confiança, sustentassem e vigiassem a disciplina dos seus subordinados, e os tivessem promptos e á sua disposição para a occasião opportuna. Reunió no seu quartel a 10 de Janeiro os officiaes generaes e superiores, e declarou-lhes que lhe havia o principe aceitado a demissão do commando, e tratava de substitui-lo por um general brasileiro. Prompêrão os officiaes em gritos desusados. Declarárão-lhe que não admittião outro chefe, e o nomeavão por si para dirigi-los e commanda-los. Lisongeou-se Avilez com as manifestações de ardimento e sympathia que lhe davão, e serenou-os com a esperança de que não faltaria aos seus deveres de defender e sustentar as briosas tropas lusitanas, e se entenderia com o principe para lhe não conceder a demissão pedida, e recuar de projectos e ideias insensatas e contrarias aos interesses do reino e ás leis decretadas pelas còrtes de Lisboa.

Com a noticia da reunião de officiaes verificada nos quartéis da divisão portugueza admirou-se em extremo o principe D. Pedro. Podia a sua coragem passar por temeraria, mas nas occasiões precisas jámais lhe faltára. Comprehendeo a immensidade do perigo, e cuidou logo em preveni-lo. Chamou Joaquim Xavier Curado, Joaquim de Oliveira Alvares, e varios officiaes generaes, em quem se

fiava, e incumbio-os de destacar da obediencia de Jorge de Avilez, e da união com as tropas portuguezas, os regimentos de linha brazileiros, e incita-los contra aquellas, e em favor da sua regencia e autoridade suprema. Attrahio á defesa da sua pessoa alguns dos chefes dos corpos milicianos da cidade. Mandou vir immediatamente dos termos e comarcas do interior da provincia do Rio de Janeiro as milicias disponiveis. Escreveo aos governos de São Paulo e Minas para que lhe expedissem para o Rio de Janeiro as tropas ali estacionadas¹. Fortalecido por este feitio, tratou de aggrehir antes que fosse atacado, e de expellir do solo americano as tropas portuguezas. Determinou que se collocassem girandolas de foguetes em diversos pontos, para servirem de aviso ao ajuntamento e direcção das forças de que dispunha, e se concentrassem a 11 de Janeiro no campo de Santa Anna os soldados de primeira e segunda linha, que obedição ás suas ordens.

Soube-o Avilez, e correo ao campo de Santa Anna, determinando aos officiaes e soldados se retirassem para os seus quartéis respectivôs, e não pegassem em armas sem que elle, como commandante, o deliberasse. Havião ali postadas já seis peças de artilharia que se tinham tirado do arsenal da guerra. Desobedecêrão-lhe formalmente os soldados e chefes, e desconhecêrão-lhe a autoridade. Dirigio-se Avilez para o palacio de São Christovão. Tra-

¹ Avisos do principe aos governos de Minas e São Paulo de 11 de Janeiro de 1822.

vou com D. Pedro uma renhida discussão, imputando-lhe o facto de reunir e armar as tropas brazileiras, sem que o ordenasse por seu intermedio, e ameaçando-o com a resistencia dos regimentos portuguezes, e com uma luta sangrenta, que podia resultar dos acontecimentos. Disse-lhe D. Pedro que, a continuar a divisão portugueza e o seu chefe em insubordinação continua, os compelliria a sahir pela barra fóra. Voltando Avilez para a cidade encontrou immenso povo, que levava para o campo de Santa Anna tres peças mais de artilharia, que destacára da fortaleza da Praia Vermelha. Perguntou ao ajudante general Oliveira Alvares quem determinára aquelle feito. Declarou-lhe Oliveira Alvares que o principe o ordenára, e elle obedecia ao principe. Regressou Avilez ainda para São Christovão, e procurou socegar D. Pedro ácerca do procedimento das tropas portuguezas, e mostrar-lhe mais respeitosa mente os perigos da reunião dos regimentos brazileiros. Retorquiu-lhe o principe que elle havia dado a sua demissão de commandante em chefe, segundo o publicára, e que não devia mais importar-se com o movimento das tropas¹, achando-se já substituido por Joaquim Xavier Curado, e abolido o conselho militar.

Conheceo Avilez o erro dos seus planos. Forcejou por concerta-los, incutindo sustos de uma guerra civil. Mandou pegar em armas á divisão portugueza, dirigio-a para o morro do Castello, e apoderou-se d'este ponto importante.

¹ Defesa de Jorge de Avilez publicada em Lisboa.

Medonha noite cobrio a cidade, e attribulou-a de sustos. Empregou-a D. Pedro em providenciar de modo que ao raiar do dia rompesse as hostilidades contra as tropas portuguezas, e as coagisse a depôr as armas. Assentou logo em não deixa-las mais no Rio de Janeiro, e em recambia-las para a Europa. Fez partir para a fazenda de Santa Cruz a princeza e seus dous filhos, afim de se conservarem longe do theatro da luta.

Apresentou o campo de Santa Anna um aspecto extraordinario ao sussurrar da alvorada de 12 de Janeiro. Cópia immensa de povo, varios regimentos de milicianos da cidade e dos arredores, e alguma força de primeira linha, armados e municidados todos, povoavão-no inteiramente. Derramou-se uma proclamação de D. Pedro, tratando de insubordinadas e anarchisadoras as tropas portuguezas e seus chefes, chamando em seu auxilio, e em pró da ordem publica, a todos os moradores que podessem pegar em armas, e offerecendo-se para collocar-se á sua frente.

Procurou imita-lo Jorge de Avilez, posto lhe não assistisse direito para fazê-lo. Lembrou aos povos os serviços da divisão lusitana, e o juramento prestado por todos os Portuguezes de obedecer e sujeitar-se ás côrtes de Lisboa, e á constituição que ellas estavam organisando e que devia reger todos os Estados da monarchia portugueza.

Mandou-lhe D. Pedro intimar uma ordem de apromptar-se para seguir viagem para Lisboa, com toda a divisão

lusitana do seu commando. Respondeo-lhe Avilez que sentia não poder executa-la, por ser contraria ás decisões das côrtes.

Conhecendo, porém, no correr do dia e pelos preparativos que se praticavão no campo de Santa Anna, que era imminente a luta; se não amedrontava D. Pedro com a attitude que elle tomára; e lhe não acudião em soccorro as massas populares portuguezas, com que contava para os seus projectos, expedio um official ao principe, offerecendo-se a capitular, transferindo para a Praia Grande a sua divisão, com munições e armas, até que as côrtes resolvessem sobre o seu destino¹, ou fosse rendida na guarnição da cidade pelas tropas que se esperavão de Lisboa.

Accedeo D. Pedro á passagem das tropas lusitanas para o outro lado da bahia, afim de desassombrar a cidade, sem ser compellido a encetar uma luta perigosa e ensanguentada. Notificou-lhe, porém, que ficarião sujeitas ás suas ordens nos novos aquartelamentos que se lhes designavão na villa real da Praia Grande, e que não admittia as mais condições propostas por Avilez, e nem perderia tempo em coagi-lo a obedecer-lhe como seu principe, e regente do Brazil².

Apromptárão-se ás pressas embarcações sufficientes para conduzir a tropa lusitana. Não tardou em effec-

¹ Defesa de Jorge de Avilez publicada em Lisboa. Artigos da capitulação assignados por elle e pelo brigadeiro Carretti.

² Carta de D. Pedro a D. João VI^o, de 12 de Fevereiro de 1822.

tuar-se o seu transporte. Dormio já na noite seguinte nos sitios que se lhe fixarão. No dia 14 recebo Avilez um aviso da secretaria da guerra, determinando-lhe que desse baixa ás praças da sua divisão que lh'as requeressem, visto saber-se que muitas a desejavão, e não convir ao serviço publico conservar arregimentados corpos insubordinados. Irritárão-se em extremo Avilez e os seus officiaes, e representárão no dia 17 contra a ordem expedida, contra a falta de viveres de que carecião, e contra os insultos que aos soldados dirigião os moradores da cidade sempre que elles ali se apresentavão em procura de mantimentos¹.

Reprehendeo-os o secretario da guerra, e confirmou a resolução do governo. Communicou-lhes igualmente que se aprestavão os navios que devião transportar a divisão para Portugal, e lhes cumpria prevenir-se para a viagem. Andava o principe descontente já com o procedimento dubio do seu ministro do reino, e com a fraqueza do secretario da guerra. Julgou conveniente fortalecer mais solidamente o seu governo, e ganhar mais decididas affeições no povo, demittindo-os, e nomeando Brazileiros que maior zelo manifestassem pela sua causa contra as côrtes portuguezas, e seus partidarios. Destituio a ambos e nomeou para substitui-los José Bonifacio, chegado apenas de São Paulo, e Joaquim de Oliveira Alvares. Trocou igualmente o conde de Louzan, que

¹ Officio assignado por Avilez, Carretti, e officiaes superiores da divisão portugueza, e dirigido ao governo de Lisboa, de 15 de Janeiro de 1822.

pedio demissão, pelo desembargador Caetano Pinto de Miranda Montenegro. Transmittio ás provincias de São Paulo e de Minas novas ordens para que lhe não tardassem com auxilios¹. Desejava escorar-se em forças bastantes para repellir as novas expedições de tropas portuguezas, que em Lisboa se annunciavão destinar-se para o Rio de Janeiro.

Tornava-se urgente desalojar Avilez e a divisão portugueza da posição em que se achavão, afim de desembaraçar-se o Rio de Janeiro de tropas lusitanas, e poderem inimigos interiores resistir ás reforços que por ventura chegassem de Lisboa. Não faltavão energia e dedicação a D. Pedro nos novos ministros. Ninguém excedia em actividade e resolução a José Bonifacio. Professava Oliveira Alvares para com o principe completo devotamento. Assentárão em providencias promptas e não tardárão em executa-las. Mandou-se guarnecer melhor a fortaleza de Santa Cruz, e os fortes da Boa Viagem e Jurujuba, no receio de que pretendesse Avilez ali acolher-se. Formou-se um cerco pela parte de terra, estabelecendo-se milicias, ás ordens do general Curado, incumbidas de cortar todas as communições que tentasse a divisão portugueza com os sitios interiores. Insinuou-se aos moradores da villa real da Praia Grande abandassem suas casas e residencias, e se passassem ou para a cidade do Rio de Janeiro, ou para fóra das linhas do

¹ Officios de D. Pedro aos governos de Minas e São Paulo de 16 de Janeiro de 1822.

assedio. Prohibio-se todo o contacto de Avilez e seus soldados com a gente do paiz, como se pratica com inimigos que se intentão reduzir á fome. Postárão-se tres navios de guerra nàs aguas da Praia Grande, para que lhes ficasse igualmente fechada a via maritima. Foi a povoação desamparada pelos moradores, e occupada exclusivamente pela divisão lusitana, assediada por terra, bloqueada por mar, e balda de todos os recursos para subsistir e manter-se¹.

Passou-se D. Pedro, a 8 de Fevereiro, para bordo da fragata *União*, e mandou chamar á sua presença Avilez, Carretti e varios officiaes superiores. Declarou-lhes que ou se embarcarião voluntariamente nos transportes que estavão promptos para leva-los a Lisboa, ou lhes não daria quartel reputando-os rebeldes, e a ferro, fogo e fome os compelliria a render-se com vergonha. Respondêrão-lhe que lhes pagasse tres mezes de soldo que devia o governo ás suas tropas. Prometteo-lhes o principe entregar immediatamente a quantia correspondente a um mez, e o saldo no momento em que estivessem embarcados e prestes a fazer-se de vela. Não acquiescendo elles, ordenou-lhes D. Pedro que se retirassem. Reunio canhoneiras, metteo-lhes a bordo artilharia, e collocou-as perto das praias, manifestando claros abonos de empregar força contra os assediados. Intimou-lhes a 9 que começassem a embarcar-se, ameaçando-os accometter, ao

¹ Carta de D. Pedro a D. João VIº de 12 de Fevereiro de 1822. Coincide com a defesa de Jorge de Avilez.

raiar da aurora do dia seguinte, no caso de desobediencia. Passou a noite a bordo da fragata, e todos os navios do bloqueio levantarão fogos, communicarão-se signaes, e mostrarão-se promptos para o combate.

Temêrão-se Avilez e os seus officiaes das consequencias da luta. Inspirarão-se no correr da noite com melhores conselhos, e assentarão em obedecer ao principe. Logo que tocou a alvorada, avisarão-no de que estavão dispostos a abandonar o Rio de Janeiro. Approximarão-se então de terra os transportes preparados para recebê-los e conduzi-los a Lisboa. Erão cinco galeras mercantes, quatro portuguezas e uma sarda, fretadas por D. Pedro. Começou a divisão portugueza a embarcar-se no dia 11 de Fevereiro. Cerca de quinhentas praças desertarão para os Brazileiros. Em numero de 1,046 seguirão para Lisboa no dia 15. Partirão com ellas, além do general Avilez, o general Caula e o desembargador Vieira, que havião sido destituídos dos cargos de ministros, e varias familias, que preferirão acompanhar-los. Expedio D. Pedro duas corvetas com ordens de escoltar os navios da expedição, até que os considerassem na impossibilidade de arribar a portos brazileiros¹.

Causarão estes acontecimentos uma perda lamentavel, que affligio os povos, e curtio de dôr o coração do principe e o da sua estimavel consorte. Durante a viagem da princeza real para a fazenda de Santa Cruz com os

¹ Carta de D. Pedro a D. João VI de 15 de Fevereiro de 1822.

seus dous filhos, uma febre perniciosa acommetteo o tenro infante, e cortou-lhe em breves dias os fios da existencia em idade de onze mezes.

Communicou o principe a seu pai as occurrencias politicas e a infausta morte do seu infante. Acabrunhava-o e irritava-o o espirito o despeito contra as côrtes e tropas portuguezas, e a dôr pela perda do filho. Pedio a D. João VIº que remetteste ao congresso a sua carta, para que elle conhecesse que se lhe devia a salvacão do Rio de Janeiro que as côrtes arrojavão aos maiores precipicios ¹, sendo ellas a causa de todas as calamidades. Lançava-lhes assim a carta de desafio, a que o coagira o procedimento do congresso, e tornava franca e clara a luta, que devia resultar da divergencia. Tratava no entanto José Clemente de convocar o senado da camara do Rio de Janeiro. Desejava tomar parte nos acontecimentos, e levar a corporação que presidia a representar um papel importante. Propoz que se mostrasse ao principe a necessidade indeclinavel de proceder-se nas provincias brazileiras que lhe estavão sujeitas a eleições de procuradores que formassem uma assembléa legislativa no Rio de Janeiro, e attrahissem e roborassem por este feitio a sua união e alliança, e a homogeneidade do regimen commum e constitucional em todo o territorio americano. Em sessão de 8 de Fevereiro adoptou a camara a sua proposta, e dirigio-a a D. Pedro. Chegou

¹ Carta de D. Pedro a D. João VIº de 15 de Fevereiro de 1822.

igualmente ao Rio de Janeiro no dia 15 uma deputação da provincia de Minas, pedindo ao principe a eleição de um conselho de estado, composto de dous procuradores nomeados por cada uma das provincias brazileiras, e encarregado de coadjuva-lo no seu governo, e representar os interesses dos povos americanos. Sustentava a conveniencia da sua criação com o fundamento de que o Brazil se devia reger por côrtes proprias, systema de leis particulares e instituições accomodadas á sua situação e circumstancias, e ás justas e razoaveis aspirações dos seus habitadores.

Mais ou menos largamente podia o principe favorecer as liberdades publicas. Adiantava-se, e mais vantajoso lhe seria logo formar uma camara de deputados legisladores; e organizar a divisão de poderes politicos, que tratar unicamente de fortalecer o seu governo conservando-lhe indefinidamente toda a amplitude e illimitado na direcção publica. Ambos os meios rasgavão os laços que prendião o Brazil a Portugal. Separavão-se unicamente nas questões interiores do governo. O segundo alvitre agradou mais a D. Pedro, que o adoptou em toda a sua extensão. Publicou-se logo um decreto com data de 16 de Fevereiro, pelo qual se declarava que tendo o principe acquiescido aos repetidos votos e desejos dos leaes habitantes das provincias do Rio de Janeiro, Minas e S. Paulo, que lhe reclamavão conservasse a regencia do reino do Brazil até que fosse definitivamente organizado o governo americano pela constituição a cargo das

côrtes, e procurando D. Pedro dispôr e arreigar o systema liberal que merecia o bom povo brasileiro; determinava convocar, para se reunir no Rio de Janeiro, um conselho de procuradores geraes de todas as provincias do Brazil, afim de que coadjuvassem a sua autoridade suprema. Expondo os fins que procurava, as attribuições que cabião aos procuradores, e o methodo da sua nomeação, estabelecia que o devião aconselhar nos negocios politicos e administrativos de importancia; examinar os projectos necessarios de reforma; propôr as medidas que julgassem vantajosas ao Brazil, e advogar a causa particular das suas respectivas provincias. Concedia a sua nomeação aos eleitores de parochia juntos nas cabeças de comarca. Devia o conselho entrar no exercicio das suas funcções no dia 1º de Junho, ou logo que se reunissem procuradores de tres provincias. Fixava-se o numero de procuradores de cada uma das provincias na proporção de um para quatro deputados ás côrtes de Lisboa, admittindo-se o principio de sua destituição pelos votos de dous terços das camaras respectivas, reunidas em vereação geral e extraordinaria. Communicou-se a resolução do regente a todas as juntas e governos das provincias. Publicou igualmente o principe um segundo decreto¹ prohibindo a execução em qualquer dos ramos do serviço publico de ordens ou leis das côrtes de Lisboa, que não fossem submettidas com antecedencia a seu exame, e não tivessem

¹ Decreto de 21 de Fevereiro de 1822.

recebido a sua sanção. Convidou os Brasileiros a assentarem praça no serviço militar, afiançando-lhes suas baixas no fim de tres annos de exercicio¹. Dirigio uma circular ás juntas das provincias maritimas, ordenando-lhes que não consentissem no desembarque de tropas portuguezas, qualquer que fosse o motivo que pretextassem². Escreveo a seu pai³ summariando-lhe os acontecimentos, e dizendo-lhe francamente : « Sempre direi n'esta o seguinte, porque conto que será apresentado o original ás côrtes, que ellas honrem ao rei se quizerem ser honradas e estimadas da nação que lhes deo o poder legislativo sómente. São estes povos constitucionaes, mas inimigos dos facciosos.» Dirigio logo o senado da camara do Rio de Janeiro aos seus deputados ás côrtes uma carta em que lhes declarou que os povos brasileiros perseveravão na sua união com Portugal, mas pelos vinculos de um pacto social, e condições de um governo proprio e supremo no seio do Brazil, ao qual prestassem obediencia as juntas todas e governos provinciaes do Estado americano, e que sustentasse a integridade do solo, unidade, fóros e prerogativas de reino independente de todo na sua administração interna, e ligado apenas a Portugal pelos laços da politica geral, e particularmente externa⁴.

¹ Decreto de 26 de Março de 1822.

² Circular do principe ás juntas e governos das provincias maritimas do Brazil de 17 de Março de 1822.

³ Carta de D. Pedro a D. João VIº de 19 de Fevereiro de 1822.

⁴ Circular do senado da camara do Rio de Janeiro aos deputados no-

Achava-se D. Pedro, com o precipitar dos successos, aliado decidido da causa do Brazil. Não queria ainda a independencia do paiz, ambicionava porém a do seu governo e regencia, e escorava-se na força que lhe prestavam os Brasileiros e aquelles dos Portuguezes addictos ao solo, que acompanhavão o herdeiro da corôa e da casa de Bragança, esposando os seus interesses, os seus bríos e as suas resoluções contra o procedimento irregular e indecoroso das côrtes de Lisboa. Formava por este modo um regímen americano, emancipado do jugo de Portugal, e impossivel de regresso. Não lhe podia preparar o futuro senão a completa independencia.

Afilhou-se José Bonifacio na maçoneria do Rio de Janeiro, que era o grande elemento politico da occasião e da epocha. Tratou de domina-la a seu geito, e unir-se com todos os que aspiravão á separação final do Brazil, adiantada tanto já pelos trabalhos incessantes de José Clemente, Ledo, Januario, Rocha e Sampaio. No intuito de estreitar mais as relações do principe com os Brasileiros, pois que symbolisava tambem D. Pedro o grande partido dos Portuguezes domiciliados no Brazil, e os adherentes á fundação de uma monarchia americana, insinuou ao principe que lhe era conveniente entrar para a maçoneria, afim de se inteirar de todos os projectos e vistas dos Brasileiros, e guia-los melhor no caminho da prosperidade do paiz, e na concentraçãõ de to-

meados pela sua provincia para as côrtes de Lisboa, de data de 17 de Fevereiro de 1822.

das as forças populares sob o seu governo immediato.

Dividia-se a instituição maçónica em lojas diversas, posto subordinadas a um conselho director, com o título de Grande Oriente. A preferencia dada pelo principe á loja dirigida por José Bonifacio, na qualidade de veneravel, tendia a inspirar ciumes ás outras, dominadas pelos influentes do Rio de Janeiro, e que já patenteavão desgostos contra o seu systema exclusivo de dominação. Não era, porém, tempo ainda para surgirem as divergencias. De mutuo e regular accordo marcharão todas as lojas maçonicas, sem que apparentassem zelos e rivalidades. Acostumou-se assim D. Pedro, a pouco e pouco, a ouvir fallar em independencia, em throno separado e em soberania completa da nação, sem que mais o contrariassem tanto os seus interesses immediatos de herdeiro de todos os Estados da monarchia portugueza. Desde que combatêra as côrtes e governo de Lisboa, e criára uma nova ordem de cousas no Brazil, desapparecêra de todo a possibilidade de voltarem os dous reinos á união antiga.

Chegarão-lhe no entanto deputações do Rio Grande do Sul¹, de Montevideo, Goyaz e Santa Catharina, unindo as suas adhesões ás das provincias do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas, no sentido de sustentar a regencia de D. Pedro, e de obedecer á sua autoridade.

¹ Officio assignado por João Carlos de Saldanha Daun, como presidente da junta do Rio Grande, de 15 de Março de 1822, ao principe regente, protestando á sua autoridade de regente adhesão e união com as provincias que a reconheciam.

Não tardou todavia em mostrar-se á barra do Rio de Janeiro a frota enviada pelas côrtes, sob o commando de Francisco Maximiano, com as tropas portuguezas que o congresso destinára para reforço da guarnição da cidade, e augmento das legiões Lusitanas estacionadas na respectiva provincia. Tocára primeiramente o almirante no porto de Pernambuco no dia 17 de Fevereiro. Officiára-lhe a junta, que substituira a Luiz do Rego, que a provincia gozava de tranquillidade, e não carecia de forças militares. Asseverára-lhe que o desembarque de soldados portuguezes perturbaria a ordem publica, e causaria ciúmes e desgostos nos moradores, que se conservavão fieis ás côrtes de Lisboa. Contentára-se Maximiano com ser recebido e empossado do seu posto de governador das armas o brigadeiro José Correia de Mello, que devia render a José Maria de Moura, transferido na mesma categoria para a provincia do Pará. Continuára a sua derrota para o Rio de Janeiro, aonde chegou no dia 9 de Março.

Providenciára já anteriormente o governo de D. Pedro. Tinhão-se aprestado as fortalezas e navios de guerra que possuia para affrontar a esquadra e fazer-lhe fogo, no caso de não obedecer o seu commandante ás ordens, que de feito lhe enviou logo o principe, de fundear entre as fortalezas de Santa Cruz e São João, e de virem á terra a fallar-lhe o vice-almirante e o chefe das tropas militares.

Atribulou-se Maximiano de pavor diante de tão inesperado acolhimento. Não ousou desobedecer ao principe. Executou as suas determinações, e seguiu para a terra

em companhia do coronel Antonio Joaquim Rosado, embarcando-se em um escaler pequeno. Forão levados á presença de D. Pedro, que os esperava nos paços da cidade. Annunciou-lhes o principe que devião sujeitar-se ao que lhes ordenasse, assignando um termo escripto, e que lhes mostrou¹, e quando se recusassem a fazê-lo, ameaçou-os com empregar forças superiores ás que trazião, e que elle possuia já no Rio de Janeiro, em marinha, tropas de primeira linha, e milicias do Rio de Janeiro, Minas e São Paulo², que guarneceião a cidade, e lhe havião sido expedidas em seu auxilio.

Assignárão os dous militares o termo incontinente. Declarou-lhes então o principe que podião receber mantimentos e refrescos da terra e voltar quanto antes para Lisboa. Prohibio-lhes o desembarque de soldados, consentindo-o apenas aos officiaes. Recommendeu-lhes que lhe entregassem todas as praças que voluntariamente se prestassem a entrar para o seu serviço, e a fragata *Carolina*, de que D. Pedro carecia.

Subordinárão-se os dous chefes portuguezes ás deter-

¹ O termo era assim redigido: « Nós abaixo assignatos protestamos de obedecer em tudo ás ordens que nos fõrem dirigidas por Sua Alteza Real, pois tal é o nosso dever; assim como de nada nos embaraçarmos nem tomarmos parte nas disposições do governo, salvo sendo-nos ordenado pelo mesmo augusto senhor. Paço do Rio de Janeiro, em 9 de Março de 1822.»

² De Minas vierão cerca de quinhentos milicianos: de São Paulo 740, sob o commando de Lazaro José Gonçalves. E a junta d'esta ultima provincia, possuida já do maior entusiasmo, prometteo em officios de 17 de Janeiro remetter-lhe mais de 1,200 praças.

minações do príncipe. Fizerão-se de novo de vela no dia 25 regressando para Lisboa, deixando em poder de D. Pedro a referida fragata, e cerca de quatrocentos soldados, que preferirão aceitar as propostas vantajosas do príncipe, e alistar-se nos regimentos brasileiros, e perdendo muitas praças que desertarão de bordo dos navios.

Devião ao certo produzir profunda impressão nas provincias do norte do Brazil as noticias que lhes chegavão dos eventos occorridos no Rio de Janeiro. No Pará e Maranhão, curvados inteiramente ao jugo das côrtes de Lisboa, executavão-se com pontualidade as suas ordens e decretos. Nomeárão-se n'ellas novas juntas governativas segundo o methodo estabelecido pelo decreto de 29 de Setembro de 1821¹. Communicou todavia a junta do Maranhão ás côrtes de Lisboa, que grande parte da provincia desejava obedecer ao decreto do príncipe regente, e nomear os procuradores que elle convocava ao Rio de Janeiro, mas que ella contivera estas aspirações, esperando ordens do congresso². Não ousava o Piauhly destacar-se do Maranhão, pela proximidade territorial e

¹ Havião sido eleitos membros da junta fiscal do Pará o coronel Antonio Correia de Lacerda, presidente, e vogaes João Lopes da Cunha, Manoel Gomes Pinto, conego Joaquim Pedro, José Joaquim da Silva, e José Rodrigues Azevedo. Forão eleitos membros da junta fiscal do Maranhão o bispo, o chefe de esquadra Felippe de Barros e Vasconcellos, Thomaz Tavares, João Francisco Leal, o coronel Antonio Rodrigues dos Santos, Caetano José de Souza, e Sebastião Gomes da Silva Belford. O general Silveira abandonou então a provincia, e retirou-se para Lisboa.

² Officio da junta do Maranhão ás côrtes de 5 de Abril de 1822.

sujeição que lhe prestava. Mas a junta do Ceará deo publicas demonstrações de pretender ligar-se a D. Pedro, e ordenou que se executasse o seu decreto a respeito da eleição de procuradores, e se lhe communicasse a resolução, e ao congresso de Lisboa¹, declarando que a providencia de D. Pedro acalmára as paixões tumultuosas e extinguíra signaes visiveis de guerra civil. O Rio Grande do Norte estorcia-se em sangrenta anarchia, mudava a cada instante de juntas governativas², e se não declarava francamente nem pelo governo de Lisboa e nem pelo do Rio de Janeiro. Não passava a Parahyba de um satellite de Pernambuco, acompanhando a esta provincia em todas as emergencias da situação, e peripecias do momento.

Com a partida de Luiz do Rego, e a nomeação de novas autoridades, não se tranquillisarão os animos dos povos de Pernambuco. Preferia a maior parte organizar um governo proprio, soberano e independente tanto do principe como das côrtes. Predominavão as ideias republicanas, que havia derramado a revolução de 1817. Não as considerando exequiveis ou possiveis ainda, tendião os espiritos populares a unir-se mais ao Rio de Janeiro que a Lisboa. Exultarão de prazer com a nova de que

¹ Officios ao principe de 10 de Abril e às côrtes de 15 de Abril de 1822 da junta do Ceará. Recebeo do governo de Lisboa uma forte reprehensão pelo aviso de 18 de Julho de 1822.

² Entre outras a revolução promovida por Antonio Germano Cavaleanti no Rio Grande do Norte, que dissolveo a junta e prendeo-lhe os membros.

D. Pedro desobedecêra ás côrtes, e se conservava na regencia. Andavão irritados já contra as côrtes por causa do procedimento do governador das armas José Maria de Moura, instrumento d'ellas, o qual entrando no exercicio do seu cargo, removêra os ajudantes de ordens do governo, mandára perseguir com assiduos serviços as milicias da provincia, destituíra o commandante brasileiro da fortaleza do Brum, tratára de desarmar os dous batalhões nacionaes de primeira linha, e levantava conflictos amiudados com a junta governativa. Resultarão dos actos imprudentes de Moura desordens sérias, e geral levantamento do povo a 25 de Janeiro. Rompeo o fogo entre as tropas portuguezas e brazileiras. Houve mortes e ferimentos. Custou a luta a accomodar-se. Representarão as camaras da provincia á junta do governo para que fizesse sahir da provincia as tropas portuguezas. Convocou Gervasio Pires a conselho os principaes moradores e autoridades do Recife e Olinda. Resolveo-se que era indispensavel remetter-se para Lisboa os soldados portuguezes. Acquiesceo Moura, posto protestasse para o seu governo contra a deliberação da junta. No dia 30 de Janeiro embarcou-se o batalhão dos Algarves, que era o mais detestado na provincia, e a pouco ou quasi nada se reduzio a guarnição portugueza da cidade. Recusou-se a junta, dias depois, a receber novos contingentes de tropas lusitanas, constantes de duas companhias embarcadas na corveta *Voadora*, e no navio *Quatro de Abril*, os quaes lhe remettia o governo

de Lisboa. Restabelecêra-se um pouco o socego publico com a sahida dos soldados portuguezes.

Decidio-se então a junta a congratular-se com D. Pedro pela acertada providencia que tomára de sustentar a sua autoridade de regente no Rio de Janeiro. Manifestou publico reconhecimento do seu governo, deo execução a varias ordens e decretos do principe, mas não se prestou a mandar proceder na provincia á eleição dos dous procuradores que lhe cabia enviar para o conselho instaurado pelo principe, fundando-se em que lhe parecia a sua resolução contraria ás bases constitucionaes, e manifestar-se o systema adoptado de simples consultores mais proprio do absolutismo que das ideias liberaes, que exigião camaras deliberantes¹. Escreveo ás côrtes de Lisboa contra o decreto que arrancava a autoridade de D. Pedro, e o mandava sahir do Brazil e viajar na Europa. Avisou-as positivamente de que não precisava Pernambuco de tropas portuguezas para manter o seu juramento á constituição, e estreitar os laços de união que prendião a provincia ao reino de Portugal².

Por sua parte seguiu rumo diverso a provincia das Alagoas. Preferio subordinar-se ao governo de Lisboa, e não attender ás recommendações do principe. Cur-

¹ Officio de 18 de Março de 1822 dirigido pela junta governativa de Pernambuco ao principe D. Pedro.

² Officio de 20 de Março de 1822 da junta de Pernambuco ás côrtes de Lisboa.

³ Officios da junta de Pernambuco ás côrtes de Lisboa de 1 de Fevereiro, 15 dito, e 19 de Março.

vada estava a de Sergipe ao jugo da junta da Bahia, que a tratava como comarca sua, e não territorio independente, e possuidor de um governo particular, como fôra criado por D. João VI^o, durante a sua residencia no Rio de Janeiro.

Mais que todas soffria a desgraçada Bahia. Apesar das perseguições e violencias praticadas pela junta contra Felisberto Gomes e seus cômpanheiros, por causa dos feitos praticados em Novembro de 1821; apesar de toda a sua vigilancia em conter os vôos de um partido que se criava, e sympathisava já com os Brasileiros das provincias do sul; perdêra a junta as eleições a que se procedêra no dia 2 de Fevereiro de 1822, para o novo governo da provincia, que mandava installar a ultima lei das côrtes. Não foi reconduzido ao seu logar nem um dos membros da extincta junta. Tocou a presidencia a Francisco Vicente Vianna, e os cargos de vogaes a Francisco Carneiro de Campos, Francisco Martins da Costa Guimarães, Francisco Elesbão Pires de Carvalho Albuquerque, Manoel Ignacio da Cunha, José Cardoso Pereira de Mello, e Antonio da Silva Telles. Empossando-se da autoridade suprema, tratárão os novos governadores de escrever ao principe D. Pedro, com quem nunca se havião correspondido os seus antecessores. Dando-lhe conta da eleição, dirigião-lhe expressões cortezes e affectuosas, que posto lhe não reconhecessem formalmente a autoridade suprema de regente, abrião todavia largas a communicações mais amigaveis, inti-

mas e conciliadoras, das quaes devia resultar por fim a obediencia da junta ao seu governo¹. Empossou do commando das tropas o brigadeiro Manoel Pedro de Freitas Guimarães, Brasileiro de nascimento, e adherente já á união de todos os seus compatriotas em torno da autoridade de D. Pedro. Encetou Manoel Pedro o exercicio do seu cargo por uma ordem do dia imprudente em que elogiava os serviços do regimento de artilharia, promovia muitos dos seus officiaes a postos superiores, e mandava ornar as suas bandeiras com uma legenda em lettras de ouro afim de commemorar os seus feitos em pró do regimen constitucional. Não trepidou o senado da camara em mandar registrar e cumprir na provincia o decreto de D. Pedro, convocando procuradores das provincias nomeados pelos eleitores de parochia².

Perturbarão e interrompêrão a marcha regular, que levavão os negocios na Bahia, noticias de Lisboa trazidas por um navio mercante, que annunciava a nomeação do brigadeiro Ignacio Pinto Madeira de Mello para governador das armas da provincia. Nem um militar havia já mais manifestado contra os Brasileiros sentimentos tão hostis e exagerados como o general Pinto Madeira. Pertencia ao grupo dos que apoiavão dedicada e calorosamente o anterior governo, que terminára as suas funcções no

¹ Officio da junta governativa da provincia da Bahia ao principe D. Pedro de 5 de Fevereiro de 1822.

² Acta da sessão do senado da camara da Bahia de 16 de Fevereiro de 1822.

dia 2 de Fevereiro. Constituíra-se adverso á junta existente, por suspeita-la de nutrir tendencias de approximar-se do principe D. Pedro, e sujeitar-se á sua autoridade.

Intenso e geral desgosto nos Brasileiros produziu a nova inesperada. Ouvirão-se pareceres, concertárão-se planos, e tramou-se o meio de não empossa-lo do governo das armas, que era o mais preponderante da provincia. Não estavam ainda de todo preparados os seus contrarios, quando chegou ás mãos de Madeira, no dia 15 de Fevereiro, a carta régia datada de 9 de Dezembro, pela qual era nomeado para commandante das armas na Bahia. Levou-a logo á junta e ao senado da camara para o competente registro e cumprimento.

Declarou-lhe a junta que não havia recebido communicação official, e lhe não podia reconhecer regularmente a respectiva autoridade por falta tão substancial. Decidio-se, porém, depois de azedas discussões, em que laborou com o general Madeira, a saltar por cima das formalidades da lei, no caso de que o senado da camara adherisse a registrar-lhe a nomeação. Mais resolutivo se patenteou o senado da camara. Deixou espalhar-se vozes de que duvidava empossar o novo commandante das armas, e começou por se não reunir nos dias designados para as sessões da vereança. Promoveo uma representação dos povos, que chegou a conseguir mais de quatrocentas assignaturas, requerendo-lhe não registrasse a nomeação de Madeira, e conservasse a autoridade na pessoa de Manoel Pedro.

Chamou no entanto ao seu partido o general Madeira todos os officiaes da legião lusitana da guarnição, e que se lhe declararão promptos a entregar-lhe o commando. Aterrorisada a junta com a perspectiva de uma guerra civil, convocou para reunir-se no dia 18 de Fevereiro os generaes Madeira e Manoel Pedro, varios officiaes superiores do exercito, o senado da camara, os desembargadores da relação, os juizes da primeira instancia, membros do cabido, vigarios das parochias da cidade, administradores da fazenda, inspecção, alfandega, e casa da moeda, negociantes e directores da caixa dos descontos e casas de seguros, delegado do physico-mór, professores do collegio medico-cirurgico, intendente da marinha, bachareis formados, e officiaes da armada. Abrio sessão, expòz-lhes as occurrencias, e pedio-lhes a sua cooperação para terminar uma situação tão desagradavel quanto ameaçadora. Reconhecêrão unanimemente os convocados a legitimidade do titulo do general Madeira. Manifestarão todavia apprehensões pelo seu exacto cumprimento, visto como lavrava nos espiritos do povo a maior irritação contra a sua pessoa. Propozerão e approvãrão um expediente para prevenir calamidades futuras, e pôr cobro ás discussões dos partidos. Em vez de um commandante das armas se constituiria um conselho de sete membros, do qual farião parte como presidente o general Madeira, e como vogaes, com voto em todas as resoluções, dous officiaes por elle escolhidos; o general Manoel Pedro com outros dous officiaes de sua nomea-

ção; e um membro militar tirado á sorte d'entre varios nomes lembrados. Assentio Madeira protestando pelos seus vencimentos pecuniarios inteiros, pelo seu titulo de governador das armas, além do de presidente do conselho militar, e pelas suas honras e prerogativas, com excepção do exercicio da jurisdicção, que caberia cumulativamente aos sete officiaes nomeados na fórma do accordo. Annunciou comtudo que no caso de apparecerem actos da população hostis á constituição e ao juramento que lhe fôra prestado, reassumiria as attribuições plenas que lhe dava o seu titulo¹.

Parecia tudo serenado, e concertadas as diversas vontades e opiniões com o resultado do conselho, quando, ao amanhecer do dia 19 de Fevereiro, assustou-se a cidade vendo reunir-se as tropas lusitanas, e ouvindo estrondos repetidos de armas de fogo de toda a especie, que a avisarão de que se travára uma batalha verdadeira. Soube-se logo que Madeira se arrependêra do seu procedimento e assignatura; apossára-se da autoridade suprema militar; dirigíra-se para o quartel do batalhão 12; mandára-o pegar em armas; chamára os demais corpos portuguezes; seguíra escorado assim em forças numerosas pela rua de João Pereira para o quartel da artilharia; apoderára-se de algumas peças; e tomára a casa do trem e os fortes de Barbalho e Santo Antonio. Co-

¹ Vai transcripta sob n.º 4.º dos documentos do livro X.º a acta da sessão d'este conselho extraordinario, extrahida do rico deposito do consello ultramarino de Lisboa.

meçárão as tropas de Madeira uma serie de lutas e combates parciaes contra os corpos brazileiros, que abandonando os seus quartéis e os campos da Piedade e da Polvora, se retirárão para a fazenda Tororó e para os mattos que cercavão a cidade, dispersando-se em desordem. Correra já sangue bastante; encontrára-se cópia de cadaveres de soldados pelas ruas e praças; arrombárão-se os cofres do primeiro regimento brazileiro, e queimárão-se muitos dos seus fardamentos e utensilios¹. Evadira-se Manoel Pedro para o Rio Vermelho logo no principio da luta, procurando esquivar-se á peleja. Ajuntou depois alguns soldados, recobrou coragem, engrossou as suas forças com os refugiados da cidade, e entrou no forte de São Pedro, sustentado até então por forças brazileiras deliberadas a defender-se a todo o transe. Assediou-o Madeira incontinente. Foi no dia 24 compellido Manoel Pedro a render-se á discrição dos vencedores, depois de esgotados os necessarios recursos para procrastinar a resistencia, de grande deserção e abandono dos seus soldados, e do recebimento de um officio da junta em que lhe recommendava cedesse a Madeira².

Chamou a junta á sua presença o general Madeira, que se lhe mostrou magoado pelos eventos desastrosos e sangrentos que se tinhão realisado contra a sua vontade,

¹ Extrahido do proprio officio da junta da Bahia ao governo de Lisboa de 8 de Março de 1822.

² Officio de Madeira ao governo de Lisboa de 26 de Fevereiro de 1822; e officio da junta ás côrtes de 10 de Março de 1822.

e causados apenas pela urgencia de defender a autoridade que assumira, por considerar inexequível o convenio de 18 de Fevereiro ¹, e dever prevenir tentativas de Manoel Pedro e mais officiaes brasileiros seus inimigos ².

Pela tarde de 21 percorrerão as ruas da cidade grupos armados de marinheiros mandando fechar as portas de algumas casas, arrombando as de outras, ferindo e matando varias pessoas desaparecidas, e estrugindo os ares com gritos horrorosos. Continuarão o seu barbaro passeio até o convento da Lapa, derribarão-lhe as grades, as defesas e os portões; penetrarão-lhe no interior das cellas das monjas, commettêrão desacatos inauditos, maltratarão-lhe gravemente o capellão já octogenario, e assassinarão-lhe selvagemente a desditosa abbadessa ³.

Dominára Madeira a cidade inteiramente. Nulla se tornára a junta, sem força as demais autoridades. Estabeleceira-se o regimen militar do terror, em vez do liberal apregoado pelas côrtes. Mais de quinhentas pessoas morrerão na luta. Não coube nos carcereiros a quantia de presos. Enterarão-se muitos nos porões dos navios ancorados no porto. Remettêrão-se bastantes para Lisboa. Compreheo-se n'este numero o general Manoel Pedro ⁴. Começou logo

¹ Officio da junta da Bahia ao congresso de Portugal de 10 de Março de 1822.

² Propria declaração de um officio de Madeira á junta de 25 de Fevereiro de 1822.

³ Officio da junta da Bahia ás côrtes de Lisboa de 11 de Março de 1822.

⁴ Foi conduzido a Lisboa a bordo da galera *São Gualter*, e conservou-se preso muito tempo em São Julião.

uma deserção de povo, que fugia da cidade, em procura de povoações interiores e brenhas seguras, aonde se abrigasse contra os furores da tropa portugueza e os despotismos de Madeira¹, que promoveo officiaes do exercito, desfez as decisões do seu antecessor, e elogiou e agradeceo aos que o havião coadjuvado na empreza a que se arrojava². Atreveo-se, assim mesmo, a junta a representar ás côrtes de Lisboa contra o procedimento de Madeira, e attribuir-lhe as causas de todos os roubos, mortes, arrombamentos, estragos, violação dos claustros religiosos e crimes commettidos pelas tropas do seu commando, e expedio ordens para se proceder a uma devassa, que foi terminada apezar dos sustos de que se attribulavão os habitantes, e remettida para as côrtes com depoimentos contestes ácerca dos attentados praticados por Madeira, suas tropas e os marujos que se lhe annexarão³.

Foi geral no Brazil o sentimento doloroso que causarão os barbaros e sanguinolentos feitos commettidos na Bahia pelo general Madeira e pelas tropas e marinheiros portuguezes. Nas proprias provincias acurvadas ás côrtes de Lisboa irritou-se a população, e manifestou evidentes e publicos signaes de reprovação. Celebrárão-se no

¹ Officio da junta da Bahia ás côrtes de Lisboa de 16 de Março de 1822.

² Officio de Madeira ao governo de Lisboa de 17 de Março de 1822. Confessa n'elle muitos arrombamentos de casas e do convento da Lapa, attribuindo-os a que de dentro se fazia fogo contra as tropas portuguezas.

³ Officios diversos da junta ás côrtes de Lisboa.

Rio de Janeiro exequias solennes pelas victimas infelizes, sacrificadas ao odio e rancores dos despotas militares, que em nome da liberdade escolhia o congresso de Lisboa, e enviava o seu governo afim de submetter e avexar os povos brazileiros, e plantar as ideias constitucionaes e o regimen representativo. Deo exemplo D. Pedro de Alcantara do quanto se amargurára o seu coração, comparecendo em pessoa no templo de São Francisco de Paula no momento em que o povo reunido dirigia no templo preces ao Todo Poderoso, pedindo-lhe misericordia pelas almas dos martyres desditosos da Bahia. Saudado estrepitosamente pela multidão, tomou parte nas demonstrações publicas, e ajuntou seus sentimentos e dôr á dôr e sentimentos do seu povo.

SECÇÃO IV

Proseguimento dos trabalhos das côrtes de Lisboa.— Tratão das relações commerciaes entre Portugal e Brazil. — Conservão presos os individuos remetidos da Bahia, Maranhão, Pará e Pernambuco, apezar de sentenças de absolvições de alguns, e reclamações dos deputados brasileiros. — Saldos da indemnisação paga por Inglaterra em 1815.—Confirmão as promoções de Luiz do Rego, e não as da junta de Pernambuco. — Rejeitão a proposta dos deputados brasileiros ácerca dos artigos já approvados da constituição. — Organização um banco em Lisboa. — Regulão a administração da justiça no Brazil.— Estigmatisação a conquista da Banda Oriental.— Passa-se para Lisboa o pessoal das academias de marinha e bellas-artistas do Rio de Janeiro. — Ligão-se os deputados brasileiros. — Impressão que produzem as noticias dos acontecimentos do Rio de Janeiro, e do procedimento de D. Pedro. — Nomêa-se uma commissão especial para os negocios do Brazil. — Parecer da commissão. — Debates azedos e lutas no congresso. — Situação dos espiritos em Lisboa. — Theatros. — Imprensa. — Noticias da Bahia sobre os feitos do general Madeira. — Disturbios. — Prisões arbitrarías e **exilios**. — Fermentação geral.

Perseveravão as côrtes de Lisboa nos seus designios de repôr o Brazil sob o antigo regimen colonial, posto algumas vozes sensatas echoassem de quando em quando na sala das sessões, como aves agoureiras que prognosticavão futuras calamidades para a monarchia portugueza.

Não contentes com os decretos que haviam promulgado no intuito de separar umas das outras as provincias brazileiras; de plantar em cada uma d'ellas uma autoridade suprema militar de nomeação do governo de Lisboa, que preponderasse exclusivamente sobre uma junta civil e impotente de eleição popular, com que se fascinavão as ambições individuaes, e se lançava poeira nos olhos do vulgo; de arrancar do Rio de Janeiro o principe D. Pedro, sujeitando esta provincia á sorte das outras, rebaixando-a das suas anteriores prerogativas de séde da monarchia, e fazendo sahir da America o elemento poderoso e unico que podia reunir de novo e concentrar todas as suas partes, e sustentar a integridade do solo; e de expedir emfim tropas para Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro, reforçando as que já ali possuem; tratarão de passar a assumptos não menos importantes, e que visavão igualmente a cortar os vãos que nutrisse ainda a America, e a tender ao seu total enfraquecimento, afim de se não temerem mais d'ella o congresso e povos de Portugal.

Apresentou o deputado portuguez Pereira do Carmo, na sessão de 6 de Janeiro de 1822, uma indicação para se nomear uma commissão encarregada de organizar um projecto que regulasse as relações commerciaes entre o Brazil e Portugal, considerando-as como de provincias de um mesmo reino, e partindo do principio de que sem proteger a navegação nacional serião chimericas as relações do commercio, e de que o systema mercantil libe-

ral diminuía as rendas publicas. Não tardou em ser offerecido ás côrtes o trabalho incumbido á commissão respectiva. Dividia-se a sua proposta em vinte e cinco artigos particulares, e formava um corpo de doutrinas apropriado para reviver o systema colonial do seculo antecedente. Consideravão-se nacionaes e provinciaes os portos europeos e americanos do reino. Fundava-se a igualdade dos direitos reciprocos. Prohibia-se no Brazil a admissão de generos similares aos de producção portugueza, afim de restituir-se ao monopolio da sua industria o exclusivo da exportação de vinhos, azeites, vinagres, sal, pannos, lãs e outros objectos que se consumissem no Brazil, escondendo as intenções com favores analogos em Portugal para as manufacturas americanas, cujo valor não attingia á sexta parte do que poderia Portugal exportar para as provincias brazileiras. Consumia por ventura Portugal em cacáo, café, algodão, arroz e assucar a importancia do que resultasse do monopolio novamente premeditado para as suas mercadorias, que encontravão concorrência nas similares estrangeiras, e superioridade em muitas das suas especies? Estavão exceptuados da lei o tabaco e diamantes, por se reputarem genero sempre de monopolio. Elevavão-se tambem a dez por cento os direitos de exportação directa dos productos brazileiros para os portos estrangeiros, a pretexto de animar-se a navegação nacional; quando se descobria o fim real de chamar-se ás praças mercantis de Portugal o commercio do Brazil, empregando-se o systema de reex-

portação, de modo que menos oneroso fosse d'ahi por diante aos estrangeiros comprar as mercadorias brasileiras em Portugal que ir procura-las ás localidades do Brazil. Reduzia-se ainda a onze sómente os portos brasileiros franqueados aos barcos e transacções estrangeiras, e fechava-se assim aos povos do mundo a faculdade que havião elles adquirido desde o anno de 1808, e aonde mesmo se podessem admittir navios e mercadorias estrangeiras dobravão-se os impostos e onus em relação a uns e outros.

Reclamavão embalde no entanto os deputados brasileiros que se mandasse soltar o grande numero de pessoas deportadas para Lisboa pelas juntas da Bahia, Pará, Maranhão e Pernambuco. Não se lhes instaurára processo nas provincias, de onde tinhão sido arrancadas pelo arbitrio. Não se formava culpa em Lisboa á maior parte d'ellas. Conservavão-se todavia presas em varios carcerees. Praticára-se despotismo analogo com o conde dos Arcos e outros companheiros, que forão retidos nòs carcerees por muito tempo. Subirão a prepotencia e escandalo, a ponto que a casa de supplicação de Lisboa absolvêra muitos presos brasileiros remettidos de Pernambuco, e tanto as côrtes como o governo, que lhes era subordinado, se recusarão ao cumprimento das sentenças, declarando-se necessitados de maiores esclarecimentos.

Dera-se outro facto não menos consideravel, e que devia concorrer para desgostar os moradores do Brazil. Pacteára o governo inglez, como o summariámos em ou-

tra occasião¹, entregar ao portuguez a somma de trezentas mil libras em indemnisação dos proprietarios e interessados nos navios apprehendidos pelos cruzeiros britannicos até o anno de 1814, injustamente suspeitos de empregar-se no trafico de escravos da costa da Guiné. Pertencião os individuos lesados ás praças brazileiras, e particularmente á da Bahia. Cumprira o governo inglez com o pagamento. Distribuíra D. João VI^o grande parte das sommas recebidas segundo liquidações judiciaes competentemente sentenciadas. Restava, porém, um saldo, que applicou o novo governo de Lisboa ao pagamento dos seus empregados do corpo consular e diplomatico. Suscitáraõ alguns deputados portuguezes a questão da illegalidade do acto do governo. Exigirão os Brazileiros² que se restituísse o saldo aos cofres do Brazil, para serem destinados ás reclamações dos interessados brazileiros, que se havião atrasado nos seus processos judiciarios, e a que tinham incontestavel direito. Encetára energicamente o debate Fernandes Thomaz, no intuito de desmoralisar o seu proprio governo. Reconhecendo porém que em vez de pertencer o saldo da indemnisação aos cofres portuguezes, mandava a justiça que se enviasse para o Brazil, retirou-se do certame e oppôz-se á marcha do negocio. Apressou-se o governo portuguez em expedir um aviso pelo qual punha a cargo do desfalcado erario do Rio de Janeiro o pagamento aos lesados do saldo consumido com

¹ Livro 6^o, secção 2^a. — Tratado de 21 de Junho de 1815.

² Villela Barbosa, Lino Coutinho, Borges de Barros, etc.

os consules e diplomatas portuguezes¹. Passou ordens igualmente para que as juntas de fazenda da Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro, effectuassem as despesas da expedição de tropas portuguezas que contra a vontade dos Brazileiros timbrava em remetter-lhes, posto algumas das provincias as não admittissem no seu soló, como mais atrás nos coube summariar.

Recebêrão benevolmente as cõrtes as felicitações de Luiz do Rego e dos officiaes e praças do batalhão dos Algarves. Confirmárão as numerosas promoções e nomeações de postos militares commettidos pelo governador que fõra de Pernambuco, deixando de parte as que effectuára a junta de Goyanna. Rejeitárão uma proposta de Villela Barbosa para que os commandantes e governadores das armas, criados para as provincias do Brazil pelo decreto de 50 de Setembro, fossem tirados do exercito brasileiro, e não escolhidos d'entre os militares portuguezes².

Fundando em Lisboa um banco de descontos, depositos e emissão, nem-uma providencia tomárão, como devião tê-lo feito antes ou pratica lo então, em relação ás circumstancias urgentes do banco do Brazil, acabrunhado e levado á sua ruina pela divida do governo. Não faltárão reclamações apropriadas de João Rodrigues Pereira de Almeida, a quem fõra prohibido o levantamento do emprestimo ordenado por D. João VI°. Não

¹ Aviso de Fevereiro de 1822.

² Sessão de 7 de Março de 1822.

valêrão as vozes autorisadas de Villela Barbosa, Martins Bastos, Custodio Ledo e Lino Coutinho, que exprobrárão ao governo de Lisboa o ter-se apoderado illegalmente do páo brazil, e mais generos pertencentes ao banco americano depositados em Lisboa, sem que se prestasse a indemnisa-lo, como era de seu dever rigoroso.

Augmentára-se no entanto o numero dos deputados brazileiros. Aos de Pernambuco, Alagôas, Maranhão, Pará, Rio de Janeiro e Bahia, accrescêrão os de Santa Catharina, Parahyba, Rio Grande do Norte, Ceará e São Paulo. Cerca de quarenta tinhão já assento em côrtes, e os eventos decorridos, as intenções manifestas e os despeitos dos Portuguezes, conseguirão reuni-los a pouco e pouco, e constrangê-los a marchar com mais ou menos accordo na defesa dos seus interesses reciprocos.

Interrompida a cada instante, marchava todavia a discussão do projecto da constituição, cujo debate e approvação de varios artigos havião começado e terminado antes que tomassem os Brazileiros assento no congresso. Tratando-se do titulo que estabelecia a organização judiciaria e administração da justiça, propunha o projecto que as revistas de causas civeis e crimes no Brazil se decidissem nas proprias relações americanas, augmentando-se o numero dos seus desembargadores. Declarou-se Fernandes Thomaz adverso a este systema. Pretendeo que subissem aquelles recursos ao supremo tribunal de justiça instituido em Lisboa. Mostrou Villela os inconvenientes de serem os Brazileiros compellidos a procurar justiça

em Lisboa para os seus interesses publicos e particulares. Perguntou-lhe Fernandes Thomaz se queria tribunal supremo de justiça em cada uma das parochias brazileiras. Enviou Villela á mesa uma emenda, autorizando o governo do Brazil a suspender e mandar responsabilisar os magistrados. Fernandes Thomaz não admittio união dos dous reinos senão conforme as bases dos tempos de colonia. Tomou a palavra Antonio Carlos, e declarou que se não querião que a união do Brazil durasse um mez sómente, era de mister que se convencessem que tão Portuguezes crão os do Brazil como os de Portugal. Ousou ir Vergueiro mais longe. Disse que para que os povos do Brazil vissem ligados aos de Portugal, carecião de que lhes declarassem as côrtes as vantagens que da união lhes resultavão.

Levantou-se extraordinaria celeuma contra a expressão do deputado brasileiro. Ouvirão-se estrepitosos e repetidos gritos chamando-o á ordem. Apupárão-no os espectadores das galerias. Seguiu-se um tumulto, que difficilmente conteve o presidente do congresso. Não desanimou, porém, o deputado Marcos, e perseverou em sustentar o direito dos Brazileiros decidindo no seio do seu paiz as questões judiciaes, e achando no seu governo proprio os remedios precisos para as suas necessidades particulares. Apostrophou-os Moura, e incitou-os a declararem a independencia da sua patria, ameaçando-os com insurreições dos numerosos escravos que existião nos dominios brazileiros. Após azeda discussão,

em que de ambos os lados se apregoou a superioridade dos seus paizes respectivos¹, prevaleceo pela maioria dos votos o parecer de Fernandes Thomaz, e rejeitou-se a emenda de Villela Barbosa.

Não quiz o governo mostrar-se aquem do congresso nas manifestações de aversão e odio ao Brazil. Pedio ás côrtes o ministro da justiça Silva Carvalho que se dessem por acabados os tempos aos magistrados que estavam servindo no Brazil, e o autorisassem a nomear novos juizes, que merecessem maior confiança para promover na America o systema constitucional. Publicou dous avisos, extinguindo as academias de marinha e bellas-artes, fundadas no Rio de Janeiro, e mandando recolher a Lisboa os seus professores². Clamou energicamente Villela Barbosa contra estes actos illegaes do governo. Em que lei do congresso achára autorisação para resolvê-los? Não via o deputado fluminense incluidas aquellas academias no decreto promulgado pelas côrtes em 15 de Janeiro, relativo só ás secretarias e tribunaes que extinguiá. Requereo se mandassem sustar e suspender os arbitrarios avisos, mas não forão ouvidas as suas vozes, e nem approvada a sua proposta³.

Offereceo-se á discussão um projecto que se referia á permanencia das forças militares portuguezas na provincia da Cisplatina. Appellidavão os seus autores de con-

¹ Sessões de 51 de Janeiro, e 1 de Fevereiro de 1822.

² De data de 16 de Fevereiro de 1822.

³ Sessões de 1 e 4 de Março de 1822.

quista a occupação de 1817. Opinavão que se devia restitui-la á Hespanha, que era a unica proprietaria do solo, e pedir-lhe Portugal em compensação os territorios europèos de Olivença. Tendia o projecto a ordenar que abandonassem as armas portuguezas a Banda Oriental, que havião invadido e occupado sem a menor sombra de direito ou justiça, e que não era conveniente incorporar-se nas provincias brazileiras. Melhor que nem-um deputado podia Fernandes Pinheiro fallar na questão aventada, e se não esquivou elle ao desempenho das suas obrigações. Sustentou os fundamentos da invasão e occupação do solo; a liberdade com que os seus povos havião reclamado a sua annexação á corôa portugueza; as mutuas vantagens resultantes do convenio effectuado em Julho de 1821, quer para os Montevideanos, que não podendo formar uma nação propria e soberana preferirão ligar-se ao Brazil antes que á Hespanha e Buenos-Ayres; quer para os Brazileiros, que encontravão na nova provincia um ponto estrategico precioso, e limites naturaes da sua patria encostados aos rios do Uruguay e Prata. Acompanhárão-no briosamente no certame Antonio Carlos, Borges de Barros, Martins Bastos, e outros deputados brazileiros. Defendeo Pereira do Carmo a proposta, acoimando de illegitimo e nullo o acto da incorporação, e allegando que Montevideo custava a Portugal muito dinheiro e gente. Trigoso e varios deputados portuguezes collocárão-se ao lado dos Brazileiros, e conseguirão adiar a votação da questão para oportunidade

mais propicia. Quando entrasse de novo em ordem do dia, poderião estar menos impressionados os animos dos Portuguezes, e quiçá rejeitarião as còrtes o projecto que lhes parecia nocivo á monarchia¹.

Colligárão-se por fim os deputados brazileiros, e assentárão em propôr ás còrtes adiar-se a discussão do titulo do projecto constitucional relativo ao governo do Brazil para quando estivessem presentes no congresso dous terços dos representantes das provincias americanas. Faltavão cerca da metade. Não se havia procedido a eleições em algumas provincias, e os eleitos de outras não tinhão chegado a Lisboa. Convinha á união geralmente desejada ainda dos dous reinos portuguez e brazileiro que adherissem ás resoluções e leis das còrtes os deputados todos dos dous paizes. Encarregou-se Borges de Barros de offerecer a proposta, e requerer, no caso de não lograr a sua approvação, declarasse o congresso inapplicaveis ao Brazil as disposições tomadas anteriormente nos artigos já votados, reservando-se as còrtes para decidirem, depois de concluida a constituição, as liberdades concedidas ao Brazil, e o methodo e regimen da sua administração e governo, que devia ser separado do que se fundasse para os Estados europêos da monarchia.

Começou a luta no dia 6 de Março. Entrárão na liça Borges Carneiro, Fernandes Thomaz e Ferreira Borges.

¹ Sessão de 3 de Abril de 1822.

Declaráram-se deputados do Brazil como de Portugal, porque representavão a nação inteira. Entendião que o promulgado se não devia revogar ou destruir pela só vontade de uma minoria. Não devião sujeitar-se Portugal e as còrtes a uma fracção revolucionada e anarchisada da monarchia. Provou-lhes Villela Barbosa que maior numero de habitantes possuia o Brazil que Portugal, e já injustiça se lhe fizera quando fôra fixado o numero dos deputados segundo o systema constitucional de Hespanha, e por um censo irregular e anterior a 1808. Ajudou-o Antonio Carlos, acrescentando que a força repulsiva que tendia a desligar o continente americano da Europa parecia-lhe exceder a força centrifica que devia uni-los. Declarou Lino Coutinho que recebêra poderes para fazer a constituição, e não para aceitar uma promulgada sem o seu concurso. Perguntou-lhes Moura se terminarião por uma vez a sua opposição systematica no caso de assentir o congresso aos desejos então manifestados pelos deputados brasileiros. Respondeo Araujo Lima que versava a questão na conveniencia e não na legalidade do proceder das còrtes; que a prudencia recommendava aos legisladores cónformar-se com as ideias dos povos; e para apreciar as dos Brasileiros, necessitava-se de esperar pelo comparecimento de todos os seus representantes. Resolveo-se uma revisão dos artigos constitucionaes relativos ao Brazil para ser tratada pelo congresso depois de promulgada a constituição.

Chegárão no mesmo dia a Lisboa noticias da situação

do Rio de Janeiro. Referião os eventos verificados até 4 de Janeiro de 1822. Davão conta da impressão irritada dos animos publicos contra as côrtes.

Forão remettidas ao congresso cartas do principe, de fins de Dezembro, e 2 e 5 de Janeiro, e as representações da junta de São Paulo; dos moradores do Rio de Janeiro e do corpo commercial da antiga séde da monarchia, para que não executasse D. Pedro os decretos das côrtes de 29 de Setembro e 1º de Outubro.

Communicarão-se-lhes igualmente os manifestos das juntas de São Paulo e Minas e do senado da camara do Rio de Janeiro, pedindo ás côrtes revogassem as leis promulgadas em relação ao Brazil, e fundassem nos Estados americanos um centro de autoridade suprema sob a regencia do herdeiro da corôa, com administração propria, e ligada apenas pelos laços de uma politica conveniente, afim de que não fossem os Brasileiros compellidos a separar-se inteiramente da nação portugueza.

Tornarão-se geraes a admiração e espanto das côrtes. Pedio logo Pereira do Carmo se suspendessem todos os debates a respeito do Brazil, e se nomeasse uma commissão especial para propôr as medidas convenientes. Aceitou Villela Barbosa a ideia com a condição de considerar-se nullo o que se havia promulgado, e de se tratar das medidas necessarias ao Brazil quando só tivessem assento todos os deputados das suas provincias. Recapitulou Luiz Coutinho os máos feitos do congresso, que decidia pela theoria fallaz e seductora, e não segundo os verda-

deiros axiomas de governo e interesses legitimos dos povos. Expôz o exemplo das côrtes hespanholas de Cadix, que perdêrão as suas colonias americanas por legislarem sobre ellas sem o seu assentimento. Exigio que a commissão se formasse com seis deputados brazileiros e seis portuguezes. Apossára-se o terror dos animos dos deputados portuguezes por tal feitio, que ouvirão tranquillamente as exprobrações do deputado americano, e approvãrão incontinentemente a proposta de Pereira do Carmo e o additamento de Lino Coutinho¹.

Menos se amedrontou todavia o governo de Lisboa. Era seu espirito predominante José da Silva Carvalho, que esposou a causa do congresso com o fervor e tenacidade que caracterisavão sempre o seu procedimento. Declarára-se opposto ás tendencias dos Brazileiros, e deliberado a curva-los ao antigo jugo. Expedirão-se ordens immediatas aos diplomatas portuguezes nos paizes estrangeiros para prohibirem aos consules respectivos despachos de armas e petrechos militares para os portos do Brazil², e deo-se pressa o governo em aprestar novas tropas na intenção de remettê-las para a America, afim de sustentar a sua autoridade. Constituião verdadeiras e sérias ameaças as suas resoluções. Significava o proemio da guerra. Reputavão-se inimigos os Brazileiros.

Não demorou a commissão especial os trabalhos que

¹ Sessão de 12 de Março de 1822.

² Aviso de 7 de Março de 1822. Publicarão logo os consules as ordens recebidas. O de Liverpool annunciou-as ao Lloyds em 27.

lhe havião sido recommendados. Combinárão varios deputados portuguezes em ajuntar-se com os brazileiros, e concertar ideias vantajosas a ambos os Estados da monarchia. Teve logar uma conferencia em casa de Antonio Carlos na noite de 12 de Abril. Mostrarão-se os Brazileiros dispostos a advogar a união dos dous reinos, sob a mesma dynastia e corôa, comtanto que as côrtes desfizessem alguns dos actos legislativos promulgados anteriormente, e admittissem diversas concessões ás provincias americanas e a necessidade de um ou dous centros de governo supremo no seu proprio seio, deixando para artigos addicionaes á constituição todos os assumptos que interessassem ao governo, administração e liberdades do Brazil¹. Adherirão ás exigencias dos Brazileiros os deputados portuguezes mais cordatos. Compunha-se a commissão especial de Antonio Carlos, Custodio Ledo, Luiz Paulino, Belford, Almeida e Castro e Grangeiro, Brazileiros; e de Pereira do Carmo, Trigoso, Guerreirô, Annes de Carvalho, Moura e Borges Carneiro, Portuguezes. Accordárão, com excepção dos dous ultimos, em dividir em duas partes o parecer que devião offerecer ás côrtes. Comprehendo o primeiro o exame das cartas particulares e officios de D. Pedro, e dos documentos e representações de juntas, camaras e particulares que lhe havião sido

¹ Antonio Carlos em uma carta publicada em fins de 1822 no *Correio Brazileiro* declarou que não queria ainda a independência, e sustentava de boa fé com sua familia, amigos e principaes Brazileiros, a conveniencia da união do Brazil com Portugal.

remettidos. Declarou-se a commissão inhabilitada ainda para julgar os factos occorridos, e pediu se esperassem noticias e esclarecimentos mais amplos¹. Procurou-se no segundo parecer attenuar senão justificar o procedimento anterior das côrtes, considerar illudidos os povos brasileiros, e propôr novas providencias relativas á America portugueza. Consistião estas em revogar-se o decreto que mandára sahir o principe do Brazil, e viajar pela Europa; em determinar-se que no Rio de Janeiro se não installasse junta governativa enquanto o governasse D. Pedro; em ordenar-se a execução simultanea e successiva, conforme as conveniencias publicas, do decreto que extingüira os tribunaes e secretarias; em tornar-se subordinados ás juntas governativas das provincias a administração das suas respectivas fazendas, e os governadores das armas, reputando-se estes como membros natos das juntas, e com voto sómente na parte militar; em discutir-se quanto antes o projecto sobre as relações commerciaes entre o Brazil e Portugal; em declarar-se divida nacional a antiga do Brazil; em classificar como divida publica a contrahida com o banco; em annunciar aos Brasileiros que o congresso lhes concederia um ou dous centros de delegação do poder executivo; em prometter ao Brazil todos os beneficios com a promulgação de artigos addicionaes á constituição, e relativos á America portugueza, para cuja discussão se devião espe-

¹ Sessão de 18 de Março de 1822.

rar os deputados eleitos pelas provincias brazileiras que se apresentassem em um prazo determinado; e em prohibir enfim remessa de tropas para as provincias americanas quando ellas as não reclamassem por intermedio de suas respectivas autoridades ¹.

Começou o debate pelo primeiro dos pareceres. Fernandes Thomaz e Ferreira Borges censurárão os commissarios por não terem coragem de opinar francamente. Denominárão insolentes e malvados os autores das representações de São Paulo, Minas e Rio de Janeiro. « Se o Brazil se quizer separar, o faça, — disse Fernandes Thomaz, — mas se os seus povos se querem ligar a Portugal, sujeitem-se ás deliberações que o congresso determinar. » Declarou Moura que fôra vencido na commissão, e que opinára se lavrasse um parecer detalhado e leal, chamando pelos seus verdadeiros nomes de anarchistas os homens que illudirão o principe no Rio de Janeiro, e mandando-os responsabilisar pelos seus feitos. Reclamou Trigozo ao congresso moderação e prudencia. Pedirão varios deputados portuguezes que se mandasse responsabilisar os signatarios dos injuriosos manifestos dirigidos ao principe. Villela Barbosa, Marcos, Araujo Lima, Borges de Barros, Custodio Ledo e Muniz Tavares sustentárão que para haver união entre o Brazil e Portugal, carecião os negocios de ser tratados com decencia e justiça rigorosa, e procedêra avisadamente a commis-

¹ Sessão de 22 de Março de 1822.

são não interpondo o seu juizo sobre os factos consummados. Tomou a peito Vergueiro defender a junta, clero, senado da camara e povos da provincia de São Paulo. Acostumados os Brasileiros a achar recursos no Rio de Janeiro, como séde da monarchia, tinhão em sua opinião razões bastantes para se oppôrem aos decretos das côrtes; erão os signatarios das representações pessoas respeitaveis e conceituadas, e podia assegurar ao congresso que as opiniões dominantes nas provincias do sul havião de communicar-se ás demais provincias do Brazil, e dominar completamente no seu territorio. Approvou-se o parecer por maioria de votos ¹.

Chegárão a 5 de Abril noticias dos successos da Bahia, e officios do general Madeira requisitando forças auxiliares. Accusou Lino Coutinho ao governador das armas pelos attentados e barbaridades praticadas na provincia. Defendeo-o Moura, attribuindo á junta governativa intentos de ligar-se ao principe D. Pedro. Opinou que se remettessem ao general os auxilios pedidos para escorar a sua autoridade. Protestárão quasi todos os deputados da Bahia contra as arbitrariedades de Madeira, e expedições de tropa em seu soccorro. Ligárão-se com os seus conterraneos Antonio Carlos, Villela Barbosa, e os demais deputados brasileiros. Decidio o congresso que o governo providenciasse como entendesse conveniente.

¹ Sessão de 25 de Março de 1822.

Forão presentes ao congresso, no dia 15, cartas do príncipe D. Pedro, cópia da sua resolução de ficar no Brazil e officios de Jorge de Avilez summariando os eventos occorridos no Rio de Janeiro. Foi o general defendido por Borges Carneiro e Barreto Feio, que lhe dirigirão elogios e á tropa portugueza pelo seu procedimento, e accusárão de aulicos, facciosos e ladrões as autoridades e individuos que avassallavão D. Pedro no Rio de Janeiro, e o arrastárão a tratar as forças lusitanas por modo indigno e desusado. Advogou Antonio Carlos a causa das tres provincias unidas, que havião concorrido para a expulsão da tropa portugueza. Asseverou que os cidadãos que preponderavão no Rio de Janeiro, São Paulo e Minas, possuemão tão honrados sentimentos e tão puras intenções como os mais nobres caracteres das côrtes portuguezas. Protestos numerosos, gritos descompassados, vozerias immensas atroárão as abobadas do congresso, ao pronunciar o orador aquellas palavras. Serenado o tumulto que ellas tinhão excitado, deo o secretario conhecimento á assembléa de um requerimento de Antonio Carlos pedindo escusa da commissão especial para que fôra nomeado. Levantou-se o deputado de São Paulo, e manifestou espanto por ouvir ler um escripto que lhe não pertencia. Denunciou-se Borges Carneiro como seu autor, e asseverou que o escrevêta e mandára á mesa por ter certeza dos sentimentos de Antonio Carlos, que não podia conservar-se honestamente em uma commissão incumbida de julgar o procedimento de seus

irmãos José Bonifácio e Martim Francisco. Manifestando-se Antonio Carlos afflicto pelos rumores que se continuárão a suscitar nas galerias contra a sua pessoa, e suspeitando intentos de se pretender abafar as suas vozes, declarou que se não reputava mais deputado ás côrtes, e deixava de occupar o seu posto. Findou-se a sessão no meio de uma agitação extraordinaria e lamentavel ¹.

Do seio do congresso passára a desordem para as praças publicas. Insultou a populaça de Lisboa varios dos deputados brasileiros que ousárão sahir á rua. Pregárão-se pasquins nas esquinas das praças ameaçando-lhes as vidas no caso de perseverarem em seu procedimento. Dirigirão-se a seus domicilios cartas anonymas, tendentes a incutir-lhes sustos, e a preveni-los de perigos e planos tramados contra as suas pessoas. Ouvirão-se durante alguns dias e noites gritos e injurias aos Brasileiros, soltados por grupos desordenados, e sem que o governo tratasse de dispersa-los e cohibi-los, mantendo o socego e tranquillidade publica. Ridicularisárão-se os Brasileiros nos theatros, por meio de entremezes e farças immundas². Exaltárão-se os periodicos, e não poupárão injurias atrozes aos deputados americanos.

Não passou a sessão do congresso de 18 de Abril mais socegada que as anteriores. Leo-se uma carta do depu-

¹ Sessão de 15 de Abril de 1822.

² Um dos entremezes que mais agradou aos Lisboaetas de então tinha por titulo — D. Periquito do Serro do Frio — representado no theatro nacional, com annuencia da censura régia.

tado Feijó, redigida nos seguintes termos : « Circumstancias ponderosas pelas quaes vejo comprometida a minha honra e vida, a dignidade e interesse da minha provincia, me impoem a dura mas imperiosa necessidade de cessar de assistir ás sessões das côrtes até que o espirito publico, mais tranquillizado pela nova perspectiva que offereção os negocios do Brazil, me permitta a liberdade indispensavel para advogar a causa dos meus constituintes. » Trazia a carta tambem a assignatura de Silva Bueno, deputado igualmente pela provincia de São Paulo.

Oppôz-se Villela Barbosa á escusa pedida, porque não tinham os deputados direito de faltar ás sessões do congresso. Exprobrou o procedimento tumultuario e anarchico das galerias, cujas consequencias compromettião o systema representativo, desmoralisavão os trabalhos das côrtes, incitavão desordens e insultos nas ruas contra os deputados brasileiros, e perturbavão a liberdade, que devia assistir aos representantes da nação para defender os interesses dos seus constituintes. Requereo Borges Carneiro a attenção do congresso para denunciar-lhe que Antonio Carlos publicára no diario do governo uma carta repleta de falsidades a respeito do que se passára na sessão de 15 de Abril, e que sendo verdade que elle pedira por Antonio Carlos escusa de membro da commissão especial dos negocios brasileiros, cumpria-lhe dizer francamente que o praticára no intuito de lembrar-lhe a sua propria dignidade.

Acabára de fallar, e novas cartas identicas ás de Feijó communicou o secretario á assembléa, assignadas pelos deputados da Bahia, Barata e Francisco Agostinho Gomes, que havião sido os mais crespa e atrozmente injuriados pela plebe portugueza.

Decidio-se o congresso a deixar de parte estes incidentes, e a occupar-se com outros negocios, mandando responder aos deputados brazileiros, que requerêrão escusa de comparecer ás sessões, que não estava nas attribuições das côrtes o direito de concedê-las.

Na sessão immediata compareceo na assembléa Diogo Antonio Feijó, e pronunciou um discurso para fundamentar um projecto que remettia á mesa. Reconhecia-se por elle a independencia de cada uma das provincias brazileiras emquanto se não organisava a constituição. Determinava-se que a constituição regeria as sós provincias cujos deputados a accitassem por maioria de votos. Prohibia-se ao governo de Lisboa expedir forças portuguezas para o Brazil. Autorisavão-se por fim as juntas e governos das provincias do Brazil a expellir quaesquer tropas lusitanas que as guarnecessem. Remetteo-se o projecto para a commissão especial a quem se havião incumbido todos os negocios relativos aos interesses brazileiros.

Exigio então o deputado Vergueiro que se tomassem contas ao governo pela ordem, que expedira aos seus diplomatas e consules nos paizes estrangeiros, prohibindo-lhes o despacho de armas, munições e petrechos de guerra destinados ao Brazil. « Em que lei, — exela-

mou o orador, — achou o governo authorisação para declarar assim guerra ao Brazil, quando ás côrtes só competem as attribuições de legislar e fazer a guerra aos inimigos da patria? Já considera o governo de Lisboa aos Brasileiros como inimigos? Aonde estão as liberdades publicas e o governo constitucional? » Resolveo o congresso que se remetteste á commissão especial a indicação do representante de São Paulo. Adiou outra proposta, apresentada por Alves do Rio, para se conceder amnistia aos presos remettidos da Bahia pelo general Madeira. Procedeo pelo mesmo modo ácerca de um projecto assignado por Antonio Carlos, derogando os decretos de 50 de Setembro e 1º de Outubro de 1821, e 15 de Janeiro de 1822, e determinando a effectiva responsabilidade do general Madeira pelos crimes e horrorosos attentados que havião as tropas portuguezas commettido na Bahia.

Causavão as lutas pertinazes travadas no seio das côrtes agitação, sustos e anarchia em todo o reino. Não havia segurança individual na propria cidade de Lisboa. Amotinára-se a plebe infima contra os Gallegos do serviço das alfandegas. Resultarão disturbios sanguinolentos, que exigirão providencias do governo, e emprego da força armada¹; divergencias e lutas entre o ministro da justiça e o intendente da policia, pretendendo aquelle elevar o movimento a uma conspiração tramada por instigadores

¹ Aviso de 21 de Abril de 1822.

de alta esphera e inimigos da constituição, e reduzindo-o este aos ciumes e rivalidades particulares do povo miudo contra os Gallegos¹. Seguirão-se prisões numerosas de pessoas de todas as classes. Em Villafranca², Gaia³ e Setubal⁴ repetirão-se todavia scenas analogas ás de Lisboa.

Lavrava a anarchia nas cidades, povoações e campos. Vagavão companhias de salteadores, que assaltavão de dia e de noite as estradas, penetravão dentro dos arraiaes e villas, e commettião crimes horrorosos. Pagavão os juizes e magistrados no pelourinho da tribuna, accusando-os a miudo Borges Carneiro, Fernandes Thomaz, e outros deputados exagerados, de não saberem cumprir com os seus deveres, empregar energia e decisões promptas, e prender, processar e condemnar a um tempo os bandos de ladrões, que infestavão os campos interiores⁵.

Aproveitavão-se os inimigos do regimen constitucional de todas estas occurrencias e factos para o desconceituarem no juizo do povo, como improprio e inapplicavel a Portugal. Clamavão contra as côrtes prepotentes, que avexavão o rei, a casa real, a nação toda, sem lograrem os beneficios que havião promettido; e que erão a causa das desordens e ameaças de rompimento entre o soberano e o herdeiro da corôa, entre Portugal e o Brazil.

¹ *Correio Braziliense*. O intendente demittio-se.

² 25 de Abril de 1822.

³ 15 de Maio de 1822.

⁴ 15 de Maio de 1822.

⁵ Sessões diversas de Fevereiro e Março de 1822.

Mostravão o triste papel que representava a nação portugueza no estrangeiro, aonde com mui raras excepções se não havião admittido os seus diplomatas. Enormissima e tenaz agitação minava os animos publicos. Descontentamento geral e decepções fulguravão por toda a parte; servião para animar os inimigos da revolução os tristes eventos de Napoles e Piemonte, aonde a Austria abafára as aspirações liberaes, e as noticias que se propalavão de pretender a França invadir Hespanha afim de restabelecer o governo absoluto de Fernando VII°.

Assustou-se com estes symptomas aterradores o ministro da justiça, e recorreo ás côrtes, pedindo-lhes facultades extraordinarias afim de prender sem culpa formada, e deportar discricionariamente de umas para outras localidades do reino quantos lhe parecessem suspeitos de inimigos da ordem constitucional, e conspiradores politicos¹. Adiou o congresso todas as demais questões, e votou uma lei incontinentem², concedendo ao governo por um mez plenos poderes para perseguir os seus adversarios. Prendêrão-se muitos officiaes do exercito, ecclesiasticos e empregados publicos. Mandou-se pôr em vigor as antigas leis sobre passaportes³ relativos a viagens dentro do proprio paiz. Deportou-se grande cópia de individuos, e ordenou-se pelo ministe-

¹ Officio de Silva Carvalho ás côrtes de 29 de Abril de 1822.

² Decreto de 28 de Abril de 1822.

³ Portaria de 50 de Abril de 1822.

rio da justiça ao intendente da policia¹ que fizesse retirar da côrte os pretendentes que importunavão os secretarios de Estado, em suas audiencias, com requerimentos injustos! Ninguém poderia asseverar já que imperava o regimen liberal pelo qual apparecêra no anno anterior tão extraordinario-enthusiasmo em todo o reino de Portugal!

Concorria por seu lado a licença desordenada em que cabíra a imprensa periodica, para aterrorisar e irritar os animos, e promover as maiores calamidades. Era em geral adversa ao Brazil a imprensa portugueza. O *Campeão portuguez* e o *Exame critico* figuravão á frente de todos pela virulencia da linguagem. « Percão-se os Brazis, — dizia o primeiro, — mas fique salva a honra nacional, e não se perca a do congresso, » excitando por este feitio o rompimento de accordos entre os deputados brasileiros e portuguezes. « Mande-se um cão de fila para domar o Brazil, — repetia a segunda folha, — despotismo é governo arbitrario, perjurio é quebrantar um juramento. Loucos, freneticos e insolentes Paülitanos! »

Nem-um periodico defendia o Brazil, mesmo os adversos ás côrtes. Parecia que uma epidemia fatal assoberbava todos os animos, e os excitava contra a America portugueza. Posto tomassem todavia o congresso para alvo das suas armas, não lhe poupando doestos, insultos, calum-

¹ Portaria de 30 de Abril de 1822.

nias e invectivas a Fernandes Thomaz, Borges Carneiro, Moura e Ferreira Borges, que conduzião em seu pensar o paiz para o abysmo e completa ruina, declaravão-se igualmente contrarios aos Brasileiros. Espalhavão-se versos manuscriptos e proclamações sediciosas, attribuindo ao congresso e aos constitucionaes a causa de todos os males e soffrimentos⁴. Medonho e assustador afigurava-se de certo o aspecto do desgraçado reino, no momento em que os negocios do Brazil levavão caminho direito para a sua inteira emancipação e independencia, e para o completo isolamento da nação portugueza.

⁴ Entre outros o *Patriota* e o *Liberal*, cuja typographia foi despedaçada pelo povo, e com assenso do governo. Entre os pasquins ficou memorado o que assim se exprimia : « Enquanto honver constituição póde-se ser assassino e ladrão. »

DOCUMENTOS

DOCUMENTOS

DO

LIVRO NONO

Nº 1.

DECRETO DE 7 DE MARÇO DE 1821.

Tendo-se dignado a divina providencia conceder após d'uma tão devoradora guerra, o suspirado beneficio da paz geral entre todos os Estados da Europa, e de permittir que se comecem a lançar as bases da felicidade da monarchia portugueza, mediante o ajuntamento das côrtes geraes e extraordinarias, congregadas na minha muito nobre e leal cidade de Lisboa, para darem a todo o reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, uma constituição politica conforme aos principios liberaes, que, pelo incremento das luzes, se achão geralmente recebidos por todas as nações: E constando na minha real presença, por pessoas doudas e zelosas do serviço de Deos e meu, que os animos dos meus fieis vassallos, e principalmente dos que se achavão neste reino de Brazil, anciosos de manterem a união e integridade da mo-

narchia, fluctuavão em um penoso estado d'incerteza, emquanto eu não houvesse por bem declarar, d'uma maneira solemne, a minha expressa, absoluta, e decisiva approvaçãodaquella constituição, para ser geralmente cumprida e executada sem alteração nem differença em todos os Estados da minha real corôa : Fui servido de assim o declarar pelo meu decreto de vinte e quatro de Fevereiro proximo preterito, prestando, juntamente com toda a minha real familia, povo, e tropa desta capital, solemne juramento de observar, manter, e guardar a dita constituição, neste e nos mais reinos e dominios da monarchia, tal como ella fôr deliberada, feita e accordada pelas mencionadas côrtes geraes do reino, ordenando, outrosim, aos governadores e capitães-generaes, e autoridades civis, militares e ecclesiasticas, em todas as mais provincias, prestassem e deferissem a todos os seus subditos e subalternos semelhante juramento como um novo penhor e vinculo, que deve assegurar a união e integridade da monarchia.

Mas sendo a primeira e sobre todas essencial condiçãodo pacto aocial, desta maneira aceito, e jurado por toda a nação, dever o sóberano assentar a sua residencia no lugar onde se ajuntarem as côrtes, para lhe serem promptamente apresentadas as leis que se fôrem discutindo, e delle recebida, sem delongas, a sua indispensavel sancção; exige a escrupulosa religiosidade com que me cumpre preencher ainda os mais arduos deveres que impõe o prestado juramento, que eu faça ao bem geral dos meus povos um dos mais custosos sacrificios de que é capaz o meu paternal e real coração, separando-me pela segunda vez de vassallos, cuja memoria me será sempre saudosa, e cuja prosperidade jámais cessará de ser, em qualquer parte, um dos mais assiduos cuidados do meu paternal governo.

Cumpria, pois, que, cedendo ao dever que me impôz a providencia, de tudo sacrificar pela felicidade da nação, eu resolvesse, como tenho resolvido, transferir de novo a minha côrte para a cidade de Lisboa, antiga séde, e berço originario da monarchia, afim de alli cooperar com os deputados procuradores dos povos na gloriosa empreza de restabelecer a briosa nação portugueza naquelle alto gráo d'esplendor, com que tanto se assignalou no antigo tempo. E deixando nesta cidade ao meu muito amado e prezado filho, o principe real do reino unido, encarregado do governo provisorio deste reino do Brazil, emquanto nelle se não achar estabelecida a constituição geral da nação.

E para que os meus povos deste mesmo reino do Brazil possam quanto antes participar das vantagens da representação nacional, enviarão proporcionado numero de deputados e procuradores ás côrtes geraes do reino unido. Em outro decreto da data deste, tenho dado as precisas determinações, para que desde logo se comece a proceder em todas as provincias á eleição dos mesmos deputados, na fórmula das instrucções que no reino de Portugal se adoptarão para esse mesmo effeito, passando sem demora a esta côrte os que successivamente fôrem nomeados nesta provincia, afim de me poderem acompanhar os que chegarem antes da minha sahida deste reino, tendo eu aliás providenciado sobre o transporte dos que depois desta época, ou das outras provincias do Norte houverem de fazer viagem para aquelle seu destino.

Palácio do Rio de Janeiro, aos 7 de Março de 1821.

Nº 2.

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1821.

Chegando ao meu real conhecimento que homens perversos e amotinadores do publico socego, abusando do enthusiasmo, que em todas as classes de habitantes desta capital havia excitado o memoravel dia vinte e seis de Fevereiro proximo passado, andavão suscitando por via de obscuras machinações odios populares contra varias pessoas : assignando-se já, como primeiras, e immediatas victimas de seu desenfreado furor, os desembargadores do paço Luiz José de Carvalho de Mello, e João Severiano Maciel da Costa, e o almirante Rodrigo Pinto Guedes. Mas, não sendo possivel averiguar pela estreiteza do tempo, em que se denunciava, dever-se executar tão horrroso attentado, quaes fossem os meios premeditados para o pôr em execução; não sendo por isso possivel tomarem-se repentinamente as necessarias cautelas para com certeza prevenir um acontecimento, que por isso não podia deixar de comprometter a publica tranquillidade, ainda quando se não achasse ligado a um mais vasto plano de assassinos; houve por bem ordenar instantemente por meu real decreto de tres do corrente mez, dirigido immediatamente ao general governador das armas da côrte e provincia, que fizesse pôr em custodia as tres acima mencionadas pessoas, afim de que, subtraídas por este modo a qualquer sinistro e inopinado projecto de seus inimigos, perturbadores do socego d'esta capital, se podesse averiguar, e acautelar pelas adequadas providencias, a que immediatamente fui servido mandar proceder, as intentadas

machinações, tanto contra a vida daquelles meus fieis vassallos, como contra a publica tranquillidade. Tendo-se porém conseguido descobrir, e mallograr os occultos tramas, com que ameaçavão as vidas dos cidadãos, e a segurança do Estado; e não existindo mais o justo receio de que os tres mencionados detidos sejão inopinadamente atacados antes que a força publica possa acudir em seu soccorro, e prevenir as incalculaveis consequencias de um motim : Sou servido ordenar, que os referidos desembargadores do paço Luiz José de Carvalho de Mello, João Severiano Maciel da Costa, bem como o almirante Rodrigo Pinto Guedes, possam voltar para o seio de suas familias, e entrar no exercicio de seus empregos, não tendo sido delles removidos por crimes, erro, suspeita, ou accusação alguma, porém sim, e tão sómente por effeito daquella paternal, e providente protecção, com que lhe cumpre acautelar pelos meios mais promptos, e efficazes, quanto de algum modo pôde comprometter o publico socego, e a segurança de cada um dos habitantes do meu reino.

Palacio do Rio de Janeiro, aos 7 de Março de 1824.

Nº 5.

DECRETO DE 21 DE ABRIL DE 1824.

Havendo tomado em consideração o termo de juramento, que os eleitores parochiaes desta comarca, a instancias e declaração unanime do povo della, prestarão á constituição hespanhola, e que fizerão subir á minha real presença, para ficar valendo interinamente a dita constituição hespanhola, desde a data do presente até á installação da constituição em que trabalham as côrtes actuaes de Lisboa, e que eu houve por

hem jurar com toda a minha côrte, povo, e tropa, no dia vinte e seis de Fevereiro do anno corrente : Sou servido ordenar, que de hoje em diante se fique estricta, e litteralmente observando neste reino do Brazil a mencionada constituição hespanhola, até o momento em que se ache inteira e definitivamente estabelecida a constituição, deliberada, e decidida pelas côrtes de Lisboa.

Palacio da Boa Vista, aos vinte e um d'Abril de mil oitocentos e vinte e um. — Com a rubrica de Sua Magestade.

Nº 4.

DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 1821.

Subindo hontem á minha real presença uma representação, fazendo-se ser do povo, por meio d'uma deputação formada dos eleitores das parochias, a qual me assegurava, que o povo exigia para minha felicidade e d'elle, que eu determinasse, que de hontem em diante este meu reino do Brazil fosse regido pela constituição hespanhola, Houve então por bem decretar, que essa constituição regesse até á chegada da constituição, que sábia e socegradamente estão fazendo as côrtes convocadas na minha muito nobre e leal cidade de Lisboa. Observando-se porém hoje, que esta representação era mandada fazer por homens mal intencionados, e que querião a anarchia, e vendo que o meu povo se conservava, como eu lhe agradeço, fiel ao juramento, que eu com elle de *commum accordo* prestámos na praça do Rocio no dia vinte e seis de Fevereiro do presente anno : hei por bem determinar, decretar, e declarar por nullo todo o acto feito hontem ; e que o governo que fica até á chegada da constituição portu-

gueza, seja de fôrma, que determina o outro decreto e instrucções, que mando publicar com a mesma data deste, e que meu filho o principe real a ha de cumprir, e sustentar até chegar a mencionada constituição portugueza.

Palacio da Boa Vista, aos vinte e dous d'Abril de mil e oitocentos e vinte e um. — Com a rubrica de Sua Magestade.

Nº 5.

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1821.

Sendo indispensavel prover acerca do governo e administração deste reino do Brazil, donde me aparto com vivos sentimentos de saudade, voltando para Portugal pelo exigirem as actuaes circumstancias politicas enunciadas no decreto de 7 de Março do corrente anno, e tendo eu em vista não só as razões de publica utilidade e interesse, mas tambem a particular consideração que merecem estes meus fieis vassallos do Brazil, as quaes instão para que eu estabeleça o governo que deve reger na minha ausencia, e emquanto não chegar a constituição, de um modo conveniente ao estado presente das cousas, e á cathegoria politica a que foi elevado este paiz, e capaz de consolidar a prosperidade publica e particular: Hei por bem e me praz encarregar o governo geral e inteirã administração de todo o reino do Brazil ao meu muito amado e prezado filho D. Pedro d'Alcantara, principe real do Reino Unidõ de Portugal, Brazil e Algarves, constituindo-o regente, e meu lugar-tenente, para que com tão proeminente titulo, e segundo as instrucções que acompanhão a este decreto, e vão por mim assignadas, governe na minha ausencia, e emquanto pela constituição se não esta-

belecer outro systema de regencia, todo este reino, com sabedoria e amor dos povos : pelo alto conceito que formo da sua prudencia, e mais virtudes, vou certo de que nas cousas do governo, firmará a publica segurança e tranquillidade, promovendo a prosperidade geral, e correspondendo por todos os modos ás minhas esperanças, se haverá como bom principe, amigo e pai deste povo, cuja saudosa memoria levo profundamente gravada no meu coração, e de quem tambem espero, que, pela sua obediencia ás leis, sujeição e respeito ás autoridades, me recompensará do grande sacrificio que faço, separando-me de meu filho primogenito, meu herdeiro e successor do throno. O mesmo principe o tenha assim entendido e execute, mandando expedir as necessarias participações.

Palacio da Boa Vista, em vinte e dous d'Abril de mil oitocentos e vinte e um. — Com a rubrica de Sua Magestade.

INSTRUÇÕES A QUE SE REFERE ESTE REAL DECRETO.

O principe real do Reino Unido toma o titulo de principe regente, e seu lugar-tenente no governo provisorio do reino do Brazil, e de que fica encarregado.

Neste governo será o conde dos Arcos, ministro e secretario d'Estado dos negocios estrangeiros; o conde da Louzã, D. Diogo de Menezes, ministro e secretario d'Estado dos negocios da fazenda, como actualmente é; serão secretarios d'Estado interinos, o marechal de campo Carlos Frederico de Caula na repartição da guerra; o major general da armada Manoel Antonio Farinha, da repartição da marinha.

O principe regente tomará as suas resoluções em conselho, formado dos ministros d'Estado, e secretario da competente repartição, os quaes ficarão responsaveis.

O príncipe regente terá todos os poderes para a administração da justiça, fazenda, e governo economico; poderá commutar, ou perdoar a pena de morte aos réos, que nella estiverem incursos por sentença, resolvendo todas as consultas relativas á administração publica.

Proverá todos os lugares de letras, e officios de justiça ou fazenda que estiverem vagos ou venhão a vagar, assim como todos os empregos civis ou militares, entrando logo por seu decreto os nomeados no exercicio de seus lugares, officios, ou empregos, depois de pagar os novos direitos; ainda quando os respectivos diplomas devão ser remettidos á minha real approvação, por ser dos que exigem esta formalidade, a qual nas cartas e patentes será indicada: para a prompta expedição dellas, poderá o príncipe, não só assignar os alvarás, em virtude dos quaes se passam as cartas, mas tambem conceder as dispensas, que por estylo se concedem, para os encartes.

Igualmente proverá todos os beneficios curados, á excepção dos bispados; mas poderá propôr para elles as pessoas que achar dignas.

Poderá fazer guerra offensiva ou defensiva contra qualquer inimigo que atacasse o reino do Brazil, se as circumstancias fôrem tão extraordinarias, que se torne de summo prejuizo aos meus fieis vassallos deste reino esperar a minha real vontade, e pela mesma razão, em iguaes circumstancias, poderá fazer tregoas, ou qualquer tratado proveitoso com os inimigos do Estado.

Finalmente poderá o príncipe conferir, como graças honorificas, os habitos das tres ordens militares de Christo, S. Bento d'Aviz, e S. Thiago da Espada, ás pessoas que julgar dignas das distincções, podendo conceder desde logo o uso das insignias, e as dispensas do estylo para a profissão,

No caso imprevisto e desgraçado (que Deos não permitta que aconteça) do fallecimento do principe regente, passará logo a regencia do reino do Brazil á princeza real, sua esposa, e minha muito amada e prezada nóra, a qual governará com um conselho de regencia, composto dos ministros d'Estado, do presidente da mesa do desembargo do paço, do regedor das justiças, e dos secretarios d'Estado interinos nas repartições da guerra e marinha. Será presidente deste conselho o ministro d'Estado mais antigo; e esta regencia gozará das mesmas faculdades e autoridade de que goza o principe regente.

Palacio da Boa Vista, em 22 d'Abril de 1821.

N. 6.

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1821.

A regencia do reino, em nome d'el-rei o senhor D. João VI, faz saber que as côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza têm decretado o seguinte :

As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação, considerando a obrigação que têm de estreitar cada vez mais a união dos Portuguezes de ambos os hemispherios, por meio de seus interesses politicos, e attendendo tambem a que nenhum cidadão pôde adquirir o sublime character de deputado de côrtes, sem que este lhe seja conferido pelos votos de *seus constituintes, nos quaes a soberania essencialmente reside*, declarão, e decretão o seguinte :

1º Serão havidos como legitimos todos os governos estabelecidos, ou que se estabelecerem, nos Estados portuguezes do ultramar, e ilhas adjacentes, para abraçarem a sagrada

causa da regeneração politica da nação portugueza, e serão *declarados benemeritos da patria os que tiverem premeditado, desenvolvido, e executado a mesma regeneração.*

2º Todos os ditos governos mandarão logo proceder ás eleições dos deputados de côrtes, nas quaes se observarão, quanto fôr possível, as instrucções, que a junta provincial do governo deste reino, em data de 22 de Novembro do anno passado, mandou publicar, assim para esta capital, como para as provincias do reino, ajustando as mesmas instrucções ás circumstancias locaes de cada uma provincia.

3º Nas provincias em que pela sua extensão se acharem mui distantes as cabeças de comarca, poderão estas considerar-se, para este effeito sómente, como capitães de provincia.

4º Logo que os deputados tiverem sido eleitos, o governo respectivo os fará apresentar nestas côrtes, instruidos das competentes procurações; e lhes arbitrará, para suas viagens e estadas, ajudas de custo, que serão pagas pelas rendas publicas das respectivas provincias.

5º A occupação violenta de qualquer porção de territorio portuguez, será considerada como declaração de guerra feita a Portugal.

6º Quaesquer autoridades, e pessoas, que se oppozerem á regeneração politica da nação portugueza, dando causa a que os povos desesperados ensanguentem as suas resoluções, serão responsaveis pelos males, que occasionarem.

7º A regencia do reino *apertará cada vez mais os vinculos de fraternidade, que felizmente unem este reino com as provincias ultramarinas, prestando-lhe os possiveis auxilios para se tornar perpetua e indissoluvel a mutua união.*

A regencia do reino o tenha assim entendido, e faça executar.

Paço das côrtes, em 18 de Abril de 1821.

HERMÃO JOSÉ BRAANCAMP DO SOBRAL, presidente. —
AGOSTINHO JOSÉ FREIRE, deputado secretario. —
JOÃO BAPTISTA FILGUEIRAS, deputado secretario.

Nº 7

DECLARAÇÃO DA PROVINCIA DE MONTEVIDEO.

PARA A SUA UNIÃO COM O BRAZIL.

Montevideo, 31 de Julho de 1821. — O Sr. presidente e mais deputados do Estado Oriental, em representação dos seus habitantes e o Sr. barão da Laguna em nome e representação de Sua Magestade Fidelissima, em virtude das faculdades especiaes que lhe são conferidas para estes actos, declaramos que tendo pesado as criticas circumstancias em que se acha o paiz, e consultado os verdadeiros interesses dos povos e das familias; temos accordado e pelo presente convimos em que a provincia oriental do Rio da Prata se una e incorpore ao reino unido de Portugal, Brazil, e Algarves, constitucional, debaixo da imprescriptivel obrigação de que se lhes respeitem, cumprão, observem, e fação observar as bases seguintes :

1ª Este territorio deve considerar-se como um Estado diverso dos outros do reino unido debaixo do nome de Cisplatino, aliás Oriental.

2ª Seus limites serão os mesmos que tinha e se lhe reconheção no principio da revolução, a saber a leste o Oceano;

ao sul o Rio da Prata; ao oeste o Uruguay; e ao norte o rio Quataim até o córte de Santa Anna, que divide o rio de Santa Maria, e por esta parte o arroio Taquarembó Grande, seguindo as pontas do Jaguarão, entre a lagôa Merim e passa pelo pontal de São Miguel a tomar o Chui que entra no Oceano; sem prejuizo da declaração que o soberano congresso nacional com audiencia dos nossos deputados der sobre o direito que possa cumprir a este Estado, aos campos comprehendidos na ultima demarcação praticada em tempo do governo hespanhol.

3^a Gozará da mesma ordem, que os demais da monarchia, e terá desde agora sua representação no congresso nacional, conformando-se comtudo aos principios que se estabelecerem na constituição do Estado.

4^a Conservar-se-hão e respeitar-se-hão por agora nossas leis emquanto se não oppozerem á constituição geral.

5^a Conservar-se-hão e guardar-se-hão todos os privilegios, isenções, fóros e costumes, titulos, preeminencias e prerogativas, que gozem por fôro e direito todos os povos, todas as autoridades constituidas, todas as familias, e todos os individuos das provincias.

6^a Conservar-se-hão todas as autoridades civis em independencia das militares, e estas não poderão intrrometer-se nos negocios ou assumptos que por lei corresponderem áquellas; e os habitantes particulares da provincia só poderão ser julgados pelos juizes civis.

7^a O commercio, agricultura e industria serão isentos de toda a taxa conforme os principios de todas as nações liberaes.

8^a Logo que se verifique a incorporação, todos os cargos do conselho e empregos da provincia, excepto por ora a capitania geral, serão conferidos aos naturaes ou habitantes casados moradores n'ellas.

9ª Por fórma nem-uma se imporão contribuições extraordinarias.

10ª Nem-um habitante do paiz poderá ser obrigado ao serviço veterano de mar ou terra por leva, quintas, ou por qualquer fórma, à excepção de vadios ou mal comportados.

11ª As miliejas que se formarem no territorio não serão obrigadas a sahir dos seus respectivos departamentos, senão quando o exigir a tranquillidade publica, ou em caso de invasão d'este Estado, e debaixo de nem-um pretexto fóra dos seus limites.

12ª Enquanto se não determinar a fórma de regular os direitos pelo congresso geral da nação, não se poderá fazer alteração alguma senão como até aqui, em junta geral da real fazenda, ouvindo os cabidos e com assistencia do syndico geral dos povos, que se deverão nomear com as attribuições correspondentes.

13ª Os gastos de administração civil serão pagos com preferencia não obstante que possa applicar-se o remanescente das rendas d'este Estado para o pagamento das guarnições necessarias, devendo abonar-se os demais gastos para que aquellas não ajudem a manutenção do exercito como até aqui, pelo banco do Rio de Janeiro ou da maneira que determinar a nação enquanto fôr preciso sustentar uma força maior para conservar o territorio.

14ª Aceitão-se as bases de constituição estabelecidas pelo congresso geral da nação no presente anno, pois que affianção a liberdade civil, segurança individual e a das propriedades com as reformas ou addições que determinar o congresso geral, logo que esteja completa a representação da America.

15ª Não terão logar no paiz as reformas que se estabelecerem para a Europa sobre religiosos e monacaes em razão

do pequeno numero d'elles, e necessidades de ministros; e para a reforma de alguns abusos ecclesiasticos se encarregará o cumprimento dos capitulos segundo e terceiro da secção vinte quatro do Concilio Tridentino.

16ª Este territorio não será parte de algum outro bispado, mas deverá haver um chefe espiritual na fórma que se convencionar entre Sua Magestade Fidelissima e Sua Santidade; entretanto continuará como até aqui um delegado do governador do bispo.

17ª Os habitantes não poderão ser gravados com alojamentos senão por tres dias em tempo de paz.

18ª Todas as autoridades, incluidos os capitães geraes, ao receber o commando prestarão juramento de cumprir e fazer cumprir as antecedentes condições e serão responsaveis não só das infracções como das suas omissões em reclama-las de qualquer que o intente.

19ª Continuará no commando d'este Estado o Sr. Barão da Laguna.

20ª Enquanto se não pozer em pratica ou não publicar a constituição geral do reino, se nomeará pelo congresso um syndico procurador do Estado para reclamar por si ou a rogo de alguma autoridade ou habitante que interpelle o seu ministerio com documentos ou provas justificativas, qualquer violação das condições propostas do modo e fórma seguinte.

O syndico reclamará das autoridades e perante a mesma capitania geral por tres vezes qualquer violação; e se não providenciando recorrerá ao rei e ao soberano congresso.

Sua pessoa será inviolavel por qualquer reclamação que fizer d'esta natureza.

Intervirá com o governo ou autoridades na fórma ou regulamentos geraes.

Nos casos de impedimento ou molestias será supprido pelo

syndico da capital, e por sua falta pelo mais immediato dos cabidos.

21ª Será obrigação do governo tratar qualquer reclamação que faça algum outro poder sobre este territorio, sem que possa dispôr da sua sorte sem seu conhecimento e expressa vontade.

Convindo não obstante em admittir as addições postas pelo Sr. Barão da Laguna, que são as seguintes. Devendo proceder-se constitucionalmente á eleição de deputados para as côrtes geraes, logo que Sua Magestade tenha sido informada d'este acto de incorporação á monarchia portugueza constitucional.

Terá seu cumprimento logo que possão proporcionar-se quartéis fixos para as guarnições interiores ou pelos mesmos povos ou pelas rendas do Estado — ao 17º. — Pelo tempo necessario para aplanar as difficuldades que por agora fazem demorar o seu cumprimento; e obrigão-se pela sua parte os deputados dos povos em nome d'elles e o Sr. Barão da Laguna em representação de Sua Magestade Fidelissima e por faculdades especiaes para este objecto, a observar religiosamente o cumprimento do contractado, e preencher os deveres que lhes impõe este acto, cumprindo e fazendo cumprir o seu conteudo e não contrariar para o futuro directa ou indirectamente o seu expresso e litteral sentido. Em fé do qual assignárão o presente.

Barão da LAGUNA. — JOÃO JOSÉ DURAN, presidente do congresso. — DAMASO JOSÉ LARRUAGA, deputado por Montevidéo. — FRUCTUOSO RIVERA, deputado por extramuros. — THOMAZ GARCIA DE ZUNIGA, deputado por Montevidéo. — JERONYMO PIO BIANCHI, deputado por Montevidéo e syndico

procurador geral. — JOSÉ VICENTE GALLEGOS, deputado por Soriano. — LOURENÇO DE GOMENSORO, deputado por Mercedes. — ALEXANDRE CHANCERRO, deputado por Guadalupe. — ROMUALDO XIMENO, deputado por Maldonado. — MATHEUS VESILLAC, deputado pela Colonia. — MANOEL LAGO, deputado pelo Cerro Largo. — LUIZ PERES, deputado por São José. — MANOEL ANTONIO SALVA, deputado por Maldonado. — SALVADOR GARCIA, deputado por Canelones. — FRANCISCO LAMBI, deputado por extramuros e secretario do congresso.

DOCUMENTOS

DO

LIVRO DECIMO

N. 1.

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1821.

As côrtes geraes, extraordinarias, e constituintes da nação portugueza :

Havendo prescripto o conveniente systema do governo e administração publica da provincia de Pernambuco por decreto do 1º do presente mez, e reconhecendo a necessidade de dar as mesmas e outras semelhantes providencias a respeito de todas as mais provincias do Brazil, decretão provisoriamente o seguinte :

Art. 1º — Em todas as provincias do reino do Brazil, em que até ao presente havia governos independentes, se crearão juntas provisórias de governo, as quaes serão compostas de sete membros naquellas provincias, que até agora erão governadas por capitães-generaes, a saber : Pará, Maranhão,

Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul, Minas-Geraes, Matto-Grosso, e Goyaz; e de cinco membros em todas as mais provincias, em que até agora não havia capitães-generaes, mas só governadores; incluindo em um e outro numero o presidente e secretario.

Art. 2º — Serão eleitos os membros das mencionadas juntas por aquelles eleitores de parochia da provincia, que poderem reunir-se na sua capital no prazo de dous mezes contados desde o dia em que as respectivas autoridades da mesma capital receberem o presente decreto.

Art. 3º — Serão nomeados os membros das juntas provisórias de governo entre os cidadãos mais conspiciosos por seus conhecimentos, probidade, e adherencia ao systema constitucional, sendo além disto de maior idade, estando no exercicio de seus direitos, e possuindo bastantes meios de subsistencia, ou proventhão de bens de raiz, ou de commercio, industria, ou emprego.

Art. 4º — Será antes de todos eleito o presidente, depois o secretario, e finalmente os outros cinco ou tres membros, segundo a classificação expressa no art. 1º, sem que tenha lugar a nomeação de substitutos. Poderá recahir a eleição em qualquer dos membros do governo, que se achar constituido na provincia, bem como em qualquer dos eleitores, e quando fôr eleito algum magistrado, official da justiça, ou fazenda, ou official militar, não exercerá seu emprego emquanto fôr membro do governo.

Art. 5º — O presidente, secretario, e mais membros das juntas provisórias, além dos ordenados, e vencimentos, que por qualquer outro titulo lhes pertencão, perceberão annualmente a gratificação de um conto de réis naquellas provincias que até agora tinham capitães-generaes, e seiscentos mil réis em todas as outras provincias.

Art. 6º — Fica competindo ás juntas provisórias do governo das provincias do Brazil toda a autoridade e jurisdicção na parte civil, economica, administrativa e de policia, em conformidade das leis existentes, as quaes serão religiosamente observadas e de nem-um modo poderão ser revogadas, alteradas, suspensas, ou dispensadas pelas juntas do governo.

Art. 7º — Todos os magistrados e autoridades civis ficarão subordinados ás juntas do governo nas materias indicadas no art. antecedente, excepto no que fôr relativo ao poder contencioso e judicial, em cujo exercicio serão sómente responsaveis ao governo do reino e ás côrtes.

Art. 8º — As juntas fiscalisarão o procedimento dos empregados publicos civis e poderão suspendê-los dos seus empregos quando commettão abusos de jurisdicção, precedendo informações, e mandando depois formar-lhes culpa no termo de oito dias, que será remettida á competente relação para ser ali julgada na fórma das leis, dando as mesmas juntas immediata conta ao governo do reino para providenciar como fôr justo e necessario.

Art. 9º — A fazenda publica das provincias do Brazil continuará a ser administrada como até o presente segundo as leis existentes; com declaração porém que será presidente da junta de fazenda o seu membro mais antigo, exceptuando o thesoureiro e escrivão, nos quaes nunca poderá recahir a presidencia: e todos os membros da mesma junta de fazenda serão collectiva e individualmente responsaveis ao governo do reino e ás côrtes por sua administração.

Art. 10º — Todas as provincias, em que até agora havia governadores, e capitães-generaes, terão daqui em diante *generaes encarregados do governo das armas*, os quaes

serão considerados como são os governadores das armas das provincias de Portugal, ficando extincta a denominação de governadores e capitães-generaes.

Art. 11º — Em cada uma das provincias que até agora não tinham governadores e capitães-generaes, mas só governadores, será d'ora em diante incumbido o governo das armas a um official de patente militar até coronel inclusivamente.

Art. 12º — Vencerão mensalmente, a título de gratificação, os governadores das armas das provincias do Brazil, no caso do art. 10, a quantia de duzentos mil réis, e os commandantes das armas nos termos do art. 11 a quantia de cincoenta mil réis.

Art. 15º — Tanto os governadores de que trata o art. 10, como os commandantes das armas na fórma do art. 11, se regularão pelo regimento do 1º de Junho de 1678 em tudo que se não acha alterado por leis e ordens posteriores, suspenso nesta parte sómente o alvará de 21 de Fevereiro de 1816. No caso de vacancia ou impedimento, passará o commando á patente de maior graduação e antiguidade que estiver na provincia; ficando para este fim sem effeito o alvará de 12 de Dezembro de 1770.

Art. 14º — *Os governadores e commandantes das armas de cada uma das provincias serão sujeitos ao governo do reino, responsaveis a elle, e ás côrtes, e independentes das juntas provisórias do governo, assim como estas o são delles, cada qual nas materias de sua respectiva competencia; devendo os governadores e commandantes das armas communicar ás juntas, hem como estas a elles, por meio de officios concebidos em termos civis e do estylo, quanto entenderem ser conveniente ao publico serviço.*

Art. 15º — Igualmente se entendem a respeito de Pernambuco quaesquer das referidas providencias, que se não achem no decreto do 1º do corrente, o qual fica ampliado, e declarado pelo presente decreto..

Art. 16º — As respectivas autoridades serão effectiva e rigorosamente responsaveis pela prompta e fiel execução deste decreto, etc.

50 de Setembro de 1827.

N. 2.

DECRETO PARA VIAJAR O PRINCIPE D. PEDRO.

As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, havendo decretado em data de 29 de Setembro de 1821 a fórma de governo e administração publica das provincias do Brazil de maneira que a continuação da residencia do principe real no Rio de Janeiro se torna não só necessaria como se deve á sua alta jerarchia; e considerando juntamente quanto convem aos interesses da nação que Sua Alteza Real viaje por alguns paizes illustrados afim de obter aquelles conhecimentos que se fazem necessarios para um dia occupar dignamente o throno portuguez, resolvem :

Art. 1º — Que o principe real regresse quanto antes para Portugal.

Art. 2º — Que Sua Alteza Real, logo que chegue a Portugal passe a viajar incognito ás côrtes e reinos de Hespanha, França e Inglaterra, sendo acompanhado por pessoas dotadas de luzes, virtudes, e adhesão ao systema constitucional,

que para esse fim Sua Magestade houver por bem de nomear, etc.

Dado no palacio de Queluz, em o 1º de Outubro de 1822.

El-rei com guarda.

JOSÉ DA SILVA CARVALHO.

N. 3.

DECRETO SOBRE A EXTINÇÃO DOS TRIBUNAES.

Art. 1º. — Ficão extinctos todos os tribunaes criados no Rio de Janeiro desde que el-rei trasladou para ali a sua côrte em 1808.

Art. 2º. — Todos os negocios que se expedião por cada um dos referidos tribunaes serão d'ora avante expedidos como erão antes de sua criação, com as declarações seguintes.

Art. 3º. — A casa da supplicação do Rio de Janeiro fica reduzida a uma relação provincial, e n'ella, bem como nas demais relações do Brazil, se decidirão em ultima instancia todas as demandas, salvo o recurso da revista nas causas que excederem o valor de dous contos de réis, o qual se interporá para Lisboa nos termos prescriptos pela legislação actual. Nas provincias, em que presentemente não ha relações, interporão as partes seus recursos para as mesmas a que actualmente recorrem enquanto a este respeito se tomão outras providencias.

Art. 4º. — Haverá na relação do Rio de Janeiro uma mesa composta do chanceller e dos dous desembargadores de aggravos mais antigos, pela qual se despacharão não só os negocios que antigamente expedia pelo alvará da sua criação a mesa

do desembargo do paço criada dentro da relação d'aquella cidade; mas tambem aquelles que as mesas do desembargo do paço e da consciencia e ordens estabelecidas em Lisboa despachão sem dependencia de consulta na conformidade do alvará de 24 de Julho de 1715, e mais leis respectivas. Ficão portanto dependentes da decisão do rei ou das côrtes, segundo a constituição e as leis, quaesquer mercês que se houvessem de fazer da fazenda publica, concessões de commendas, alcaidarias môres, capellas e bens nacionaes, privilegios, titulos e graças honorificas, cartas de magistratura, patentes de militares, provimentos de beneficio, confirmações de sesmarias, e aquelles officiaes de justiça e fazenda, que antes da trasladação da côrte para o Rio de Janeiro se costumavão prover por carta assignada por el-rei.

Art. 5º. — As providencias estabelecidas no presente decreto são extensivas a todas as provincias do Brazil no que lhes fôrem applicaveis.

Art. 6º. — Ficão revogados os decretos, alvarás e qualquer legislação na parte em que se oppozer ás disposições do presente decreto, etc.

Dado em 12 de Janeiro de 1822.

El-rei com guarda.

JOSÉ DA SILVA CARVALHO.

Nº 4.

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DA BAHIA.

SOBRE A POSSE DO GENERAL PINTO MADEIRA.

Aos dezoito dias do mez de Fevereiro do anno do nascimento de Nosso Senho: Jesus-Christo de mil oitocentos vinte e

dous, n' esta cidade de São Salvador, Bahia de Todos os Santos, e na sala do palacio do governo, estando presentes a junta provisoria do governo d' esta provincia, o Ex^{mo} brigadeiro governador nomeado da mesma provincia, Ignacio Luiz Madeira de Mello, com alguns officiaes superiores commandantes dos corpos de Portugal aqui estacionados, o corpo da camara, relação, magistrados territoriaes, membros do cabido, vigarios das parochias, junta da fazenda nacional, e da inspecção, provedores da alfandega, casa da moeda dos seguros e da saude, negociantes, directores da caixa de descontos e casa de seguros, delegado do physico-mór, membros do collegio medico-cirurgico, intendente da marinha, capitão de mar e guerra, commandante da força maritima, ajudantes d' ordens do governo, bacharcis formados, e outros cidadãos de distincção e probidade : perante todos foi dito pela junta provisoria, pela voz do seu secretario, que achando-se no governo interino das armas o Ex^{mo} brigadeiro Manoel Pedro de Freitas Guimarães (o qual sendo chamado para este acto não appareceo) apresentou o Ex^{mo} brigadeiro Ignacio Luiz Madeira de Mello uma carta régia á dita junta no dia quinze do corrente pela qual fôra nomeado governador d' esta provincia, sem que a mesma junta tivesse a este respeito participação alguma, e agradecendo-se-lhe este acto de sua urbanidade, fez a junta ao mesmo Ex^{mo} brigadeiro todas as proteções de cordial amizade e lhe constou depois, que nesse mesmo dia o dito Ex^{mo} governador das armas nomeado apresentára tambem a mesma carta régia ao Ex^{mo} governador interino. No dia seguinte dirigio o dito Ex^{mo} brigadeiro governador nomeado um officio á junta provisoria depois das quatro horas da tarde, dizendo que não havia ainda feito insinuar o seu diploma, por não ter havido sessão da camara, por impedimento de molestia do presidente d' ella, pe-

dindo que a junta declarasse os seus sentimentos sobre a legitimidade da sua nomeação e cooperação, que elle esperava para apertar os laços da união, e estabelecer a tranquillidade da provincia. A este officio respondeo a junta com outro na mesma tarde, no qual annunciou participar á camara para se congregar na primeira occasião extraordinariamente, afim de se effectuar a dita insinuação, que a junta á vista da carta régia, que lhe havia sido apresentada, não podia deixar de reconhecer a legitimidade da sua nomeação e que logo que Sua Ex^a estivesse no exercicio de suas attribuições poderia contar com a cooperação da junta para tudo quanto tendesse á tranquillidade, unidade politica do reino e socego da provincia. Dissolvida a junta já depois de anoitecer, e recolhidos ás suas casas os seus membros, souberão que havia divisão de opiniões e partidos ácerca da curialidade do diploma, e subsequente posse do novo governador das armas, pelo que reunidos os ditos membros no palacio das sessões no seguinte dia de sete do corrente, não obstando ser domingo, ali conferenciárão com cada um dos ditos Ex^{mos} brigadeiros, e protestando o excellentissimo Manoel Pedro de Freitas Guimarães, que primeiro se apresentou, toda a resignação ás ordens superiores, prometteo que elle largaria o governo das armas logo que o seu successor se achasse com o seu diploma insinuado e competentemente empossado, e fazendo-lhe a dita junta toda a sorte de representações e instancias, para que não houvesse o minimo desagrado e dissensão que compromettesse a tranquillidade da provincia, se offereceo a tomar todas as medidas para conter em estricta disciplina os corpos ás suas ordens, indicando até que elle deixaria de apparecer em publico na occasião da posse, para evitar qualquer effusão de enthusiasmo e sympathia, que a sua presença podesse occasionar na parte do

povo, que se lhe mostrava afeiçoado depois do feito da proclamação da constituição que a elle principalmente se devia. O Ex^{mo} brigadeiro governador das armas nomeado, tratando depois com a junta que lhe fez as mesmas representações e instancias ácerca dos corpos que lhe obedecem, protestou tambem dar todas as providencias para conservação do socego publico; queixou-se amargamente de intrigas que se armavão contra elle, urdindo representações com assignaturas mendigadas para serem levadas á camara, e estorvarem a insinuação do seu diploma; mas que apesar de todas as contradicções elle seria constante em sustentar seu direito, e trataria de fazer realisar a mercê régia, que lhe fôra outorgada, por todos os meios ao seu alcance. Tranquillisou-se a junta em consequencia d'aquellas conferencias, e suppôz que se restabelecesse perfeitamente o socego da cidade, alterado pelos motivos expostos, que se persuadio serem de pouca monta; vio porém com muita mágoa amanhecer o dia de hoje toldado de negros receios, nascidos de boatos temerosos, que se esperavão realisados pelo apparatus ameaçador que apresentavão as tropas, como dispondo-se para o combate, e reunindo-se a ellas cidadãos paisanos em grande numero; como constantemente era presenciado por todas as pessoas, muitas das quaes se retirárão assombradas para os suburbios, havendo uma grandissima probabilidade de apparecerem os horrores da guerra civil, originando-se toda esta indisposição principalmente da funesta rivalidade entre naturaes e Europeos, que desgraçadamente plantada por alguns espiritos malevolos, tem prodigiosamente crescido, ameaçando a total ruina d'este paiz. A junta, conhecendo então a crise perigosissima, em que se achava a provincia e cidade, reunida com a maior brevidade, principiou os seus trabalhos officinando á camara para que no caso que se apresentasse qualquer re-

apresentação ou duvida contra a insinuação do diploma e posse, a camara immediatamente passasse a reunir-se a esta junta para de commum accordo com ella, e com todas as autoridades e corporação da cidade as quaes a mesma junta convocava, tomar-se uma deliberação conveniente ao publico socego e segurança da provincia. Officiou depois a mesma junta ao Ex^{mo} brigadeiro nomeado governador, expondo-lhe os justos receios, que lhe inspiravão as disposições hostis, e boatos que se espalhavão, pelo que conhecia não se haver conseguido o fim, a que se propozera nas conferencias com elle brigadeiro, e o governador das armas interino, que a junta requeria em nome do soberano congresso da nação, e de el-rei, que elle houvesse de dar as mais serias e promptas providencias, para que os corpos que lhe obedecião se contivessem nos limites da mais rigorosa disciplina, respeitando quanto cumpria os cidadãos pacificos; e que no caso de encontrar qualquer difficuldade na insinuação do diploma, como elle mesmo Ex^{mo} brigadeiro havia anunciado á junta, se apresentasse na mesma junta, para se tomar a deliberação capaz de salvar a provincia dos horrores que a ameaçavão. Da mesma maneira, e por iguaes expressões, officiou tambem ao Ex^{mo} governador interino, conjurando a ambos que em caso de obrarem o contrario ficarião responsaveis ao soberano congresso e a el-rei pelas desgraças e funestos resultados, que sobreviessem á provincia. Responderão ambos por seus officios, e de absoluta conformidade com os da junta. Apresentou-se então á camara presente a junta provisoria, offerecendo a duvida, que lhe occorrera por falta do registro da carta régia na contadoria geral da côrte, como era ordenado no regimento dos governadores das armas, e apresentando uma representação, que recebêra antes da insinuação firmada com 400 e tantas assignaturas,

a qual reclamava contra a posse, além de que esta se não effectuasse sem que as camaras da provincia fossem ouvidas, e se levasse este negocio á presença do soberano congresso. Pelo que achando-se já juntas as autoridades, corporações e cidadãos acima declarados, a quem a junta provisoria julgou necessario consultar em objectos de tanta transcendencia e ponderação, principiou-se a deliberar sobre as duvidas offerecidas, e principalmente sobre o imminente perigo de anarchia e guerra civil, que ameaçava a provincia á vista dos partidos tão evidentemente declarados, a não se tomar quanto antes uma providencia prompta e efficaz; e passando-se a votar foi unanimemente accordado que todos reconhecião o Ex^{mo} brigadeiro por governador das armas legitimamente nomeado por Sua Magestade, como depositario do poder executivo, mas que ainda julgando-se de pequena monta a falta de solemnidade do registro prescripto pelo regimento, e mesmo o objecto da representação á vista do numero de suas assignaturas em uma cidade tão populosa, não se poderia de maneira alguma julgar indifferente, o receio da guerra civil, que a todos parecia muito provavel, como se colligia do apparatus e disposição hostile acima mencionada, dos mesmos elogios feitos ao governador interino das armas na dita representação, o que tudo poderia trazer a ruina da provincia, pelo que era preciso escolher uma medida, que seguramente a salvasse. E passando-se a votar sobre esta medida, se assentou quasi uniformemente em que se estabelecesse ou criasse uma junta militar composta de sete membros : Ex^{mo} brigadeiro governador das armas nomeado, como presidente, de dous membros por elle eleitos, e o Ex^{mo} governador interino como membro, e mais dous membros por este eleitos, e que o setimo fosse decidido á sorte, e que esta junta, independente de junta provisoria do governo,

como o é o governador das armas, governasse interinamente as armas da provincia, até que el-rei e as côrtes, a cuja presença deverá ser levado este negocio com toda a urgencia, o decidisse definitivamente. N'este mesmo acto protestou o Ex^{mo} brigadeiro Ignacio Luiz Madeira de Mello, que era necessario que fossem ainda ouvidos todos os officiaes da guarnição d'esta cidade, afim de que declarassem a sua vontade e sentimentos a este respeito, o que se faria logo no seguinte dia, e no caso que alguns não compareção por impossibilidade, podesse o seu commandante ou official graduado trazer sua opinião por escripto, mas que este protesto todavia fazia sómente para melhor e mais exuberante conservação de seu direito, guarda de sua honra e brio militar, perante as côrtes e el-rei, e que entretanto tudo cedia a bem da salvação da provincia, e restabelecimento da publica tranquillidade, conservando-se todavia os seus vencimentos, denominação de governador das armas, e presidente da junta interina, honras e prerogativas, salvo o exercicio da jurisdicção emquanto pende da decisão do congresso e de el-rei, porque a exercitará collectivamente com os mais membros d'ella; á excepção d'aquelles actos, que privativamente lhe pertencerem como chefe da mesma junta, e que por si só os devia executar sem quebra do direito dos outros vogaes; com mais declaração, que toda a vez que n'esta provincia apparecerem actos hostis para destruir a constituição e frustrar o juramento a ella, prestado de uma maneira positiva e indubitavel, elle governador das armas reassumirá a plena jurisdicção, que lhe dá a carta de sua nomeação. E por esta fórma se houve por finda esta acta, accrescentando-se por deliberação de toda a junta, corporações e mais pessoas, que estavam presentes, que no caso de impedimento do Ex^{mo} brigadeiro Manoel Pedro de Freitas Guimarães, para comparecer pes-

soalmente, e fazer a nomeação que lhe compete, poderá fazer a dita nomeação por escripto : e para ter seu pleno cumprimento se faz este termo escripto pelo secretario da junta provisoria e assignado pelas pessoas deliberantes. — Seguem as assignaturas.

FIM DOS DOCUMENTOS DO QUINTO TOMO.

CORRECÇÕES

- Pag. 22, nota, *em vez de* Visconde da Beira, *leia-se* Visconde de Beira.
— 55, linha 2, *em vez de* perdoando, *leia-se* e perdoando.
— 42, — 25, — para, *leia-se* afim de.
— 45, — 16, — ordenou-se, *leia-se* ordenarão-se.
— 66, — 6, — tirava, *leia-se* tirára.
— 75, — 8, — a contrariar, *leia-se* em contrariar.
— 89, — 2, — el-rei, *leia-se* a el-rei.
— 90, — 7, — José Joaquim da Nobrega, *leia-se* Luiz Pe-
reira da Nobrega.
— 124, — 9, — direito, *leia-se* o direito
— 145, — 1, — Rio d, *leia-se* Rio de.
— 144, — 12, — sahida l, *leia-se* sahida de.
— 154, — 22, — e exigindo, *leia-se* exigindo.
— 161, — 7, — precisamente, *leia-se* previamente.
— 177, — 6, — ao seu, *leia-se* para o seu.
— 190, — 21, — pertencia exclusivamente ás côrtes, *leia-se* per-
tencia-lhes exclusivamente.
— 209, — 17, — revolução, *leia-se* restituição.

INDICE

DO QUINTO TOMO

LIVRO NONO

SECÇÃO PRIMEIRA. — Revolução de Hespanha em 1820. — Sua impressão na Europa. — Napoles. — Agitação em Portugal. — Procura a regencia o auxilio de Inglaterra. — Parte lord Beresford para o Rio de Janeiro, a pedir providencias. — Preparativos de revolução no Porto. — Sociedades secretas. — Providencias da regencia. — Rebenta a revolução em 24 de Agosto. — Traça a regencia suffoca-la ao nascer, convocando côrtes, proclamando aos povos, concedendo amnistia, e expedindo forças militares contra o Porto. — Repercute a revolução em Lisboa. — Acclama-se um novo governo, que luta ao principio com a junta do Porto, e ao depois se concilia com ella. — Regresso de Beresford, e seu acolhimento em Lisboa. — Segue para Inglaterra. — Divergencias no seio do novo governo. — Publicação das instrucções para as eleições das côrtes. — Desordens e anarchia em Lisboa. — Sublevação das tropas. — Proclama-se a constituição hespanhola. — Reacção. — Novas instrucções para as eleições. 3

SECÇÃO II. — Impressão causada no Brazil pelas noticias de Portugal. — Providencias dadas ao marechal Beresford. — Chegada de Palmela. — Suas exhortações e conselhos a D. João VI°. — Procrastinação de medidas reclamadas e indecisão do governo. — Repercussão revolucionaria na Madeira, Açores, Pará e Bahia. — Movimentos militares e popu-

ares no Rio de Janeiro. — Jura-se a constituição, e muda-se o ministério. — Delibera-se el-rei a partir para Lisboa com toda a sua familia. — D. Pedro de Alcantara e sua influencia. — Decide el-rei deixa-lo no Brazil como regente. — Toma el-rei varias providencias antes de partir. — Reconhece a independencia de Buenos-Ayres e do Chile. — Dá instrucções a Lecor sobre a incorporação da Banda Oriental ao Brazil. — Reconhece a dívida do banco. — Restitue ao senado da camara os seus fóros sobre terrenos urbanos, etc. — Reunião tumultuaria dos eleitores na praça do Commercio. — Adopta el-rei a constituição hespanhola. — Aconselhado por D. Pedro, manda dissolver á força a reunião dos eleitores. — Transmitta-se a revolução a varias capitánias. — Abandona D. João VI° o Brazil e segue para Lisboa. 55

SECÇÃO III. — Eleições para deputados ás côrtes em Portugal e Algarves. — Triunpha o partido exaltado. — Reune-se o congresso. — Organisa a regencia e governo supremo na ausencia d'el-rei. — Rejeita uma proposta para se mandar proceder a eleições de deputados no Brazil. — Proclama-se unico poder do Estado, absorvendo as attribuições de todos. — Bases constitucionaes, sua discussão, approvação e juramento no que se referem ao Brazil. — Proibição de emigração. — Abolição da inquisição, do tribunal da inconfidencia, do juizo de administração das casas nobres, das coutadas, direitos banaes, dizimos, dos capitães-môres e aposentadorias passivas e actuaes. — A noticia do bom exito da revolução da Bahia respondem com o reconhecimento e legitimação das juntas que se installarem nas demais provincias do Brazil. — Protestão contra certas expressões dos avisos d'el-rei aos governadores, e contra o procedimento de nações estrangeiras. — Reprovão o emprestimo para o banco do Brazil. — Fixão dotações á familia real, guardando em deposito o que pertence a D. Pedro por se ficar no Rio de Janeiro. — Organização o formulario para o recebimento de D. João VI°. 100

SECÇÃO IV. — Situação do Rio de Janeiro depois da partida de D. João VI°. — Governo da regencia de D. Pedro. — Seus primeiros actos. — Finanças e exercito. — Banco. — Providencias proveitosas. — Estado das provincias. — Marcha da revolução. — Bahia, Maranhão e Pará não accitão o governo do regente. — Acontecimentos em Montevidéo. — São Paulo eria um governo proprio, conservando relações com o do Rio de Janeiro. — Pernambuco e outras provincias vacillão entre Lisboa e Rio de Janeiro. — Chega a noticia do juramento das bases constitucionaes em Portugal. — Levanta-se a tropa portugueza no Rio de Janeiro, e compelle o principe a jura-las immediatamente. — Nomêa-se uma junta para vigiar o governo do principe. — Demitte-se o conde dos Arcos e parte para Lisboa. — Angustias e desesperação de D. Pedro. —

Cartas confidentiaes que escreve a D. João VIº e que el-rei remette para as côrtes. — Procede-se a eleições de deputados ás côrtes de Lisboa em todas as provincias brasileiras. 145

LIVRO DECIMO

SECÇÃO PRIMEIRA. — Viagem de D. João VIº para Lisboa. — Questões suscitadas a bordo. — Chegada a Lisboa. — Deliberações do congresso antes do desembarque. — Recepção e juramento do rei ás bases constitucionaes. — Novo ministerio. — Conselho de estado. — Installação do governo. — Conflictos immediatos com as côrtes — Approva-se e exalta-se a recusa da Bahia em obedecer ao principe regente. — Mandão-se forças á junta respectiva. — Preparão outras para Pernambuco e Rio de Janeiro. — Projecto de constituição. — Liberdade de imprensa. — Novo laço nacional. — Outras medidas mais, e projectos. — Discussões tempestuosas nas côrtes. — Começa o debate sobre a constituição, e rejeita-se o adiamento até que cheguem os deputados do Brazil. — Augmenta-se a indisposição contra D. Pedro e contra o Brazil. — Propoem-se tres providencias a respeito do seu governo. — Chegão alguns deputados do Brazil, e seu procedimento. — Cabe o ministerio. — Votã-se as resoluções sobre o Brazil. — Partida da expedição para o Rio de Janeiro. 177

SECÇÃO II. — Situação do Rio do Janeiro, e desenvolvimento dos partidos politicos. — Pasquins, periodicos e agitação no theatro de São João. — Resoluções do conselho militar. — Demitte D. Pedro o ministro do reino e o intendente da policia. — Proclama aos Brasileiros. — Estado das provincias do Maranhão, Pará, Pernambuco, Parahyba, Bahia, Minas-Geraes e Rio Grande do Sul. — Chegão os decretos das côrtes a respeito do regimen das provincias e viagem do principe. — Augmentão-se os descontentamentos com a noticia de que se projectava extinguir os tribunaes criados por D. João VIº. — Correspondem-se os Brasileiros do Rio com os de Minas e São Paulo. — Preparão-se representações ao principe para que não obedeça ás côrtes. — Envião a junta e povo de São Paulo petições analogas. — Apresenta José Clemente os votos do senado da camara. — Acompanhão-no varios procuradores de outras camaras. — Acquiece D. Pedro. 211

SECÇÃO III. — Observações sobre a decisão de D. Pedro. — Impressões que ella causa. — Mostra seu descontentamento a tropa portugueza da guarnição. — Procedimento de Jorge de Avilez. — Providencias de D. Pedro. — Apoderão-se as tropas portuguezas do Castello. — Capitulação. — Transferem-se para a Praia Grande. — Embarcão-se para Lisboa. — Mudança

de ministerio. — Pede-lhe o senado da camara convocação de uma assembléa de procuradores de provincias. — Representa-lhe a provincia de Minas, fallando em procuradores. — Convoca D. Pedro procuradores. — Prohibe execução no Brazil de leis de Portugal sem a sua sancção. — Une-se D. Pedro inteiramente aos Brazileiros. — Entra para a maçonneria. — Chega a esquadra de Francisco Maximiano com as novas tropas expedicionarias. — É constrangida a regressar para Lisboa. — Situação dos animos na capital e desordens nas provincias. — Adherem algumas d'ellas á regencia de D. Pedro. — Continuação outras adversas ao Rio de Janeiro, e sujeitas a Lisboa. 245

SECÇÃO IV. — Proseguimento dos trabalhos das côrtes de Lisboa. — Tratão das relações commerciaes entre Portugal e Brazil. — Conservão presos os individuos remettidos da Bahia, Maranhão, Pará e Pernambuco, apesar de sentenças de absolvições de alguns, e reclamações dos deputados brazileiros. — Saldos da indemnisação paga por Inglaterra em 1815. — Confirmão as promoções de Luiz do Rego, e não as da junta de Pernambuco. — Rejeitão a proposta dos deputados brazileiros acerca dos artigos já approvados da constituição. — Organização um banco em Lisboa. — Regulão a administração da justiça no Brazil. — Estigmatisação a conquista da Banda Oriental. — Passa-se para Lisboa o pessoal das academias de marinha e bellas-artes do Rio de Janeiro. — Ligão-se os deputados brazileiros. — Impressão que produzem as noticias dos acontecimentos do Rio de Janeiro, e do procedimento de D. Pedro. — Nomêase uma commissão especial para os negocios do Brazil. — Parecer da commissão. — Debates azedos e lutas no congresso. — Situação dos espiritos em Lisboa. — Theatros. — Imprensa. — Noticias da Bahia sobre os feitos do general Madeira. — Disturbios. — Prisões arbitrarías e exilios. — Fermentação geral. 277

DOCUMENTOS

Documentos do livro nono.	307
Documentos do livro decimo.	324

CORRECÇÕES.	559
---------------------	-----

LIVROS

À VENDA NAS MESMAS LIVRARIAS

ATLAS DE GÉOGRAPHIE ANCIENNE ET MODERNE à l'usage des colléges et de toutes les maisons d'éducation, dressé par C. V. MONIM ET A. VUILLEMIN. 1 vol. in-fol. relié. 8\$ 000

BRAZILEIRAS CELEBRES, pelo Sr. J. NORBERTO DE SOUZA E SILVA. 1. vol. encadernado. 2\$ 000

Forma esta galeria de quadros historicos consagrada ao sexo feminino a primeira parte d'uma monumental obra que com o accordo e collaboração do Sr. conego doutor J. C. Fernandes Pinheiro vai ser publicada com o titulo de PANTHEON BRAZILEIRO, na qual serão admittidos todos os que pelo seu saber, serviços e virtudes, tornárão-se credores da gratidão nacional. O livro do Sr. Norberto, de que fazemos menção, forma o proscenio d'esse magestoso templo da gloria patria.

CASTRIOTO LUSITANO, ou Historia da guerra entre o Brazil e a Hollanda durante os annos de 1624 a 1654, terminada pela gloriosa restauração de Pernambuco e das capitánias confinantes: obra em que se descrevem os heroicos feitos do illustre João Fernandes Vieira, e dos valorosos capitães que com elle conquistárão a independencia nacional; por FR. RAPHAEL DE JESUS. 1 vol. em-4º ornado com o retrato de João Fernandes Vieira e duas estampas historicas. 5\$ 000

COMPENDIO DA HISTORIA ANTIGA, adoptado no Imperial Collegio de Pedro II, pelo Dr. JUSTINIANO JOSÉ DA ROCHA. 1 vol. em-4º encadern. 2\$ 400

COMPENDIO DA HISTORIA DA IDADE MÉDIA, adoptado no Imperial Collegio de Pedro II, pelo mesmo. 1 vol. em-4º encadernado. 2\$ 400

O pensamento que levou este distincto publicista a escrever um curso d' historia universal, cujas duas primeiras partes ora annunciamos, foi por certo mui louvavel e digno d'incitação. Quiz o Sr. Dr. Rocha subtrahir seus jovens compatriotas á exclusiva influencia dos livros francezes, que, além de corromperem a linguagem vernacula pela falta que tem a mocidade do necessario antidoto, apresentão desfigurados os factos historicos quando a gloria ou o interesse do seu paiz a isso os convida. Accresce que nos compendios francezes occupa a historia de França um lugar tão saliente, tão grande desenvolvimento se lhe dá, que quasi desaparece a dos outros povos. Para sanar este inconveniente, com-

pôz o autor a que nos referimos um resumo historico dos tempos antigos e me-
dios, abrangendo os factos de maior magnitude, e que por isso mais facilmente
se guardão na memoria da mocidade. Realçando a lucida exposição do seu as-
sumpto com graças do estylo, conseguiu fazer uma obra que não só se torna
de absoluta necessidade nas aulas, como ainda deve ornar todas as livrarias.

COMPENDIO DA HISTORIA DA IDADE MÉDIA, ornado de um grande
e magnifico mappa da invasão dos barbaros, e de quadros synchronicos, por
J. B. CALOGERAS, obra adoptada pelo conselho de instrucção publica, com
approvação do Governo Imperial. 2 vol. em-8º encadernados. 6,5 000
O mappa vende-se em separado, preço. 2,5 000

É o periodo da idade média o mais importante da historia por ser n'elle que
apparecêrão os povos que podemos considerar como progenitores dos que hoje
capitanêo a civilisação. Distinctos escriptores hão consagrado suas pennas em
diffundir luzes sobre o chaos que occulta a embryologia da moderna civilisação,
e obras verdadeiramente monumentaes hão apparecido, principalmente em
nosso seculo, quando os estudos d'erudição historica começãrão a ser cultivados
com ardor. Difficil porém sendo a acquisição de semelhantes obras, escriptas
todas em linguas estranhas, ficava a juventude privada do fio conductor para
penetrar em tal labyrintho. Conhecendo essa deficiencia, incumbio-se o Sr. J.
B. Calogeras de suppri-la, organisando um compendio, onde, a par de solida
erudição espargida em paginas de brilhante colorido, depara-se com a clareza e
ordem indispensaveis nos livros elementares. Para que melhor comprehendida
fosse a exposição que fazia, enriqueceo o seu compendio com quadros synopticos
que n'um relance d'olhos despertão as reminiscencias e fortificão a memoria.
Recommendamos esta obra aos estudiosos da historia.

COMPENDIO DA HISTORIA ANTIGA, e particularmente da Historia Grega,
seguido d'um compendio de Mythologia. 1 vol. em-8º encadernado. 2,5 000

COMPENDIO DA HISTORIA ROMANA. 1 vol. em-8º encadern. 2,5 000

COMPENDIO DA HISTORIA SAGRADA, com as provas da religião por
perguntas e respostas, para o uso das escolas. 1 vol. em-12, encad. 1,5 000

† **COMPENDIO DA HISTORIA UNIVERSAL**, por VICTOR DURUY, ministro
da Instrucção publica de França e ex-professor de Historia no Lyceo Napo-
leão; traduzido pelo padre FRANCISCO BERNARDINO DE SOUZA, professor no
Imperial Collegio de Pedro II. 1 vol. em-8º.

EPITOME CHRONOLOGICO DA HISTORIA DO BRAZIL, para o uso
da mocidade brasileira, composto pelo Dr. CAETANO LOPES DE MOURA, dedi-
cado (com permissão especial) pelos editores a Sua Magestade Imperial o Sr.
D. Pedro II, Imperador do Brazil, ornado do seu retrato e d'um mappa do
Brazil. 1 vol. em-8º encadernado. 5,5 000

HISTORIA DO BRAZIL, traduzida do inglez de ROBERTO SOUTHEY pelo Dr.
LUIZ JOAQUIM DE OLIVEIRA E CASTRO, e annotada pelo conego Dr. J. C. FER-
NANDES PINHEIRO. 6 magnificos volumes primorosamente impressos e encader-
nados em Pariz. 56,5 000

A obra de Southey sobre o Brazil é um monumento historico de que se deve

ufanar a terra de Santa-Cruz. O autor é um dos escriptores mais distinctos da soberba Inglaterra, e gozou dos fóros de poeta laureado. A sua historia, escripta imparcialmente e á vista de numerosos documentos ineditos que seu tio obtivera em Portugal, além das melhores obras dos autores portuguezes e brazileiros, vem preencher uma falta sensível, e que descuido fóra deixar existir por mais tempo.

A traducção, devida á penna do Sr. Dr. Luiz de Castro, é digna de ser apreciada pelos puristas da lingua portugueza.

Apezar de ter bebido as suas informações em fontes puras, a obra de Roberto Southey resente-se de alguns erros devidos á falta de informações que forão reveladas posteriormente. Esses pequenos senões desaparecem ante as elucidações do Sr. J. C. Fernandes Pinheiro, abalizado archeologo brasileiro.

A imprensa da capital e das provincias do imperio recebeu com applauso a noticia da publicação d'esta obra, e a transmittio d'este modo a seus leitores :

« O livro que o Sr. Garnier vai publicar brevemente é uma traducção da *Historia do Brazil* de Roberto Southey.

« De tudo quanto se tem escripto sobre o Brazil, a obra de Southey é talvez a unica digna de attenção; dista tanto dos panegyricos de Reybaud como das petas aleivosas que á nossa custa o pintor Biard impinge aos Parizienses.

« Southey observou com criterio e escreveu quasi sempre com imparcialidade; apreciou justamente os factos, fallou com independencia. A edição ingleza da *Historia do Brazil*, hoje quasi esgotada, encontra-se difficilmente, e só pôde adquirir-se por um preço fabuloso. Vertendo-a para o portuguez, não sei se o Sr. Garnier faz bom ou máo negocio, mas incontestavelmente presta um serviço aos Brazileiros.

« O Sr. conego Fernandes Pinheiro incumbio-se de rectificar em algumas notas uma ou outra apreciação menos exacta do escriptor inglez, corrigindo, em face de documentos posteriormente descobertos, pequenas faltas que se encontram no livro de Southey. É mais uma riqueza para a nova edição. Além de tudo isso, teremos a satisfação de ler a historia de Southey na lingua vernacula, que é para nós mais facil do que a ingleza. »
(*Correio Mercantil.*)

« Vamos finalmente ter uma traducção da *Historia do Brazil* de Roberto Southey.

« É o melhor trabalho que tem sahido de uma penna estranha a respeito da nossa historia patria, e a falta que agora se repara constituia uma vergonha para nós.

« Roberto Southey prestou-nos um serviço, que nunca lhe agradecerão.

« A traducção é feita pelo Sr. Dr. Luiz Joaquim de Oliveira e Castro, e annotada pelo Sr. conego Dr. Fernandes Pinheiro.

« A edição, nitida e elegante, foi mandada fazer pelo Sr. B. L. Garnier. »

(*Diario do Rio de Janeiro.*)

« Brevemente será publicada pelo Sr. Garnier a excellente *Historia do Brazil* de Roberto Southey, traduzida em portuguez, e annotada pelo Sr. conego Dr. J. C. Fernandes Pinheiro, cujo nome é tão vantajosamente conhecido na litteratura do paiz, cuja historia lhe é devedora de uteis e importantes trabalhos. »
(*Correio da Tarde.*)

« Ninguem ha que deixe de ter conhecimento d'este magestoso monumento erguido á gloria nacional por mão estranha : poucos paizes são os que conhecem

por propria lêitura e que contém esta excellente obra em suas estantes. Para isto concorria não só a sua carestia, por tornar-se cada vez mais rara, como por ella ser escripta em inglez, idioma infelizmente pouco cultivado entre nós.

« Graças, porém, á solicitude do Sr. B. L. Garnier pelo desenvolvimento litterario de nossa patria, vai ser dada ao preço e proxivamente será distribuida aos assignantes uma excellente versão da referida historia, devida á classica e elegante penna do Sr. Dr. Luiz de Castro, vantajosamente conhecido pelas suas publicações na *Revista popular*, assim como pelas versões das obras de Gilbert e Wilson a respeito dos bancos e do credito publico.

« Cremos que, depois d'esta transformação por que vai passar a historia de Southey, será ella mais lida pelos Brasileiros e Portuguezes, e ainda pelos povos que fallão a lingua castelhana, por isso que ali depararão com muitos capitulos relativos aos annaes dos povos hispano-americanos. Ganhando d'esta arte mais um bom livro para a nossa litteratura pelo que diz respeito á linguagem, conseguiremos que lida e estudada seja a nossa historia em uma de suas mais puras fontes.

« Como complemento de tão util obra, incumbio-se das notas e esclarecimentos de que carece o texto o Sr. conego Dr. J. C. Fernandes Pinheiro. O nome de S^a. S^a., o ardente zelo que tem constantemente mostrado pelas cousas patrias, abonão sufficientemente a perfeição do trabalho que sobre si tomou, e fazem-nos esperar que rectificadas sejam as inexactidões que escapárão ao illustrado historiador inglez, já pela carencia de documentos, já pela sua manifesta antipathia contra a religião catholica, já finalmente pelo resentimento que vota contra as nações rivaes da sua, como a hespanhola, a hollandeza e a franceza.

« Dando aos leitores tão agradavel noticia, congratulamo-nos com o digno editor pelo pensamento que acaba de levar a effeito. »

(*Correio Paulistano.*)

HISTORIA DO CONSULADO E DO IMPERIO, por A. THIERS. 11 vol. em-4^o ornados de numerosas estampas, brochados. 55 \$ 000
Encadernados. 44 \$ 000

HISTORIA SAGRADA ILLUSTRADA para o uso da infancia, seguida d'um appendice; cortendo : 1^o uma relação analytica dos livros do Antigo e Novo Testamento; — 2^o uma tabella chronologica dos principaes acontecimentos; — 3^o um vocabulario geographico explicativo dos nomes dos povos e paizes mencionados na mesma historia. — Composta pelo conego Dr. J. C. FERNANDES PINHEIRO. 4 vol. em-8^o. 2 \$ 000

MEMORIAS PARA A HISTORIA DO EXTINCTO ESTADO DO MARANHÃO, cujo territorio comprehende hoje as provincias do Maranhão, Piahy, Grão-Pará e Amazonas; colligidas e annotadas por CANDIDO MENDES DE ALMEIDA. Tomo 1^o : **Historia da Companhia de Jesus** na extincta provincia do Maranhão e Pará, pelo padre JOSÉ DE MORAES, da mesma companhia. 1 vol. em-4^o de 554 paginas, brochado 6 \$, bem encadernado. 7 \$ 000

1473 wa
02101
C72



